

PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia S1 - CVM nº 94

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010

Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo - SP

Perfazendo o montante total de

R$ 106.000.000,00

(cento e seis milhões de reais)

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelas

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A. - CNPJ/MF nº 55.987.750/0001-90

SPE USFV GREEN MATIPO II S.A. - CNPJ/MF nº 55.987.716/0001-16

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A. - CNPJ/MF nº 55.986.964/0001-42

SPE USFV GREEN MURIAE II S.A. - CNPJ/MF nº 56.020.541/0001-36

SPE USFV GREEN AIMORES S.A. - CNPJ/MF nº 55.986.904/0001-20

SPE USFV GREEN REGO III S.A. - CNPJ/MF nº 55.987.783/0001-30

SPE USFV GREEN CURVELO II S.A. - CNPJ/MF nº 55.987.766/0001-01

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A. - CNPJ/MF nº 55.986.880/0001-09

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A. - CNPJ/MF nº 56.018.693/0001-02

SPE AIM II S.A. - CNPJ/MF nº 57.200.492/0001-86

Todas com sede na sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Nova Lima, Minas Gerais - CEP 34006-049

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRCASCCRI4O1

DATA DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/748 DE 09 OUTUBRO DE 2024

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o número 94, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), está realizando a emissão de 106.000 (cento e seis mil) certificados de recebíveis imobiliários da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, todos nominativos e escriturais, para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 08 de outubro de 2024, o valor total de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) ("**CRI**").

Os CRI têm como lastro os créditos imobiliários oriundos das notas comerciais, emitidas em série única, com garantia real e fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da **(i) SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90 ("**SPE Laranjal**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE Laranjal, a Emissora e os Fiadores (conforme abaixo definido); **(ii) SPE USFV GREEN MATIPÓ II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16 ("**SPE Matipó II**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipó II S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE Matipó II, a Emissora e os Fiadores; **(iii) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42 ("**SPE São João Del Rey IV**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE São João Del Rey IV, a Emissora e os Fiadores; **(iv) SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36 ("**SPE Muriae II**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE Muriae II, a Emissora e os Fiadores; **(v) SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20 ("**SPE Aimorés**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE Aimorés, a Emissora e os Fiadores; **(vi) SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30 ("**SPE Rego III**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE Rego III, a Emissora e os Fiadores; **(vii) SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01 ("**SPE Curvelo II**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE Curvelo II, a Emissora e os Fiadores; **(viii) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09 ("**SPE São João Nepomuceno**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE São João Nepomuceno, a Emissora e os Fiadores; **(ix) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02 ("**SPE São João Nepomuceno II**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE São João Nepomuceno II, a Emissora e os Fiadores; e **(x) SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 ("**SPE AIM II**"), emitidas nos termos do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a SPE AIM II, a Emissora e os Fiadores, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários e vinculá-los aos CRI, de acordo com o *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., SPE USFV Green Matipó II S.A., SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., SPE USFV Green Muriae II S.A. SPE USFV Green Aimores S.A., SPE USFV Green Rego III S.A., SPE USFV Green Curvelo II S.A. , SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A."*, celebrado em 04 de outubro de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"). Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, foi constituído **(i)** a Fiança; **(ii)** a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(iv)** a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos das Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRI, e de Resgate Antecipado dos CRI, nos termos previstos nos Termos de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto, **(i)** os CRI terão prazo de vencimento de 4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, no dia 10 de outubro de 2035. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável dos CRI será atualizado anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, o que ocorrer por último, acrescida da correção anual do IPCA. Os CRI serão depositados para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

O Agente Fiduciário foi nomeado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, nos interesses da comunhão dos Titulares de CRI. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**"). O objeto do Regime Fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas aos Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430. Não serão constituídas garantias específicas sobre os CRI, sem prejuízo da garantia fidejussória e das garantias reais acima mencionadas. Os CRI não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

A distribuição dos CRI será intermediada pela própria Emissora. Os CRI serão distribuídos, exclusivamente, aos investidores que possam ser enquadrados como investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30. O anúncio de início foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 11 A 22 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DAS DEVEDORAS DAS NOTAS COMERCIAIS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRI, CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 26 DESTE PROSPECTO. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DA CVM E DA B3.

De acordo com o Código de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), os CRI são classificados como: **(i)** Categoria: Híbrido; **(ii)** Concentração: Pulverizado; **(iii)** Segmento: Outros; e **(iv)** Tipo de contrato com lastro: Financiamento Imobiliário. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

COORDENADOR LÍDER E EMISSORA

AGENTE FIDUCIÁRIO

ASSESSOR LEGAL DA EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DAS DEVEDORAS

A data deste Prospecto é 09 de outubro de 2024



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Emissora 1

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRI em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 2

2.4. Identificação do público-alvo 2

2.5. Valor Total de Oferta 2

2.6. Certificado de Recebíveis Imobiliários 2

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 8

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora 8

3.2. Destinação dos Recursos pelas Devedoras 8

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 9

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 9

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato 10

4. FATORES DE RISCO 11

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO 11

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL 13

FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI 14

FATORES RELATIVOS À EMISSORA 14

FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI 15

FATORES RELATIVOS ÀS DEVEDORAS E AOS GARANTIDORES 19

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS 21

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 23

5.1. Cronograma tentativo 23

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 25

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 26

7.1. Eventuais Restrições à Transferência dos CRI 26

7.2. Inadequação do Investimento 26

7.3. Eventual Modificação da Oferta 26

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 28

8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores 28

8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização 28

8.4 Regime de Distribuição 28

8.5. Dinâmica de Procedimento de *Bookbuilding* 29

8.6. Formador de Mercado 29

8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização 29

8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam 29



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 30

9.1. Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRI 30

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 30

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI 30

9.4. Política de investimento 30

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 31

10.1. Créditos Imobiliários 31

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 33

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 33

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 33

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 33

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo. 34

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais 34

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 34

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 34

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço 40

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 41

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 42

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 42

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 42



12. INFORMAÇÕES SOBRE AS DEVEDORAS 43

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 43

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 43

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 47

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 47

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... 49

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 58

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 59

14.1. Condições do Contrato de Distribuição 59

14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta 60

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 62

15.1. Formulário de Referência da Emissora 62

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora 62

15.3. Demonstrações Financeiras das Devedoras e dos Fiadores PJ 62

15.4. Autorizações Societárias 62

15.4.1 Autorização Societária da Emissora 62

15.4.2 Autorizações Societárias das Devedoras 63

15.4.3 Autorizações Societárias dos Fiadores PJ 63

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e dos Fiadores PJ 63

15.6. Termo de Securitização 64

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis..... 64

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 65

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA 68

18. DEFINIÇÕES 73



ANEXOS

ANEXO I	Ata da reunião de diretoria que deliberou a emissão dos CRI	91
ANEXO II	Ata de Assembleia Geral Extraordinária das Devedoras e dos Fiadores PJ de que deliberaram a emissão das Notas Comerciais e a outorga das Garantias	99
ANEXO III	Estatuto social atualizado da Securitizadora	167
ANEXO IV	Estatuto social/Regulamento atualizado dos Fiadores PJ	255
ANEXO V	Termo de Securitização	335
ANEXO VI	Termos de Emissão das Notas Comerciais	529
ANEXO VII	Declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado	1301
ANEXO VIII	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto	1305
ANEXO IX	Material Publicitário	1309

V003



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção "Informações do Prospecto" do "Anexo E" da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRI.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 11 a 22 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRI.

2.1. Breve Descrição da Oferta

A 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da Emissora, compreende a emissão de 106.000 (cento e seis mil) CRI, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI, perfazendo o montante total de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI.

Os CRI são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual é objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação. Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI.

A Oferta é irrevogável e está sujeita às condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, das Devedoras ou de pessoas a eles vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, das Devedoras ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Fundada em 2021, a Emissora é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada a atuar pela CVM, com atividades focadas na:

i. aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;

ii. aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;

iii. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;

iv. gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

v. emissão, distribuição e colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

vi. atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;

vii. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

viii. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

ix. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

x. consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;

xi. realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;

xii. prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora;

xiii. realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e

xiv. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (*holding*).

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRI em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

As CCI, representativas dos Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais, foram vinculadas ao CRI por meio do Termo de Securitização. Os CRI são objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRI em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRI não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRI ao perfil de seus respectivos clientes. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão dos CRI é de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) em série única.

2.6. Certificado de Recebíveis Imobiliários

Os CRI foram emitidos em série única com as características abaixo:

Valor Nominal Unitário	Os CRI têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade de CRI	Foram emitidos 106.000 (cento e seis mil) CRI, em série única.
Código ISIN dos CRI	BRCASCCRI4O1.
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Data de Emissão dos CRI	08 de outubro de 2024.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRI terão prazo de 4.019 (quatro mil e dezenove) dias a contar da Data de Emissão dos CRI, sendo a Data de Vencimento dos CRI em 10 de outubro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.



Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRI serão depositados para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3; e (c) custódia eletrônica na B3.
Atualização Monetária dos CRI	O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será atualizado mensalmente com base na variação do IPCA.
Remuneração dos CRI	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
Pagamento da Remuneração dos CRI	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRI, conforme os termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga mensalmente, de acordo com as Datas de Pagamento dos CRI indicadas no Anexo I ao Termo de Securitização.
Repactuação Programada	Não haverá repactuação programada dos CRI.
Amortização	O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado mensalmente, com carência de 12 (doze) meses, de acordo com as Datas de Pagamento dos CRI indicadas no Anexo I ao Termo de Securitização.
Amortização Extraordinária	Os CRI serão objeto de Amortização Extraordinária caso quaisquer das Devedoras decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo de suas respectivas Notas Comerciais, sendo que a Emissora realizará a Amortização Extraordinária dos CRI proporcionalmente ao valor das Notas Comerciais resgatas, nos termos da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.
Eventos de Vencimento Antecipado	A Emissora deverá submeter à prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores especialmente convocada para essa finalidade, a declaração de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, conforme as hipóteses de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais previstas nos Termos de Emissão.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por sua vez, contam com as seguintes garantias: • Fiança; • Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; • Cessão Fiduciária; • Alienação Fiduciária de Ações; • Fundos; e • Qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
Créditos Imobiliários dos CRI	Os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI são oriundos das obrigações assumidas pelas Devedoras no âmbito das Notas Comerciais, nos termos dos Termos de Emissão.
Lastro dos CRI	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.



Regime Fiduciário	A Emissora institui regime fiduciário, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Vinculada e quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, e demais direitos e recursos mencionados no Termo de Securitização. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, a critério da Assembleia Especial de Investidores, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar liquidação ou não conforme Cláusula 12.2 do Termo de Securitização: (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e (iv) descumprimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública.
Tratamento Tributário	Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar



	abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL. A Lei 14.183 (conversão da Medida Provisória 1.034/21) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Vale ressaltar que, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446, de 02 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. Atualmente, as alíquotas foram reestabelecidas para 15% (outras instituições financeiras) e 20% (bancos), nos termos da Lei 14.183. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1995, conforme em vigor. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estarão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e



	pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037. Além disso, a recente Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, determina que são considerados "JTF" os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%. *Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF*. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de

	dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração. IOF/Títulos. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
Direitos, Vantagens e Restrições	Os CRI foram emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI irá corresponder a um voto na Assembleia Especial de Investidores. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento, eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão parcialmente utilizados pela Emissora, por conta e ordem das Devedoras, para pagamento das Despesas Iniciais e constituição dos Fundos, bem como para pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.2. Destinação dos Recursos pelas Devedoras

Os recursos líquidos captados pelas Devedoras por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados, integral e exclusivamente, pelas Devedoras ou por suas controladas, para arcar com os gastos, custos e despesas futuras, de natureza imobiliária, diretamente relacionados a construção e/ou reforma dos Empreendimentos, conforme cronogramas indicativos previstos no Anexo XII ao Termo de Securitização (“**Destinação dos Recursos**”).

As Devedoras apresentarão ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da utilização dos recursos captados através das Notas Comerciais relativa aos Projetos, o qual será feito através de relatórios semestrais, devidos até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes aos semestres findos em junho e dezembro na forma do Anexo VI aos Termos de Emissão (“**Relatórios de Destinação dos Recursos**”).

Será vedada a utilização dos recursos captados pelas Devedoras com a emissão das Notas Comerciais para qualquer finalidade diversa daquela expressa acima, sob pena de configuração de Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Os recursos líquidos decorrentes da emissão das Notas Comerciais a serem objeto da Destinação de Recursos deverão ser aplicados pelas Devedoras até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com o Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, as Devedoras poderão destinar os recursos provenientes dos respectivos Termos de Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação das Devedoras de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que as Devedoras comprovem a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar os Termos de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado dos Termos de Emissão e nem dos CRI, desde que as Devedoras comprovem a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI.

Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos nos Termos de Emissão, as Devedoras permanecerão obrigadas a: **(i)** aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, até a data de vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos dos Termos de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

As Devedoras enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, semestralmente, no último dia dos meses de junho e dezembro, relatório com descrição detalhada e exaustiva da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV aos Termos de Emissão, descrevendo os valores e percentuais destinados para o desenvolvimento dos Empreendimentos aplicados no respectivo período (“**Relatório Semestral**”), acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (“**Documentos Comprobatórios**”), sendo o primeiro relatório enviado em 31 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, as Devedoras deverão enviar cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais.



O Agente Fiduciário verificará semestralmente a destinação de recursos, comprometendo-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada neste item e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Qualquer eventual inserção, durante a vigência dos CRI, de novos empreendimentos imobiliários a serem objeto da Destinação dos Recursos, além daquele inicialmente previsto nos termos dos respectivos Anexos V aos Termos de Emissão, dependerá de prévia e expressa aprovação da Securitizadora por meio de Assembleia Especial de Investidores, conforme definido neste Termo de Securitização, sendo certo que deverá ser realizado aditamento ao respectivo Termo de Emissão, a este Termo de Securitização e a qualquer outro documento da Operação de Securitização, conforme aplicável.

As Devedoras se obrigaram, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida neste item.

Adicionalmente ao disposto acima, sempre que razoavelmente solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, as Devedoras deverão entregar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, conforme comprovadamente exigido pelos referidos órgãos, cópia dos Documentos de Destinação que julgar necessário para acompanhamento da Destinação dos Recursos.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos que eventualmente sejam encaminhados pelas Devedoras ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a estes a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pelas Devedoras, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis das Devedoras, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações mencionadas no Relatório Semestral.

As Devedoras serão as responsáveis pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pelas Devedoras em razão do recebimento do preço de integralização das Notas Comerciais, nos termos dos Termos de Emissão.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão dos CRI, conforme o caso, haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Adicionalmente, a Emissora e as Devedoras deverão promover a alteração dos Documentos da Operação aplicáveis para prever a redução do valor de emissão das Notas Comerciais.

Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, as Devedoras declararam, no âmbito dos respectivos Termos de Emissão, que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da distribuição parcial.



3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato

O presente item não é aplicável à Oferta.



4. FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto às Devedoras, aos Garantidores e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora, pelas Devedoras e pelos Garantidores no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, as Devedoras, os Fiadores e os Garantidores, quer se dizer que o risco, incerteza, ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

a) *Política econômica do Governo Federal.*

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

b) *Efeitos da política anti-inflacionária.*

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais



brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores.

c) *Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.*

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez das Devedoras e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente e a qualidade da presente Emissão.

d) *Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.*

A alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.

e) *Efeitos da retração no nível da atividade econômica.*

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive das Devedoras e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

f) *Efeitos de Pandemia.*

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Sars-Cov-2/Covid-19 (COVID-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019, o qual foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas tanto pela Emissora quanto pelas Devedoras, bem como pelos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente tanto a viabilidade de realização da Oferta quanto o horizonte de investimento dos Titulares de CRI, caso a Oferta se efetive. Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de



prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020, para a preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (*Internacional Health Regulation* emitido por *World Health Organization*).

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

g) *O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.*

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

h) *O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil.*

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento das Devedoras e, consequentemente, podem impactar negativamente os CRI.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Adicionalmente, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar os preços de combustíveis fósseis, encarecendo, assim, a produção e os custos logísticos da construção civil.



Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia e o conflito em Israel que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais das Devedoras e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

i) *Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.*

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

FATORES RELATIVOS À EMISSORA

j) *Manutenção do registro de companhia securitizadora.*

A Emissora possui registro de securitizadora S1 perante a CVM. A sua atuação como Emissora CRI depende da manutenção de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de CRI e causando prejuízos aos Titulares de CRI.

k) *Risco da não realização da carteira de ativos.*

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI. Adicionalmente, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

l) *Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.*

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

m) *Ações Judiciais.*

A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.



n) *Crescimento da Emissora e de seu Capital.*

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

o) *A Importância de uma Equipe Qualificada.*

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

p) *Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.*

Os CRI são lastreados pela CCI, que representa os Créditos Imobiliários. A CCI foi vinculada aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Devedoras, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras, como aqueles descritos neste item, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

q) *A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pelas Devedoras.*

Os CRI são lastreados pela CCI, as quais representa a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o presente Prospecto depende do cumprimento total, pelas Devedoras, de suas obrigações assumidas nos Termos de Emissão e nos demais Documentos da Operação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.

r) *Pagamento Condicionado e Descontinuidade.*

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.



s) *Riscos Financeiros.*

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

t) *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos.*

A ocorrência de resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da Operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

u) *Risco de Estrutura.*

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

v) *Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

w) *Risco em Função da Dispensa de Registro.*

A Oferta, distribuída sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

x) *Baixa liquidez no mercado secundário.*

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

y) *Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Investidores.*

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

z) *Restrição à negociação.*

A Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Deste modo, os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.



aa) *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.*

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430 (ou da Lei 9.514, conforme aplicável), são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme cabível, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

bb) *Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários.*

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos das Notas Comerciais. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

cc) *Incorreção ou Ausência na Prestação de Informações aos Titulares de CRI.*

Considerando que a Emissora não será responsável pela administração, cobrança e coleta dos Recebíveis objetos da Cessão Fiduciária, a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas pelo Agente de Medição.

dd) *Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.*

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito neste Prospecto. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos neste Prospecto.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto nos Termos de Emissão, tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

ee) *Risco de destituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado.*

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência na forma das Cláusulas 12.2 e seguintes do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos ativos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.



ff) *Inexistência de classificação de risco dos CRI.*

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Devedoras de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

gg) *Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.*

A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas às Devedoras e aos Fiadores, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas aos Empreendimentos, a análise de formulários de referências, análises contábeis ou aos antigos proprietários das matrículas de registro de imóvel correspondentes aos Empreendimentos. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários, os Empreendimentos, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

hh) *Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.*

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos do Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia de Titulares de CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário no Termo de Securitização e os termos da Resolução CVM 60, conforme vigente. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares de CRI.

ii) *Risco de não transferência dos recursos para a Conta Vinculada.*

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária restará definida a forma de administração dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Emissão, sendo certo que as Devedoras abrirão a Conta Vinculada para recebimento, via boleto, transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX) ou cartão de crédito, dos fluxos decorrentes dos contratos originários de referidos direitos creditórios. A não transferência dos recursos aqui referidos para a Conta Vinculada poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme disposto nos Termos de Emissão, sendo certo que tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

jj) *Risco de inconsistência na projeção de fluxo de caixa calculado pelo Agente de Medição.*

O risco de projeção de fluxo de caixa calculado pelo Agente de Medição refere-se à possibilidade de que as estimativas de fluxo de caixa projetadas para o Empreendimento não se concretizem conforme o esperado. Isso pode ocorrer devido a uma série de fatores, como variações nas receitas esperadas, alterações nas despesas operacionais, ou mudanças no mercado imobiliário. Os impactos no CRI podem envolver:

(i) Desvio das Projeções de Receita: Se as receitas projetadas não forem alcançadas, seja por vendas abaixo do esperado ou pela ocorrência de distratos, pode haver uma insuficiência de caixa para cumprir os compromissos financeiros relacionados aos CRI.

(ii) Despesas Operacionais Acima do Esperado: Aumento nas despesas operacionais ou custos imprevistos podem comprometer o fluxo de caixa disponível. Isso pode ocorrer devido a variações nos custos de manutenção, gestão, ou outros encargos associados ao Empreendimento.

(iii) Impacto na Solvência e Rentabilidade: A incapacidade de cumprir as projeções pode afetar a solvência da entidade securitizadora e diminuir a rentabilidade do projeto, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI e o retorno esperado para os investidores.

kk) Risco de distribuição parcial dos CRI

Os CRI serão objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, de forma que o montante total dos CRI inicialmente ofertado poderá ser reduzido, na medida em que é admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que os CRI objeto de melhores esforços de colocação não sejam integralmente colocadas perante os investidores da Oferta, o que resultará na redução do montante total da Emissão e da Oferta, podendo resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário. Da mesma forma, caso haja distribuição parcial, as Devedoras não poderão garantir que terão disponíveis recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou de caixa próprio suficiente.

ll) Risco relativo ao uso de derivativos

Eventual contratação de operações de derivativos por qualquer uma das partes envolvidas na Emissão poderá acarretar perdas patrimoniais à respectiva parte, tendo em vista o risco da operação de derivativo em si, bem como o risco de crédito da contraparte de tal operação, podendo impactar adversamente os Titulares de CRI.

FATORES RELATIVOS ÀS DEVEDORAS E AOS GARANTIDORES

mm) Execução dos planos de negócio das Devedoras.

As Devedoras têm por objeto social a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

O resultado futuro decorrente da condução das operações das Devedoras impactará de maneira relevante o desempenho financeiro destas, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme aplicáveis.

nn) Autorizações e licenças.

As Devedoras são obrigadas a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelas Devedoras, o que poderá impactar a capacidade das Devedoras em honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

oo) Penalidades ambientais.

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando as Devedoras contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, as Devedoras não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, conforme aplicável. Em adição, as Devedoras podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só às Devedoras, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de as Devedoras cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, os Termos de Emissão, com prejuízos para os Titulares de CRI.



Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Devedoras, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos Imobiliários e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRI.

pp) *A capacidade das Devedoras e dos Garantidores de honrar suas obrigações.*

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade dos Garantidores e das Devedoras de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente Emissão de CRI realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelos Garantidores e pelas Devedoras poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e de toda e qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que fazem parte da Emissão.

qq) *Perda de pessoal importante.*

As Devedoras e os Fiadores pessoas jurídicas dependem dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes.

rr) *A honra da Fiança pelos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.*

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre os Fiadores outorgada pelos Fiadores nos Termos de Emissão pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Termos de Emissão.

ss) *Risco relacionado ao Fiador pessoa física.*

Na hipótese de eventual falecimento do fiador pessoa física, a execução da garantia fidejussória ora prestada, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, estará limitada ao quinhão hereditário de seus herdeiros. Assim, não há como assegurar que a Fiança prestada, quando executada, será suficiente para recuperar o valor necessário para quitar as Obrigações Garantidas.

tt) *Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.*

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pelas Devedoras, sendo as Notas Comerciais que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado nas Devedoras, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelas Devedoras, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que as Devedoras estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento das Devedoras na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

uu) *O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios das Devedoras, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.*

As atividades das Devedoras e suas controladas estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, as Devedoras e/ou suas controladas devem obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar as Devedoras e/ou suas controladas a sanções administrativas e penais (tanto as Devedoras e/ou suas controladas quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação das Devedoras e de suas controladas, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.



Além disso, caso a legislação ambiental e/ou de proteção aos direitos humanos se torne mais rigorosa no Brasil, as Devedoras e suas controladas poderão despender gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, consequentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro das Devedoras e suas controladas.

Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

vv) *Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.*

Na presente data, a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que os Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície não foram registrados nos cartórios competentes. Existe o risco de atraso na obtenção dos referidos registros dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

ww) *Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Ações.*

Na presente data, a Alienação Fiduciária de Ações não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não foi registrado no cartório competente, bem como não foram realizadas as averbações nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Devedoras. Existe o risco de atrasos na obtenção dos referidos registros dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

xx) *Risco relacionado à garantia fidejussória outorgada em garantia dos Créditos Imobiliários.*

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros, pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrarem suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Termos de Emissão.

yy) *Risco de não constituição da Cessão Fiduciária.*

Na presente data, a Cessão Fiduciária não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Cessão Fiduciária não foi registrado no cartório competente. Existe o risco de atrasos na obtenção do referido registro dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

zz) *Reforço ou substituição das Garantias.*

Nos termos dos Contratos de Garantia, na hipótese de a garantia fiduciária deteriorar-se ou diminuir por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial que recaia sobre qualquer parte dos bens e direitos dados em garantia, bem como tornar-se inábil ou imprópria para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Devedoras e demais garantidores, conforme aplicável, deverão substituir, ou reforçar a garantia, de forma satisfatória à Securitizadora, no prazo acordado nos Contratos de Garantia.

aaa) *Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.*

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os Titulares de CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.



bbb) *Riscos Relacionados aos Seguros.*

Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pelas Seguradoras em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes. A transferência de valor inferiores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores, poderá afetar negativamente os CRI.

ccc) *Demais Riscos.*

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Devedoras, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1]
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro Oferta à CVM	09/10/2024
2.	Registro da Oferta na CVM sob rito automático	09/10/2024
3.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto[1] [2]	09/10/2024
4.	Data de início da liquidação financeira dos CRI	31/10/2024
5.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição[3]	07/04/2025

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) Data prevista de início do período de distribuição da Oferta.

(3) O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios e comunicados referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, o Coordenador Líder suspenderá a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação deste Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRI, leia a seção 7 "**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**".

Procedimentos

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionadas ao Coordenador Líder, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRI serão integralizados, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário; e após a primeira integralização dos CRI, as demais integralizações corresponderão ao Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso.

Ágio ou Deságio

Os CRI poderão ser integralizados pelo Investidor Qualificado com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Investidor Qualificado ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional;



(iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Emissora.

Distribuição junto ao público investidor em geral

Os CRI não serão objeto de distribuição junto ao público investidor em geral. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia firme

Não haverá garantia firme.

Devolução e reembolso aos Investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

A presente seção não é aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Eventuais Restrições à Transferência dos CRI

Os CRI foram emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas no presente Prospecto, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Vinculada e quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI. Cada CRI irá corresponder a um voto na Assembleia Especial de Investidores.

Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

7.2. Inadequação do Investimento

O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito das Devedoras e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, na página 11 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Eventual Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

A modificação de oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de modificação ou revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM nos prazos de que tratam os parágrafos acima.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo sido deferida a modificação, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores da Oferta ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora e/ou pelas Devedoras, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no parágrafo 9º do artigo 67 e no parágrafo 2º do artigo 69, ambos da Resolução CVM 160.



Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção deste Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, das Devedoras ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta estará sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Os CRI serão distribuídos sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sendo a distribuição realizada pela própria Emissora.

8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores

Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, assim identificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização

A Emissão, regulada pelo Termo de Securitização, é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCESP.

8.4 Regime de Distribuição

Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Emissora realizará a Oferta de distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, a ser indicado por cada um dos Investidores Qualificados, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI originalmente ofertada, será vedada a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os CRI serão objeto de distribuição pública por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, o registro automaticamente dispensado de análise prévia pela CVM.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM. Adicionalmente, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

A Oferta a mercado é irrevogável, observado o disposto neste Prospecto, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência das Devedoras; e (ii) ocorrência de um evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária (conforme previstos no Contrato de Distribuição), e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, das Devedoras ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e verificação das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Início, foi permitido às Devedoras e à Emissora dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da



Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Regime de Colocação

De acordo com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, a Emissora realizará a distribuição da totalidade dos CRI, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

A presente Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição, e cumpre aos requisitos para requerimento de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas", no prazo de até 7 (sete) dias contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

Contratação de Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de termos de adesão.

8.5. Dinâmica de Procedimento de *Bookbuilding*

Não haverá procedimento de *bookbuilding*.

8.6. Formador de Mercado

No âmbito da Oferta, não será contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 01 (um) CRI, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRI

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 3º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, serão garantidos pelas Garantias até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI

Na Data de Emissão, não há instrumentos derivativos estruturados pela (ou em favor da) Emissora que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRI.

9.4. Política de investimento

Serão permitidas aplicações realizadas com recursos que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam: os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Créditos Imobiliários

Conforme descrito no Termo de Securitização, as Devedoras captarão recursos por meio da emissão das Notas Comerciais, que contam com as características descritas nesta seção "INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS", conforme abaixo.

Os CRI serão lastreados em direitos creditórios devidos pelas Devedoras por força das Notas Comerciais, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

Na Data da Emissão, o Valor Total da Emissão corresponde ao montante de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

O valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão dos CRI, é de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais, nos termos e condições dos Termos de Emissão.

Até a quitação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

10.1.1. Características Relevantes das Notas Comerciais

As Notas Comerciais possuem as seguintes características, nos termos dos Termos de Emissão:

TIPO DE CONTRATO

Termos de Emissão, conforme descrito no item "Termo de Emissão" da seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto.

QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS

As quantidades de Notas Comerciais emitidas pelas Devedoras serão divididas da seguinte forma:

- **SPE Laranjal**: 7.741 (sete mil, setecentos e quarenta e um) Notas Comerciais;
- **SPE Matipó II**: 13.888 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito) Notas Comerciais;
- **SPE São João Del Rey IV**: 5.761 (cinco mil, setecentos e sessenta e um) Notas Comerciais;
- **SPE Muriae II**: 14.354 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro) Notas Comerciais;
- **SPE Aimorés**: 20.223 (vinte mil, duzentos e vinte e três) Notas Comerciais;
- **SPE Rego III**: 8.105 (oito mil e cento e cinco) Notas Comerciais;
- **SPE Curvelo II**: 13.167 (treze mil, cento e sessenta e sete) Notas Comerciais;
- **SPE São João Nepomuceno**: 5.861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um) Notas Comerciais;
- **SPE São João Nepomuceno II**: 11.845 (onze mil, oitocentos e quarenta e cinco) Notas Comerciais; e
- **SPE AIM II:** 5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco) Notas Comerciais.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS NOTAS COMERCIAIS

Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (conforme definido nos Termos de Emissão), conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente.



REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VENCIMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

As Notas Comerciais terão vencimento em 08 de outubro de 2035, conforme cronograma previsto no Anexo II aos Termos de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, observada carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, conforme mencionado no Anexo II aos Termos de Emissão.

FINALIDADE DOS CRÉDITOS

Os recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais serão destinados pelas Devedoras para a construção e/ou reforma dos respectivos Empreendimentos.

GARANTIAS

Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

a) A Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária

A cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

b) Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

A alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social das Devedoras, de titularidade do Fundo, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

c) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície

A alienação fiduciária da totalidade sobre os Direitos de Superfícies, cujo direito real de superfície será de titularidade de cada uma das Devedoras, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

d) Fiança

Os Fiadores respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação, sendo certo que cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, observado os procedimentos previstos nos Termos de Emissão.

ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável às Devedoras no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada.



LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

As parcelas do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) e da Remuneração serão pagas pelas Devedoras diretamente em conta vinculada do regime fiduciário dos CRI, a saber, Conta do Patrimônio Separado.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

O Agente Fiduciário verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários lastro na medida em que os Termos de Emissão e os atos societários de aprovação da emissão forem registrados junto aos respectivos órgãos competentes. Adicionalmente, verificou a existência dos Termos de Emissão mediante o recebimento das vias digitais dos Termos de Emissão, que contaram com o assessor legal independente contratado especialmente para fim de elaboração da minuta e verificação dos requisitos legais de emissão dos Termos de Emissão.

A Emissora se obriga a informar a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão de acordo com a Destinação dos Recursos relativa aos Projetos através dos Relatórios de Destinação dos Recursos, sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025 e assim sucessivamente.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

As Devedoras emitiram as Notas Comerciais, nos termos dos Termos de Emissão, as quais foram subscritas pela Emissora, tornando-se, portanto, titular dos Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais.

A Emissora, em razão da aquisição das Notas Comerciais vinculou em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação por parte da Emissora, aos CRI da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão da série única da Emissora, os Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente nas Devedoras, na qualidade de emissora das Notas Comerciais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Notas Comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos para conhecimento da situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito das Devedoras ocorreu com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II aos Termos de Emissão, na Data de Vencimento das Notas Comerciais. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial das Devedoras caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento das Notas Comerciais e dos CRI aos Titulares de CRI. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos Imobiliários inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Reserva e/ou pelas Devedoras.



10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Os Créditos Imobiliários são representados pelas Notas Comerciais e devidos pelas Devedoras, e garantidos pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Fiança. Nesse contexto, as Devedoras emitiram as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 1,22% (um inteiro e vinte e dois décimos por cento) dos CRI de sua emissão, com lastro na emissão de outros devedores (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento das Devedoras em relação a créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pelas Devedoras, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora declaram não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pelas Devedoras, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Na ocorrência de um ou mais eventos de vencimento antecipado, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto nos Termos de Emissão e no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do Coordenador Líder da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

O presente item não é aplicável.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Haverá possibilidade de pré-pagamento dos CRI, nos termos previstos nos subitens do item 10.9 abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A EMISSORA COMUNICARÁ AOS TITULARES DE CRI, AO AGENTE FIDUCIÁRIO, AO CUSTODIANTE, AO ESCRITURADOR E À B3 SOBRE O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DOS CRI MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO NO WEBSITE DA SECURITIZADORA E POR MEIO DO SISTEMA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DA CVM, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, COM RELAÇÃO AO RESPECTIVO PAGAMENTO.

O PAGAMENTO DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DOS CRI DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADOTADO PELA B3 PARA OS ATIVOS CUSTODIADOS ELETRONICAMENTE NA B3.

Amortização dos CRI

O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado mensalmente, observada carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de forma que o primeiro pagamento será realizado em 11 de novembro de 2025, conforme cronograma constante do Anexo I ao Termo de Securitização.



Amortização Extraordinária Facultativa

De acordo com os Termos de Emissão, as Devedoras poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido nos Termos de Emissão) de suas respectivas Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado considerando sempre, no mínimo, a totalidade das Notas Comerciais emitidas por uma ou mais Devedoras. Caso quaisquer das Devedoras decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo de suas respectivas Notas Comerciais, a Emissora realizará a Amortização Extraordinária dos CRI proporcionalmente ao valor das Notas Comerciais resgatadas na forma da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

Amortização Extraordinária Obrigatória

Adicionalmente, de acordo com os Termos de Emissão, caso o índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido nos Termos de Emissão) das respectivas Notas Comerciais; ou (ii) os Garantidores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das respectivas Notas Comerciais, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x. Nesta hipótese, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI proporcionalmente aos recursos recebidos pela respectiva Devedora em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória das respectivas Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa, “**Amortização Extraordinária dos CRI**”).

Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRI

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRI, de forma total, na ocorrência de (i) verificação do efetivo vencimento antecipado das Notas Comerciais quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais previsto no item 8.1 dos Termos de Emissão; ou (ii) do resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, nos termos dos Termos de Emissão.

Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRI

Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Emissora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual a Emissora deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer de tais eventos, da Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão da Emissora sobre a **não** decretação do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada acima (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada, mas não seja aprovada a renúncia à decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o resgate antecipado dos CRI. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras constantes dos Termos de Emissão e do Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

Observados os prazos de cura definidos nos Termos de Emissão, a Emissora, mediante aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelas Devedoras nos termos dos Termos de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos aqui previstos, sempre com relação às Devedoras e/ou aos Fiadores (“Eventos de Vencimento Antecipado”):



Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes dos Termos de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.1 dos Termos de Emissão, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer dos Termos de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial de quaisquer dos Termos de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente (**"Controladora"**); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente (**"Partes Relacionadas"**);

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição (**"Ônus"**), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 dos Termos de Emissão); ou (e) conforme permitido por outras disposições dos Termos de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições de quaisquer dos Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos em quaisquer dos Termos de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2 dos Termos de Emissão; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2 dos Termos de Emissão; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

Vencimento Antecipado Não Automático

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes dos Termos de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):



(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer dos Termos de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Termos de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado pelos Termos de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista nos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos nos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Termos de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (“**Efeito Adverso Relevante**”), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial dos Termos de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (iii) dos Termos de Emissão, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nos Termos de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos dos Termos de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (“**Leis Anticorrupção**”) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (“**Legislação Socioambiental**”);



(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1. dos Termos de Emissão;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2. dos Termos de Emissão;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, nos Termos de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos dos Termos de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer até as respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas nos Termos de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação das Devedoras caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicável e nos Termos de Emissão.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A cobrança do pagamento dos Créditos Imobiliários será realizada pela Emissora, conforme previsto nos Termos de Emissão e no Termo de Securitização.

Assim, em caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Adicionalmente, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

O Agente Fiduciário verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias, tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação das Garantias não estavam registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes.



d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

O Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRI, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, consistente na manutenção da totalidade dos CRI emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRI; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRI; **(iii)** das movimentações dos CRI, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o contrato de prestação de serviços de escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Créditos Imobiliários.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Este item não é aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são 100% (cem por cento) concentrados nas Devedoras.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este item não é aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representativos de títulos de dívida, representados pelas Notas Comerciais, de emissão das Devedoras.



12. INFORMAÇÕES SOBRE AS DEVEDORAS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que há, como lastro, Notas Comerciais emitidas pelas Devedoras por meio dos Termos de Emissão.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Devedora: SPE Laranjal	
Data de Constituição	10/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 7,3% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram nos Termos de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.

Devedora: SPE Matipó II	
Data de Constituição	10/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 13,1% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram nos Termos de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.

Devedora: SPE Muriae I	
Data de Constituição	10/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 5,4% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram nos Termos de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.



Devedora: SPE Muriae II	
Data de Constituição	11/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 13,5% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram nos Termos de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.

Devedora: SPE Aimorés	
Data de Constituição	10/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 19,1% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram no Termo de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.

Devedora: SPE AIM II	
Data de Constituição	05/09/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 4,8% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram no Termo de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.



Devedora: SPE Rego III	
Data de Constituição	10/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 7,6% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram no Termo de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.

Devedora: SPE Curvelo II	
Data de Constituição	10/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 12,4% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram no Termo de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.

Devedora: SPE São João Nepomuceno I	
Data de Constituição	10/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 5,5% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram no Termo de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.



Devedora: SPE São João Nepomuceno II	
Data de Constituição	11/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 3, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, Nova Lima, Minas Gerais.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Devedora tem por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios decorrem das Notas Comerciais de emissão da devedora e correspondem a, aproximadamente, 11,2% do Valor Total da Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	Demais disposições contratuais relevantes referentes às Notas Comerciais se encontram no Termo de Emissão da devedora, constante no Anexo II deste Prospecto.

Fiador: Green Energy Investimentos e Participações S.A.	
Data de Constituição	16/10/2020.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	O Fiador tem por propósito específico a a) Participação societária no capital de outras sociedades; b) Consultoria em empresas e projetos na área de energia, renovável ou não; c) Consultoria de integração e intermediação de fusões, associações, aquisições e d) alavancagem de empresas; e) Compra, venda e locação de equipamentos voltados à geração de energia, f) principalmente relacionados à energia solar fotovoltaica; g) Importação e exportação de equipamentos voltados para a geração de energia, h) principalmente relacionados à energia solar fotovoltaica.

Fiador: Green Stone Participações S.A.	
Data de Constituição	11/09/2020.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por Ações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	O Fiador tem por propósito específico a administração e gerenciamento de participações em ativos.

Fiador: BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Data de Constituição	27/07/2024.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Fundo de investimento em participações.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	O Fiador tem por propósito específico proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da

Fiador: BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
	aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam Novos Projetos de infraestrutura nos setores que trata a Lei 11.478/07 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Fiador: Felipe Cancado Vorcaro	
Estado civil	Casado em regime de separação total de bens
Nacionalidade	Brasileiro
Profissão	Empresário

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Item não aplicável, tendo em vista que não há, no âmbito da Emissão, devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

As informações deste item 12.4 não são aplicáveis às Devedoras, tendo em vista que nenhuma é responsável, nos termos dos Termos de Emissão, a valor superior a 20% (vinte por cento) do cumprimento das Obrigações Garantidas.

As informações deste item 12.4 não são aplicáveis ao Felipe, tendo em vista a Fiança por ele prestada, nos termos de cada Termo de Emissão, é limitada ao valor de 20% (vinte por cento) do cumprimento das Obrigações Garantidas.

Fundo

Capitalização da Devedora[1]	**Em 31 de dezembro de 2023 (Em milhares de R$)**	
	Histórico	**Ajustado**
	Devedora	Devedora
Empréstimos e financiamentos (circulante)	N/A	N/A
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	N/A	N/A
Contas a pagar – Leasing (circulante e não circulante)	N/A	N/A
Patrimônio Líquido	N/A	N/A
Capitalização Total [(1)]	N/A	N/A

[1] O Fundo foi constituído no exercício de 2024, não havendo demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Índice de Liquidez [2]	**Em 31 de dezembro de 2023**	
	Índice Histórico	**Índice Ajustado**
	Devedora	Devedora
Liquidez geral* (em dias)	N/A	N/A

* O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023.

[2] O Fundo foi constituído no exercício de 2024, não havendo demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Índice de Endividamento*[3]	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado
	Devedora	Devedora
	N/A	N/A

* O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2023.

[3] O Fundo foi constituído no exercício de 2024, não havendo demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Green Energy

Capitalização da Devedora[1]	Em 31 de dezembro de 2023 (Em milhares de R$)	
	Histórico	Ajustado
Empréstimos e financiamentos (circulante)	-	-
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	R$ 12.626 (conta corrente)	R$ 33.826 (conta corrente)
Contas a pagar – Leasing (circulante e não circulante)	-	-
Patrimônio Líquido	R$ 106.176	R$ 106.176
Capitalização Total [(1)]	R$ 118.802	R$ 140.002

Índice de Liquidez [2]	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado
Liquidez geral* (em dias)	9,4	4,1

* O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023.

Índice de Endividamento*	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado
	0,11	0,24

* O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do Ativo em 31 de dezembro de 2023.

Green Stone

Capitalização da Devedora[1]	Em 31 de dezembro de 2023 (Em milhares de R$)	
	Histórico	Ajustado
Empréstimos e financiamentos (circulante)		
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	122.148	143.348
Contas a pagar – Leasing (circulante e não circulante)	-	-
Patrimônio Líquido	17.890	17.890
Capitalização Total [(1)]	140.038	161.238

Índice de Liquidez [2]	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado
Liquidez geral* (em dias)	1,15	1,12

* O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023.

Índice de Endividamento*	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado
	0,87	0,89

* O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2023.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

As informações deste item 12.5 não são aplicáveis às Devedoras, tendo em vista que nenhuma é responsável, nos termos dos Termos de Emissão, a valor superior a 20% (vinte por cento) do cumprimento das Obrigações Garantidas.

As informações deste item 12.5 não são aplicáveis ao Felipe, tendo em vista a Fiança por ele prestada, nos termos de cada Termo de Emissão, é limitada ao valor de 20% (vinte por cento) do cumprimento das Obrigações Garantidas.

1. Atividades dos Fiadores

1.1. Descrever sumariamente o histórico dos fiadores

a) Brasil Gd Infra Fundo De Investimento Em Participacoes Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("*Fundo*")

Fundo de Investimento em Participações criado em jul/24 com o propósito específico de desenvolver Novos Projetos de infraestrutura nos setores que trata a Lei 11.478/07 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.O Fundo tem como principal objetivo investir em sociedades que possuam projetos de infaestrutura no segmento de geração de energia solar na modalidade de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300/22.

b) Green Energy Investimentos e Participações S.A. ("*Green Energy*")

A Green Energy foi constituida em 2020 como holding de sociedades e empreendimentos relacionados à geração de energia solar na modalidade de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300/22. Atualmente a Green Energy e/ou suas investidas contam com mais de 10 (dez) projetos diferentes em geração solar.

c) Green Stone Participações S.A. ("*Green Stone*")

A Green Stone foi constituida em 2020 como holding de sociedades e empreendimentos relacionados à geração de energia solar na modalidade de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300/22. Atualmente a Green Stone e/ou suas investidas contam com mais de 10 (dez) projetos diferentes em geração solar.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelos fiadores e suas controladas

a) Brasil Gd Infra Fundo De Investimento Em Participacoes Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada

O Fundo tem como objetivo o fomento ao desenvolvimento de novos projetos no setor de Infraestrutura (conforme Lei 11.478/07) através de captação de recursos no próprio Fundo e investimento e gestão de companhias voltadas para o segmento de geração solar. O Fundo também participa e fomenta captações de recursos no mercado para suas entidades controladas. Sua controladas são entidades com o propósito específico de desenvolver ou gerir ativos de geração de energia solar, na modalidade de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300/22.

b) Green Energy Investimentos e Participações S.A.

A Green Energy atua como holding investidora em socidades que atuam diretamente com deenvolvimento e gestão de ativos de geração de energia solar, na modalidade de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300/22.



c) Green Stone Participações S.A.

A Green Stone atua como holding investidora em socidades que atuam diretamente com deenvolvimento e gestão de ativos de geração de energia solar, na modalidade de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300/22.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios dos fiadores

Não aplicável.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios dos fiadores

Não aplicável.

6. Controle e grupo econômico

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

No momento da Oferta, nenhum dos Fiadores é responsável por valor superior a 20% (vinte por cento) do cumprimento das Obrigações Garantidas. Não obstante, uma vez que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todas passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

Fiador BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Razão social	BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
nacionalidade	N/A
CPF/CNPJ	56.101.373/0001-03
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	1.000 (uma mil) ações de classe única
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	100% (cem por cento)
percentual detido em relação ao total do capital social	100% (cem por cento)
se participa de acordo de acionistas	N/A
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	**N/A**
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	N/A
data da última alteração	25/07/2024

Fiador Green Energy Investimentos e Participações S.A.	
Razão social	Green Energy Investimentos e Participações S.A.
nacionalidade	N/A
CPF/CNPJ	39.455.170/0001-04
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	100% (cem por cento).

Fiador Green Energy Investimentos e Participações S.A.	
percentual detido em relação ao total do capital social	100% (cem por cento).
se participa de acordo de acionistas	N/A
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Acionista Controlador: Felipe Cançado Vorcaro, conforme acima qualificado. Quantidade de cotas: 10.500.000 Participação acionária indireta: 70%
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	N/A
data da última alteração	26/12/2022.

Fiador Green Stone Participações S.A.	
Razão social	Green Stone Participações S.A
nacionalidade	N/A.
CPF/CNPJ	38.424.056/0001-46.
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias.
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	100% (cem por cento).
percentual detido em relação ao total do capital social	100% (cem por cento).
se participa de acordo de acionistas	N/A.
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Acionista Controlador: Felipe Cançado Vorcaro, conforme acima qualificado. Quantidade de cotas: 1.000.000 Participação acionária indireta: 100%
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	N/A
data da última alteração	26/12/2022.

7. Assembleia geral e administração

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando: a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado, b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos, c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses Governança, d. por órgão: i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes, e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal e f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Green Energy, na forma do capítulo III de seu estatuto social vigente, é administrada pelo Conselho de Administração, composta pelos seguintes membros: (i) **Felipe Cançado Vorcaro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no MG13049559 e inscrito no CPF/MF sob o



no 075.983.426-10, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, n. 288, 1º andar, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, (ii) **Carolina Faria Sampaio Pimenta**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 21/11/1985, inscrita no CPF/MF sob o no 054.982.849-42, portadora do RG no. 37337890, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Palmira, no 528, apto 501, Bairro Serra, CEP 30.220-110, (iii) **Marcelo Tavares Faria**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF 090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado na Rua Patagônia, nº 1023, apto 1104 bloco 02, bairro Sion, Belo Horizonte, MG CEP 30.320-080, (iv) **Antônio Terra de Oliveira Neto,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 14/07/1971, inscrita no CPF sob o nº862.737.796-00, portador da CI nº. M 4.482.659, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, nº47, apto 702, Belvedere, CEP 30.320-730, e pela Diretoria, composta por 2 membros: **MARCELO TAVARES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado a rua Patagônia, nº 1023, apto 1104 bloco 02, bairro Sion, Belo Horizonte, MG CEP 30.320-080, ocupando o cargo de Diretor Financeiro e **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, brasileira, contadora, casada, nascida em 11/04/1990, inscrita no CPF sob o nº 092.093.666-03, portadora do documento de identidade nº MG-11.056.089, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Carvalhais de Paiva, nº 310, apto 304, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-340, para ocupar o cargo de Diretora Executiva;, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da companhia, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

A Green Stone, na forma do capítulo III de seu estatuto social vigente, é administrada por 02 (dois) diretores, **MARCELO TAVARES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF 090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, ocupando o cargo de Diretor Presidente; e **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, brasileira, contadora, casada, nascida em 11/04/1990, inscrita no CPF sob o nº 092.093.666-03, portadora do documento de identidade nº MG-11.056.089, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, para ocupar o cargo de Diretora Financeira, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da companhia, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

O Fundo, na forma da cláusula 15.1 de seu regulamento, é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios do Fundo, represento-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

(a) Políticas de indicação e preenchimento de cargos:

Os Fiadores não têm definidas políticas específicas de indicação e preenchimento de cargos, embora o faça em termos alinhados com o mercado ao qual é inserida, realizando análises criteriosas dos perfis de candidatos conforme atribuições do cargo**.**

(b) Mecanismos de avaliação de desempenho:

Os Fiadores não adotaram, até o momento, política específica de avaliação de desempenho de seus profissionais, embora mantenha vigente a preocupação com suas evoluções e com o desenvolvimento em termos satisfatórios das atividades de cada um de seus setores.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

Os Fiadores não adotaram, até o momento, procedimentos e/ou regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, embora mantenha-se atenta à temática, visando sobretudo o não impacto negativo de tais conflitos às suas atividades.



(d) Indicação por órgão (i) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça: (iii) do número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes:

A Green Energy é administrada por 4 (quatro) pessoas, como detalhado acima, sendo 3 (três) homens brancos e 1 (uma) mulher branca.

A Green Stone é administrada por 2 homens brancos.

O Fundo é administrado por uma instituição financeira.

13. Relacionamentos e Conflito de Interesses

(e) Objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal (quando instalado):

Não aplicável, pois não há, no momento, objetivos específicos que os Fiadores possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal (quando instalado), embora as Devedoras mantenham preocupação com o tema e inicie tratativas para definição de plano de ação acerca do tema.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:

Não aplicável, pois não há, no momento, na estrutura dos Fiadores, designação específica para a função de avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima, embora todos os membros dos órgãos administrativos das Devedoras mantenham-se atualizados quanto ao assunto e conheçam os riscos e oportunidades envolvidos nos negócios das Devedoras.

8. Remuneração dos administradores

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, (i) o Fundo não possuiu ou possui conselho de administração, conselho fiscal nem diretoria, (ii) a Green Stone não possuiu ou possui conselho de administração e conselho fiscal e não remunera ou remunerou seus diretores nos períodos indicados. Quanto à Green Energy, as informações de remuneração constam abaixo:

Green Energy						
Exercício			**2021**	**2022**	**2023**	**2024 (Prevista)**
Órgão			**Diretoria**	**Diretoria**	**Diretoria**	**Diretoria**
nº de membros			-	2	2	2
nº de membros remunerados			-	1	1	1
Remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
	Variável	**Bônus**	N/A	N/A	N/A	N/A
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
		Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A



Green Energy					
Exercício		2021	2022	2023	2024 (Prevista)
Órgão		Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria
	Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
	Benefício Pós-Emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal	N/A	N/A	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00

Green Stone					
Exercício		2021	2022	2023	2024 (Prevista)
Órgão		Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria
nº de membros		-	1	1	2
nº de membros remunerados		N/A	1	1	2
Remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	N/A		N/A	N/A	N/A	N/A
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		N/A	N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		N/A	N/A	N/A	N/A

Fundo						
Exercício			**2021**	**2022**	**2023**	**2024 (Prevista)**
Órgão			**Diretoria**	**Diretoria**	**Diretoria**	**Diretoria**
nº de membros			N/A	N/A	N/A	N/A
nº de membros remunerados			N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
		Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
	Variável	**Bônus**	N/A	N/A	N/A	N/A
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
		Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
	Benefício Pós-Emprego		N/A	N/A	N/A	N/A
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		N/A	N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		N/A	N/A	N/A	N/A

11. Transações com partes relacionadas

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Green Energy	N/A
a. nome das partes relacionadas	N/A
b. relação das partes com a Devedora	N/A
c. data da transação	N/A
d. objeto do contrato	N/A
e. Devedora é credora ou devedora?	N/A
f. montante envolvido no negócio (R$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2022	N/A
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A

j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	N/A
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

Green Stone	
a. nome das partes relacionadas	N/A
b. relação das partes com a Devedora	N/A
c. data da transação	N/A
d. objeto do contrato	N/A
e. Devedora é credora ou devedora?	N/A
f. montante envolvido no negócio (R$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2022	N/A
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	N/A
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

Fundo	
a. nome das partes relacionadas	N/A
b. relação das partes com a Devedora	N/A
c. data da transação	N/A
d. objeto do contrato	N/A
e. Devedora é credora ou devedora?	N/A
f. montante envolvido no negócio (R$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2022	N/A
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A

l. natureza e razões para a operação	N/A
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

12. Capital social e valores mobiliários

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

Informações Sobre o Capital Social	Capital Emitido (R$)	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital	Títulos conversíveis em ações e condições para conversão
Green Energy	R$ 15.000.000,00	R$ 15.000.000,00	R$ 15.000.000,00	N/A	N/A	N/A
Green Stone	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	N/A	N/A	N/A
Fundo	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	N/A	R$ 2.000.000.000,00	N/A

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: a. identificação do valor mobiliário, b. quantidade, c. valor nominal global, d. data de emissão, e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social, f. restrições à circulação, g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor informando condições e efeitos sobre o capital social, h. possibilidade de resgate indicando hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate, i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado - ii. juros - iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto - iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado - v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos - • à alienação de determinados ativos - • à contratação de novas dívidas - • à emissão de novos valores mobiliários - • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas - vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato, j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários e k. outras características relevantes

Não aplicável.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSORA E AS DEVEDORAS

Não há.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário conforme emissões identificadas no Termo de Securitização, os quais a Emissora atua.

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE/ ESCRITURADOR/ AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém com a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação participam como instituição custodiante, escriturador e agente de liquidação em outras emissões na qual a Emissora atua.

A Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação.

ENTRE O DEVEDOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Não há.

ENTRE O DEVEDOR E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE/ESCRITURADOR/ AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Não há.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição

O cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição relacionadas à Emissão, incluindo a integralização dos CRI, fica condicionado à satisfação das condições abaixo descritas ("Condições Precedentes"):

(i) Com exceção dos Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a devida formalização dos Documentos da Operação;

(ii) apresentação, na data de liquidação da Oferta, da opinião legal emitida pelo assessor legal contratado para a operação, em condições satisfatórias à Securitizadora;

(iii) cumprimento, pelas Devedoras, de todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, exigíveis até a data de liquidação da Oferta, previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação;

(iv) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes sobre a Oferta na data de assinatura deste Contrato, de modo a tornar mais oneroso o investimento nos CRI;

(v) não ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável e/ou extremamente onerosa aos investidores dos CRI;

(vi) não ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;

(vii) não ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, por ou em relação às Devedoras e/ou qualquer empresa do grupo econômico das Devedoras:

(i) liquidação, dissolução ou decretação de falência;

(ii) pedido de autofalência;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros não devidamente elidido por estas no prazo legal;

(iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou

(v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

(viii) não ocorrência de alterações no setor de atuação das Devedoras ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos CRI ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nos CRI;

(ix) não ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais das Devedoras e/ou dos Fiadores que torne inviável ou desaconselhável o investimento nos CRI;

(x) inexistência de quaisquer impedimentos legais e/ou regulatórios à realização da Oferta;

(xi) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, das Devedoras e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;

(xii) conclusão do processo de auditoria legal das Devedoras e dos Fiadores que ateste a regularidade da Oferta e das Garantias, e a inexistência de contingências administrativas, judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta, conforme avaliação a exclusivo critério da Securitizadora;

(xiii) registro do Termo de Securitização na B3;

(xiv) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e

(xv) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3.



14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta

As Despesas Iniciais dos CRI serão pagas diretamente pela Emissora, por conta e ordem das Devedoras, conforme o caso, com os recursos oriundos da integralização dos CRI e descontados do preço de integralização das Notas comerciais. As Despesas Iniciais dos CRI estão descritas abaixo indicativamente:

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 10 (dez) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

As Despesas Recorrentes dos CRI serão pagas pela Emissora com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas. Caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas, tais despesas serão suportadas diretamente pelas Devedoras. As Despesas Recorrentes dos CRI estão descritas abaixo indicativamente:



DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**



15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

15.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da seção "*Informações do Prospecto*" do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que, se encontra disponível para consulta no seguinte *website:*

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=5&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=07%2F01%2F2020&idModalidade=&palavraChave= (neste *website*, acessar clicar em "Exibir filtros", posteriormente no campo "Tipo de Certificado", selecionar "Informações da Securitizadora". No campo "Securitizadora", selecionar "Canal Companhia de Securitização", em "Categoria" buscar por "Formulário de Referência", selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção "Filtrar" e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em "Visualizar documento" ou "Download do documento).

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei nº 6.404, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=5&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=07%2F01%2F2020&idModalidade=&palavraChave= (neste *website*, acessar clicar em "Exibir filtros", posteriormente no campo "Tipo de Certificado", selecionar "Informações da Securitizadora". No campo "Securitizadora", selecionar "Canal Companhia de Securitização", em "Categoria" buscar por "Dados Econômicos Financeiros", em seguida, em "Tipo", selecionar "Demonstrações Financeiras Anuais", selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção "Filtrar" e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em "Visualizar documento" ou "Download do documento").

15.3. Demonstrações Financeiras das Devedoras e dos Fiadores PJ

Item não aplicável, tendo em vista que não há, no âmbito da Emissão, devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Não obstante, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento dos seus respectivos exercícios sociais, e até a integral quitação das Notas Comerciais os Fiadores PJ entregarão à Emissora cópia das suas demonstrações financeiras anuais consolidadas, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

15.4. Autorizações Societárias

15.4.1 Autorização Societária da Emissora

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCESP. A Autorização Societária da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto no Anexo I.



15.4.2 Autorizações Societárias das Devedoras

A emissão das Notas Comerciais, bem como a outorga das Garantias, conforme o caso, foi aprovada pelos seguintes atos:

(i) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green Laranjal S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(ii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green Matipó II S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(iii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(iv) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green Muriae II S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(v) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green Aimores S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(vi) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green Rego III S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(vii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green Curvelo II S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(viii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(ix) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG; e

(x) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE AIM II S.A., realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG

As Autorizações Societárias das Devedoras encontram-se anexas ao presente Prospecto no Anexo II.

15.4.3 Autorizações Societárias dos Fiadores PJ

A emissão outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações foi aprovada pelos seguintes atos:

(i) Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG;

(ii) Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, realizada em 04 de outubro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG; e

(iii) Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 04 de outubro de 2024, a qual será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e dos Fiadores PJ

A Emissora tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio; (iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (vi) atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (vii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores



mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (viii) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (ix) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (x) consultoria de investimentos em fundo de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio; (xi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (xii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora; (xiii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (xiv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding). O estatuto social da Securitizadora pode ser encontrado no seguinte *website*: https://www.canalsecuritizadora.com.br/downloads_ae (neste *website*, clicar no arquivo "Estatuto Social"). Adicionalmente, o estatuto social da Securitizadora encontra-se anexo ao presente Prospecto no Anexo III.

A Green Energy tem por objeto social: (i) Participação societária no capital de outras sociedades; (ii) Consultoria em empresas e projetos na área de energia, renovável ou não; (iii) Consultoria de integração e intermediação de fusões, associações e aquisições; (iv) alavancagem de empresas; (v) Compra, venda e locação de equipamentos voltados à geração de energia; (vi) principalmente relacionados à energia solar fotovoltaica; (vii) Importação e exportação de equipamentos voltados para a geração de energia; e (ix) principalmente relacionados à energia solar fotovoltaica.

A Green Stone tem por objeto social: administrar e gerenciar participações de ativo.

O Fundo tem por objetivo: proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido em ativos alvo de emissão de sociedades alvo, que desenvolvam Novos Projetos de infraestrutura nos setores que trata a Lei 11.478/07 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

15.6. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos Imobiliários e os CRI, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos Imobiliários, delineia detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRI, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

Acesso ao Termo de Securitização: www.canalsecuritizadora.com.br/emissoes (neste *website*, acessar "Emissões", indicar o código do ativo, e assim obter o Termo de Securitização).

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Os Termos de Emissão foram celebrados entre a Emissora, as Devedoras e os Fiadores, por meio do qual foram colocadas de forma privada, as Notas Comerciais, exclusivamente para a Securitizadora, sem intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, para vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pelas Notas Comerciais aos CRI.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

1. EMISSORA **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição CEP 04538-001, São Paulo - SP At.: Nathalia Machado e Amanda Martins Telefone: (11) 3045-8808 E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br	**2. COORDENADOR LÍDER** **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição CEP 04538-001, São Paulo - SP At.: Nathalia Machado e Amanda Martins Telefone: (11) 3045-8808 E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br
3. ASSESSOR LEGAL DA EMISSORA **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.309, 10º andar CEP 14520-002, São Paulo – SP At.: Ricardo Stuber / Rana Moraz Müller Telefone: (11) 4858-9050 www.pmkadvogados.com.br E-mails: stu@pmkadvogados.com.br / rmm@pmkadvogados.com.br	**4. ASSESSOR LEGAL DAS DEVEDORAS** **MARCELO TOSTES ADVOGADOS** Avenida Juscelino Kubitscheck, 1.400, 12º andar São Paulo - SP At. Pedro Vasconcellos Telefone: (11) 5412-0000 www.mtostes.com.br Email: pedro.vasconcellos@mtostes.com.br
5. DEVEDORAS **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.** **SPE USFV GREEN MATIPÓ II S.A.** **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.** **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.** **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.** **SPE USFV GREEN REGO III S.A.** **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.** **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.** **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.** **SPE AIM II S.A.** Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049 At.: Antonio Terra de Oliveira Neto Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702 E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br	**6. AGENTE FIDUCIÁRIO** **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, São Paulo - SP At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br



7. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	8. ESCRITURADOR
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin	Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo – SP	CEP 04.578-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira	At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000	Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br	E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

9. AUDITORES INDEPENDENTES

Das Devedoras:

ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

20.763.801/0001-16

Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, 10º Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG

e

COOPERAUDI AUDITORES INDEPENDENTES

05.957.002/0001-97

Rua São Paulo 1071, sala 1409 - Centro- BH / MG

Da Emissora:

UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES

42.170.852/0001-77

Avenida Nações Unidas, nº 12.399, conjuntos 73A e 74A, São Paulo - SP

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E NA CVM.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

DECLARAÇÃO DA OFERTANTE

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRI;

(ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRI a serem ofertados, da Emissora, das Devedoras de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Vinculada e quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI; e

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o assessor legal da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, com o assessor legal, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, das Devedoras e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.



17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

Breve Histórico das Devedoras

A SPE Laranjal foi constituída em 10 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE Laranjal passou a ser sociedade por ações.

A SPE Laranjal tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 15.808 do Ofício de Registro de Imóveis de Muriaé-MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE Matipó II

A SPE Matipó II foi constituída em 10 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE Matipó II passou a ser sociedade por ações.

A SPE Matipó II tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo-MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE São João Del Rey IV

A SPE São João del Rey IV foi constituída em 10 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo indeterminado. Posteriormente, 22 de julho de 2024 foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE São João del Rey IV passou a ser Sociedade por ações.

A SPE São João del Rey IV tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey-MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE Muriaé II

A SPE Muriaé II foi constituída em 11 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE Muriaé II passou a ser sociedade por ações.

A SPE Muriaé II tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 49.169 do Ofício de Registro de Imóveis de Muriaé-MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis

próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE Aimorés

A SPE Aimorés foi constituída em 10 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE Aimorés passou a ser sociedade por ações.

A SPE Aimorés tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 3.656 do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés-MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE Rego III

A SPE Rego III foi constituída em 10 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE Rego III passou a ser sociedade por ações.

A SPE Aimorés tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas-MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE Curvelo II

A SPE Curvelo II foi constituída em 10 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE Rego III passou a ser sociedade por ações.

A SPE Aimorés tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo/MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE São João Nepomuceno I

A SPE São João Nepomuceno I foi constituída em 10 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE São João Nepomuceno I passou a ser sociedade por ações.

SPE São João Nepomuceno I tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados



anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

SPE São João Nepomuceno II

A SPE São João Nepomuceno II foi constituída em 11 de julho de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 22 de julho de 2024, foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE São João Nepomuceno II passou a ser sociedade por ações.

A SPE São João Nepomuceno II tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Usina SPE AIM II

A SPE AIM II foi constituída em 5 de setembro de 2024, por meio do Contrato de Constituição, com prazo de duração indeterminado. Posteriormente, em 13 de setembro de 2024 foi celebrada a transformação, por meio da qual a SPE AIM II passou a ser sociedade por ações.

A SPE AIM II tem como objetivo: O objeto social consiste no desenvolvimento e na operação de uma usina de energia solar no imóvel objeto da matrícula nº 3.656 do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés-MG, por meio das seguintes atividades: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iii) Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (v) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (vi) Aluguel de imóveis próprios; (vii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (viii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação das Devedoras e de suas subsidiárias

As Devedoras atuam no desenvolvimento de novos projetos de geração solar na modalidade de minigeração distribuída. Dentre os processos envolvidos na implementação dos projetos, destacam-se as atividades de captação de recursos, gestão e execução de obras, conexão dos ativos geradores na rede de distribuição da concessionária local e comercialização dos ativos energéticos gerados em cada empreendimento.

As Devedoras não possuem subsidiárias.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios das Devedoras

As Devedoras poderão vir a ser material e adversamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de câmbio;
- taxas de juros;

- aumento do desemprego;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- restrições nas remessas de fundos ao exterior; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que os afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente suas atividades e, consequentemente, seus resultados operacionais.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos aos Empreendimentos Imobiliários, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica nos Empreendimentos Imobiliários podem implicar em aumentos significativos nos custos. Adicionalmente, os direitos reais de superfície que as Devedoras desejam ou pretendem adquirir podem também ser afetadas por problemas ou condições imprevistas de planejamento, engenharia, ambientais ou geológicos, incluindo condições ou problemas que surgem em propriedades de terceiros adjacentes ou nas proximidades de propriedades que as Devedoras desejam ou pretendem adquirir os respectivos direitos reais de superfície. A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso para as Devedoras.

Regulamentação

As Devedoras estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada ao desempenho das atividades de seu objeto social, podendo estar expostas a contingências resultantes de suas atividades, bem como potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e regulatória.

Autorizações e Licenças

As Devedoras são obrigadas a obter licenças e alvarás específicos para exercer as atividades de seu objeto social, bem como para desenvolver as Usinas, as quais são emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, considerando aspectos ambientais e regulatórios aplicáveis. A violação de tais leis, regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das Devedoras. Adicionalmente, a suspensão ou a não concessão das referidas autorizações e/ou licenças operacionais poderá afetar suas operações e, consequentemente, sua capacidade de gerar receitas e sua situação financeira, podendo impactar negativamente o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pelas Devedoras e a participação percentual destes em suas receitas líquidas

As Devedoras têm por propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica. Atualmente, as Devedoras não possuem movimentação operacional, financeira e contábil, de modo que essas atividades representarão a totalidade da receita líquida das Devedoras a partir do momento em que passarem a receber os recursos correspondentes.

Abaixo segue a identificação de quais Empreendimentos Imobiliários serão objeto de obra e implementadas pelas Devedoras:

Usina SPE Laranjal: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Laranjal, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Laranjal.

Usina SPE Matipó II: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Matipó II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Matipó II.



Usina SPE São José Del Rey IV: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Del Rey IV, a ser desenvolvida no Imóvel São João Del Rey IV.

Usina SPE Muriae II: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Muriae II, a ser desenvolvida no Imóvel Muriae II.

Usina SPE Aimorés: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Aimorés, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Aimorés.

Usina SPE Rego III: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Rego III, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Rego III.

Usina SPE Curvelo II: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Curvelo II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Curvelo II.

Usina SPE São João Nepomuceno I: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Nepomuceno I, a ser desenvolvida no Imóvel SPE São João Nepomuceno I.

Usina SPE São João Nepomuceno II: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Nepomuceno II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE São João Nepomuceno II.

Usina SPE AIM II: Usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE AIM II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE AIM II.

Contratos relevantes celebrados pelas Devedoras.

À exceção dos Documentos da Oferta, até o momento, as Devedoras não celebraram Contratos Relevantes**.**



18. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliadas"	Significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer de suas subsidiárias, controladas, coligadas, controladores ou empresas sob o controle comum, conforme aplicável.
"Agente de Liquidação"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRI.
"Agente de Medição"	Significa a **GALVA ENERGIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09.
"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"Alienação Fiduciária de Ações"	Significa a alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações das Devedoras, a ser constituída pelo Fundo, na qualidade de fiduciante, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"	Significa a alienação fiduciária sobre os Direitos de Superfície, a ser constituída por determinadas Devedoras, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão e das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.
"Amortização"	Significa a amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, a qual está descrita na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Assembleia Especial de Investidores"	Significa qualquer assembleia especial de Titulares de CRI, convocada e instalada nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.



"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Depositário"	Significa a instituição financeira na qual a Conta Vinculada é mantida, conforme indicada no Contrato de Conta Vinculada.
"CCI"	Significa a Cédula de Crédito Imobiliário Integral emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI para representar os Créditos Imobiliários.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, que será constituída pelas Devedoras, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pelo Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Consórcio Greenpay V"	Significa o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01.
"Conta do Patrimônio Separado"	Significa a conta corrente nº 97937-0, agência nº 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de titularidade do Consórcio Greenpay V, a qual será movimentada exclusivamente pela Emissora, de acordo com o previsto no Contrato de Conta Vinculada, e na qual os Direitos dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade das Devedoras, serão depositados, conforme previsto nos Termos de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada.
"Condições Precedentes"	São as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	Significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado pelo Fundo e pela Emissora, com interveniência e anuência das Devedoras, para constituição da Alienação Fiduciária de Ações.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Emissora e pelas Devedoras, para a constituição da Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green*



	Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.", celebrado entre a Emissora e as Devedoras.
"Contratos de Garantia"	Significa, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão, para fins da Fiança; (ii) as Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*", celebrado pelo Consórcio Greenpay V, em benefício das Devedoras, na qualidade de contratante, pelo Banco Depositário, na qualidade de contratado, e pela Emissora.
"Coordenador Líder"	Significa a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"Créditos Imobiliários"	Significam os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e representados pela CCI, com valor de principal de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), na Data da Emissão, correspondentes à obrigação das Devedoras de pagar à Emissora a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Notas Comerciais, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nos Termos de Emissão; bem como (ii) de quaisquer outros direitos creditórios titulados pela Emissora, por força dos Termos de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, multas, indenizações, Seguros, Despesas da Operação, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Termos de Emissão.
"CRI"	Significam os certificados de recebíveis imobiliários da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão da Emissora.
"CRI em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum, serão considerados como "CRI em Circulação" todos aqueles CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou as Devedoras possuam em tesouraria e/ou os que sejam de propriedade: (i) de controlador direto e/ou indireto da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores; (ii) de qualquer das controladas ou coligadas, direta ou indiretamente da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores; (iii) dos diretores ou conselheiros da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores e respectivos cônjuges; (iv) de funcionários (e respectivos cônjuges) da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores e (v) de Titular de CRI que não tenha aportado recursos na Conta do Patrimônio Separado em montante suficiente para arcar com sua respectiva parte de obrigações de aporte de recursos no Patrimônio Separado para arcar com eventuais despesas necessárias para manutenção do referido patrimônio e defesa dos interesses dos Titulares de CRI, se aplicável.
"Cronograma de Pagamentos"	Significa o cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I ao Termo de Securitização, que estabelece cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração nas quais ocorrerão os pagamentos das obrigações devidas aos Titulares de CRI.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.



"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 08 de outubro de 2024.
"Data(s) de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer uma Integralização de parte dos CRI, ou, se realizado em parcela única, a data em que ocorrer a Integralização total dos CRI.
"Data(s) de Pagamento"	Significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme estipulados no Cronograma de Pagamentos.
"Data de Vencimento"	Significa a última Data de Pagamento dos CRI estipulada no Cronograma de Pagamentos, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais e vencimento antecipado das Notas Comerciais.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Despesas da Operação"	Significam todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as Despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, e as Despesas Recorrentes, entre outras.
"Despesas do Patrimônio Separado"	Significam as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
"Despesas Iniciais"	Significam as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo I aos Termos de Emissão.
"Despesas Recorrentes"	Significam as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo I aos Termos de Emissão.
"Devedoras"	Significa, quando mencionadas em conjunto, a SPE Laranjal, a SPE Matipó II, a SPE São João Del Rey IV, a SPE Muriae II, a SPE Aimorés, a SPE Rego III, a SPE Curvelo II, a SPE São João Nepomuceno I, a SPE São João Nepomuceno II e a SPE AIM II.
"Direitos Cedidos"	Significam, quando mencionados em conjunto, os direitos cedidos pelas Devedoras, em benefício da Emissora, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, a saber: (i) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, sobre os contratos cedidos listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos direitos dos contratos cedidos na forma do item (i) acima, recebidos ou depositados na conta vinculada de titularidade do Consórcio Green V, de movimentação exclusiva da Emissora, aberta em benefício das Devedoras, onde serão arrecadados os valores referentes à locação das Usinas junto aos respectivos *offtakers*; (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Devedoras para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos listados no Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os recursos creditados e retidos na conta vinculada indicada no item (ii) acima.



"Direitos de Superfície"	Significam os direitos reais de superfície sobre os Imóveis detidos pelas Devedoras, nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", por meio das quais os respectivos proprietários dos Imóveis constituirão em favor de cada uma das Devedoras a concessão do direito real de superfície sobre os Imóveis.
"Documentos da Operação"	Significam, quando mencionados em conjunto, os documentos envolvidos na Operação, quais sejam: (i) os Termos de Emissão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Contratos de Garantia; (vi) o Contrato de Conta Vinculada; e (vii) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.
"Emissão"	Significa a emissão dos CRI, de acordo com o presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	Significa que, sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos encargos listados abaixo, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emissora na cobrança do crédito.
"Empreendimentos" ou "Usinas"	Significa, quando mencionadas em conjunto, a Usina SPE Laranjal, a Usina SPE Matipó II, a Usina SPE São João Del Rey IV, a Usina SPE Muriae II, a Usina SPE Aimorés, a Usina SPE Rego III, a Usina SPE Curvelo II, a Usina SPE São João Nepomuceno I, a Usina SPE São João Nepomuceno II e a Usina SPE AIM II.
"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"	Significa cada "*Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrada pelas respectivas Devedoras e pela Emissora, para constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.
"Escritura de Emissão de CCI"	Significa o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emissora da CCI e pela Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante da CCI.



"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares de CRI.
"Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais"	Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais"	Significam os eventos que ensejarão o vencimento antecipado automático de todas as obrigações das Devedoras assumidas no âmbito dos Termos de Emissão, conforme previstos na Cláusula 8.1.1 dos Termos de Emissão.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais"	Significam os eventos cuja ocorrência acarreta a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Investidores onde será deliberado, a critério dos Titulares dos CRI, sobre a possibilidade de proceder com o vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras assumidas no âmbito dos Termos de Emissão, conforme previstos na Cláusula 8.1.2 dos Termos de Emissão.
"Fiadores"	Significam, quando mencionados em conjunto, os fiadores das Notas Comerciais, conforme previsto nos respectivos Termos de Emissão, a saber: Felipe Vorcaro, Green Energy, Green Stone e o Fundo.
"Fiança"	Significa a fiança outorgada pelos Fiadores, nos Termos de Emissão, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão.
"Felipe Vorcaro"	Significa o **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34006-065.
"Fundo"	Significa o **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei 8.668, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03, administrado pelo por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas, que conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação. Este fundo será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado, observadas as regras da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.



"Fundo de Juros"	Significa o fundo de juros, que conterá recursos necessários para fazer frente ao pagamento de Juros Remuneratórios durante o Período de Carência. Este fundo será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor do Fundo de Juros sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado.
"Fundo de Obras"	Significa o fundo de obras, que conterá recursos para fazer frente à conclusão das obras de construção e instalação das Usinas. Este fundo será formado por meio de retenção do Valor do Fundo de Obras sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado e, servirá para o pagamento de parte do preço de integralização das Notas Comerciais.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva, que será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor do Fundo de Reserva sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado, observadas as regras dos Termos de Emissão.
"Fundos"	Significam, quando mencionadas em conjunto: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Juros; (iii) Fundo Obras; e (iv) Fundo de Reserva.
"Garantias"	Significam, quando mencionadas em conjunto: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) a Cessão Fiduciária; (iv) a Alienação Fiduciária de Ações; (v) os Fundos; e (vi) qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Garantidores"	Significam, quando mencionados em conjunto: (i) os Fiadores; (ii) o Fundo, na qualidade de fiduciante das ações representativas do capital social das Devedoras; (iii) as Devedoras, na qualidade de fiduciantes dos Direitos Cedidos e dos Direitos de Superfície; e (iv) qualquer pessoa física ou jurídica que constitua alguma Garantia para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Green Energy"	Significa a **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1300, sala 2101B, bairro Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04.
"Green Stone"	Significa a **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46.
"ICSD"	Significa o Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida, que deverá ser maior ou igual a 1,20x, calculado anualmente pela Emissora na forma dos Termos de Emissão.



“Imóveis”	Significam, quando mencionados em conjunto, o Imóvel Laranjal o Imóvel SPE Matipó II, o Imóvel SPE São João Del Rey IV, o Imóvel SPE Muriae II, o Imóvel Aimorés, o Imóvel SPE Rego III, o Imóvel SPE Curvelo II, o Imóvel SPE São João Nepomuceno I, o Imóvel SPE São João Nepomuceno II e o Imóvel SPE AIM II.
“Imóvel SPE Laranjal”	Significa a fração ideal equivalente a 3,0976 do imóvel localizado no Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 15.808, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais, no Sitio Sapucaia, Estrada Cisneiros na Sapucaia, S/N, Zona Rural de Laranjal/MG, CEP 36760-000, de propriedade de Francisco Pinto de Souza (CPF nº 197.696.106-82).
“Imóvel SPE Matipó II”	Significa a fração ideal equivalente a 34,7ha do imóvel localizado no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 6.374, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/Minas Gerais, na Fazenda Revolta, Rodovia Matipo Padre Fialho, S/N, Zona Rural de Matipó/MG, CEP 35367-000, de propriedade de Heron Aloisio Martins Chaves (CPF nº 738.335.416-87) e Helia Paula Martins Chaves Rayol (CPF nº 029.347.996-89).
“Imóvel SPE São João Del Rey IV”	Significa a fração ideal equivalente a 21,14 ha do imóvel localizado no Município de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 94.478, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rey/Minas Gerais, no Sítio Sutil, as margens da Ferrovia, S/N. Zona Rural de São João Del Rei/MG. CEP 36314-899, de propriedade de Luciano Marcos Coutinho (CPF nº 033.277.046-00).
“Imóvel SPE Muriae II”	Significa a fração ideal equivalente a 32,48ha do imóvel localizado no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 49.169, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais, na Fazenda São Bento e Rochedo, BR356 CASEMG, S/N, Zona Rural de Muriaé/MG, CEP 36880-000, de propriedade de Oswaldo Vasconcelos de Carvalho (CPF nº 038.331.896-30).
“Imóvel SPE Aimorés”	Significa a fração ideal equivalente a 167,24ha do imóvel localizado no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000, de propriedade de José Jaime Gianetti (CPF nº 817.953.867-20) e Carlos César Gianetti (CPF nº 561.697.736-15).
“Imóvel SPE Rego III”	Significa a fração ideal equivalente a 5,0ha do imóvel localizado no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 47.671, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/Minas Gerais, no Sitio dos Gorduras, Rodovia Pará de Minas/Pitangui, S/N. Zona Rural de Pará de Minas/MG, CEP 35660-630, de propriedade Edwaldo de Almeida Peixoto (CPF nº 442.107.796-87).
“Imóvel SPE Curvelo II”	Significa a fração ideal equivalente a 20,78ha do imóvel localizado no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 45.958, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, na Fazenda Poço Azul, BR 259 Rodovia Curvelo/Inimutaba, S/N, Zona Rural de Curvelo/MG, CEP 35790-001, de propriedade de Alberto Francisco Gonçalves de Freitas (CPF nº 241.033.656-68).
“Imóvel SPE São João Nepomuceno I”	Significa a fração ideal equivalente a 46,46ha do imóvel localizado no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira



	Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000, de propriedade de Luiz Adauto Barbosa (CPF nº 022.215.196-04), Frederico Ferreira Campos (CPF nº 278.923.606-20), José Maria Ferreira Campos (CPF nº 253.460.326-49), Neuza Maria Ferreira Campos (CPF nº 145.348.006-49), Hormino Almeida Neto (CPF nº 039.050.636-20) e Silvia Helena Henriques Barbosa (CPF nº 022.492.786-87).
"Imóvel SPE São João Nepomuceno II"	Significa a fração ideal equivalente a 46,46ha do imóvel localizado no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000, de propriedade de Luiz Adauto Barbosa (CPF nº 022.215.196-04), Frederico Ferreira Campos (CPF nº 278.923.606-20), José Maria Ferreira Campos (CPF nº 253.460.326-49), Neuza Maria Ferreira Campos (CPF nº 145.348.006-49), Hormino Almeida Neto (CPF nº 039.050.636-20) e Silvia Helena Henriques Barbosa (CPF nº 022.492.786-87).
"Imóvel SPE AIM II"	Significa a fração ideal equivalente a 167,24ha do imóvel localizado no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000, de propriedade de José Jaime Gianetti (CPF nº 817.953.867-20) e Carlos César Gianetti (CPF nº 561.697.736-15).
"Instituição Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada no preâmbulo.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, de acordo com definição do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, conforme alterada.
"Investimentos Permitidos"	Significam, quando mencionados em conjunto: os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Juros Remuneratórios"	Significa os juros remuneratórios dos CRI equivalentes à taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
"JUCEMG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.



"Legislação Anticorrupção e Antilavagem"	Significam, quando mencionados em conjunto: (i) a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; (ii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (iii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (iv) a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (v) a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; (vi) a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; (vii) a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; (viii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ix) o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; (x) o Código Penal; (xi) as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União; (xii) a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América, de 1977; (xiii) a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*), de 2010; e (xiv) a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE *(Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*), de 1997.
"Legislação Socioambiental"	Significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.
"Lei das Sociedades por Ações" ou **"Lei 6.404"**	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 8.668"	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
"Lei 13.874"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor.



“Lei 14.183”	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2020, conforme em vigor.
“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Medida Provisória 2.200-2”	Significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Montante Mínimo”	Significa o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“Multa Indenizatória”	A multa indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, estabelecida nos Termos de Emissão.
“Multa Indenizatória”	Significa a multa indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, estabelecida nos Termos de Emissão.
“Nota Comercial SPE Laranjal”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Laranjal.
“Nota Comercial SPE Matipó II”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Matipó II.
“Nota Comercial SPE São João Del Rey IV”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE São João Del Rey IV.
“Nota Comercial SPE Muriae II”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Muriae II.
“Nota Comercial SPE Aimorés”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Aimorés.
“Nota Comercial SPE Rego III”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Rego III.
“Nota Comercial SPE Curvelo II”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Curvelo II.
“Nota Comercial SPE São Nepomuceno I”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE São João Nepomuceno I.
“Nota Comercial SPE São João Nepomuceno II”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE São João Nepomuceno II.
“Nota Comercial SPE AIM II”	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II.
“Notas Comerciais”	Significam, quando mencionada em conjunto, as notas comerciais da Nota Comercial SPE Laranjal, a Nota Comercial SPE Matipó II, a Nota Comercial SPE São João Del Rey IV, a Nota Comercial SPE Muriae II, a Nota Comercial SPE Aimorés, a Nota Comercial SPE Rego III, a Nota Comercial SPE Curvelo II, a Nota Comercial SPE São João Nepomuceno I, a Nota Comercial SPE São João Nepomuceno II e a Nota Comercial SPE AIM II.
“Obrigações Garantidas”	Significam, quando mencionadas em conjunto, o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos



	Moratórios, se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Emissora no âmbito da Emissão, nos termos dos Termos de Emissão; (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação.
"Oferta"	Significa a oferta pública sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 da qual os CRI serão objeto.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa, para os fins deste Termo de Securitização, qualquer: (i) garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) ônus, real ou não, gravame, arrolamento; ou (iii) ato, contrato ou instrumento acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação"	Significa a presente operação financeira estruturada, que envolve a Emissão e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Emissora, por meio da instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, será composto: (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelas Garantias; (iii) pela Conta do Patrimônio Separado; (iv) pela Conta Vinculada; e (v) por quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os montantes dos Fundos.
"Pessoas Vinculadas"	Significam os Investidores que sejam: **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, da Emissora, das Devedoras e dos Fiadores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(b)** quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentado.
"Prospecto"	Significa este Prospecto de Distribuição da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão, da Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pelas Devedoras.



“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Vinculada; e quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e demais direitos e recursos mencionados neste Termo de Securitização. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
“Remuneração”	Significa a remuneração dos CRI, que tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“Rito de Registro Automático de Distribuição”	Rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM nº 160, a partir da qual o registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente.
“SPE Laranjal”	Significa a **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90.
“SPE Matipó II”	Significa a **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16.
“SPE São João Del Rey IV”	Significa a **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42.
“SPE Muriae II”	Significa a **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36**.**



"SPE Aimorés"	Significa a **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20.
"SPE Rego III"	Significa a **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30**.**
"SPE Curvelo II"	Significa a **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01.
"SPE São João Nepomuceno"	Significa a **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09.
"SPE São João Nepomuceno II"	Significa a **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02.
"SPE AIM II"	Significa a **SPE AIM II S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86.
"Termo de Emissão Laranjal"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Laranjal.
"Termo de Emissão SPE Matipó II"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Matipó II.
"Termo de Emissão São João Del Rey IV"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE São João Del Rey IV.
"Termo de Emissão Muriae II"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Muriae II.
"Termo de Emissão SPE Aimorés"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Aimorés.
"Termo de Emissão SPE Rego III"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Rego III.



"Termo de Emissão SPE Curvelo II"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Curvelo II.
"Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno I"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE São João Nepomuceno I.
"Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno II"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória da SPE São João Nepomuceno II S.A*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE São João Nepomuceno II.
"Termo de Emissão SPE AIM II"	Significa o "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória da SPE AIM II S.A.*", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE AIM II.
"Termos de Emissão"	Significa, quando mencionados em conjunto, o Termo de Emissão SPE Laranjal, Termo de Emissão SPE Matipo, Termo de Emissão SPE São João Del Rey IV, Termo de Emissão SPE Muriae II, Termo de Emissão SPE Aimores, Termo de Emissão SPE Rego III, Termo de Emissão SPE Curvelo e Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno I, o Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno II e o Termo de Emissão SPE AIM II.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	Significa o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.*"
"Titulares de CRI"	Significam, a qualquer tempo, os titulares de CRI.
"Usina SPE Laranjal"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Laranjal, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Laranjal.
"Usina SPE Matipó II"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Matipó II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Matipó II.
"Usina São João Del Rey IV"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Del Rey IV, a ser desenvolvida no Imóvel São João Del Rey IV.
"Usina Muriae II"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Muriae II, a ser desenvolvida no Imóvel Muriae II.
"Usina Aimorés"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Aimorés, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Aimorés.
"Usina SPE Rego III"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Rego III, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Rego III.
"Usina SPE Curvelo II"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Curvelo II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Curvelo II.



"Usina SPE São João Nepomuceno I"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Nepomuceno I, a ser desenvolvida no Imóvel SPE São João Nepomuceno I.
"Usina SPE São João Nepomuceno II"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Nepomuceno II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE São João Nepomuceno II.
"Usina SPE AIM II"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE AIM II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE AIM II.
"Valor do Fundo de Juros"	Significa o valor equivalente ao montante suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, durante o Período de Carência.
"Valor do Fundo de Reserva"	Significa o valor equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e amortização das Notas Comerciais.
"Valor do Fundo de Obras"	Significa o montante correspondente ao valor do preço de integralização das Notas Comerciais, descontados os valores necessários para pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e do Fundo de Reserva, sendo que o referido saldo será integralmente utilizado para constituição do Fundo de Obras.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	Os CRI terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão do CRI.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão dos CRI, correspondente a R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), na Data de Emissão.



ForGreen

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA QUE DELIBEROU A EMISSÃO DOS CRI
ANEXO II	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS DEVEDORAS E DOS FIADORES PJ DE QUE DELIBERARAM A EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS E A OUTORGA DAS GARANTIAS
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA SECURITIZADORA
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL/REGULAMENTO ATUALIZADO DOS FIADORES PJ
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VI	TERMOS DE EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DA EMISSORA SE ENCONTRA ATUALIZADO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO, ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO
ANEXO IX	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA QUE DELIBEROU A EMISSÃO DOS CRI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 353.0057653-5

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: No dia 04 do mês de outubro do ano de 2024, às 14:00 horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, n. 474, Conj. 1009/1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, considerando a presença da unanimidade dos diretores eleitos da Companhia.

PRESENÇA: Presentes a totalidade dos membros da Diretoria, quais sejam: Sras. (i) Amanda Regina Martins, inscrita no CPF sob o n. 430.987.638-25 e portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4, expedida pelo SSP/SP, Diretora de Securitização e de Distribuição; e (ii) Nathalia Machado Loureiro, inscrita no CPF sob o n. 104.993.467-93 e portadora do documento de identificação expedido pela OAB/RJ n. 169.315, Diretora de *Compliance*.

MESA: Presidente: Sra. Amanda Regina Martins. Secretária: Sra. Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a 121ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários ("CRI") da Companhia ("Emissão").

DELIBERAÇÕES: As Diretoras, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovam a Emissão, a qual terá as seguintes características:

1. Números de Séries e da Emissão: Série única da 121ª emissão da Companhia.

2. Lastro dos CRI: Notas Comerciais e representados pela CCI, para colocação privada, da SPE USFV GREEN LARANJAL S.A., a SPE USFV GREEN MATIPO II S.A., a SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A., a SPE USFV GREEN MURIAE II S.A., a SPE USFV GREEN AIMORES S.A., a SPE USFV GREEN REGO III S.A., a SPE USFV GREEN CURVELO II S.A., a SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A., a SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A. e a SPE AIM II ("Devedoras"), no valor total de até R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais").

3. Quantidade dos CRI: a quantidade de CRI a serem emitidos é de 106.000 (cento e seis mil) CRI, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4. Valor Nominal Unitário dos CRI: na Data de Emissão dos CRI (conforme abaixo definido), o valor nominal unitário dos CRI é de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRI").

5. Valor Total da Emissão: na Data de Emissão dos CRI (conforme abaixo definido), o valor total da Emissão perfaz o montante de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

Clicksign 49f2f572-5860-4280-b034-8b9cc7d28b71

6. Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial dos CRI, a critério da Companhia, sendo cancelados os CRI não distribuídos, observado o montante mínimo de distribuição de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

7. Data de Emissão dos CRI: para todos os fins e efeitos legais, as datas de emissão dos CRI serão aquelas previstas no Termo de Securitização (em conjunto e indistintamente, "Data de Emissão dos CRI").

8. Local da Emissão: para todos os fins e efeitos legais, considera-se o local da Emissão a cidade e estado de São Paulo.

9. Prazo de vencimento dos CRI: 10 de outubro de 2035.

10. Atualização Monetária: Os CRI serão atualizados mensalmente, com base na variação positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização.

10. Juros Remuneratórios: IPCA + 10,25%, calculados conforme fórmula incluída na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

11. Amortização Ordinária: Sim, conforme cronograma anexo ao correspondente Termo de Securitização.

12. Regime Fiduciário: Sim.

13. Garantias: A fiança, a Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária, e os Fundos de Despesas, conforme venha a ser detalhado no Termo de Securitização.

14. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

15. Classificação de Risco: Os CRI não serão objeto de classificação de risco.

16. Forma de Emissão: Nominativa e escritural.

17. Comprovação da Titularidade: A titularidade dos CRI será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRI (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo Escriturador dos CRI (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização), com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

18. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização), o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRI na sede da Companhia, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRI.

19. Classificação ANBIMA:

Clicksign 49f2f572-5860-4280-b034-8b9cc7d28b71

(i) Categoria**.** Híbrido;

(ii) Concentração**.** Pulverizado;

(iii) Tipo de Segmento**.** Outros;

(iv) Tipo de Contrato Lastro**.** Financiamento Imobiliário**.**

20. Distribuição: As ofertas dos CRI serão realizadas por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, sendo que as ofertas aqui referidas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Termo de Securitização e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, os registros das ofertas automaticamente dispensados de análise prévia pela CVM.

21. Subscrição: Os CRI de cada série serão subscritos em uma data, por meio da celebração do respectivo Boletim de Subscrição dos CRI (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização).

Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização).

As Diretoras leram e estão de acordo com todos os documentos da operação.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Diretoras:

AMANDA REGINA MARTINS
Diretora de Securitização e Distribuição

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Diretora de Compliance

Clicksign 49f2f572-5860-4280-b034-8b9cc7d28b71

121_Forgreen_Reunião de Diretoria +PMK.docx

Documento número #49f2f572-5860-4280-b034-8b9cc7d28b71

Hash do documento original (SHA256): dee6223123dcdbff73ef2194c4f597ed409f1faea3ded250439595009478ef79

Hash do PAdES (SHA256): ec07ac6a3239a15f4f1ec1fb319cc159665f2f0b8b55012f707e586c413a18d9

Assinaturas

Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

Assinou em 09 out 2024 às 10:04:05

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 mar 2026

Amanda Martins

CPF: 430.987.638-25

Assinou em 09 out 2024 às 10:03:37

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 abr 2027

Log

09 out 2024, 10:02:18	Operador com email vjueli@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 49f2f572-5860-4280-b034-8b9cc7d28b71. Data limite para assinatura do documento: 08 de novembro de 2024 (10:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 out 2024, 10:02:50	Operador com email vjueli@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Martins.
09 out 2024, 10:02:50	Operador com email vjueli@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.
09 out 2024, 10:03:37	Amanda Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 200.170.109.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.615028 e longitude -46.685553. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1016.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 out 2024, 10:04:05	Nathalia Machado Loureiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 200.170.109.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.614963 e longitude -46.685528. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1016.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 out 2024, 10:04:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 49f2f572-5860-4280-b034-8b9cc7d28b71.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 49f2f572-5860-4280-b034-8b9cc7d28b71, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS DEVEDORAS E DOS FIADORES PJ DE QUE DELIBERARAM A EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS E A OUTORGA DAS GARANTIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A
CNPJ/MF nº 55.987.750/0001-90
NIRE 31300167160

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.987.750/0001-90 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
DocuSigned by
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (“**Fundo**” e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os “**Fiadores**”). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 7.741.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil reais) (“Valor Total da Emissão”), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.”*. (“Operação” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 15.808, do Ofício de Registro de Imóveis de Muriaé/Minas Gerais, por meio da lavratura da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*” (“**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**” e “**Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**”, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 7.741.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 7.741 (sete mil, setecentos e quarenta e um) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
Assinado por: DANIELA ALINE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ALMEIDA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ALMEIDA
DocuSigned by
ICP Brasil

Mesa:



Marcelo Tavares Faria
Presidente



Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.
CNPJ/MF nº 55.987.716/0001-16
NIRE 31300167691

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.987.716/0001-16 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
DocuSigned by
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (“**Fundo**” e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os “**Fiadores**”). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 13.888.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais) (“Valor Total da Emissão”), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.”*. (“Operação” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 6.374, do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo/Minas Gerais, por meio da lavratura da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*” (“**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**” e “**Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**”, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DIAS
DocuSigned by
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 13.888.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 13.888 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
09035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DANIELA ALINE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE ALINE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:





Marcelo Tavares Faria
Presidente

Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.
CNPJ/MF nº 55.986.964/0001-42
NIRE 31300167178

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.986.964/0001-42 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 5.761.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A."*. ("Operação" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 94.478, do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey – MG, por meio da lavratura da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e **"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"**, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ALMEIDA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 5.761.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 5.761 (cinco mil, setecentos e sessenta e um) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.TF
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**).

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE ALINE DE ANDRADE
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:

Marcelo Tavares Faria
Presidente

Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.
CNPJ/MF nº 56.020.541/0001-36
NIRE 31300167119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 56.020.541/0001-36 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (“**Fundo**” e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os “**Fiadores**”). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 14.354.000,00 (quatorze milhões, trezentos cinquenta e quatro mil reais) (“Valor Total da Emissão”), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.”*. (“Operação” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 49.169, do Ofício de Registro de Imóveis de Muriaé – MG, por meio da lavratura da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*” (“**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**” e “**Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**”, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 14.354.000,00 (quatorze milhões, trezentos cinquenta e quatro mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 14.354 (quatorze mil, trezentos cinquenta e quatro) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DANIELA ALINE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**).

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.TF
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:





Marcelo Tavares Faria
Presidente

Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN AIMORES S.A.
CNPJ/MF nº 55.986.904/0001-20
NIRE 31300167151

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.,** com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.986.904/0001-20 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANE FERNANDES Assinado por: MARCELO TAVARES FARIA 03035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (“**Fundo**” e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os “**Fiadores**”). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 20.223.000,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e três mil reais) (“Valor Total da Emissão”), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.”*. (“Operação” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 3.656, do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG, por meio da lavratura da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*” (“**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**” e “**Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**”, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE FERNANDES Assinado por: ANDRE AJUR DE ANDRADE SILVEIRA 09209268809 Assinado por: MARCELO TAVARES PAIVA 39035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 20.223.000,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e três mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 20.223 (vinte mil, duzentos e vinte e três) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE FERNANDES Assinado por: MARCELO TAVARES PARA:09035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**).

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE CRAVO Assinado por: MARCELO TAVARES PAIVA 09035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE CRUVINEL Assinado por: MARCELO TAVARES PAIVA 09035611667
Assinado por: ADRIANE AJUE DE ANDRADE SILVEIRA 09029268606
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:





Marcelo Tavares Faria
Presidente

Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN REGO III S.A.
CNPJ/MF nº 55.987.783/0001-30
NIRE 31300167143

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.987.783/0001-30 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (“**Fundo**” e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os “**Fiadores**”). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 8.105.000,00 (oito milhões, cento e cinco mil reais) (“Valor Total da Emissão”), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.”*. (“Operação” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 47.671, do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG, por meio da lavratura da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*” (“**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**” e “**Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**”, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 8.105.000,00 (oito milhões, cento e cinco mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 8.105 (oito mil, cento e cinco) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
Assinado por: DANIELA ALINE DE ANDRADE SILVA FARIAS
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**).

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES 09035611667
ICP Brasil
DocuSigned by
ICP Brasil
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.TF
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:



Marcelo Tavares Faria
Presidente



Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.
CNPJ/MF nº 55.987.766/0001-01
NIRE 31300167232

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.987.766/0001-01 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE CRUVINEL Assinado por: MARCELO TAVARES FARIA:09035611667
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA:08029286806
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os "**Fiadores**"). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 13.167.000,00 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil reais) ("Valor Total da Emissão"), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A."*. ("Operação" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 45.958, do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG, por meio da lavratura da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e **"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"**, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE CRAVO Assinado por: MARCELO TAVARES PARA:39035611667
Assinado por: ADRIENE AJUE DE ANDRADE SILVEIRA:09209268609
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 13.167.000,00 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 13.167 (treze mil, cento e sessenta e sete) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ALINE
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**).

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADOS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANEL CARNAUBA Assinado por: OVERNE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA 09209366809 Assinado por: MARCELO PAIVA LEITE:03035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
M.TF
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:





Marcelo Tavares Faria	Daiane Aline de Andrade Silveira
Presidente	Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.
CNPJ/MF nº 55.986.880/0001-09
NIRE 31300167453

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.986.880/0001-09 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (“**Fundo**” e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os “**Fiadores**”). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 5.861.000,00(cinco milhões, oitocentos e sessenta e um ml reais) (“Valor Total da Emissão”), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.”*. (“Operação” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 4.600, do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, por meio da lavratura da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*” (“**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**” e “**Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**”, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE ALINE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 5.861.000,00(cinco milhões, oitocentos e sessenta e um ml reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 5.861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ANDRADE
DocuSigned by
ICP Brasil

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DANIELA ALINE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ALMEIDA
DocuSigned by
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:





Marcelo Tavares Faria
Presidente

Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.
CNPJ/MF nº 56.018.693/0001-02
NIRE 31300167551

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 56.018.693/0001-02 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
DocuSigned by
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 11.845.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Total da Emissão"), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A."*. ("Operação" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 4.600, do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, por meio da lavratura da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e **"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"**, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILLY STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
DocuSigned by
MTF
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 11.845.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 11.845 (onze mil, oitocentos e quarenta e cinco) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
Assinado por: LAIANE DE ANDRADE SILVA
DocuSigned by
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
Assinado por: DANIELA ALINE DE ANDRADE DA SILVA
DocuSigned by
MTF
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by
CSF
Assinado por: CAMILA STHEFANIE FERNANDES
DocuSigned by
DADAS
Assinado por: LARA
DocuSigned by
M.T.F
ICP Brasil
ICP Brasil
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:



Marcelo Tavares Faria
Presidente



Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

SPE AIM II S.A.
CNPJ/MF nº 57.200.492/0001-86
NIRE 31300168263

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da **SPE AIM II S.A.**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 57.200.492/0001-86 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Marcelo Tavares Faria; Secretário: Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(A) Emissão de Notas Comerciais. Autorizar as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A."* ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19, na qualidade de titular ("Securitizadora"), e que contará com fiança da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.455.170/0001-04 ("Green Energy"), da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, do **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34.006-065, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.983.426-

DocuSigned by CSF DocuSigned by DAIAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE FERNANDES Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA:09029268609 Assinado por: MARCELO TAVARES FARIA:39035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

10 e do **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**). As Notas Comerciais serão emitidas no valor de R$ 5.055.000,00 (cinco milhões e cinquenta e cinco mil reais) ("Valor Total da Emissão"), possuindo todas as demais características previstas no Termo de Emissão, e serão integralizadas como lastro da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que será realizada pela Securitizadora, nos termos das características constantes do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE Green USFV Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A."*. ("Operação" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(B) Outorga da Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre a totalidade dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Companhia decorrentes de determinados contratos de locação, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(C) Outorga da Alienação Fiduciária do Direito de Superfície. Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, autorizar a constituição de alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície em benefício da Securitizadora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 3.656, do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG, por meio da lavratura da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e **"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"**, respectivamente); e

(D) Condições da Emissão. Aprovar as condições das Notas Comerciais, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão):

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE CERVATO Assinado por: MARCELO TAVARES PARA:39035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

a) Número da Emissão. A Emissão objeto do Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais.

b) Séries. A Emissão será realizada em série única.

c) Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 5.055.000,00 (cinco milhões e cinquenta e cinco mil reais) ("Notas Comerciais").

d) Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").

e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

f) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente à Securitizadora, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

g) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no Anexo I do Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

h) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas R$ 5.055.000,00 (cinco milhões e cinquenta e cinco mil reais) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

i) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

j) Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e fidejussória.

k) Garantias. As Notas Comerciais contarão com a Fiança, concedido pelos Fiadores, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Termo de Emissão) e a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE FERNANDES Assinado por: MARCELO TAVARES PARA:09035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em, em 08 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no Anexo I ao Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

m) Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI ("Data de Integralização dos CRI"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com o Termo de Emissão.

n) Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão.

o) Remuneração das Notas Comerciais. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

p) Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

q) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. do Termo de Emissão foi descumprido (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"**).

r) Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Companhia

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE FERNANDES Assinado por: MARCELO TAVARES PAIVA 09035611667
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais.

s) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Securitizadora, serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, mantida em nome da Securitizadora.

t) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(E) Autorizações. Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **(a)** aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas no item 4 acima; **(b)** aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** aprovar a constituição e outorga, pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; e **(d)** aprovar a autorização para que os diretores da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)", "(C)" e "(D)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Operação; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Nova Lima, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by CSF DocuSigned by DADAS DocuSigned by MTF
Assinado por: CAMILA CHEFFANIE CRUVINEL Assinado por: MARCELO NAVARES PAIVA
Assinado por: DARNE AJME DE ANDRADE SILVEIRA
ICP Brasil ICP Brasil ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 2551D0D6-302F-43D2-AB3B-63D90A31B4A0

Mesa:





Marcelo Tavares Faria
Presidente

Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*



Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

DocuSign Envelope ID: 200215DD-5E8F-40AA-BF2F-827DC457704F

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 39.455.170/0001-04
NIRE 31300137431

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 17:00 horas, na sede social da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1300, sala 2101B, bairro Savassi, CEP 30.112-024 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Marcelo Tavares Faria; Secretário: Sr. Daiane Aline de Andrade Silveira.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(A) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, que responde, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidário e pagadora pelo cumprimento, individual, de 20% (vinte por cento) às obrigações assumidas pela: **(i) SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.750/0001-90, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; **(ii) SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.716/0001-16, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; **(iii) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.986.964/0001-42, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*"; **(iv) SPE GREEN USFV MURIAE II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.020.541/0001-36, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*"; **(v) SPE UFSV GREEN AIMORES S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do

DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA:09209366603
ICP Brasil
DocuSigned by
Signed By: FELIPE CANCADO VORCARO:07598342610
ICP Brasil
DS
DocuSigned by
Assinado por: MARCELO TAVARES FARIA:09035611667
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 200215DD-5E8F-40AA-BF2F-827DC457704F

Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.986.904/0001-20, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A."*; **(vi) SPE UFSV GREEN REGO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.783/0001-30, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Green USFV Green Rego III S.A."*; **(vii) SPE USFV GREEN CURVELO II S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.766/0001-01, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A."*; **(viii) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.986.880/0001-09, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A."*; **(ix) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.018.693/0001-02, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A."*; e **(x) SPE AIM II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n° 288, 3° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.200.492/0001-86, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A."* (em conjunto, "Notas Comerciais" e "Termos de Emissão", respectivamente) a serem subscritas pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora").

(B) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item **(A)** acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberam, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(A) Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, que vigorará da Data de Emissão até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sendo certo que a partir do momento que a Companhia obtiver suas

DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA:09209366603
ICP Brasil

DocuSigned by
Signed By: FELIPE CANCADO VORCARO:07598342610
ICP Brasil

DS

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO TAVARES FARIA:09035611667
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: 200215DD-5E8F-40AA-BF2F-827DC457704F

demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, a Fiança passará a ser de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; e

(B) Aprovar a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item **(A)** acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Termos de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

Mesa:



Marcelo Tavares Faria
Presidente



Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionistas:





PRO ENERGY S.A.
Representada por Felipe Cançado Vorcaro e Marcelo Tavares Faria



SOLFARM PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada por Antônio Guimarães Torres Terra De Oliveira

DocuSign Envelope ID: F12BCB97-F431-4EDC-A697-DF8A339FBDB3

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 38.424.056/0001-46
NIRE 31300149625

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Realizada em 04 de outubro de 2024, às 17:00, na sede social da Green Stone Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Tavares Faria e o Sr. Daiane Aline de Andrade Silveira, como secretário.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(A) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, que responde, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidário e pagadora pelo cumprimento, individual, de 20% (vinte por cento) às obrigações assumidas pela: **(i) SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.750/0001-90, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; **(ii) SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.716/0001-16, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; **(iii) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.986.964/0001-42, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*"; **(iv) SPE GREEN USFV MURIAE II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.020.541/0001-36, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*"; **(v) SPE UFSV GREEN AIMORES S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.986.904/0001-20, no âmbito do "*Termo*

DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA:09209366603
ICP Brasil
DocuSigned by
Signed By: FELIPE CANCADO VORCARO:07598342610
ICP Brasil
DocuSigned by
Assinado por: MARCELO TAVARES FARIA:09035611667
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: F12BCB97-F431-4EDC-A697-DF8A339FBDB3

da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A."; **(vi) SPE UFSV GREEN REGO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.783/0001-30, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Green USFV Green Rego III S.A.*"; **(vii) SPE USFV GREEN CURVELO II S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.987.766/0001-01, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*"; **(viii) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.986.880/0001-09, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A."*; **(ix) SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3° Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.018.693/0001-02, no âmbito do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e **(x) SPE AIM II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n° 288, 3° andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.200.492/0001-86, no âmbito do *"Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A."* (em conjunto, "Notas Comerciais" e "Termos de Emissão", respectivamente) a serem subscritas pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora").

(B) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item **(A)** acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(A) Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, que vigorará da Data de Emissão até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, sendo certo que a partir do momento que a Companhia obtiver suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, a Fiança passará a ser de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; e

DocuSigned by
Assinado por: DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA:09209366603
ICP Brasil

DocuSigned by
Signed By: FELIPE CANCADO VORCARO:07598342610
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO TAVARES FARIA:09035611667
ICP Brasil

DocuSign Envelope ID: F12BCB97-F431-4EDC-A697-DF8A339FBDB3

(B) Aprovar a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item **(A)** acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Termos de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Emissão.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

Mesa:



Marcelo Tavares Faria
Presidente



Daiane Aline de Andrade Silveira
Secretário

Acionista:



FELIPE CANÇADO VORCARO

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033780-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/094842-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.3.0033780-6

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boleto(s):

Hash: 6C9A8D9D-8A7D-40AC-B4C7-8CDA3E0D724B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

005

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral de Constituição / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, FERNANDO ANTONIO MARTINS E KELEN CRISTINA NUNES DE ONOFRE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33300337806	41.811.375/0001-19	Avenida Rio Branco 110	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/05/2021 e arquivado em 04/05/2021

Nº de Páginas: 26

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/26

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2021/094842-6 12/04/2021 17:11:47

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: xx.xxx.xxx-x

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boleto(s): 103657336

Hash: 6C9A8D9D-8A7D-40AC-B4C7-8CDA3E0D724B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
005

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral de Constituição / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxx

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de março do ano de 2021, às 10:00 (dez) horas, nas dependências da Companhia, localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001.

PRESENÇA: Reunidos em assembleia geral de constituição, os acionistas que representam a totalidade dos subscritores do capital social, devidamente qualificados a seguir: (i) AMANDA REGINA MARTINS, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP ("Amanda Martins"); e (ii) NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315 ("Nathalia Machado"), tem entre si justo e contratado:

MESA: Presidente: Amanda Regina Martins;
Secretário: Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) constituição da Companhia;
(ii) aprovação do Estatuto Social consolidado da Companhia, cujo teor constitui o Anexo II à presente;
(iii) subscrição e integralização do capital social;
(iv) eleição dos Membros do Conselho de Administração;
(v) fixação da remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Diretoria;
(vi) determinação dos jornais das publicações; e,
(vii) obtenção do Registro de Companhia Aberta na qualidade de emissora de valores mobiliários "categoria B".

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

(i) **Constituição da Companhia**. A constituição da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no Estatuto Social, Anexo II a este instrumento. Tendo sido verificadas todas as formalidades, a Sra. Presidente declarou constituída a BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. para todos os fins de direito.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 03/26

(ii) **Estatuto Social**. Os acionistas subscritores aprovaram o Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento anexo à presente ata (Anexo II), declarando, assim, efetivamente constituída a Companhia.

(iii) **Capital Social**. Em ato contínuo, a Amanda Martins subscreve o capital social da Companhia, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e Nathalia Machado subscreve o capital social da Companhia, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o Boletins de Subscrição que integram a presente ata como Anexo I. O capital social será de R$ 1.000,00 (mil reais), divido em dividido em 1.000 (mil) ações, de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e a ser integralizado até 30 de dezembro de 2021, em moeda corrente nacional. A importância de R$ 100,00 (cem reais) representando 10% (dez por cento) do capital social da Companhia será integralizado em dinheiro depositado em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei n o 6.404/76.

(iv) **Eleição dos Membros do Conselho de Administração.** Foram eleitas, para atuarem como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 03 (três) anos:

a. ROSEMARY GARCIA MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade n. 11.895.833-1, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 277.964.488-56;

b. MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA, brasileira, viúva, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade nº 55.908.447-X, expedida pelo SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 040.733.748-26, a qual será Vice-Presidente do Conselho de Administração; e,

c. NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315, a qual será Presidente do Conselho de Administração.

As Conselheias ora eleitas declaram não estar impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos. A posse das Conselheiras ora eleitas está condicionada a assinatura do termo de posse, lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(v) **Remuneração dos Conselheiros e Diretores**. Fixar a remuneração para os membros do Conselho de Administração no limite máximo global anual de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais) e dos Diretores no limite máximo global anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(vi) **Publicação**. Os acionistas subscritores definiram que as publicações da Companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação;

(vii) **Registro de Companhia Aberta**. Foi aprovada a obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionistas Subscritoras:

AMANDA REGINA MARTINS

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Conselheiras Eleitas:

ROSEMARY GARCIA MARTINS

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Visto do advogado:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO – OAB/RJ no. 169.315

Testemunhas:

1.

Nome: Roberta L. Veiga
RG nº: 131367286 Detran/RJ
CPF nº 107.193.837-14

2.

Nome: José Felipe Junior
RG nº: RG: 06481825-09 IIPM/BA
CPF nº: CPF: 996.617.725-68

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Subscritor: **AMANDA REGINA MARTINS**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP.

Ações Subscritas: 500 (quinhentas) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o saldo remanescente de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até 30 de dezembro de 2021.

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei no 6.404/76, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, portanto, de R$ 50,00 (cinquenta reais). O saldo a integralizar, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), será realizado até 30 de dezembro de 2021, mediante transferência eletrônica bancária, para a conta corrente de titularidade da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de março de 2021.

AMANDA REGINA MARTINS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Subscritor: **NATHALIA MACHADO LOUREIRO**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315.

Ações Subscritas: 5000 (quinhentas) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o saldo remanescente de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até 30 de dezembro de 2021.

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram subscritas neste ato e foram integralizadas em dinheiro em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei no 6.404/76, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, portanto, de R$ 50,00 (cinquenta reais). O saldo a integralizar, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), será realizado até 30 de dezembro de 2021, mediante transferência eletrônica bancária, para a conta corrente de titularidade da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de março de 2021.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Anexo II
ESTATUTO SOCIAL DA
BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

Artigo 1º. BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações") e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado do do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

(i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;

(ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;

(iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;

(iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recebíveis Imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(vi) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;

(vii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(viii) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(ix) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

(x) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;

(xi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;

(xii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(xiii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e

(xiv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado até 30 de dezembro de 2021 é de R$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos.

Artigo 7º. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 8º. Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação.

§1º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 10. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no §2º do Artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 12. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

§1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

§2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Artigo 15. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 17. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

§2º. É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, abaixo.

§3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 19, abaixo.

Artigo 19. O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

§1º. Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

§2º. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 20. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 21. As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria simples dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado (i) Diretor de Relações com Investidores, (ii) Diretor de *Compliance*; e os demais (iii) Diretor sem Designação Específica; todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição.

Artigo 24. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 25. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 26. Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 27. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Relações com Investidores; ou, (ii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Relações com Investidores ou por um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

§2º. A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e Diretor de Relações com Investidores para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

§3º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada pelo Diretor de Compliance ou pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos.

Artigo 28. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e do Diretor de Relações com Investidores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 (um) ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 29. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 31. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 32. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 33. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 34. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 32.

§2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

§1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO X
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 36. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 37. A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

§1º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

§2º. Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

§3º. A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

§4º. O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/26

§5º. Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

§6º. A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

§7º. Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI
FORO

Artigo 38. Observado o disposto no Capítulo VIII, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

São Paulo, 16 de março de 2021.

Amanda Regina Martins - Presidente

Nathalia Machado Loureiro – Secretária

Visto do advogado:

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO - OAB/RJ no. 169.315

Testemunhas:

1.

Nome: Roberta L. Veiga
RG nº: 131367286 Detran/RJ
CPF nº 107.193.837-14

2.

Nome: José Felipe Junior
RG nº: RG: 06481825-09 IIPM/BA
CPF nº: CPF: 996.617.735-68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA, brasileira, viúva, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade nº 55.908.447-X, expedida pelo SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 040.733.748-26, foi eleita e toma posse, para atuar como vice-presidente do Conselho de Administração da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 ("Companhia"), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

São Paulo, 16 de março de 2021.

maria naide Bezerra

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portadora da OAB/RJ n. 169.315, foi eleita e toma posse, para atuar como Presidente do Conselho de Administração da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 ("Companhia"), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

São Paulo, 16 de março de 2021.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

ROSEMARY GARCIA MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, portadora da carteira de identidade n. 11.895.833-1, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 277.964.488-56, foi eleita e toma posse, para atuar como membro do Conselho de Administração da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9° andar Centro, CEP 20040-001("Companhia"), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

São Paulo, 16 de março de 2021.

Rosemary Garcia Martins.

ROSEMARY GARCIA MARTINS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

05/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:44:20
0308
481211346
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BR SEC SECURITIZADORA DE
AGENCIA: 1517-2 CONTA: 915.450-7

DATA	05/04/2021
NR. DOCUMENTO	48.121.134.600.308
VALOR DINHEIRO	50,00
VALOR TOTAL	50,00

NR.AUTENTICACAO E.340.EF5.C80.14B.054
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

05/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:44:24
0309
481211346
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BR SEC SECURITIZADORA DE
AGENCIA: 1517-2 CONTA: 915.450-7

DATA	05/04/2021
NR. DOCUMENTO	48.121.134.600.309
VALOR DINHEIRO	50,00
VALOR TOTAL	50,00

NR.AUTENTICACAO F.222.BD9.27D.C37.668
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100077763

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ93645530 - 00043098763825

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
AMANDA REGINA MARTINS	**430.987.638-25**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., NIRE 33.3.0033780-6, PROTOCOLO 00-2021/094842-6, ARQUIVADO EM 04/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 33300337806, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

04 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033780-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/094842-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.3.0033780-6

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boleto(s):

Hash: 6C9A8D9D-8A7D-40AC-B4C7-8CDA3E0D724B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

005

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral de Constituição / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, FERNANDO ANTONIO MARTINS E KELEN CRISTINA NUNES DE ONOFRE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33300337806	41.811.375/0001-19	Avenida Rio Branco 110	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/05/2021 e arquivado em 04/05/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
26	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/094842-6 Data do protocolo: 12/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2021 SOB O NÚMERO 33300337806 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 794B487637FE049422F689D058403374E6F2720FF54D16A9F387FDB650AD23AC
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/26

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033780-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/771266-5

JUCERJA

Último arquivamento:

00004091136 - 24/06/2021

NIRE: 33.3.0033780-6

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boleto(s):

Hash: 348A1118-DA08-4D0B-BF68-E036D6D5A920

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
038	1	Alteração / Transferência de Sede para outra UF
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E FERNANDO ANTONIO MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004375711	41.811.375/0001-19	Rua BOA VISTA 254	CENTRO	São Paulo	SP
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 17/08/2021 e arquivado em 18/08/2021

Nº de Páginas: 9

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACF8DCDE2CC1A516EF377769D7258BFCEBAEC64C92E98D128C8F61071B0C40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 1/9

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033780-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/771266-5 16/08/2021 14:39:31

JUCERJA

Último arquivamento:

00004091136 - 24/06/2021

NIRE: 33.3.0033780-6

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boleto(s): 103779006

Hash: 348A1118-DA08-4D08-BF68-E036D6D5A920

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
038	1	Alteração / Transferência de Sede para outra UF
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@plbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/08/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

16/08/2021

Data

00-2021/771266-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACF8DCDE2CC1A516EF37769D72586FCEBAEC64C92E98D128C8F610718CC40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCESP PROTOCOLO
0.816.316/21-1

BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 333.0033780-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9° andar, Centro, CEP 20040-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei n° 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Presidente Amanda Regina Martins e pela Sra. Secretária Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alteração da sede social da Companhia;
(ii) aprovar o aumento de capital social da sociedade e consequente alteração da redação do artigo 5° do Estatuto Social;
(iii) alteração do artigo 9 para artigo 9° do Estatuto Social e seu §1° para Parágrafo Único;
(iv) alteração do artigo 23, *caput*, do Estatuto Social, para inclusão das atribuições individuais dos 3 cargos da Diretoria da Companhia;
(v) alteração do artigo 27, *caput*, do Estatuto Social, referente a representação da Companhia;
(vi) caso aprovada a matéria do item (i) desta Ordem do Dia, as publicações ordenadas pelo art. 289 da Lei n° 6.404/76 serão alteradas de Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal Diário do Acionista do Rio de Janeiro para Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Diário do Acionista de São Paulo;
(vii) autorização aos administradores para que tomem todas as medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACF8DCDE2CC1A516EF37769D72586FCEBAEC64CB2E98D1280BF6107190C40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/9

(i) **Alteração da Sede**: a alteração da sede social da Companhia atualmente localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9° andar, Centro, CEP 20040-001 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Boa Vista, 254, 13° andar – Centro Histórico de São Paulo – SP, CEP 01014-907. Em vista de tal alteração, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 2° do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 2°. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, na R. Boa Vista, 254 - 13° andar – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas."*

(ii) **Aumento do Capital Social**. Foi aprovado, ato contínuo, aumento de capital social da Companhia em R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), mediante a emissão de 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), observado que as Novas Ações são subscritas e integralizadas, pelo preço total de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), formalizado por meio do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) ("Contrato de AFAC").

a. Capital Social. Os acionistas subscritores aprovaram o valor do capital social da Companhia de R$ 1.000,00 (mil reais) para R$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais), dividido em 46.100 (quarenta e seis mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritos neste ato, de acordo com o Boletim de Subscrição, que constitui Anexo I à presente ata, sendo o capital social integralizado nos prazos e condições ali estabelecidos, mediante a conversão do AFAC e integralização de capital e depositado em conta corrente de titularidade da Companhia, conforme aplicável. Fica, dessa forma, o artigo 5° do Estatuto Social vigente com a seguinte redação:

> *"Artigo 5°. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais), representado por 46.100 (quarenta e seis mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*

(iii) **Correções**: alterado o artigo 9 para artigo 9° do Estatuto Social e seu §1° para Parágrafo Único, com a redação seguinte:

> *"Artigo 9°. Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação.*

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/271266-5 Data de protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACF8DCDE2CC1A516EF37769D72566FCEEAEC64C92E98D128C8F610719CC40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 4/9

"Parágrafo Único. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir."

(iv) **Atribuições da Diretoria:** Alterado o artigo 23, *caput*, do Estatuto Social, para inclusão das atribuições individuais dos 3 cargos da Diretoria da Companhia, vigorando com a redação que segue:

"Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado (i) Diretor de Relações com Investidores: com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, (ii) Diretor de Compliance: com poderes para a criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia; identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia; e os demais (iii) Diretor sem Designação Específica: eleitos para dar o suporte ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia; todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição."

(v) **Representação**: Os acionistas resolvem alterar o artigo 27, *caput*, do Estatuto Social, referente a representação da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Relações com Investidores; ou, (ii) por 01 (um) Procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo."

(vi) **Publicações:** Os acionistas decidem alterar as publicações ordenadas pelo art. 289 da Lei nº 6404/76 para que se realizem no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário do Acionista de São Paulo.

(vii) **Autorização**. Os acionistas autorizam os administradores da Companhia a adorarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004178711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACF8DCDE2CC1A516EF3776907258BFCEBAEC64C92E98D128C8F6107190C40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 5/9

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionistas Subscritoras:

AMANDA REGINA MARTINS

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Visto do advogado:

NATHALIA MACHADO LOUREIRO – OAB/RJ nº. 169.315

Testemunhas:

1.
Nome: Roberta L. Veiga
RG nº: 131367286 Detran/RJ
CPF nº: 107.193.837-14

2.
Nome: José Felipe Junior
RG nº: RG: 06481825-09 IIPM/BA
CPF nº: CPF: 906.617.725-68

JUCESP
09 SET 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3530057653-5
JUCESP

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CACF8DCDE2CC1A516EF37769D72586FCEBAEC64C92E98D128C8F610718CC40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 6/9

JUCESP

Anexo I – Boletim de Subscrição

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19

NIRE: 333.0033780-6

Subscritor: **AMANDA REGINA MARTINS**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9° andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP, com endereço eletrônico: amartins@grupobrsec.com.br.

Ações Subscritas: 22.550 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias são totalmente integralizadas mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), formalizado por meio do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("Contrato de AFAC"), correspondente ao valor de R$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Rio de Janeiro/RJ, 09 de agosto de 2021.

AMANDA REGINA MARTINS

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACF8DCDE2CC1A516EF37769D72586FCEBAEC64C92E98D128C8F610718CC40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelad igital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 7/9

JUCESP
09 09 21

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 333.0033780-6

Subscritor: NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, inscrita no CPF sob o nº 104.993.467-93 e portadora da OAB/RJ n.º 169.315, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 – 9º andar, Centro, CEP 20040-001, com endereço eletrônico: nmachado@grupobrsec.com.br.

Ações Subscritas: 22.550 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias são totalmente integralizadas mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), formalizado por meio de Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("Contrato de AFAC"), correspondente ao valor de R$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Rio de Janeiro/RJ, 09 de agosto de 2021.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACFBDCDE2CC1A516EF3776BD72586FCEBAEC64C921E9BD120C9F6107187CC40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 8/9

JUCESP

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., NIRE 33.3.0033780-6, PROTOCOLO 00-2021/771266-5, ARQUIVADO EM 18/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004375711, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

18 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/771266-5 Data do protocolo: 16/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2021 SOB O NUMERO 00004375711 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CACF8DCDE2CC1A516EF3776AD72586FCEBAEC64C92E98D128C8F610718CC40F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 9/9

OUTONO: Sol com muitas nuvens. Pancadas de chuva à tarde e à noite. Manhã Tarde Noite 25° 15° 80% 06:32 17:15

JACAREZINHO

Famílias não receberam ajuda do estado

Uma semana havia se passado desde o massacre na favela do Jacarezinho e Gisele, 22, ainda não conseguia sair do próprio quarto. Não comia nem era capaz de olhar para a sogra, pela semelhança com o marido. Só chorava e dizia que queria se matar.

A jovem, que teve o nome trocado por risco de represálias, ficou viúva na operação policial daquele dia 6 de maio e está entre os familiares dos 27 mortos por agentes do Estado que nunca foram procurados pela Secretaria de Vitimados do Rio de Janeiro.

Hoje sob comando do governador Cláudio Castro (PSC), a pasta foi criada em 2019 pelo antecessor afastado, Wilson Witzel (mesmo partido), para oferecer auxílio social e psicológico aos parentes e vítimas da violência urbana fluminense.

Conforme o próprio governo informou à reportagem, a família do policial civil André Frias, baleado por criminosos logo no início da incursão na comunidade, é a única a quem a pasta está dando atendimento social e clínico dentre os mortos.

Aos 48 anos, o agente deixou a esposa, um enteado de dez anos e a mãe, acamada há três anos após sofrer um derrame cerebral. A Polícia Civil prestou assistência a eles, concedeu uma promoção póstuma a Frias por bravura, e colegas de farda fizeram uma vaquinha.

Também receberam auxílio da secretaria de Vitimados dois passageiros feridos no metrô durante o tiroteio, quando um projétil atravessou uma janela do vagão. Rafael Moreira, 33, foi atingido por estilhaços de vidro e Humberto Gomes Duarte, 20, por um tiro de raspão no braço.

Questionada desde a última semana, a pasta não detalhou o tipo de suporte dado aos parentes de Frias e aos passageiros. Também não respondeu por que não ofereceu atendimento às outras 27 famílias de mortos na ação e quais são os critérios utilizados para selecionar os atendidos.

O órgão já ofereceu ajuda a parentes de vítimas de ações da polícia antes, como o adolescente João Pedro Matos, 14, morto dentro de casa durante uma incursão em São Gonçalo em maio de 2020, e a menina Ágatha Félix, 8, baleada no Complexo do Alemão em 2019.

As investigações dos dois casos descartaram a versão de confrontos com criminosos e concluíram que os agentes erraram –no primeiro, três policiais civis foram indiciados por tentativa de homicídio culposo e, no segundo, um PM foi denunciado por homicídio doloso. Em ambos, o governo afirmou que disponibilizou ao menos suporte psicológico às famílias.

A secretaria de Vitimados foi criada em agosto de 2019 e, no primeiro ano, acompanhou 620 pessoas. No mês seguinte, Cláudio Castro a rebaixou a subsecretaria, mas recentemente voltou atrás. A secretária é a tenente-coronel da PM Pricilla Azevedo, empossada de novo ontem.

Na operação do Jacarezinho, a mais letal da história do RJ, as apurações seguem em curso pela Polícia Civil (responsável pela ação) e pelo Ministério Público. A corporação chegou a divulgar que quase todos os mortos tinham registros criminais para justificar os óbitos. Moradores, porém, dizem que alguns não eram envolvidos e que parte deles foi baleada mesmo após se render.

Sem o apoio formal, o impacto do luto ainda é latente entre os familiares, em sua maioria mulheres. Oito das vítimas, por exemplo, não têm o nome do pai registrado na identidade.

A mãe de Richard Gabriel Ferreira, 23, passou a dormir sob efeito de remédios, lidando com os outros filhos pequenos que pedem para sair da favela. Outra mãe se desespera tendo que sustentar as duas netas pequenas que o filho deixou, sem conseguir pagar o aluguel e enfrentando a dor e ameaças ao telefone.

Pensando nelas, a estudante Lorrane Sequeira, 22, criou por conta própria uma rede de apoio que batizou de "Abrace uma Mãe", oferecendo ajuda psicológica voluntária e doações de remédios ou comida às mulheres. "Começaram a chegar muitas fake news, muitos insultos a elas. A ideia era reforçar que não é culpa delas", diz.

Os moradores em geral também relatam que ainda lidam com "flashbacks", insônia e sustos com qualquer barulho repentino. Profundamente traumatizada, uma menina de nove anos que presenciou uma das mortes em sua própria cama, ensopada de sangue, começa a gritar quando vê alguém vestido de preto, segundo um familiar.

"Ainda tem muito impacto psicológico. Quando passa avião as crianças já ficam achando que vai ter operação de novo. Algumas estão afastadas da comunidade", conta Leonardo Pimentel, presidente da associação de moradores.

Poucos dias após o massacre também surgiu outro projeto, da Prefeitura do Rio.

"Assim que vi a notícia dos 28 mortos, lembrei de um estudo que mostrava que um homicídio impactava no mínimo cinco pessoas. Numa operação dessa dimensão, é muita gente adoecida de uma vez", diz o secretário de Juventude, Salvino Oliveira, da gestão Eduardo Paes (PSD).

Ele se refere a uma estimativa feita pela cientista social Dayse Miranda, uma das autoras da pesquisa "As vítimas ocultas da violência na cidade do Rio de Janeiro", ao site G1 em 2019. A partir dali, articulou um projeto com diferentes organizações e lideranças locais, como o LabJaca (laboratório de dados da comunidade).

O resultado é que cerca de 29 jovens de 14 a 25 anos diretamente afetados –que perderam amigos ou familiares ou que presenciaram a operação– estão participando de uma espécie de formação em saúde mental da Unicef, das Nações Unidas.

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. - CNPJ em Constituição
Extrato da Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 16 de Março de 2021

Data, Hora, Local: 16.03.2021, às 10hs, nas dependências da Companhia, Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **Presença:** Totalidade dos subscritores do capital social. **Mesa:** Presidente: Amanda Regina Martins; Secretário: Nathalia Machado Loureiro. **Deliberações Aprovadas:** (i) A constituição da **BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A.**, sociedade por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no Estatuto Social. Tendo sido verificadas todas as formalidades, a Sra. Presidente declarou constituída a **BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A.** para todos os fins de direito. (ii) O Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento anexo à presente ata (Anexo II), declarando, assim, efetivamente constituída a Companhia. (iii) Em ato contínuo, a Amanda Martins subscreve o capital social, no valor de R$ 500,00 e Nathalia Machado subscreve o capital social, no valor de R$ 500,00, conforme o Boletim de Subscrição. O capital social será de R$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações, de valor nominal unitário de R$ 1,00, totalmente subscrito e a ser integralizado até 30.12.2021, em moeda corrente nacional. A importância de R$ 100,00 representando 10% do capital social será integralizado em dinheiro depositado em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei nº 6.404/76. (iv) Eleitas, para atuarem como membros do Conselho de Administração, com mandato de 03 anos: a. **Rosemary Garcia Martins**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº 11.895.833-1, SSP/SP, CPF nº 277.964.488-56; b. **Maria Naide Bezerra da Silva**, brasileira, viúva, empresária, RG nº 55.908.447-X, SSP-CE, CPF nº 040.733.746-26, para Vice-Presidente do Conselho de Administração; c. **Nathalia Machado Loureiro**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, CPF nº 104.993.467-93 e OAB/RJ nº 169.315, para Presidente do Conselho de Administração, todas com endereço em São Paulo/SP e declaram não estão impedidas de exercer atividades mercantis. A posse das Conselheiras ora eleitas está condicionada a assinatura do termo de posse, lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. (v) Fixar a remuneração para os membros do Conselho de Administração no limite máximo global anual de R$72.000,00 e dos Diretores no limite máximo global anual de R$ 120.000,00; (vi) Os acionistas subscritores definiram que as publicações da Companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação; (vii) Obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09. **Encerramento:** Nada mais. Rio de Janeiro, 16.03.2021. **Acionistas Subscritoras:** Amanda Regina Martins; Nathalia Machado Loureiro. **Conselheiras Eleitas:** Rosemary Garcia Martins; Maria Naide Bezerra da Silva; Nathalia Machado Loureiro. **Visto do advogado:** Nathalia Machado Loureiro - OAB/RJ nº 169.315. **Testemunhas:** Roberta L. Veiga - RG nº 131367286 Detran/RJ - CPF nº 107.193.837-14; José Felipe Junior - RG 06481825-09 IIPM/BA - CPF nº 996.617.725-68. JUCERJA nº 33300337806 em 04/05/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Anexo II - Estatuto Social da BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto: Artigo 1º. BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações") e pela Lei nº 11.076, de 30.12.2004. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio; (iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recebíveis Imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades; (v) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (vi) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (vii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (viii) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (ix) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (x) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio; (xi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (xii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia; (xiii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (xiv) participação em outras sociedades, como sócia ou quotista, no país ou no exterior (holding). Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado até 30.12.2021 é de R$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos. Artigo 7º. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 dias, nem o total de 90 dias em cada exercício anual. Artigo 8º. Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 9. Compete à Assembleia Geral, qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 dias em 1ª convocação e de 8 dias em segunda convocação. §1º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir. Artigo 10. A Assembleia Geral terá poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 12 do presente Estatuto. Artigo 12. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. §1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista à Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária. §2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito de cópia do instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. §3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. §1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos nos 30 dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. §2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Artigo 15. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global. **Capítulo V - Conselho de Administração:** Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 membros efetivos, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 17. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente. Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 dias úteis de antecedência. §1º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. §2º. É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, abaixo. §3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 19, abaixo. Artigo 19. O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído. §1º. Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. §2º. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo período restante. Artigo 20. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. Artigo 21. As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes. Não haverá voto de qualidade. Artigo 22. Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes. **Capítulo VI - Diretoria:** Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 e no máximo 04 Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado (i) Diretor de Relações com Investidores, (ii) Diretor de *Compliance*; e os demais (iii) Diretor sem Designação Específica; todos com mandato unificado de 03 anos, sendo permitida a reeleição. § Único. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição. Artigo 24. Em caso de renúncia definitiva ao cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. Artigo 25. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações em conformidade com estrita observância das disposições do Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração. Artigo 26. Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. Artigo 27. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Relações com Investidores; ou, (ii) por 02 Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, expressa e especial, limitado no tempo. §1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Relações com Investidores ou por um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. §2º. A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e Diretor de Relações com Investidores para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00, em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00, inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais, a movimentação, abertura ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada pelo Diretor de Compliance ou pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos. Artigo 28. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e do Diretor de Relações com Investidores. Os instrumentos de mandato deverão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. Artigo 29. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros: Artigo 31. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 32. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. §2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 33. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros: Artigo 31. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 32. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. §1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício

CPI da Covid

Ex-secretário revela descaso federal e tratamento precoce

RENATO MACHADO E JULIA CHAIB/FOLHAPRESS

Em depoimento à CPI da Covid no Senado ontem, o ex-secretário de Saúde do Amazonas Marcellus Campêlo afirmou a ênfase no tratamento precoce em missão do Ministério da Saúde ao estado durante a crise provocada pela segunda onda da pandemia do novo coronavírus no início deste ano.

O ex-secretário evitou contrariar a fala do ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello sobre a data em que o governo federal foi informado sobre problemas no fornecimento de oxigênio no Amazonas, mas reconheceu que ficaram sem respostas ofícios para o ministério para tratar do assunto.

Campêlo prestou depoimento para explicar omissões no enfrentamento à pandemia no Amazonas. Os senadores também exploraram o papel do governo federal para lidar com a segunda onda da pandemia, em particular a adoção do tratamento precoce e a omissão na compra de oxigênio.

Os membros do grupo majoritário da CPI, formado por senadores independentes e oposicionistas, acreditam que Manaus foi usada como um "laboratório" para o tratamento precoce, com base na hidroxicloroquina e outros medicamentos sem eficácia comprovada para o tratamento da Covid.

O Ministério da Saúde enviou ao Amazonas nos primeiros dias de janeiro uma missão chefiada pela secretária de Gestão do Trabalho e da Educação da pasta, Mayra Pinheiro, que passou a ser chamada de "capitã cloroquina", por sua defesa do medicamento.

"Estivemos juntos com o governador (Wilson Lima) participando dessa reunião, com a presença da imprensa e vimos uma ênfase da doutora Mayra Pinheiro em relação ao tratamento precoce, relatando um novo sistema que poderia ser utilizado e que seria apresentado oportunamente, chamava-se TrateCov", afirmou o ex-secretário.

"A visita da doutora, no dia 4, tinha um enfoque muito forte e firme no tratamento precoce. Foi uma reunião gravada, uma reunião aberta, inclusive, à imprensa, onde ela falava isso e falava de um sistema chamado TrateCov a que, depois, nós teríamos acesso", acrescentou Campêlo.

O TrateCov é um dos focos de investigação da CPI, pois a plataforma sugeria, por exemplo, tratamento com hidroxicloroquina mesmo para crianças. Pazuello e Mayra relataram que a plataforma foi roubada.

O aplicativo foi lançado em Manaus, mas o ex-secretário afirmou que as autoridades locais não tinham informação sobre a novidade nem sobre seu funcionamento.

"Nós, assim, nem sabíamos do que se tratava, porque eles iam explicar o que era", disse no depoimento.

A senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA) apontou que em 8 de janeiro, dias após a missão chefiada por Mayra, 120 mil comprimidos de hidroxicloroquina foram enviados ao Amazonas. O ex-secretário, no entanto, afirmou que se tratava de medicamento para ser distribuído aos municípios e que o estado não adotou oficialmente esse tipo de tratamento.

Campêlo também confirmou parcialmente a versão dada por Pazuello sobre a data em que o governo federal foi informado sobre o colapso no fornecimento de oxigênio.

À CPI o ex-ministro afirmou que teve uma conversa com Campêlo na noite de 7 de janeiro, mas que na ocasião apenas lhe foi pedido auxílio logístico para o transporte de oxigênio.

"No dia 7 à noite, ele não me falou nada de colapso de oxigênio. Foi a solicitação de transporte, a logística de Belém para Manaus, que foi feita no dia 8 e 10", disse Pazuello à CPI, acrescentando que apenas na noite do dia 10 tomou conhecimento de que havia um problema.

Investigado por possíveis omissões, o ex-secretário mantém a versão de que esperava uma balsa com carregamento de oxigênio no dia 9 e que só quando ela não se concretizou é que se deu conta do problema.

Nenhum senador questionou por que Campêlo havia pedido apoio logístico ao governo federal se havia uma programação de entrega da empresa White Martins.

"Sobre o oxigênio, especificamente, eu fiz uma ligação ao ministro Pazuello, no dia 7 de janeiro, por telefone, explicando a necessidade de apoio logístico para trazer oxigênio de Belém para Manaus, a pedido da White Martins", afirmou o ex-secretário à CPI.

"No dia 9 de janeiro, quando nós percebemos que haveria um atraso na chegada da primeira balsa prometida pela White Martins, nós enviamos o ofício. E existia uma agenda do ministro Pazuello, em Manaus, a partir do dia 10 de janeiro. Então, no dia 10 foi relatada a situação dessa preocupação do apoio logístico", completou.

Campêlo, por outro lado, afirmou que esse ofício e outros posteriores não obtiveram resposta do Ministério da Saúde. "Não tenho conhecimento se houve resposta. Acredito que não."

"A programação da White Martins estava (previsto carregamento) para dia 9, como não houve confirmação, enviamos ofício ao Ministério da Saúde via comitê de crise, nos dias 9, 11, 12 e 13 de janeiro", afirmou o ex-secretário.

Apesar do cuidado de Pazuello e de Campêlo em afirmar que o primeiro contato se deu apenas por questões logísticas, os senadores da comissão acreditam que está claro que há uma contradição nas datas.

"Ele está atestando que o ministro mentiu ao não referir essa data (7 de janeiro)", disse o relator da CPI, Renan Calheiros (MDB-AL).

O ex-secretário também afirmou que fez o melhor possível com os recursos que tinha em mãos, mas foi depois confrontado por senadores governistas e de oposição que apontaram que o Governo do Amazonas não usou a totalidade dos recursos repassados por Brasília.

Fernando Bezerra (MDB-PE), líder do governo no Senado, apontou que mais de R$ 500 milhões estavam disponíveis na conta do estado.

Outro ponto de discussão acalorada se deu quando o ex-secretário afirmou que, na rede estadual, houve apenas dois dias com "intermitência" no fornecimento de oxigênio.

"Todos viram, no dia 26 de janeiro, no Hospital 28 de Agosto, o maior pronto-socorro da cidade de Manaus, faltava oxigênio e as pessoas morriam. Vamos começar a falar a verdade, pelo amor de Deus", afirmou Eduardo Braga (MDB-AM).

O senador também apontou que documentos recebidos pela CPI indicam que seis meses antes do colapso do fornecimento de oxigênio já havia indícios do problema.

"Já há documentos que esta CPI tem da White Martins, da secretaria dizendo que em julho ela já estava preocupada com a explosão de consumo. Portanto, nós estamos falando de julho de 2020, e as pessoas morreram por falta de oxigênio a partir do dia 8, dia 9 de janeiro de 2021", afirmou Braga.

Em um momento mais acalorado, Alessandro Vieira (Cidadania-SE) criticou duramente a gestão de Campêlo e lembrou sua prisão em operação da Polícia Federal.

"Infelizmente, a única medida não farmacológica que funcionou no Amazonas foi cadeia mesmo", disse o senador.

CPI tenta resolver impasse sobre Wizard e quer mirar em Pazuello como investigado

Em uma semana que pode ser esvaziada de depoimentos importantes, a CPI da Covid busca minimizar os danos da possível ausência do bilionário Carlos Wizard ao mesmo tempo em que pode definir o futuro nas investigações do general Eduardo Pazuello, ex-ministro da Saúde, que tende a mudar da condição de testemunha para a de investigado.

O empresário mandou ofício à comissão na segunda-feira pedindo para prestar depoimento de forma virtual amanhã, para quando está marcada sua oitiva, porque está nos Estados Unidos. Ele mandou fotos de carimbos que estariam em seu passaporte e que atestariam sua entrada naquele país em abril.

Wizard também solicitou que possa ser acompanhado por advogados e acesso a documentos da CPI. Ele é apontado como um dos integrantes do chamado gabinete paralelo, estrutura de aconselhamento ao presidente Jair Bolsonaro para temas ligados à pandemia fora da estrutura do Ministério da Saúde.

Seus membros propagariam o negacionismo, defendendo medicamentos sem comprovação de eficácia, desprezando a aquisição de vacinas e também as medidas não farmacológicas, como o distanciamento social e o uso de máscaras.

Em reunião na noite desta segunda, os integrantes do grupo majoritário da CPI, formado por independentes e oposicionistas, avaliariam as medidas que poderiam ser tomadas, como a condução coercitiva do empresário ou mesmo o envio aos Estados Unidos de um agente para a oitiva.

Uma parte dos senadores defende a condução coercitiva para não deixar desmoralizar a CPI, deixando claro que uma afronta à comissão acarreta em medidas mais enérgicas.

Por outro lado, um outro grupo, do qual faz parte o presidente da CPI, Omar Aziz (PSD-AM), acredita que a condução coercitiva poderia atrapalhar ainda mais o cronograma da comissão, uma vez que a questão seria judicializada.

Por isso defende uma solução de articulação com Wizard, de forma a que sua oitiva possa ser realizada o mais rápido possível. Aziz tende a rejeitar o pedido para que ele preste depoimento virtualmente e prefere que ele venha ao Brasil.

Nota

BOLSONARO ASSINA ACORDO PARA APOIAR PROGRAMA DA NASA

O governo Jair Bolsonaro assinou ontem um acordo para apoiar um programa do governo americano que prevê o envio de uma tripulação à Lua em 2024. De acordo com o Ministério da Ciência e Tecnologia, o acordo estabelece princípios e diretrizes de cooperação internacional na exploração do espaço, entre elas fins pacíficos, transparência e divulgação de dados. Ainda segundo a pasta, o Brasil é o único país da América Latina e o 12º a assinar a parceria de adesão ao programa Artemis da Nasa, de retorno à Lua. A lista inclui, além dos EUA, Austrália, Canadá, Itália, Japão, Luxemburgo, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido.

Câmara

Relator inclui nepotismo como ato de improbidade

O relator na Câmara dos Deputados do projeto que atualiza a Lei de Improbidade manteve o artigo que trata dos atos que atentam contra os princípios da administração pública e incluiu entre as ações o nepotismo e a prática de publicidade que personalize programas ou serviços de órgãos públicos.

O deputado Carlos Zarattini (PT-SP) também inseriu dispositivo que exige que se comprove objetivamente a prática da ilegalidade no exercício da função pública, "indicando-se as normas constitucionais, legais ou infralegais violadas".

O texto, de autoria do deputado Roberto de Lucena (Podemos-SP), deve ser votado nesta quarta-feira (16) pelos deputados diretamente no plenário, após decisão do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), que retirou o projeto da comissão especial em que tramitava. A urgência foi aprovada ontem por 369 votos a 30.

Zarattini ainda aguarda a apresentação de emendas para emitir um parecer sobre as propostas de alteração. Se aprovado na Câmara, segue para avaliação do Senado.

O deputado afirma que o relatório é fruto de debates com juristas, promotores, advogados e acadêmicos de todas as tendências. "Buscamos sintetizar essas opiniões e atualizar essa lei fundamental para o combate à corrupção no Brasil", afirma.

A Lei de Improbidade foi promulgada em 1992 em meio às denúncias de corrupção no governo de Fernando Collor (1990-1992), com o objetivo de penalizar na área cível agentes públicos envolvidos em desvios.

O principal problema apontado pelos críticos é que as regras atuais deixam uma ampla margem de interpretação sobre o que é um ato de improbidade.

Ao longo de quase 30 anos, alguns promotores e procuradores passaram a considerar erros administrativos de prefeitos como enquadráveis na Lei de Improbidade.

Covid-19

Brasil registra 2.760 mortes em 24 horas e total passa de 491 mil

O Brasil registrou 2.760 mortes por Covid-19 e 88.992 casos da doença ontem. Com isso, o total de mortes no país chegou a 491.164 e o de casos a 17.543.853 desde o início da pandemia.

O número total de mortes desta terça é o maior em 41 dias, mas carrega em si o represamento dos dados do final de semana, quando os registros são menores por causa da diminuição nas equipes que trabalham na área.

A média móvel de mortes ficou em 1.980 óbitos por dia -o número está há 145 dias acima de mil mortes diárias, considerado um patamar bastante alto.

A média é um instrumento estatístico que busca amenizar variações nos dados, como os que costumam acontecer aos finais de semana e feriados. O dado é calculado pela soma das mortes dos últimos sete dias e pela divisão do resultado por sete. Foram atualizados os dados da vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal e em 25 estados.

O Brasil aplicou 1.273.203 doses de vacinas contra Covid-19 ontem.

Segundo dados das secretarias estaduais de saúde, foram aplicadas 1.173.106 da primeira e 100.097 da segunda dose.

No total, 56.913.618 pessoas receberam pelo menos uma dose da vacina contra a Covid no país -24.142.785 delas já receberam a segunda dose do imunizante.

Especialistas alertam que cuidados básicos como uso de máscara, distanciamento social e higiene das mãos devem ser mantidos mesmo após a aplicação das duas doses do imunizante, uma vez que nenhuma vacina garante 100% de proteção contra a doença.

Dados da pesquisa na cidade de Serrana, no interior de SP, indicam que uma retomada mais segura da vida normal deve ser feita quando pelo menos 60% de toda a população estiver imunizada, ou pelo menos 75% da população adulta. A cidade viu uma queda de 95% no número de óbitos após ter alcançado mais de 95% da população adulta completamente imunizada.

Com os dados vacinais desta terça, 26,88% da população brasileira recebeu a primeira dose da vacina contra a Covid e 11,26% recebeu a segunda.

Os dados do país, coletados até às 20h, são fruto de colaboração entre Folha de S.Paulo, UOL, O Estado de S. Paulo, Extra, O Globo e G1 para reunir e divulgar os números relativos

STF

Kassio concede HC a Witzel para não ir à CPI

O ministro Kassio Nunes Marques, do STF (Supremo Tribunal Federal), concedeu habeas corpus e autorizou o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel a não comparecer à CPI da Covid.

O depoimento de Witzel estava previsto para hoje. Segundo a decisão do magistrado, caso resolva ir à comissão, Witzel poderá ficar em silêncio, não precisará assumir compromisso de falar a verdade e terá direito a ser acompanhado por um advogado. A convocação do ex-governador fluminense foi aprovada pela CPI em 26 de maio e tinha o objetivo de aprofundar as investigações relativas ao uso por estados da verba enviada pelo governo federal para o enfrentamento da pandemia do coronavírus. Eleito em 2018 com o apoio da família de Jair Bolsonaro, Witzel tornou-se um adversário político do presidente poucos meses após assumir o comando do Rio de Janeiro.

No ano passado, ele foi afastado do cargo por decisão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) em meio a investigações sobre um esquema de desvio de recursos públicos no governo do estado.

ANCAR IVANHOE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/ME nº 14.371.896/0001-20 - NIRE nº 33.2.0908677-4
Edital de Convocação de Assembleia de Sócios
Ficam convocados os sócios da **ANCAR IVANHOE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** ("Sociedade"), para se reunirem no dia 24 de junho de 2021, às 09:00 horas, na sede da Sociedade à Avenida das Américas nº 7.777, Conjunto - Subsolo nº 01, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22793-081, a fim de discutir e deliberar sobre (i) a cessão de quotas da Sociedade; (ii) a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social; e (iii) consolidação do Contrato Social da Sociedade. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021. Marcos Baptista Carvalho; Marcelo Baptista Carvalho.

Fernandez de Oliveira Neto Empreendimentos e Participações S/A
CNPJ/ME nº 07.935.917/0001-27 - NIRE nº 33.3.0027750-1
Edital de Convocação para AGE: Ficam os Srs. acionistas de Fernandez de Oliveira Netto Empreendimentos e Participações S/A ("Cia") convocados para se reunirem em AGE ("Assembleia") a realizar-se no dia 25/06/2021, às 11hs, sob a forma exclusivamente digital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Análise de proposta de Acordo, caso devidamente formalizada e aprovada em AGE da São Miguel Empreendimentos e Participações S/A, no processo nº 0030621-32.2020.8.19.0209, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ. (ii) Aprovação de contas 2020; (iii) Contratação de Empresa de Auditoria Independente; (iv) Eleição de diretoria; (v) Conceder empréstimos aos herdeiros de Ramon de Oliveira Netto e de Olegária Fernandez de Oliveira Netto, disponibilizando-se a quantia total de R$ 240.000,00, dividida conforme o quinhão de cada um dos herdeiros, a título de mútuo, cuja liquidação deverá ocorrer no momento da realização da partilha de bens. Os acionistas que tiverem interesse em participar e votar na Assembleia deverão, impreterivelmente, até o dia 23/06/2021 encaminhar e-mail para pferraz2893@gmail.com e, em resposta, a Cia fornecerá as demais instruções, bem como o link da plataforma digital a ser utilizada para realização da Assembleia. RJ, 15/06/2021. Roberta Carneiro de Oliveira Netto; Bruno de Moraes Rego

BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A.
CNPJ em Constituição
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração
Data, Hora, Local: 16.03.2021, às 11h, nas dependências da Companhia, Avenida Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade dos membros. **Mesa:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; Secretária: Maria Naide Bezerra da Silva. **Deliberações Aprovadas:** (i) Foi eleita, para atuar como Diretora de Relações com Investidores, Amanda Regina Martins, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, CPF nº 430.987.638-25, RG nº 36.853.047-4 SSP/SP; e, para Diretora de *Compliance*: Nathalia Machado Loureiro, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, CPF nº 104.993.467-93 e OAB/RJ nº 169.315, ambas com endereço em São Paulo/SP, com mandato unificado de 03 anos e declaram não estarem impedidas de exercer atividades mercantis. A posse das Diretoras está condicionada a assinatura do termo de posse, a serem lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia; (ii) Instruir o processo de registro e abertura de capital da Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a "Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia", elaborada nos termos da Instrução CVM nº358/02, que, devidamente rubricada pelos conselheiros, passará a viger nos termos do Anexo II à presente ata. (iii) Autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos necessários à obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 16.03.2021. **Membros:** Maria Naide Bezerra da Silva; Nathalia Machado Loureiro; Rosemary Garcia Martins. **Diretoria Eleita:** Amanda Regina Martins - Diretora de Relações com Investidores; Nathalia Machado Loureiro - Diretora de *Compliance*. JUCERJA nº 00004063519 em 10/05/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

CAÇÃO E PRESENÇAS: Tendo comparecido remotamente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação. **3. MESA:** Benjamim Cordeiro Herdy - Presidente; Carlos Eduardo Herdy Teixeira - Secretário. **4. ORDEM DO DIA: (i)** Baixa do CNPJ e Inscrição municipal da Unidade Major Frazão; **(ii)** Aquisição das quotas da Policlínica e Centro de Estética Duque de Caxias Ltda. em nome da Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy Ltda; **(iii)** Cisão Imobiliária convocação de Assembléia Geral - artigo 16, "d" Estatuto Social; **5. DELIBERAÇÕES. 5.1.** Considerando a deliberação tomada por este Colegiado na ata datada de 27/11/2020, que autorizou a rescisão formal do contrato de locação da filial 10 (Unidade Major Frazao); Considerando o cumprimento do deliberado por este Colegiado através dos pagamentos que restaram acordados e dos devidos recibos de quitação firmados pelo proprietário do imóvel; Considerando a necessidade de cancelamento do número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Receita Federal do Brasil - da unidade, bem como da baixa de inscrição municipal junto a Prefeitura de Duque de Caxias e demais órgãos competentes, incluindo, sem limitar, as concessionárias de serviços públicos, **deliberam os membros do Conselho de Administração que a Diretoria Executiva proceda com os trâmites necessários para que as ações acima listadas sejam devidamente realizadas com o cancelamento dos dados vinculados à filial abaixo descrita. FILIAL 10 -** Rua Major Frazão nº 52, - Exceto Loja e Sobreloja - Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CNPJ nº 29.403.763/0007-50; NIRE nº 339.0145016-0; Inscrição Municipal nº 99124137 (código 106505); **5.2.** Considerando o interesse da Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura em realizar a aquisição das quotas societárias da Policlínica e Centro de Estética Duque de Caxias Ltda. ("PDC") (CNPJ nº 29.322.666/0001-48) pertencentes a Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy ("Soherdy") (CNPJ nº 40.359.259/0001-48); Considerando que tal interesse fundase principalmente na aquisição de sociedade em que se possa administrar diretamente a prática de estágio vinculados aos alunos dos cursos de saúde da Unigrannio, passando a ser detentora de cenário próprio; Considerando que de acordo com a 21a alteração contratual da empresa Policlínica e Centro de Estética Duque de Caxias Ltda. arquivada em 19/01/2021 sob o número 00004000466, a empresa Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy detém 2.010.723 quotas da empresa PDC no valor de R$1,00 cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente e que o restante do capital social de dita empresa, ou seja, 14.841 quotas societárias, no valor de R$ 14.841,00 permanecerão com o Espólio de Nilza Cordeiro Herdy ("Espólia") até que seja findado seu inventário (judicial ou extrajudicial), se comprometendo o aludido Espólio em transferir o restante das quotas societárias após a realização de seu inventário à Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura. Considerando que com tal aquisição a Companhia Nilza Cordeiro Herdy passará a ser a detentora majoritária do capital social da empresa Policlínica e Centro de Estética Duque de Caxias Ltda., Considerando que o valor acordado para a transferência das quotas da PDC pertencentes a empresa "Soherdy" é de R$ 2.010.723,00 e será realizado através de instrumento de compra e venda e mediante autorização deste Colegiado, conforme artigo 23 do Estatuto Social, além da assinatura por parte do representante legal da empresa "Soherdy" e do Espólio de Nilza Cordeiro Herdy em ato societário a ser levado à registro junto a JUCERJA referendando a saída da empresa "Soherdy" com o ingresso da empresa Companhia Nilza. **Deliberam os membros do Conselho de Administração da Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, de forma unânime, no uso das atribuições estatutariamente conferidas em autorizar nos moldes acima definidos a compra da participação societária da empresa PDC atualmente detida pela empresa "Soherdy". Dê-se ciência à Diretoria Executiva para que os documentos afetos sejam confeccionados pelo departamento jurídico, procedendo com os devidos registros públicos competentes. 5.3.** Considerando a previsão estatutária prevista no artigo 16 "d" que estabelece a competência da Assembléia Geral para deliberar sobre a cisão parcial da Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura; Considerando o aval deste Colegiado dos termos e condições referendadas no Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial com a Incorporação da Parcela Cindida do Patrimônio da Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura pela "Herdy Incorporações e Participações Ltda., sociedade empresaria limitada com registro na JUCERJA/NIRE sob o nº 33211200317, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.174.290/0001-04, a ser encaminhado para aprovação da Assembléia Geral, Considerando que antecipadamente os acionistas confirmaram presença para que a Assembléia aconteça no dia 28/05/2021, a partir das 14:00hs, este Colegiado, no uso da atribuição prevista no artigo 23 do Estatuto Social **convoca Assembléia Geral para deliberar sobre a cisão parcial da Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, a partir da análise do referendado Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial.** Arquive-se a presente ata, tempestivamente, no registro do comércio, nos termos do que dispõe o artigo 142, §1º, da Lei nº 6.404/76, devendo a mesma ser publicada conforme previsão legal retro. **5. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se houvesse manifestado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente em Livro próprio a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa.** Benjamim Cordeiro Herdy - Presidente, Carlos Eduardo Herdy Teixeira - Secretário. **Conselheiros.** Hulda Cordeiro Herdy Rarmim - Conselheira, Silas Cordeiro Herdy - Conselheiro. Jucerja em 14/06/2021 sob o nº 00004083951. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322392

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ em Constituição
Extrato da Ata da Assembleia Geral de Constituição
Realizada em 16 de Março de 2021

Data, Hora, Local: 16.03.2021, às 10hs, nas dependências da Companhia, Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **Presença:** Totalidade dos subscritores do capital social. **Mesa:** Presidente: Amanda Regina Martins; Secretário: Nathalia Machado Loureiro. **Deliberações Aprovadas:** (i) A constituição da **BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A.**, sociedade por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no Estatuto Social. Tendo sido verificadas todas as formalidades, a Sra. Presidente declarou constituída a **BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A.** para todos os fins de direito. (ii) O Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento anexo à presente ata (Anexo II), declarando, assim, efetivamente constituída a Companhia. (iii) Em ato contínuo, a Amanda Martins subscreve o capital social, no valor de R$ 500,00 e Nathalia Machado subscreve o capital social, no valor de R$ 500,00, conforme o Boletim de Subscrição. O capital social será de R$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações, de valor nominal unitário de R$ 1,00, totalmente subscrito e a ser integralizado até 30.12.2021, em moeda corrente nacional. A importância de R$ 100,00 representando 10% do capital social será integralizado em dinheiro depositado em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei nº 6.404/76. (iv) Eleitas, para atuarem como membros do Conselho de Administração, com mandato de 03 anos: a. **Rosemary Garcia Martins**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº 11.895.833-1, SSP/SP, CPF nº 277.964.488-56; b. **Maria Naide Bezerra da Silva**, brasileira, viúva, empresária, RG nº 55.908.447-X, SSP-CE, CPF nº 040.733.748-26, para Vice-Presidente do Conselho de Administração; c. **Nathalia Machado Loureiro**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, CPF nº 104.993.467-93 e OAB/RJ nº 169.315, para Presidente do Conselho de Administração, todas com endereço em São Paulo/SP e declaram não estão impedidas de exercer atividades mercantis. A posse das Conselheiras ora eleitas está condicionada a assinatura do termo de posse, lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. (v) Fixar a remuneração para os membros do Conselho de Administração no limite máximo global anual de R$72.000,00 e dos Diretores no limite máximo global anual de R$ 120.000,00; (vi) Os acionistas subscritores definiram que as publicações da Companhia serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação; (vii) Obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09. **Encerramento:** Nada mais. Rio de Janeiro, 16.03.2021. **Acionistas Subscritoras:** Amanda Regina Martins; Nathalia Machado Loureiro. **Conselheiras Eleitas:** Rosemary Garcia Martins; Maria Naide Bezerra da Silva; Nathalia Machado Loureiro. **Visto do advogado:** Nathalia Machado Loureiro - OAB/RJ nº 169.315. **Testemunhas:** Roberta L. Veiga - RG nº 131367286 Detran/RJ - CPF nº 107.193.837-14; José Felipe Junior - RG 06481825-09 IIPM/BA - CPF nº 996.617.725-68. JUCERJA nº 33300337806 em 04/05/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Anexo II - Estatuto Social da BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto: Artigo 1º. BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações") e pela Lei nº 11.076, de 30.12.2004. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, CEP 20040-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio; (iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recebíveis Imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades; (v) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (vi) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (vii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (viii) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (ix) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (x) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio; (xi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (xii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia; (xiii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (xiv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding). Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado até 30.12.2021 é de R$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos. Artigo 7º. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 dias, nem o total de 90 dias durante o ano. Artigo 8º. Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 9. Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 dias em 1ª convocação e de 8 dias em segunda convocação. §1º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir. Artigo 10. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no §2º do Artigo 12 do presente Estatuto. Artigo 12. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. §1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária. §2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. §3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. §1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos nos 30 dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. §2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Artigo 15. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global. **Capítulo V - Conselho de Administração:** Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 membros efetivos, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 17. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente. Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 dias úteis de antecedência. §1º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. §2º. É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, abaixo. §3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 19, abaixo. Artigo 19. O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído. §1º. Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. §2º. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante. Artigo 20. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. Artigo 21. As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria simples dos seus membros. Não haverá voto de qualidade. Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes. **Capítulo VI - Diretoria:** Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 e no máximo 04 Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado (i) Diretor de Relações com Investidores, (ii) Diretor de *Compliance*; e os demais (iii) Diretor sem Designação Específica; todos com mandato unificado de 03 anos, sendo permitida a reeleição. § Único. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição. Artigo 24. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. Artigo 25. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração. Artigo 26. Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. Artigo 27. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Relações com Investidores; ou, (ii) por 02 Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo. §1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Relações com Investidores ou por um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. §2º. A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e Diretor de Relações com Investidores para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00, em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00, inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais. §3º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada pelo Diretor de Compliance ou pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos. Artigo 28. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e do Diretor de Relações com Investidores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. Artigo 29. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no

livro próprio. Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros: Artigo 31. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 32. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. §1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. §2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 33. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 34. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. §1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 32. §2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. §3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo IX - Liquidação:** Artigo 35. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. §1º A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo X - Solução de Conflitos:** Artigo 36. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis. Artigo 37. A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, e observados os dispositivos da Lei n° 9.307, de 23.09.1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro. §1º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências. §2º. Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução. §3º. A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, sendo 1 árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. §4º. O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro. §5º. Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável. §6º. A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito. §7º. Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Foro:** Artigo 38. Observado o disposto no Capítulo VIII, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96. São Paulo, 16.03.2021. Amanda Regina Martins - Presidente; Nathalia Machado Loureiro - Secretária. Visto do advogado: **Nathalia Machado Loureiro** - OAB/RJ nº 169.315. **Testemunhas:** Roberta L. Veiga - RG nº 131367286 Detran/RJ - CPF nº 107.193.837-14; José Felipe Junior - RG 06481825-09 IIPM/BA - CPF nº 996.617.725-68.

Id: 2322558

Oi S.A. - Em recuperação judicial
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43 - NIRE 33.30029520-8
Companhia Aberta

Extrato da Ata da 288ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de Maio de 2021. Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens 4 "Alienação de Imóvel" e 9 "Extra pauta: Emissão de debêntures - Oi Móvel" da Ata da 288ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 26 de maio de 2021, às 9h30, por videoconferência, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, possuem a seguinte redação: *"Em relação ao* ***item (4)*** *da Ordem do Dia, o Sr. Daniel Hermeto apresentou proposta para alienação de imóvel de propriedade da Companhia, na qualidade de sucessora por incorporação da Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial ("Telemar"), localizado na Av. 25 de Setembro/Travessa Chaco, nº 2.115, Belém/PA, constituído por um terreno com área de aproximadamente 6.629m², descrito e caracterizado na matrícula nº 63 do Registro Geral de Imóveis da comarca de Belém/PA, de acordo com as condições constantes da apresentação realizada, que fica arquivada na Secretaria do Conselho. Os Conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade.". "Por fim, quanto ao* ***item (9)*** *da Ordem do Dia, em observância ao disposto nos itens xv e xviii do Art. 31 do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, após analisarem material detalhado apresentado pela Companhia, a captação de recursos pela Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial ("Oi Móvel"), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, no contexto de um financiamento extraconcursal, na modalidade Debtor in Possession Financing (DIP Financing), mediante a 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial, no valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para viabilizar a antecipação de parte do preço de compra da UPI Ativos Móveis, bem como a prestação de garantias pela Companhia e por controladas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo). A Emissão será realizada de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial", a ser celebrado entre, de um lado, a Oi Móvel, e, do outro lado, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.194.675/0001-87, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ ME sob o nº 59.281.253/0001-23, e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"). A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização da deliberação ora tomada, de acordo com o material apresentado, que fica arquivado na Secretaria do Conselho. Os Conselheiros solicitaram que a Diretoria avalie a possibilidade de revisão da cláusula que trata do pagamento de remuneração equivalente a 12 meses, em caso de liquidação da operação antes do período mínimo (1 ano) a contar do desembolso.".* Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky, Roger Solé Rafols, Henrique José Fernandes Luz, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Luís Maria Viana Palha da Silva, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira, Maria Helena dos Santos F. Santana e Raphael Manhães Martins. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021. **Luciene Sherique Antaki -** Secretária. Jucerja nº 4082859 em 11/06/2021.

Id: 2322526

TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S.A.
CNPJ nº 17.261.505/0001-02 - NIRE 33.30030544-1

ATA DA AGO. 1. Data, Hora e Local: 20/04/2021, às 11H, na sede social da Cia., localizada na Praia de Botafogo, nº 501, Bl. A, 1º andar, Botafogo/RJ. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face ao comparecimento de todos os acionistas, conforme faculta o Art. 124, §4º, da Lei n° 6.404/76. **3. Mesa:** (i) Presidente: Diego Peres da Costa Nascimento; e (ii) Secretária: Cristiane Nunes Maia Wandelli. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir, deliberar e votar as seguintes matérias: (i) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2020; (ii) destinação do resultado; (iii) o Relatório da Administração da Cia.; (iv) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração; (v) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal; (vi) a fixação da remuneração anual global dos administradores da Cia.; e (vii) a fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal da Cia. **5. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** Inicialmente, após consulta pelo Presidente e aprovação dos acionistas, ficou estabelecido o seguinte: (i) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas, conforme previamente disponibilizados; (ii) a lavratura da ata será feita na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei 6.404/76; e (iii) as declarações de voto, abstenções, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela mesa e ficarão arquivadas na sede da Cia., nos termos do Art. 130, §1º, da Lei 6.404/76. **6. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por: **(i)** Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, baseados nas informações fornecidas pela Cia. e na manifestação favorável do Conselho Fiscal e do Auditor Independente da Cia., as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Cia., referentes ao exercício social findo em 31/12/2020, publicadas, no jornal Monitor Mercantil, página 18 e no DORJ, página 02, na data de 13/04/2021; (ii) Foi apurado o montante de R$31.140.888,00 a título de lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020. Desse montante foi destinado 5%, equivalente a R$1.557.044,00 para a reserva legal. Do lucro líquido ajustado após a retenção da reserva legal, caberia a distribuição de R$ 7.395.961,00 a título de dividendos mínimos obrigatórios, entretanto, diante da indisponibilidade de caixa da Sociedade, o lucro líquido ajustado, no montante de R$29.583.844,00, será integralmente destinado a reserva especial; (ii).1 Os acionistas estabelecem que caberá ao Conselho de Administração a deliberação, ao longo do exercício social de 2021, acerca do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, condicionado à disponibilidade de caixa da Sociedade. (iii) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos o Relatório da Administração da Cia.; (iv) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, com mandato de 01 ano: **1º Titular: Cristiane Nunes Maia Wandelli**, brasileira, casada, engenheira eletricista, R.G. nº 08158382-5 IFP/RJ e CPF/ME nº 012.361.107-57, com endereço comercial situado na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-000; **2º Titular: Victor Hugo Góes Ricco**, brasileiro, casado, engenheiro, R.G. nº 891016253\D CREA/RJ e CPF/ME nº 855.394.907-97, com endereço comercial situado na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-000; **3º Titular: Marcelo Zanatta Estevam,** brasileiro, casado, administrador de empresas, R.G. nº 1253333 SEJSP/MS, e CPF/ME nº 700.280.521-53, com endereço comercial situado na Av. Marginal Direita do Tiete, nº 500, Vila Jaguara, CEP 051181-100; **3º Suplente**: **Lucio Batista Martins**, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 290936342 SSP/SP e CPF/ME nº 291.132.198-71, com endereço comercial situado na Av. Marginal Direita do Tiete, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP: 051181-100; **4º Titular**: **Marcelo Brani Silva de Abreu**, brasileiro, casado, administrador, R.G. nº 591715538 SSP/BA e CPF/ME nº 897.792.235-68, com endereço comercial situado na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP: 05118-100; **4º Suplente: Paula Camila Okiishi de Oliveira Cocuzza**, brasileira, casada, advogada, R.G. nº 242295149 SSP/SP e CPF/ME nº 246.463.478-65, com endereço comercial situado na Av. Marginal Direita do Tiete, nº 500, Vila Jaguara, CEP: 051181-100. Foi obtida a confirmação que os conselheiros eleitos estão totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76. Os membros ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse, na forma e no prazo estabelecido na Lei 6.404/1976 e no Estatuto Social da Cia. (v) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com mandato até a AGO a ser realizada em 2022: **1º Titular: Fernando Barreto Rezende de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, R.G. nº 0011653901-6, IFP/RJ e CPF/ME nº 015.314.357-69, com endereço comercial situado na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-000; **2º Titular: Gustavo Fernandes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador, R.G. nº 085.249.866-7 SSP/BA e CPF/ME n.º 831.455.835-49, com endereço comercial situado na Av. Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; **2º Suplente: Luciana Nardelli**, brasileira, solteira, contadora, R.G. nº 34.567.580-0 SSP/SP e CPF/ME nº 335.041.548-29, com endereço comercial situado na Av. Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; **3º Titular: Cristiane Mantelli**, brasileira, solteira, contadora, R.G. nº 0639774-3 SSP/MT e CPF/ME nº 486.886.571-49, com endereço comercial situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, 15 Andar, sala 1503, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78050-000; **3º Suplente: André Alcântara Ocampos**, brasileiro, casado, contador, R.G. nº 30.883.622 SSP/SP e CPF/ME nº 273.340.808-90, com endereço comercial situado na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP: 05118-100. Foi obtida a confirmação de que os conselheiros eleitos possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei 6.404/1976 e no Estatuto Social da Cia. para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal da Cia. Os membros ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse, na forma e no prazo estabelecido na Lei 6.404/1976 e no Estatuto Social da Cia. (vi) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a fixação do valor anual global de até R$ 435.053,00, como remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Cia.; "A acionista FURNAS registra a recomendação quanto ao Conselho de Administração, para que este, na individualização dos valores referentes a remuneração anual dos administradores, atribua aos seus membros remuneração equivalente a até 10% do valor da remuneração média dos membros da diretoria". (vii) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, a fixação do valor anual global de até R$ 47.437,00, como remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Cia. **7. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados. Rio de Janeiro, 20/04/2021. **Mesa:** Diego Peres da Costa Nascimento - Presidente; Cristiane Nunes Maia Wandelli - Secretária. **Acionistas: Furnas Centrais Elétricas S.A.; Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Milão**. Jucerja nº 4070526 em 20/05/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322677

PETRO RIO S.A.
CNPJ/ME: 10.629.105/0001-68 - NIRE: 33.3.0029084-2
COMPANHIA ABERTA

Ata da AGO realizada em 20/04/21. 1. Data, Hora e Local: 20/04/21, às 17h, na sede social da Petro Rio S.A. ("Cia."), na Praia de Botafogo, 370, Botafogo/RJ. **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado nos dias 05, 06 e 07/04/21 no jornal Valor Econômico e no DOERJ, conforme o disposto no art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Presenças**: Presentes acionistas representando 30,93% do capital social da Cia., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 134 da Lei das S.A., estiveram presentes também a Sra. Regina Queiroz da Silva, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., o Sr. Milton Salgado Rangel Neto, Diretor Financeiro da Cia., e o Sr. Elias de Matos Brito, membro do Conselho Fiscal da Cia.. **4. Mesa**: Presidente: Higor Favoreto da Silva Biana. Secretário: Felipe de Assis Torres. **5. Ordem do Dia:** a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/20; b) aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/20; e c) fixar o limite de valor da remuneração global anual dos administradores da Cia.. **6. Lavratura em forma de sumário:** Por unanimidade dos acionistas presentes, foi aprovada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, com omissão das assinaturas dos acionistas para fins de publicação, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., ficando facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos, que, após serem recebidos pela Mesa, ficarão arquivados na sede da Cia.. **7. Leitura de Documentos**: Em atendimento ao disposto no Artigo 21-W, §4º, da Instrução CVM nº 481, de 17/12/09 ("Instrução CVM nº 481/09"), foi feita a leitura dos mapas de votação sintéticos consolidados divulgados ao mercado em 19/04/21. Após a leitura o documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas. Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/09 e pela Lei das S.A., divulgados ao mercado, no endereço eletrônico ri.petroriosa.com.br e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), através do Sistema IPE, relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia. Foi dispensada por unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, já públicos. Assim, após os referidos documentos e a apresentação terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, deu-se seguimento às deliberações dos itens previstos na ordem do dia. **8. Deliberações**: Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes deliberaram o que segue: **(a)** Aprovar, por maioria de votos, registradas as abstenções e os votos contrários, as contas da Administração, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras da Cia., juntamente com suas notas explicativas, e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social findo em 31/12/20. Foram computados 14.374.339 votos a favor, 3.593.161 votos contrários, e 28.849.408 abstenções. **(b)** Aprovar, por unanimidade de votos, registradas as abstenções, a destinação dos lucros auferidos no exercício social findo em 31/12/20 para redução da conta de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, não restando saldo a distribuir (Lucro Líquido), conforme Proposta da Administração. Foram computados 16.957.222 votos a favor e 29.859.686 abstenções. **(c)** Aprovar, por maioria de votos, registradas as abstenções e os votos contrários, o montante global de até R$ 23.000.800,00 a título de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Cia. para o exercício social de 2021, conforme Proposta da Administração. Foram computados 10.910.924 votos a favor, 9.514.759 votos contrários, e 26.391.225 abstenções. Após pedido de instalação do Conselho Fiscal, os acionistas decidiram eleger, por maioria de votos, registradas as abstenções e os votos contrários, com mandato até a próxima AGO (i) o Sr. **Elias de Matos Brito**, brasileiro, divorciado, contador, RG 074.806/O-3, CRC/RJ, CPF/ME nº 816.669.777-72 e domiciliado à Rua da Quitanda, 11/10º, Centro/RJ, como membro titular do Conselho Fiscal da Cia., e o Sr. **Ronaldo dos Santos Machado**, brasileiro, casado, contador, RG 082692/O-5, CRC-RJ, CPF/ME nº 863.923.287-34 e domiciliado à Rua Nóbrega, 242, Apto. 1.201, Jardim Icaraí, Niterói/RJ, como seu respectivo suplente; (ii) o Sr. **Gilberto Braga**, brasileiro, casado, economista, RG 04.722.037-1, IFP/RJ, CPF/ME nº 595.468.247-04 e domiciliado à Rua Frei Jacinto Infantino, 125, Casa 2, Barra da Tijuca/RJ, como membro titular do Conselho Fiscal da Cia., e o Sr. **Cícero Ivan do Vale**, brasileiro, casado, contador, RG RJ 059692/0, CRC-RJ, CPF/ME nº 744.255.367-20 e domiciliado, à Rua Antônio Benevides Filho, 120, Green Valley, Rio Bonito/RJ, como seu respectivo suplente; e (iii) o Sr. **Marco Antônio Peixoto Simões Velozo**, brasileiro, casado, contador, RG RJ-093788/O-6, CFC, CPF/ME nº 942.753.277-72 e domiciliado à Rua Miguel Pereira, 54, Humaitá/RJ, como membro titular do Conselho Fiscal da Cia., e o Sr. **Anderson Mascouto Peixoto**, brasileiro, casado, economista, RG 075.537/0-8, CRC/RJ, CPF/ME nº 995.688.707-25, com endereço comercial à Tv. do Ouvidor, 17 - Centro/RJ, como seu respectivo suplente. Foram computados 16.998.522 votos a favor, e 29.818.386 abstenções. **9. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata a que se refere esta Assembleia, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. RJ, 20/04/21. **Mesa**: Higor Favoreto da Silva Biana - Presidente da Mesa, **Felipe de Assis Torres -** Secretário, **Regina Queiroz da Silva** - Representante da Ernst & Young Auditores Independentes, **Milton Salgado Rangel Neto** - Diretor Financeiro, **Elias de Matos Brito** - Membro do Conselho Fiscal. Jucerja em 14/06/21 sob o nº 4083754. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322733

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 26-8-2020 (Reunião nº 1.640), sob a presidência do Presidente do Conselho Eduardo Bacellar Leal Ferreira, com a participação da Conselheira Rosangela Buzanelli Torres e dos Conselheiros João Cox Neto, Leonardo Pietro Antonelli, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Nivio Ziviani, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Paulo Cesar de Souza

KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA.

CNPJ nº: 09.347.916/0001-97

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro - Em milhares de reais

Ativo	2020	2019
Circulante	**337.479**	**16.549**
Caixa e equivalentes de caixa	139.275	6.447
Contas a receber de partes relacionadas	–	2.239
Contas a receber – outros clientes	123.700	–
Carta de crédito – garantia	927	–
Estoque	62.296	–
Impostos e contribuições a recuperar	2.968	28
Despesas antecipadas	8.184	7.805
Outros ativos circulantes	129	30
Não circulante	**4.448.880**	**452.531**
Carta de crédito – garantia	7.160	6.973
Estoque	33.287	35.607
Adiantamento para aquisição de ativo	–	186.518
Ativo fiscal diferido	161.215	–
Outros ativos não circulantes	74	185
Imobilizado	2.355.200	1.086
Intangível	212.105	220.368
Direito de uso	1.679.839	1.794
Total do ativo	**4.786.359**	**469.080**

Demonstração do Resultado Exercícios Findos em 31 de Dezembro

Em milhares de reais	2020	2019
Receita operacional líquida	122.623	2.001
Custo das vendas	(92.077)	–
Lucro bruto	**30.546**	**2.001**
Gastos Exploratórios e com projetos em andamento	(87.421)	(21.905)
Despesas gerais e administrativas	(21.044)	(20.932)
Outras receitas (despesas) operacionais	(75)	324
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro	**(77.994)**	**(40.512)**
Despesas financeiras	(20.058)	(181)
Receitas financeiras	838	564
Resultado financeiro	(19.220)	383
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	**(97.214)**	**(40.129)**
Impostos de renda e contribuição social diferidos	161.215	–
Lucro (Prejuízo) do exercício	**64.001**	**(40.129)**

As Demonstrações Financeiras acompanhadas das Notas Explicativas em sua íntegra, encontram-se a disposição dos interessados em sua sede social.

Demonstração do Resultado Abrangente Exercícios Findos em 31 de Dezembro

Em milhares de reais	2020	2019
Lucro (Prejuízo) do exercício	64.001	(40.129)
Ajuste de conversão (CPC 02)	(97.516)	–
Total do resultado abrangente do exercício	(33.515)	(40.129)

Passivo e patrimônio líquido	2020	2019
Circulante	**314.177**	**5.712**
Fornecedores e outras contas a pagar	70.010	2.891
Passivos de Arrendamento	239.062	431
Tributos a pagar	819	384
Provisões trabalhistas e encargos sociais a pagar	4.286	2.006
Não circulante	**2.920.310**	**6.352**
Outras contas a pagar	220.205	–
Outros passivos financeiros	335.340	
Provisão para desmobilização de ativos	881.379	–
Passivos de Arrendamento	1.477.349	1.500
Provisões trabalhistas e encargos sociais a pagar	1.764	1.079
Outras obrigações	4.273	3.773
Patrimônio líquido	**1.551.872**	**457.016**
Capital social	2.289.340	1.142.551
Opções outorgadas	17.013	13.819
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	21.612
Ajustes acumulados de conversão	(97.516)	–
Prejuízos acumulados	(656.965)	(720.966)
Total do passivo e patrimônio líquido	**4.786.359**	**469.080**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Em milhares de reais

	Capital social	Adiantamento p/ futuro aumento de capital	Opções outorgadas	Outros resultados abrangentes	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 1º/01/2019	**929.963**	**–**	**11.665**	**–**	**(680.837)**	**260.791**
Aumento de Capital Social	212.588	–	–	–	–	212.588
Adiantamento p/ futuro aumento de capital		21.612				21.612
Opções outorgadas	–	–	2.154	–	–	2.154
Prejuízo do exercício	–	–	–	–	(40.129)	(40.129)
Saldos em 31/12/2019	**1.142.551**	**21.612**	**13.819**	**–**	**(720.966)**	**457.016**
Aumento de Capital Social	1.125.177	–	–	–	–	1.125.177
Subscrição do valor de adiantamento p/futuro aumento de capital	21.612	(21.612)	–	–	–	–
Opções outorgadas	–	–	3.194	–	–	3.194
Ajuste de conversão	–	–	–	(97.516)	–	(97.516)
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	64.001	64.001
Saldos em 31/12/2020	**2.289.340**	**–**	**17.013**	**(97.516)**	**(656.965)**	**1.551.872**

Demonstração dos Fluxos de Caixa Exercícios Findos em 31 de Dezembro

Em milhares de reais	2020	2019
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**64.001**	**(40.129)**
Ajustes para reconciliar o resultado e o caixa usado nas atividades operacionais (itens que não afetam o caixa)		
Juros de arrendamento	17.611	158
Depreciação e amortização	54.399	1.057
Amortização - direito de uso	41.234	479
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(161.215)	
Rendimentos carta de crédito – garantia	(193)	(381)
Baixa de imobilizado e intangível	980	1.339
Despesa com opções de ações outorgadas	3.194	2.154
Provisões trabalhistas	117	731
Juros apropriados provisão abandono	1.217	–
Juros provisionados sobre a contraprestação diferida Petrobrás	1.122	–
Provisões serviços prestados pessoa jurídica	53.936	–
Outros ajustes	355	(227)
	76.958	**(34.819)**
Variação nos ativos e passivos operacionais		
Contas a receber – outros clientes	(123.700)	–
Contas a receber – parte relacionada	2.239	(2.096)
Carta crédito – garantia	(922)	–
Estoque	(65.325)	1.186
Outros ativos	(1.554)	(7.005)
Fornecedores e outras contas a pagar	13.183	777
Salários e encargos sociais	2.862	183
Tributos a pagar	436	87
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(95.823)**	**(41.687)**
Atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e intangível	(878.770)	(2.523)
Depósito efetuado para aquisição de ativos (adiantamento)	–	(186.518)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(878.770)**	**(189.041)**
Atividades de financiamentos		
Pagamento de arrendamento (principal)	(17.756)	(501)
Aumento de capital	1.125.177	212.588
Adiantamento para aumento de capital	–	21.612
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	**1.107.421**	**233.699**
Aumento do caixa e equivalentes de caixa, líquidos	**132.828**	**2.973**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	6.447	3.474
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	139.275	6.447

Flávia Pires Coutinho Barbosa - Diretora

Domingues e Pinho Contadores Ltda. - CRC-RJ 001137/O-0

Luciana dos Santos Uchôa - Contador - CRC-RJ 081.003/O-8

Id: 2322714

BR SEC - Securitizadora de Créditos S.A.
CNPJ em Constituição

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora, Local: 16.03.2021, às 11h, nas dependências da Companhia, Avenida Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade dos membros. **Mesa:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; Secretária: Maria Naide Bezerra da Silva. **Deliberações Aprovadas:** (i) Foi eleita, para atuar como Diretora de Relações com Investidores; Amanda Regina Martins, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, CPF nº 430.987.638-25, RG nº 36.853.047-4 SSP/SP; e, para Diretora de *Compliance*: Nathalia Machado Loureiro, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, CPF nº 104.993.467-93 e OAB/RJ nº 169.315, ambas com endereço em São Paulo/SP, com mandato unificado de 03 anos e declaram não estarem impedidas de exercer atividades mercantis. A posse das Diretoras está condicionada a assinatura do termo de posse, a serem lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia; (ii) Instruir o processo de registro e abertura de capital da Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a "Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia", elaborada nos termos da Instrução CVM nº358/02, que, devidamente rubricada pelos conselheiros, passará a viger nos termos do Anexo II à presente ata. (iii) Autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos necessários à obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 16.03.2021. **Membros:** Maria Naide Bezerra da Silva; Nathalia Machado Loureiro; Rosemary Garcia Martins. **Diretoria Eleita:** Amanda Regina Martins - Diretora de Relações com Investidores; Nathalia Machado Loureiro - Diretora de *Compliance*. JUCERJA nº 00004063519 em 10/05/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322542

BRK AMBIENTAL - RIO DAS OSTRAS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 09.356.040/0001-45
NIRE 33.300.285.474

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021, ÀS 16:00 HORAS: Data, Hora e Local: Aos 30/04/2021, às 16:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, na Avenida Duque de Caxias, nº 443, Chácara Mariléa, Rio das Ostras-RJ. **Convocação**: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Publicações**: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, publicados na página 05 do DOE-RJ, e na página 19 do jornal Diário Comercial, na edição do dia 23/04/2021. **Presenças**: (i) Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia; e do (ii) Sr. Sinval Araújo de Andrade Filho, representante da administração da Companhia, tendo sido dispensada a presença do representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ("Auditores Independentes"), em face da inexistência de quaisquer dúvidas em relação às Demonstrações Financeiras. **Mesa**: Sinval Araújo de Andrade Filho, *Presidente*; e Clarissa Falcão Rebello, *Secretária*. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **I)** Em **AGO: 1)** as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **2)** a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020; **3)** a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2021; e **II)** Em **AGE: 4)** a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; **5)** a eleição dos membros da Diretoria, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023; e **6)** a alteração do Capital Social da Companhia. **Deliberações**: Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, após apresentação das matérias, os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, resolvem, autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e: **I)** Em **AGO**: **1)** aprovar, após esclarecimentos realizados pelo representante da administração da Companhia, sobre os principais pontos relacionados ao desempenho da Companhia durante o último exercício social, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, as Demonstrações Financeiras, contendo as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31/12/2020; **2)** aprovar a destinação do lucro líquido no valor total de R$ 20.480.104,36, da seguinte forma: (i) R$ 1.024.005,22, equivalentes a 5% do lucro líquido apurado, destinado à Reserva Legal, nos termos do Art. 193 da Lei das S.A.; (ii) R$ 14.592.074,35, retidos e destinados para a conta de reserva de retenção de lucros, nos termos do § 3º do art. 202 da Lei das S.A.; e (iii) R$ 4.864.024,79, para distribuição de dividendos obrigatórios nos termos do Art. 202 da Lei das S.A.; **3)** aprovar o montante global de R$ 50.000,00, como limite da remuneração dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2021, em observância ao disposto no artigo 152 da Lei das S.A.; e **II)** Em **AGE**: **4)** aprovar a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a quantidade de membros, bem como constar a designação específica da Diretoria. Sendo assim, **onde se lê**: "***Art. 7º*** *- A Administração da Companhia cabe a uma Diretoria, constituída de no mínimo 02 e no máximo 04 Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 02 anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto. § 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores. § 2º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria*"; **leia-se**: "***Art. 7º*** *- A administração da Companhia cabe a uma Diretoria constituída de 04 Diretores, sendo: (i) 1 Diretor Presidente; (ii) 1 Diretor Financeiro e Administrativo; (iii) 1 Diretor de Operações; e (iv) 1 Diretor sem designação específica, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão de 02 anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão. § 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores. § 2º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.*"; **5)** aprovar, em função do término de gestão da Diretoria, a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023: (i) *Diretor Presidente* - **Sinval Araújo de Andrade Filho**, portador do RG nº 1.049.504-55-SSP/BA, e do CPF/ME nº 334.371.305-87; (ii) *Diretor de Operações* - **Ricardo Antonio e Alexandre Maia Santiago**, portador do RG nº 475785991-SSP/BA, e do CPF/ME nº 920.285.355-04; (iii) *Diretor Financeiro e Administrativo* - **Vago**; e (iv) *Diretor sem designação específica* - **José Gerardo Copello**, portador da CNH nº 01045319795-Detran/SP, e do CPF/ME nº 168.253.758-73. Os Diretores ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas de lei, não estar inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis, declaração que faz mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, assinados, apresentados e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, o qual fica arquivado na sede da Companhia; e **6)** aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante de R$ 4.100.000,00, mediante a emissão de 1.905.009 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 2,15222 por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, II, da Lei das S.A., passando este dos atuais R$ 185.782.362,54 dividido em 133.083.586 ações nominativas, sendo 102.665.191 ações ordinárias e 30.418.395 ações preferenciais, para R$ 189.882.362,54 dividido em 134.988.595 ações ordinárias nominativas, sendo 104.570.200 ações ordinárias e 30.418.395 ações preferenciais. As ações emitidas em função do presente aumento são totalmente subscritas e integralizadas nesta data pela acionista BRK Ambiental Participações S.A., mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I, com expressa anuência da acionista BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A., que, nesta data, renúncia, de forma irrevogável e irretratável, ao seu direito de preferência na participação do aumento de capital ora aprovado. Como consequência, a redação do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação: "***Art. 4º*** *- O capital social é de R$ 189.882.362,54 dividido em 134.988.595 ações ordinárias nominativas, sendo 104.570.200 ações ordinárias e 30.418.395 ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em bens ou direitos.*". **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio das Ostras/RJ, 30/04/2021. Ass.: **Mesa**: Sinval Araújo de Andrade Filho, *Presidente*; e Rodolfo Duarte Bruscain, *Secretário*. **Acionista**: *BRK Ambiental Participações S.A.* Clarissa Falcão Rebello - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 07/06/2021 sob o nº 00004079239 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 00-2021/141283 de 31/05/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322699

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ/ME nº 29.403.763/0001-65

Ata Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, realizada em 21/05/2021. **1. DATA E LOCAL:** Em 21/05/2021, às 14h, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, nº 1160, Jardim Vinte e Cinco de agosto - CEP 25071-202. **2. CONVO-**

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A ASSINATURA NÃO POSSUI VALIDADE QUANDO IMPRESSO.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 16 de Junho de 2021 às 01:39:28 -0300.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033780-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/099072-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
33300337806 - 04/05/2021
NIRE: 33.3.0033780-6
BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boleto(s):

Hash: ED827184-E9A9-4398-84CC-F21EE963445C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, FERNANDO ANTONIO MARTINS E KELEN CRISTINA NUNES DE ONOFRE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004063519	41.811.375/0001-19	Avenida Rio Branco 110	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 10/05/2021 e arquivado em 10/05/2021

Nº de Páginas: 19

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033780-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/099072-4 15/04/2021 16:19:45

JUCERJA

Último arquivamento:
33300337806 - 04/05/2021

NIRE: 33.3.0033780-6

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Boleto(s): 103657361

Hash: ED827184-E9A9-4398-84CC-F21EE963445C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@plbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/04/2021
Data da 1ª entrada:	15/04/2021

Rio de Janeiro
Local

15/04/2021
Data

Últimos Retornos

06/05/2021
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2021/099072-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de março do ano de 2021, às 11h (onze horas), nas dependências da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001.

PRESENÇA: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença, que constitui o Anexo I à presente ata.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro;
Secretária: Maria Naide Bezerra da Silva.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) eleição da Diretoria da Companhia;
(ii) declaração de não impedimento da Diretoria;
(iii) aprovação da Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia; e,
(iv) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos e praticar todos os atos necessários à obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovaram:

(i) **Eleição da Diretoria da Companhia.** Foi eleita, para atuar como Diretora de Relações com Investidores, com mandato unificado de 03 (três) anos: Amanda Regina Martins, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP; e, para atuar como Diretora de *Compliance*, com mandato unificado de 03 (três) anos: Nathalia Machado Loureiro, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315.

(ii) As Diretoras, ora eleitas, declaram não estarem impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos. A posse das Diretoras está condicionada a assinatura do termo de posse, a serem lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iii) **Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia**. Aprovar para instruir o processo de registro e abertura de capital da Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a "Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia", elaborada nos termos da Instrução CVM nº358/02, que, devidamente rubricada pelos conselheiros, passará a viger nos termos do Anexo II à presente ata.

(iv) **Registro de Companhia Aberta.** Autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos e praticar todos os atos necessários à obtenção pela Companhia do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

São Paulo, 16 de março de 2021.

MESA:

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Presidente

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA
Secretária

Membros do Conselho de Administração:

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

ROSEMARY GARCIA MARTINS

Diretoria Eleita:

Amanda Regina Martins
Diretora de Relações com Investidores

Nathalia Machado Loureiro
Diretora de *Compliance*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Membros do Conselho de Administração:

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

ROSEMARY GARCIA MARTINS

Diretoria Eleita:

Amanda Regina Martins
Diretora de Relações com Investidores

Nathalia Machado Loureiro
Diretora de *Compliance*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO II

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SIGILO POR POTENCIAIS OU EFETIVOS DETENTORES DE INFORMAÇÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 358, DE 03 DE JANEIRO DE 2002, CONFORME ALTERADA.

==========

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de março de 2021.

==========

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

I. DEFINIÇÕES E ADESÃO

I.1 As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas definições constantes do Anexo I da presente Política de Divulgação.

I.2 Deverão assinar o Termo de Adesão, conforme Anexo II à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os Acionistas Controladores da Companhia e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, Administradores, Conselheiros, gerentes e empregados da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham acesso frequente a Informações Relevantes, bem como as demais pessoas que a Companhia julgar necessário ou conveniente que assinem referido Termo de Adesão.

I.3 A Companhia manterá em sua sede cópia da presente Política de Divulgação, bem como a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

I.3.1.1 Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, as Pessoas Vinculadas deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

I.4 Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

II. INFORMAÇÃO POTENCIALMENTE RELEVANTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

II.1 O critério de relevância da Informação Relevante é baseado na possibilidade de influenciar de modo ponderável (i) a decisão dos investidores em negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; e (iii) a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

II.2 Os Acionistas Controladores e Administradores podem manter sigilo de informação potencialmente relevante quando entenderem que sua revelação pode colocar em risco o interesse legítimo da Companhia.

III. OBJETIVO

III.1 O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras e procedimentos a serem adotados, com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Informação Relevante, nos termos da Instrução CVM 358, visando especialmente (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia; (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Informação Relevante; (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; (iv) zelar pelo sigilo de Informação Relevante não divulgada; (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

III.2 Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele indicada.

IV. DEVERES E RESPONSABILIDADES

IV.1 São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

(i) divulgar e comunicar à CVM, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM, assim como ao público investidor em geral.

IV.2 A comunicação de Informações Relevantes à CVM deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos.

IV.3 Observado o disposto no item IV.4 a seguir, a Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados pela Companhia para divulgação de suas informações, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor, no mínimo, idêntico ao texto enviado à CVM.

IV.4 Nos termos da Instrução CVM 547, a Informação Relevante será divulgada ao público por meio de anúncio publicado, no mínimo, em um dos jornais utilizados pela Companhia para divulgação de suas informações, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique o endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM. O referido endereço na Internet deverá garantir, ainda, o acesso fácil, imediato e não discriminatório à Informação Relevante. A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, na forma deste item IV.4, deve ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

IV.5 Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será enviada simultaneamente à CVM e divulgada ao público investidor em geral.

IV.6 Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação escrita imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

IV.7 As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiquem de omissão na divulgação de Informação Relevante, devem comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

V. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

V.1 Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entenderem que a sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

V.2 A Companhia, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

V.3 Caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante e determine ao Diretor de Relações com Investidores ou à Pessoa Vinculada, conforme o caso, que comunique a Informação Relevante ao público, o Diretor de Relações com Investidores ou a Pessoa Vinculada, conforme o caso, deverá proceder imediatamente à divulgação, na forma da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.

V.4 Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, na hipótese da Informação Relevante escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM e ao público.

VI. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

VI.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

VI.2 As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

VI.3 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele indicada e, no caso de violação pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

VI.4 Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, na hipótese da Informação Relevante escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele indicada.

VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES

VII.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

VII.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

VIII. VIGÊNCA E ALTERAÇÕES

VIII.1 Esta Política de Divulgação deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

VIII.2 Quaisquer alterações à presente Política de Divulgação deverão ser prontamente informadas pelo Diretor de Relações com Investidores às Pessoas Vinculadas e à CVM, passando a se aplicar a todos na data de ciência das alterações.

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE DA BRSEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DEFINIÇÕES

Acionistas Controladores	Acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
Administradores	Membros do conselho de administração e da diretoria, titulares e suplentes, atuando em nome próprio ou da Companhia.
Companhia	A BRSEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. ("Companhia"), localizada em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, Conj 142, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-000.
Conselheiros	Membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	O Diretor da Companhia designado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e no Estatuto Social da Companhia.
Grupo de Acionistas	Grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Informação Relevante	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, como, por exemplo, (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da Companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (j) mudança de critérios contábeis; (k) renegociação de dívidas; (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

	adquiridas; (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e (v) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
Instrução CVM 358	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 547	A Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014.
Pessoas Vinculadas	A Companhia, seus Acionistas Controladores e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, Administradores, Conselheiros, gerentes e empregados da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas.
Poder de Controle	É o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Política de Divulgação	A Política de Divulgação de Informação Relevante da BRSEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. e seus anexos.
Termo de Adesão	O instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
Valores Mobiliários	As ações, certificados de recebíveis imobiliários, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários, bem como quaisquer outros títulos ou contratos de investimento, assim definidos nos termos do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO II À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE DA BRSEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Pelo presente instrumento, [***NOME***], [*qualificação completa*], na qualidade de [*indicar cargo, função ou relação com a Companhia*] da **BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 ("Companhia"), vem por meio do presente Termo de Adesão declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 27 de maio de 2019, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos no referido documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[*Local e Data*]

[NOME]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

AMANDA REGINA MARTINS, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP, foi eleita e toma posse, para atuar como Diretora de Relações com Investidores da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 ("Companhia"), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

A Diretora declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer atividades mercantis, administrar a Companhia e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 16 de março de 2021.

AMANDA REGINA MARTINS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

TERMO DE POSSE

NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na Cidade de Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n. 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315, foi eleita e toma posse, para atuar como Diretora de *Compliance* da BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações, com seu CNPJ/ME em fase de obtenção, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Rio Branco, 110 - 9º andar Centro, CEP 20040-001 ("Companhia"), com mandato unificado de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

A Diretora declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer atividades mercantis, administrar a Companhia e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 16 de março de 2021.

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., NIRE 33.3.0033780-6, PROTOCOLO 00-2021/099072-4, ARQUIVADO EM 10/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004063519, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

10 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
NIRE: 333.0033780-6 Protocolo: 00-2021/099072-4 Data do protocolo: 15/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/05/2021 SOB O NÚMERO 00004063519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8FC9AE57B238E117C18EF6AEFFB1CAD9250CFA428397BD31AA0FCF7F0BBE2FAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

22 10 21

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.027.908/21-3

CONTROLE INTERNET
030061960-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
Canal Companhia de Securitização				Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		**CEP**
Rua Boa Vista	254	13°Andar		01014-907
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
São Paulo	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**		
0	41.811.375/0001-19	3530057653-5		

JUCESP SEDE Nº 19 OUT PROTO

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Socrates Felix Bahia de Oliveira (Procurador) ASSINATURA: DATA: 19/10/2021	**DARE: R$ 442,17** **DARF: R$,00**	**1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP SEDE Nº 09
19 OUT 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1310(148041)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Adriana Mangili Barbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9
21 OUT 2021

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE	(X) Documentos Pessoais
(X) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
22 OUT 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
511.566/21-9
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR COMERCIAL

Gerência de Guarda e Distribuição
( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( )Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
22 10 21

ESP
DE
09
20
COLO

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Ao 05 dia do mês de outubro do ano de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254 - 13° andar – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei n° 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Presidente Amanda Regina Martins e pela Sra. Secretária Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alteração do artigo 1° do Estatuto Social, referente a denominação social da Companhia;
(ii) aprovar o aumento de capital social da sociedade e consequente alteração da redação do artigo 5° do Estatuto Social;
(iii) autorização aos administradores para que tomem todas as medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) **Alteração da Denominação Social da Companhia:** a alteração da denominação social da Companhia de BR SEC – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. para CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. Em vista de tal alteração, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 1° do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Artigo 1°.* *CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações") e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.*

(ii) **Aumento do Capital Social.** Foi aprovado, ato contínuo, aumento de capital social da Companhia em R$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), mediante a emissão de 103.900 (cento e três mil e novecentas) novas ações ordinárias,

SEM VALOR DECLARATÓRIO

JUCESP
22 10 21

nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), observado que as Novas Ações são subscritas e integralizadas, pelo preço total de R$ 103.900 (cento e três mil e novecentas), mediante transferência eletrônica disponível em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2022.

a. Capital Social. Os acionistas subscritores aprovaram o valor do capital social da Companhia de R$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais) para R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritos neste ato, de acordo com o Boletim de Subscrição, que constitui Anexo I à presente ata, sendo o capital social integralizado nos prazos e condições ali estabelecidos. Fica, dessa forma, o artigo 5° do Estatuto Social vigente com a seguinte redação:

"Artigo 5°. O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado até 31 de dezembro de 2022 é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

(iii) **Autorização**. Os acionistas autorizam os administradores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionista Subscritor:

CANAL INVESTIMENTOS LTDA.
(atual denominação da BR FOUNDERS HOLDING LTDA.)

Testemunhas:

Nome: Daniela Rodrigues
RG: 28.448.780-6 SSP/SP
CPF: 277.178.668-03

Nome: Amanda Montenegro
RG: 25.203.906-3 SSP/SP
CPF: 136.393.958-08

JUCESP
22 OUT 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
511.566/21-9

SEM VALOR DE CERTIDÃO
JUCESP

JUCESP
22 10 21

Anexo I – Boletim de Subscrição

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19

NIRE: 333.0033780-6

Subscritor: **CANAL INVESTIMENTOS LTDA.** (atual denominação da BR FOUNDERS HOLDING LTDA.), com endereço na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254 - 13° andar – Centro Histórico de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 38.480.872/0001-96).

Ações Subscritas: 103.900 (cento e três mil e novecentas) ações ordinárias.

Valor Subscrito: R$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica bancária, para a conta corrente de titularidade da Companhia, sendo o valor de R$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), transferido em até 31 de dezembro de 2022.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

CANAL INVESTIMENTOS LTDA.

(atual denominação da BR FOUNDERS HOLDING LTDA.)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

22 10 21

Eu Ivo Pereira de Freitas Filho, com inscrição ativa no CRC/(SP) sob o nº SP-245569/O-8, expedida em 14/11/2011, inscrito no CPF nº 095.030.798-02, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

1.Procuração da empresa **Canal Companhia de Securitização S.A (anteriormente denominada BR SEC -SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.).** assinada em 03 de março de 2021, contendo 3 (três) página;

2. Documento de identificação (CNH) do Sr. Socrates Felix Bahia de Oliveira, contendo 1 (uma) página;

3. Documento de Identificação do contador Sr. Ivo Pereira de Freitas Filho, contendo 1 (uma) página;

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2021

Ivo Pereira de Freitas Filho
(assinado digitalmente)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Ivo Pereira De Freitas Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF8D-74FE-8019-DC6F.

Este documento foi assinado digitalmente por Ivo Pereira De Freitas Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF8D-74FE-8019-DC6F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF8D-74FE-8019-DC6F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF8D-74FE-8019-DC6F

Hash do Documento

E4249F47B86187EB7A82F343FC330F6FFA0784EFD67B1B67B35856BD3F4FD8C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2021 é(são) :

☑ Ivo Pereira de Freitas Filho (Signatário) - 095.030.798-02 em 19/10/2021 15:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade anônima, terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 9º andar, Centro, CEP 20040-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui seus procuradores:

OUTORGADOS:

FABIO MONTEIRO MARQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 111.021 e inscrito no CPF/MF sob nº 023.697.007-00; **BRUNA MOURA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 186.973 e inscrita no CPF/MF sob nº 109.751.457-97; **DALILO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.118.719-2-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.188.737-51; **FABRICIO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, técnico Paralegal, portador do RG nº 27.410.357-1 DETRAN/RJ; **GLAUCIA ALVES CABRAL DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica Paralegal, portadora da carteira de identidade nº 221.290 e inscrita no CPF sob nº 155.167.607-98; **JORGE LUIS SILVA**, brasileiro, técnico paralegal, inscrito no CREF-1 nº 054081-G/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.160.397-60; **JOSÉ FELIPE JÚNIOR**, brasileiro, casado, técnico paralegal, portador da cédula de identidade nº 06481825-09 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 996.617.725-68; **JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 085873909 -IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.985.917-44; **LUIZ RODRIGO GUTIERREZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico paralegal, portador do RG nº 24.190.998-5 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 129.130.477-00; **MARIALICE FONSATI DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 31.451.623-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 191.811.107-31; **RAFAEL TADEU TERUEL ADÃO**, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador da cédula de identidade nº 41.016.342-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.380.988-97; **RODRIGO AUGUSTO BIZARRIA**, brasileiro, casado, técnico paralegal, portador do RG nº 30.528.844-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 296.140.108-94; **SÓCRATES FELIX B. DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador da cédula de identidade nº 30.195.667-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 274.727.908-18; **TATIANA NEIVA FERNANDEZ**, brasileira, solteira, técnica paralegal, portadora do RG nº 21.017.391-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF 106.249.597-75; e **WALLACE ANDREY TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador do RG nº 28.816.345-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF 164.463.757-00, todos integrantes da **PLBRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ sob nº 07.686.575/0001-59, e da filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 110, 9º andar, Centro, CEP 20040-070, inscrita no CNPJ sob nº 07.686.575/0002-30.

PODERES:

Representar a Outorgante e suas filiais estabelecidas em todo território nacional, nas autarquias e repartições públicas federais, tais como: **A - FEDERAL** - (i) Receita Federal do Brasil, (ii) Receita Previdenciária, (iii) Caixa Econômica Federal, (iv) Ministério Público Federal, (v) Ministério do Trabalho e Emprego e (vi) IBAMA; **B – ESTADUAL** - (i) Junta Comercial do Estado, (ii) Secretaria da Fazenda do Estado-SEFAZ, (iii) Corpo de Bombeiros Militar, (iv) Promotorias do Estado, (v) Tribunal Regional do Trabalho, (vi) Delegacia Regional do Trabalho e (vii) Secretaria do Meio Ambiente; **C – MUNICIPAL** - (i) Prefeituras, (ii) Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e (iii) Secretarias Municipais, inclusive da Fazenda e da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, podendo requerer, obter, atualizar e/ou alterar inscrições e cadastros, baixar inscrições e cadastros, solicitar senhas de acesso em relação aos cadastros federal, estaduais e municipais, assinar requerimentos e formulários em geral, inclusive assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital e, em especial, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE) e Sistema de Registo Integrado (REGIN), obter relatórios de restrições e/ou pendências, atender notificações, obter certidões de toda natureza em nome da Outorgante, abrir conta no Banco do Brasil e depositar o valor referente a integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 enfim, praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, total ou parcial, os poderes contidos neste instrumento. O presente mandato será válido por 12 (doze) meses, a contar desta data.

15.º Tabelião

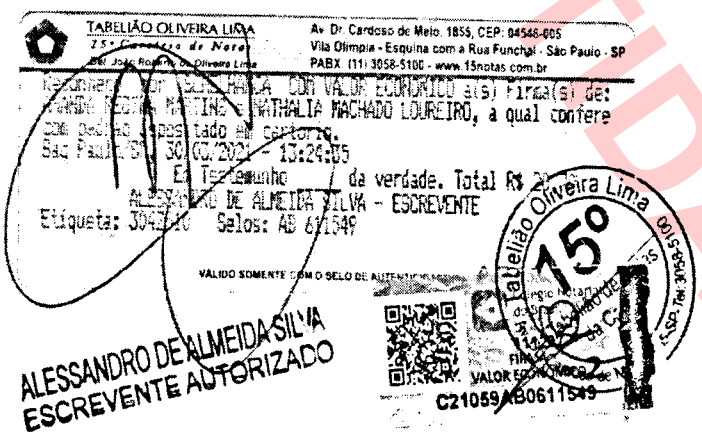
Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

BR SEC - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.,

Nathalia Machado Loureiro
Diretora

JUCESP
22 10 21

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131639924

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO S.A.	**41.811.375/0001-19**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP29604006 - 41811375000119

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
AMANDA REGINA MARTINS	**430.987.638-25**

LOCAL	DATA
	18/10/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 095.030.798-02

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.199.096/22-3

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Ao 21 dia do mês de janeiro do ano de 2022, às 10:00 (dez) horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254 - 13º andar – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Presidente Amanda Regina Martins e pela Sra. Secretária Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Alteração da sede da Companhia;

(ii) Aprovação da alteração da composição da Diretoria, determinada no artigo 23 do Estatuto, sendo um Diretor responsável pelas atividades de securitização ("Diretor de Securitização"), um Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos ("Diretor de Compliance") e um Diretor responsável pela distribuição de títulos de securitização de emissão da Canal Companhia de Securitização ("Diretor de Distribuição"), extinguindo-se a denominação anteriormente estabelecida;

(iii) Diante da deliberação do item (ii) supra, resolvem alterar o Capítulo VI do Estatuto Social para adaptá-lo à nova composição da Diretoria, bem como dispor sobre suas características e funções;

(iv) Eleição de Membro do Conselho de Administração, em substituição a Sra. Rosemary Garcia Martins, que renunciou ao cargo;

(v) Aprovação dos manuais referentes as regras, procedimentos e controles internos da Companhia, referente às políticas de (a) prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo; (b) seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços; (c) assembleias, (d) segurança da informação e continuidade de negócios; (e) proteção de dados; e (f) *know your client*, cadastro e *suitability*;

(vi) Autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos e praticar todos os atos necessários à alteração do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09, para S1, nos termos da Resolução CVM nº 60/2021.

(vii) Autorização para os administradores da Companhia adotarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, resolvem:

(i) **Sede.** Alterada a sede da Companhia de: Rua Boa Vista, 254 - 13º andar – Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-907, São Paulo-SP para: Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo -SP. Desta forma, o Artigo 2º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

1

1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo -SP. Desta forma, o Artigo 2° do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas."

(ii) **Diretoria.** Aprovada a alteração da composição da Diretoria, determinada no artigo 23 do Estatuto, sendo um Diretor responsável pelas atividades de securitização ("Diretor de Securitização"), um Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos ("Diretor de Compliance") e um Diretor responsável pela distribuição de títulos de securitização de emissão da Canal Companhia de Securitização ("Diretor de Distribuição"), extinguindo-se a denominação anteriormente estabelecida.

(iii) diante da deliberação do item (ii) supra, resolvem alterar o Capítulo VI do Estatuto Social para adaptá-lo à nova composição da Diretoria, bem como dispor sobre suas características;

"Capítulo VI
DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo ***(i)*** *um Diretor de Securitização responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("Diretor de Securitização");* ***(ii)*** *um Diretor de Compliance responsável pela criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia; identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia ("Diretor de Compliance");* e ***(iii)*** *um Diretor de Distribuição responsável por (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando ativos de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados; (b) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do investidores ("Suitability"); (c) de atender padrões de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer os riscos relacionados ao investimento; (d) cumprir todas as obrigações relacionadas ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários.*

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição.

Artigo 24. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 25. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

2

Artigo 26. *Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.*

Artigo 27. *A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos reguladores, instituições financeiras, demais agentes de mercado e terceiros em geral: (i) isoladamente pelo Diretor de Compliance ou Diretor de Securitização; ou, (ii) por 01 (um) Procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo.*

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Securitização ou por um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

§2º. A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e de Securitização para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

§3º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada pelo Diretor de Compliance ou pelo de Securitização isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos.

Artigo 28. *Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto do Diretor de Compliance e do Diretor de Securitização. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 (um) ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.*

Artigo 29. *É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma."*

(iv) **Eleição de Membro do Conselho de Administração**. Foi eleita, para atuar como membro do Conselho de Administração da Companhia, o qual servirá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração;

GABRIELLA PAULINO DOS REIS, brasileira, solteira, secretária executiva bilingue, portador da carteira de identidade nº 44877066, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº

3

365.680.888-03, todos residentes e domiciliados na Rua Prof. Atílio Innocenti, n. 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04538-001.

A Conselheira, ora eleita, declara não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos. A posse da Conselheira, ora eleita, está condicionada a assinatura do termo de posse, lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;

(v) **Manuais**: Aprovados os manuais referentes as regras, procedimentos e controles internos da Companhia, referente às políticas de (a) prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo; (b) seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços; (c) assembleias, (d) segurança da informação e continuidade de negócios; (e) proteção de dados; e (f) *know your client*, cadastro e *suitability*;

(vi) **Categoria do Emissor.** Autorizar à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a celebrarem todos os documentos e praticar todos os atos necessários à alteração do registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM na categoria B, nos termos da Instrução CVM 480/09 para S1, a qual permite a emissão pública de títulos de securitização exclusivamente com a instituição de regime fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 60/2021.

(vii) **Autorização**. Os acionistas autorizam os administradores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das decisões aprovadas nesta Assembleia.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionista Subscritor:

CANAL INVESTIMENTOS LTDA.

Conselheira Eleita:

GABRIELLA PAULINO DOS REIS

JUCESP
4 MAR 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
122.896/22-1
GISELE SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP
04 03 22

TERMO DE POSSE

GABRIELLA PAULINO DOS REIS, brasileira, solteira, secretária executiva bilingue, portador da carteira de identidade nº 44877066, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.680.888-03, todos residentes e domiciliados na Rua Prof. Atilio Innocenti, n. 474, Conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04538-001, foi eleita e toma posse, para atuar como membro do Conselho de Administração da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com seu CNPJ/ME sob o n. 41.811.375/0001-19 ("Companhia"), o qual servirá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data. Para tanto, declara para todos os devidos fins de direito, e sob as penas da lei:

I - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76;

II - não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76;

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

Gabriella P. dos Reis

GABRIELLA PAULINO DOS REIS

JUCESP
04 02 22

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

À

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nesta

Ref.: Renúncia ao Conselho de Administração – Sra. Rosemary Garcia Martins

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para apresentar o meu pedido de renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, tornando-se, para tanto, eficaz à sociedade a partir da presente data, nada mais tendo a reclamar ou opor a qualquer tempo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sendo o que cabia à presente, subscrevemo-me.

Atenciosamente,

Rosemary Garcia Martins.
ROSEMARY GARCIA MARTINS

Recebido em: 21/01/2022
Nome: Amanda Martins
Cargo: Diretora

JUCESP PROTOCOLO
0.294.332/22-4

CANAL COMPANHIA DE SECURITI
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-
NIRE: 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Ao 07 dia do mês de março do ano de 2022, às 10:00 (dez) horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo -SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Presidente Amanda Regina Martins e pela Sra. Secretária Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a 1ª (primeira) emissão de Certificado de Recebiveis Imobiliários ("CRI") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a inclusão do parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social; e (iii) autorização para emissão de até 100 (cem) emissões de CRI até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) cada emissão de CRI e até 100 (cem) emissões de Certificado de Recebiveis do Agronegócio ("CRA") até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) cada emissão CRA pela Companhia, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foi aprovada:

(i) a 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Companhia, a qual terá as seguintes caracteristicas:

(a) Emissão: 1ª (primeira) emissão de CRI da Emissora;

(b) Série: 1ª (série);

(c) Quantidade de CRI: serão emitidos 30.000 (trinta mil) CRI;

(d) Devedora: AR22 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Alfredo de Castro, nº 200, conjunto 912, Barra Funda, CEP 01.155-060.

Clicksign 187bd4c1-4a7a-47c9-9176-60cc1cf06c03

inscrita no CNPJ sob o nº 29.050.500/0001-07;

(e) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão;

(f) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(g) Juros Remuneratórios: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme o disposto na Cláusula 5.2. do Termo de Securitização;

(h) Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos nas datas de pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I ao Termo de Securitização;

(i) Data de Pagamento da Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária, os CRI serão amortizados conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I ao Termo de Securitização;

(j) Atualização Monetária: não há;

(k) Regime Fiduciário: sim;

(l) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares dos CRI. Não obstante, os Titulares dos CRI gozarão indiretamente das seguintes garantias, conforme individualmente definidas no Termo de Securitização: (i) aval prestado pela Arquiplan Desenvolvimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 06.166.939/0001-07, Sr. Marcelo Ginzberg, inscrito no CPF sob o n. 266.544.338-40; e o Sr. Alan Ginzberg, inscrito no CPF sob o n. 266.278.498-95 ("Avalistas"); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) fundo de liquidez, que conterá recursos para eventual cumprimento de inadimplências pecuniárias da Sociedade; (v) fundo de obras, que conterá os recursos necessários para conclusão das obras de desenvolvimento do Empreendimento Destinatário; (vi) fundo de despesas extraordinárias, cujos recursos serão utilizados para fazer frente às despesas eventuais e/ou extraordinárias da operação de securitização; (vii) fundo de despesas da operação, conterá os recursos necessários para o pagamento das despesas decorrentes da operação de securitização; (h) seguro garantia para garantir o valor correspondente ao terreno, em que será desenvolvido o Empreendimento Destinatário (conforme definido no Termo de Securitização); e (viii) qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização);

(m) A Emissão terá com Coordenador Líder a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade

Clicksign 187bd4c1-4a7a-47c9-9176-60cc1cf06c03

empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder");

(n) Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização), vinculados por meio do *"Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário com Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"*, a ser celebrado pela Companhia e pela H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de instituição custodiante e agente fiduciário ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante", conforme o contexto requeira), por meio do qual a Companhia emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, com garantia real, sob a forma escritural, de acordo com as condições ali previstas, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI"). A CCI será vinculada à *"Cédula de Crédito Bancário nº 41501039-0"* ("CCB"), a ser emitida pela Devedora com o aval dos Avalistas, em favor da Companhia Hipotecaria Piratini – CHP, instituição financeira, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, conjunto 501, Centro, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50;

(o) Coobrigação da Emissora: não haverá qualquer tipo de coobrigação da Emissora;

(p) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3");

(q) Data de Emissão: 14/03/2022;

(r) Data de Vencimento: 16/03/2027;

(s) Local de Emissão: São Paulo, SP; e

(t) Todas as demais condições da Emissão constarão no *"Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização"* ("Termo de Securitização"), a ser formalizado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

(ii) a inclusão do parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25. *(...)*

Clicksign 187bd4c1-4a7a-47c9-9176-60cc1cf06c03

Parágrafo Único. Compete à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") pela Companhia, objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003.

(iii) autorização para emissão pela Companhia de até 100 (cem) emissões de CRI até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) cada emissão de CRI e até 100 (cem) emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) cada emissão de CRA, por prazo indeterminado e com a constituição de patrimônio separado.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de março de 2022.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Acionista Subscritor:

CANAL INVESTIMENTOS LTDA.
p. Amanda Regina Martins

JUCESP
28 MAR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
160.528/22-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Clicksign 187bd4c1-4a7a-47c9-9176-60cc1cf06c03

JUCESP
20 03 24
JUCESP PROTOCOLO
0.398.843/24-7

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZA(
CNPJ/MF n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 353.0057653-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024, às 11h (onze horas), nas dependências da Companhia, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001.

2. PRESENÇA: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença, que constitui o Anexo I à presente ata.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro;
Secretária: Maria Naide Bezerra da Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: Aprovar a reeleição dos membros da Diretoria para o mandato de 3 (três) anos, devendo a diretoria eleita permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, na forma do §4º, do art. 150 da Lei 6.404/76;

6. DELIBERAÇÕES: As conselheiras, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovaram: reeleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia para o mandato de 3 (três) anos, devendo a diretoria eleita permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, na forma do §4º, do art. 150 da Lei 6.404/76: Amanda Regina Martins Ribeiro, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4, expedida pelo SSP/SP, para o cargo de Diretora de Securitização acumulado com o cargo de Diretora de Distribuição da Companhia; Nathalia Machado Loureiro, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, inscrita no CPF/MF sob n. 104.993.467-93 e portadora da carteira de identidade, expedida pela OAB/RJ n. 169.315, para o cargo de Diretora de Compliance, ambas com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, situado na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001.

As Diretoras ora reeleitas aceitam suas nomeações, declarando neste ato terem conhecimento do art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, e consequentemente, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, conforme Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento arquivados na sede da Companhia.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

MESA:

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Presidente

JUCESP
20 03 24

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA
Secretária

Membros do Conselho de Administração:

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA

GABRIELLA PAULINO DOS REIS

Diretoria Eleita:

Amanda Regina Martins
Diretora de Securitização e Distribuição

Nathalia Machado Loureiro
Diretora de *Compliance*

JUCESP
05
20 MAR 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
SEDE
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
124.395/24-7
JUCESP

JUCESP
20 03 24

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Membros do Conselho de Administração:

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

MARIA NAIDE BEZERRA DA SILVA

GABRIELLA PAULINO DOS REIS

Diretoria Eleita:

Amanda Regina Martins
Diretora de Securitização e Distribuição

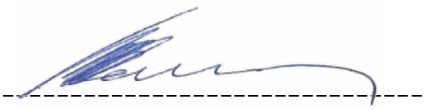
Nathalia Machado Loureiro
Diretora de *Compliance*

TERMO DE POSSE

NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na sede da Companhia, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portador da OAB/RJ n. 169.315, foi eleita e toma posse, para atuar como Diretora de Compliance da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com seu CNPJ/ME sob o n. 41.811.375/0001-19 ("Companhia"), o qual servirá até a reunião do conselho de administração que deliberar sobre a eleição da Diretoria, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data. Para tanto, declara para todos os devidos fins de direito, e sob as penas da lei:

I - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76;
II - não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76;
III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76;
IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.



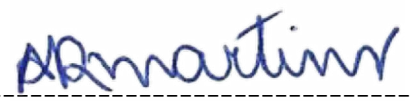
NATHALIA MACHADO LOUREIRO

TERMO DE POSSE

AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, com endereço profissional na sede da Companhia, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4 SSP/SP, foi eleita e toma posse, para atuar como Diretora de Securitização e Diretora de Distribuição da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com seu CNPJ/ME sob o n. 41.811.375/0001-19 ("Companhia"), o qual servirá até a reunião do conselho de administração que deliberar sobre a eleição da Diretoria, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data. Para tanto, declara para todos os devidos fins de direito, e sob as penas da lei:

I - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76;
II - não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76;
III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76;
IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.



_____

AMANDA REGINA MARTINS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL/REGULAMENTO ATUALIZADO DOS FIADORES PJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300149625	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GREEN STONE PARTICIPACOES S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2421271511

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

NOVA LIMA
Local

22 MAIO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/330.020-4	MGN2421271511	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
075.983.426-10	FELIPE CANCADO VORCARO
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de maio de 2024

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ N. 38.424.056/0001-46
NIRE 31300149625

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 12 (doze) horas, do dia 22 de maio de 2024, na sede social da **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n. 132, Apto Loft 01, Vale do Sereno, CEP 34.006-049 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Dispensada as formalidades de convocação em razão da presença da dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Presidida pelo Sr. Marcelo Tavares Faria ("Presidente") e secretariada pelo Sra. Daiane Aline de Andrade Silveira ("Secretária").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a eleição ou reeleição, conforme aplicável, de membros da Diretoria da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) **ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA.** Fica aprovada a eleição ou reeleição, conforme aplicável, dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, pelo prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, que poderá se estender até a posse dos seus respectivos sucessores, conforme faculta o Art. 150, § 4º da Lei das S.A., mediante assinatura, nesta data, do respectivo Termos de Posse, arquivado na sede da Companhia, com a respectiva declaração de desimpedimento, nos termos do Art. 147, § 1º da Lei das S.A.:

a) **MARCELO TAVARES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF 090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, ocupando o cargo de Diretor Presidente; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

b) **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, brasileira, contadora, casada, nascida em 11/04/1990, inscrita no CPF sob o nº 092.093.666-03, portadora do documento de identidade nº MG-11.056.089, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, para ocupar o cargo de Diretora Financeira.

Declaração: Os Diretores ora eleitos ou reeleitos, declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a função, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(ii) **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme redação constante do **Anexo I** desta ata.

(iii) **AUTORIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e averbações que se fizeram necessários à regularização, formalização e efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

(iv) **ENCERRAMENTO.** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia Geral encerrado e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Marcelo Tavares Faria – Presidente; Daiane Aline de Andrade Silveira – Secretária. **Acionista Presente**: Felipe Cançado Vorcaro

Nova Lima/MG, 22 de maio de 2024.

[*Assinaturas seguem na próxima página*.]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Mesa:

(assinatura digital)
MARCELO TAVARES FARIA
Presidente

(assinatura digital)
DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
Secretária

Acionista:

(assinatura digital)
FELIPE CANÇADO VORCARO

Diretores (Re)eleitos:

(assinatura digital)
MARCELO TAVARES FARIA
Presidente

(assinatura digital)
DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
Secretária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de maio de 2024 às 12h00

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ N. 38.424.056/0001-46
NIRE 31300149625

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DEDURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pela Lei n. 6.404/1976 ("**Lei de S.A**.").

ARTIGO 2º - A companhia tem por objeto administrar e gerenciar participações de ativo.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, APTO LOFT 01, Vale do Sereno, Nova Lima, CEP 34.006-049, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, já devidamente integralizadas.

ARTIGO 6º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3o do artigo 35 da lei 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria, tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Administração da Companhia competirá exclusivamente à Diretoria, a qual será composta por 02 (dois) membros, dentre os quais um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, devendo todos ser pessoas naturais, residentes no país, a serem eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2o do artigo 5o deste Estatuto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

ARTIGO 11º - A administração da Companhia será exercida, isoladamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro sempre em conjunto com o Diretor Presidente, os quais terão amplos poderes para dirigir os negócios sociais da Companhia, sendo-lhes permitido praticar todos os atos necessários para cumprimento do Objeto Social da Companhia, dentre eles, assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, emitir, garantir, endossar cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, celebrar contratos com instituições financeiras, contratos de prestação de garantia, aval a terceiros.

§ 1º. Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo a procuração especificar os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos casos de procurações com poderes ad judicia, as quais poderão ter prazo indeterminado.

§ 2º - Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPITULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1o do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPITULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPITULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15º - Do lucro líquido apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, a Companhia destinará **(i)** 5% (cinco por cento) para aplicação de constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social; e **(ii)** do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

§ 1º - Após as distribuições previstas no caput desse artigo, do saldo restante atribuir-se-á reserva para Investimentos importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n. 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. A reserva de Investimentos não excederá a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social subscrito.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação quer lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º. do artigo 14.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 18º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 19º - A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução.

CAPÍTULO VIII
FORO

ARTIGO 20º - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 21º - Qualquer controvérsia ou litígio do presente Estatuto Social será submetida ao foro da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/330.020-4	MGN2421271511	27/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
075.983.426-10	FELIPE CANCADO VORCARO
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130014962-5 e protocolado sob o número 24/330.020-4 em 27/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11734816, em 28/05/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA
075.983.426-10	FELIPE CANCADO VORCARO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA
075.983.426-10	FELIPE CANCADO VORCARO

Belo Horizonte. terça-feira, 28 de maio de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2024, às 12:51 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/330.020-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 28 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11734816 em 28/05/2024 da Empresa GREEN STONE PARTICIPACOES S.A., Nire 31300149625 e protocolo 243300204 - 27/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 8F39FE303C4884E7CBF981E230C52DE9F5A83E99. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/330.020-4 e o código de segurança yMgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única ("**Classe**").
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").]
GESTOR	**EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 ("**GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	"**Anexo**"

1.3 O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes aspectos relacionados à Classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classe e subclasses de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas, se o caso, serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero). No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-Residentes ("INR"):	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei n° 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e	

cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – APORTE DE ATIVOS ALVO

6.1 Para a integralização, poderão ser utilizados Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. O aporte de Ativos Alvos na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, e no Artigo 30, parágrafos 4º e 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na referida regulamentação aplicável.

6.1.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam Novos Projetos de infraestrutura nos setores que trata a Lei 11.478/07 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor qualificado.
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**ESCRITURADOR**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Capital Autorizado	Sim, encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas poderão ter direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), a critério do GESTOR, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 12.3 abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.3 deste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

(iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

(i) Taxa Máxima de Custódia;

(ii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(iii) despesas com prêmios de seguro;

(iv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(v) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;

(vi) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(vii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;

(viii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe**;**

(ix) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas ao montante previsto no item 3.2., abaixo; e

(x) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

3.3 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

4.1.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

4.1.6 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Prazo de Desinvestimento**").

4.1.7 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento

de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do GESTOR deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades.

5.1.2 A Classe investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis.

5.1.3 A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.4 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, desde que atendidos os requisitos estipulados no item 5.1.2, acima.

5.1.5 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

5.1.6 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar: (i) 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro do FUNDO na CVM; ou (ii) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (ii.a) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; (ii.b) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, caso estas ocorram após o período indicado no item (i).

5.3

5.3.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas.

5.3.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o ADMINISTRADOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, convocar uma assembleia geral de cotistas para deliberar pela liquidação ou transformação do FUNDO.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.5 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.6 abaixo deste Anexo.

5.6 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;

(ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.7 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.8 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.9 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

(iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**.**

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

9.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

9.1.2 Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a

Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

9.1.3 O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

10.5 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

11.1.1 As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser aplicadas em Ativos Financeiros e/ou Ativos-Alvo.

11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do GESTOR, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e Art. 29, inciso VI, do Anexo III da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

11.3 O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de

aprovação da nova emissão; ou (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as duas alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

11.3.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

11.3.2 Os Cotistas poderão ter direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas conforme venha a ser deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

11.3.3 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

11.4 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

11.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.5 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista

Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

11.5.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.6 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.6.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.6.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

11.7 Ao longo do prazo de duração, o Fundo deverá observar o Limite de Participação.

11.7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites.

11.7.2 Ao aderirem a este Regulamento, todos os Cotistas se comprometem a informar ao ADMINISTRADOR, em até 05 (cinco) Dias Úteis antes da realização de quaisquer negociações de Cotas, sua intenção de realizá-las, cientificando-se de que o ADMINISTRADOR recusar-se-á a implementar quaisquer transferências de Cotas que possam impactar na extrapolação dos limites dispostos no item acima.

11.7.3 Adicionalmente, caso as Cotas venham a ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, todos os

Cotistas se comprometem a informar aos Prestadores de Serviços Essenciais todas as vezes que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinte e cinco) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente.

11.7.4 Sem prejuízo do disposto acima, o ADMINISTRADOR do Fundo procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso).

11.7.5 Caso o Cotista venha a atingir o Limite de Participação, este não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas assembleias especiais.

11.7.6 Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, o ADMINISTRADOR realizará compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural, com a consequente conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

11.7.7 A amortização será realizada pelo valor de mercado das Cotas ou pelo seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe. Para os fins da realização do pagamento, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pela Classe.

11.7.8 Todos os procedimentos para implementação de eventual desenquadramento do Limite de Participação, incluindo a amortização e liquidação financeira das Cotas, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

11.7.9 Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista, a qual será revertida em benefício da Classe.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à

medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do primeiro Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	40% (quarenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
VI – eventual aumento na Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
VIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	40% (quarenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
X – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	40% (quarenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	40% (quarenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta

Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de

Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

14.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.2.1 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

15.3 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas, na forma do inciso X do item 13.2. deste Anexo;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.4.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

15.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.6 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R$15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

	Remuneração mínima mensal: R$20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do GESTOR.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O GESTOR e as Afiliadas do GESTOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do GESTOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do GESTOR estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler

cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.2 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.2.1 Risco de Mercado:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

18.2.2 Outros Riscos

(i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações.

Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

(iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

18.2.3 Riscos relacionados à Classe

(i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.

(ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão

resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.

(iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a

qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

18.2.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

(i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma

dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

(ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de

capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(viii) Risco de Coinvestimento: o FUNDO poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

18.2.5 Risco de Liquidez

(i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de

títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

18.2.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

(i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: A Classe investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor de energia. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura no setor de energia tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo GESTOR, a Classe poderá sofrer prejuízos.

(ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

(iii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(iv) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

(v) Risco de *Completion*: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas

graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

(vi) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

(vii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(viii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive

para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
"**Afiliada**"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Alvo**"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures, conversíveis ou não em ações; ou (iv) outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, que desenvolvam projetos de infraestrutura em Novos Projetos.
"**Ativos Financeiros**"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM

	175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**BR GAAP**"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
"**Capital Comprometido**"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
"**Chamada de Capital**"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"**Classe**"	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Código ART**"	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Compromisso de Investimento**"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"**Cotas**"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus

	titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
"**Cotas Amortizáveis**"	Significam as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas do Fundo, nos termos do item 11.7.6. do Anexo da Classe, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"**CUSTODIANTE**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Primeira Integralização**"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Empresa de Auditoria**"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"**Encargos**"	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
"**ESCRITURADOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**FIP**"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"**FUNDO**"	Significa o **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Fundos21**"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**GESTOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
"**IGP-M**"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o

	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"**Instrução CVM 579**"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"**Investidores Qualificados**"	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas
"**Lei 11.478/07**"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"**Lei 12.431/11"**	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Novos Projetos**"	Significam os novos projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. Significam também novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.
"**Oferta**"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Período de Desinvestimento**"	Tem o significado atribuído no item 4.1.6 acima do Anexo da Classe.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.

"**Prazo de Duração**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"**Regulamento**"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**"	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"**Sociedades Alvo**"	Significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional e implementados após 22 de janeiro de 2007, no setor de energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

"**Termo de Adesão**"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300137431	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2477617716

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA LIMA
Local

26 ABRIL 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/361.556-6	MGN2477617716	11/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.419.766-26	ANTONIO GUIMARAES TORRES TERRA DE OLIVEIRA
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 39.455.170/0001-04
NIRE 31300137431

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 12 (doze) horas, do dia 26 de abril de 2024, na sede social da **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 1º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei n. 6.404/1976 ("**Lei de S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Marcelo Tavares Faria ("Presidente") e secretariada pelo Sra. Daiane Aline De Andrade Silveira ("Secretária").

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se as acionistas para deliberar e votar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a alteração do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, e a consequente consolidação deste; **(ii)** a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e **(iii)** a autorização aos administradores a praticar todos os atos para implementar o quanto aprovado nesta Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade:

5.1. Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das S.A.

5.2. Aprovar por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração dos artigos 10º e 11º do Estatuto Social da Companhia, de modo que a Diretoria passe a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, cujos prazos de mandato podem ser de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme autoriza a Lei das S.A., que passa a viger conforme a seguinte nova redação:

> ***"ARTIGO 10º -*** *A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, no mínimo, dentre os quais um Diretor Financeiro e um Diretor Executivo, devendo todos ser pessoas naturais, residentes no país, a serem eleitos em Assembleia Geral.*
>
> ***§ 1º*** *- O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

substitutos.

***§ 2º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.*

***§ 3º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2o do artigo 5o deste Estatuto.*

***§ 4º** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandado judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.*
***§ 5º** - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.*

***§ 6º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.*

***ARTIGO 11º** - A representação da Companhia será exercida, **sempre em conjunto**, pelo Diretor Financeiro e o **Diretor Executivo**, os quais terão amplos poderes para dirigir os negócios sociais da Companhia, sendo-lhes permitido praticar todos os atos necessários para cumprimento do Objeto Social da Companhia, dentre eles, assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, emitir, garantir, endossar cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, celebrar contratos com instituições financeiras, contratos de prestação de garantia, aval a terceiros.*

***§ 1º.** Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o **Diretor Executivo**, devendo a procuração especificar os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos casos de procurações com poderes ad judicia, as quais poderão ter prazo indeterminado.*

***§ 2º.** Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização."*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

5.2.1 Aprovar por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração aprovada no item 5.2 acima, de modo que passa a viger na forma do **Anexo I**.

5.4. Aprovar por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a reeleição dos seguintes Diretores da Companhia, pelo prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, que poderá se estender até a posse dos seus respectivos sucessores, conforme faculta o Art. 150, § 4º da Lei das S.A., mediante assinatura, nesta data, do respectivo Termos de Posse, arquivado na sede da Companhia, com a respectiva declaração de desimpedimento, nos termos do Art. 147, § 1º da Lei das S.A.:

a) **MARCELO TAVARES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado a rua Patagônia, nº 1023, apto 1104 bloco 02, bairro Sion, Belo Horizonte, MG CEP 30.320-080, ocupando o cargo de Diretor Financeiro; e

b) **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, brasileira, contadora, casada, nascida em 11/04/1990, inscrita no CPF sob o nº 092.093.666-03, portadora do documento de identidade nº MG-11.056.089, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Carvalhais de Paiva, nº 310, apto 304, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-340, para ocupar o cargo de Diretora Executiva.

Declaração: Os Diretores ora eleitos ou reeleitos, declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a função, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.6. Aprovar a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivação das deliberações ora aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia.

6. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa encerrou a Assembleia e lavrou a presente Ata, a qual, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Nova Lima/MG, 26 de abril de 2024.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Mesa:

(assinatura digital)
MARCELO TAVARES FARIA
Presidente

(assinatura digital)
DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
Secretária

Acionistas:

(assinatura digital)
PRO ENERGY S.A.
Representada por Marcelo Tavares Faria

(assinatura digital)
SOLFARM PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada Por Antônio Guimarães Torres Terra De Oliveira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de abril 2024 às 12h00

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 39.455.170/0001-04
NIRE: 31300137431

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,** é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pela Lei n. 6.404/1976 ("**Lei de S.A**.").

ARTIGO 2º - Constitui objeto social da sociedade o exercício de todas as operações que envolvam:

a) Participação societária no capital de outras sociedades;
b) Consultoria em empresas e projetos na área de energia, renovável ou não;
c) Consultoria de integração e intermediação de fusões, associações, aquisições e
d) alavancagem de empresas;
e) Compra, venda e locação de equipamentos voltados à geração de energia,
f) principalmente relacionados à energia solar fotovoltaica;
g) Importação e exportação de equipamentos voltados para a geração de energia,
h) principalmente relacionados à energia solar fotovoltaica.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, ANDAR 1, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º- Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3o do artigo 35 da lei 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria, tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

Seção I – Diretoria

ARTIGO 10º - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, dentre os quais um Diretor Financeiro e um Diretor Executivo, devendo todos ser pessoas naturais, residentes no país, a serem eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

§ 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandado judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "*Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".*

ARTIGO 11º - A representação da Companhia será exercida, **sempre em conjunto**, pelo Diretor Financeiro e o **Diretor Executivo**, os quais terão amplos poderes para dirigir os negócios sociais da Companhia, sendo-lhes permitido praticar todos os atos necessários para cumprimento do Objeto Social da Companhia, dentre eles, assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, emitir, garantir, endossar cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, celebrar contratos com instituições financeiras, contratos de prestação de garantia, aval a terceiros.

§ 1º. Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o **Diretor Executivo**, devendo a procuração especificar os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos casos de procurações com poderes *ad judicia*, as quais poderão ter prazo indeterminado.

§ 2º. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

Seção II – Conselho de Administração

ARTIGO 12º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

e demais conselheiros sem designação específica, sendo todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, permitida a reeleição.

ARTIGO 13º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO 14º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, pelo conselheiro Vice-Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por meio de carta, telegrama ou correio eletrônico (em qualquer caso com comprovação de entrega) contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como a data, a hora e o local de realização da reunião.

ARTIGO 16º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Artigo 15º acima, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os conselheiros estiverem presentes.

ARTIGO 17º. As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas por seu Presidente ou, em caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, nesta ordem. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 18º. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença de: (i) no mínimo 4 (quatro) membros, em primeira convocação; e (ii) no mínimo 2 (dois) membros em segunda convocação.

ARTIGO 19º. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros. Em havendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, fica atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de minerva ou qualidade para o desempate das deliberações.

ARTIGO 20º. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

a) alienar ou onerar bens do ativo permanente da Companhia;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente por ela investidas, compreendendo, inclusive, seu esquema organizacional (ressalvada a competência da Assembleia Geral), suas políticas industrial, comercial, operacional, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como sua estratégia global de médio e longo prazos;

c) manifestar-se previamente à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, a proposta da Diretoria para reinvestimento, constituição de reservas e distribuição de dividendos da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente por ela investidas ao final de cada exercício, as demonstrações financeiras do exercício, os balancetes de periodicidade mensal e os planos de negócios da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente por ela investidas, que serão apresentados ao órgão pela Diretoria e que, após aprovação pelo Conselho de Administração, serão submetidos à Assembleia Geral;

d) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto social da Companhia e a realização de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia ou de sociedades direta ou indiretamente por ela investidas, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia e/ou tais sociedades;

e) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

f) convocar Assembleia Geral ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária;

g) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

h) exceto quando no contexto do curso normal dos negócios da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente por ela investidas, autorizar o descumprimento, pela Companhia ou por tais sociedades, de quaisquer obrigações de acordos aos quais a Companhia esteja sujeita, ou autorizá-la a tomar ou deixar de tomar qualquer medida que resulte na rescisão, alteração de condições, pagamento de qualquer multa com relação a, ou, de modo geral, em qualquer tipo de prejuízo aos termos de quaisquer dos acordos, que possa causar impacto superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

i) exceto quando no contexto do curso normal dos negócios da Companhia e das sociedades direta ou indiretamente por ela investidas, autorizar a Companhia ou tais sociedades a renovar quaisquer contratos, alterar os termos e condições de quaisquer

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

contratos e celebrar quaisquer novos contratos que envolvam valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

j) autorizar a Companhia ou sociedades direta ou indiretamente por ela investidas, a incorrer ou a se comprometer a incorrer em qualquer investimento de capital em valor superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

k) aprovar toda e qualquer garantia a ser prestada pela Companhia para assegurar qualquer obrigação de terceiro ou aprovar a concessão de empréstimo pela Companhia a qualquer terceiro;

l) autorizar a Companhia ou tais sociedades a iniciar ou abandonar qualquer demanda ou liquidar qualquer perda com relação a uma demanda, em qualquer caso que envolva valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

m) autorizar a demissão de qualquer administrador ou diretor de qualquer controlada da Companhia, exceto por justa causa, ou autorizar a nomeação de qualquer administrador ou diretor estatutário de tais sociedades;

n) autorizar a Companhia ou tais sociedades a realizar acordo em qualquer demanda (incluindo ação judicial e qualquer outro litígio) em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou série de operações correlatas, ou a realizar a denúncia espontânea de quaisquer contingências tributárias; e

o) aprovar quaisquer mudanças nas políticas comerciais ou de créditos da Companhia e de sociedades direta ou indiretamente por ela investidas, exceto se referidas alterações forem exigidas por lei.

ARTIGO 21º. Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Presidente do Conselho indicará um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a posse do substituto. Em caso de vacância do Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho de Administração caberá ao Vice-Presidente desse órgão, até a realização de nova Assembleia Geral.

ARTIGO 22º. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas.

ARTIGO 23º. Em caso de ausência ou impedimento temporário não relacionado a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

ARTIGO 24º - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, ata, na forma de sumário, assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1o do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO VI
EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 27º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 28º - Do lucro líquido apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, a Companhia destinará **(i)** 5% (cinco por cento) para aplicação de constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social; e **(ii)** do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

§ 1º - Após as distribuições previstas no caput desse artigo, do saldo restante atribuir-se-á reserva para Investimentos importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n. 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. A reserva de Investimentos não excederá a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social subscrito.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 30º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º- Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º. do artigo 14.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 31º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 32º - A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral. Neste caso, a Assembleia Geral em questão deverá definir as regras, objetivos e princípios que irão reger esse processo de dissolução.

CAPÍTULO VIII
FORO

ARTIGO 33º -Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 34º -Qualquer controvérsia ou litígio do presente Estatuto Social será submetida ao foro da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

****

[*Assinaturas seguem na próxima página.*]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Mesa:

(assinatura digital)
MARCELO TAVARES FARIA
Presidente

(assinatura digital)
DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
Secretária

Acionistas:

(assinatura digital)
PRO ENERGY S.A.
Representada por Marcelo Tavares Faria

(assinatura digital)
SOLFARM PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada Por Antônio Guimarães Torres Terra De Oliveira

Diretores Reeleitos:

(assinatura digital)
MARCELO TAVARES FARIA
Diretor Financeiro

(assinatura digital)
DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
Diretora Executiva

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/361.556-6	MGN2477617716	11/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.419.766-26	ANTONIO GUIMARAES TORRES TERRA DE OLIVEIRA
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, de NIRE 3130013743-1 e protocolado sob o número 24/361.556-6 em 18/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11783593, em 20/06/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
021.419.766-26	ANTONIO GUIMARAES TORRES TERRA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA
092.093.666-03	DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA
021.419.766-26	ANTONIO GUIMARAES TORRES TERRA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 20 de junho de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2024, às 09:28 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/361.556-6.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 20 de junho de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11783593 em 20/06/2024 da Empresa GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Nire 31300137431 e protocolo 243615566 - 18/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 84F77138F4B56E4C3029B7CD6A37BCEC705CDB93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/361.556-6 e o código de segurança hcPt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de Emissora

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SPE USFV GREEN LARANJAL S.A., PELA SPE USFV GREEN MATIPO II S.A., PELA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A., PELA SPE USFV GREEN MURIAE II S.A., PELA SPE USFV GREEN AIMORES S.A., PELA SPE USFV GREEN REGO III S.A., PELA SPE USFV GREEN CURVELO II S.A., PELA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A., PELA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A. E PELA SPE AIM II S.A.

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de 04 de outubro de 2024

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SPE USFV GREEN LARANJAL S.A., PELA SPE USFV GREEN MATIPO II S.A., PELA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A., PELA SPE USFV GREEN MURIAE II S.A., PELA SPE USFV GREEN AIMORES S.A., PELA SPE USFV GREEN REGO III S.A., PELA SPE USFV GREEN CURVELO II S.A., PELA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A., PELA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A. E PELA SPE AIM II S.A.

SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17.

Resolvem firmar o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei 9.514, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis, conforme os termos e condições a seguir descritos:

SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Afiliadas"	Significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer de suas subsidiárias, controladas, coligadas, controladores ou empresas sob o controle comum, conforme aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Agente de Liquidação"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRI.
"Agente de Medição"	Significa a **GALVA ENERGIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09.
"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"Alienação Fiduciária de Ações"	Significa a alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações das Devedoras, a ser constituída pelo Fundo, na qualidade de fiduciante, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"	Significa a alienação fiduciária sobre os Direitos de Superfície, a ser constituída por determinadas Devedoras, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão e das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.
"Amortização Programada"	Significa a atualização mensal do Valor Nominal Unitário, pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula constante do Anexo VIII.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Investidores"	Significa qualquer assembleia especial de Titulares de CRI, convocada e instalada nos termos da Cláusula 13 deste Termo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	de Securitização.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Depositário"	Significa a instituição financeira na qual a Conta Vinculada é mantida, conforme indicada no Contrato de Conta Vinculada.
"CCI"	Significa a Cédula de Crédito Imobiliário Integral emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI para representar os Créditos Imobiliários.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, que será constituída pelas Devedoras, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Código Penal"	Significa o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme em vigor.
"Consórcio Greenpay V"	Significa o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01.
"Conta do Patrimônio Separado"	Significa a conta corrente nº 97937-0, agência nº 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de titularidade do Consórcio Greenpay V, a qual será movimentada exclusivamente pela

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	Emissora, de acordo com o previsto no Contrato de Conta Vinculada, e na qual os Direitos dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade das Devedoras, serão depositados, conforme previsto nos Termos de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	Significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado pelo Fundo e pela Emissora, com interveniência e anuência das Devedoras, para constituição da Alienação Fiduciária de Ações.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*, a ser celebrado pela Emissora e pelas Devedoras, para a constituição da Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A."*, celebrado entre a Emissora e as Devedoras.
"Contratos de Garantia"	Significa, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão, para fins da Fiança; (ii) as Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*", celebrado pelo Consórcio Greenpay V, em benefício das Devedoras, na qualidade de contratante, pelo Banco Depositário, na qualidade de contratado, e pela Emissora.
"Coordenador Líder"	A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoa Física.
"Créditos Imobiliários"	Significam os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e representados pela CCI, com valor de principal de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), na Data da Emissão, correspondentes à obrigação das Devedoras de pagar à Emissora a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Notas Comerciais, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nos Termos de Emissão; bem como (ii) de quaisquer outros direitos creditórios titulados pela Emissora, por força dos Termos de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, multas, indenizações, Seguros, Despesas da Operação, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Termos de Emissão.
"CRI"	Significam os certificados de recebíveis imobiliários da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão da Emissora.
"CRI em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum, serão considerados como "CRI em Circulação" todos aqueles CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou as Devedoras possuam em tesouraria e/ou os que sejam de propriedade: (i) de controlador direto e/ou indireto da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores; (ii) de qualquer das controladas ou coligadas, direta ou indiretamente da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores; (iii) dos diretores ou conselheiros da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores e respectivos cônjuges; (iv) de funcionários (e respectivos cônjuges) da Emissora, das Devedoras e/ou dos Garantidores e (v) de Titular de CRI que não tenha aportado recursos na Conta do Patrimônio Separado em montante suficiente para arcar com sua respectiva parte de obrigações de aporte de recursos no Patrimônio Separado

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	para arcar com eventuais despesas necessárias para manutenção do referido patrimônio e defesa dos interesses dos Titulares de CRI, se aplicável.
"Cronograma de Pagamentos"	Significa o cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I, que estabelece cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração nas quais ocorrerão os pagamentos das obrigações devidas aos Titulares de CRI.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 08 de outubro de 2024.
"Data(s) de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer uma integralização de parte dos CRI, ou, se realizado em parcela única, a data em que ocorrer a integralização total dos CRI constante do Anexo I.
"Data(s) de Pagamento"	Significam as datas de pagamento da Remuneração, conforme estipulados no Cronograma de Pagamentos.
"Data de Vencimento"	Significa a última Data de Pagamento dos CRI estipulada no Cronograma de Pagamentos, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais e vencimento antecipado das Notas Comerciais.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Despesas da Operação"	Significam todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as Despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, e as Despesas Recorrentes, entre outras.
"Despesas do Patrimônio Separado"	Significam as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo.
"Despesas Iniciais"	Significam as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo I dos Termos de Emissão.
"Despesas Recorrentes"	Significam as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo I dos Termos de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Devedoras"	Significa, quando mencionadas em conjunto, a SPE Laranjal, a SPE Matipó II, a SPE São João Del Rey IV, a SPE Muriae II, a SPE Aimorés, a SPE Rego III, a SPE Curvelo II, a SPE São João Nepomuceno I, a SPE São João Nepomuceno II e a SPE AIM II.
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa, para os fins deste Termo de Securitização, com relação a qualquer pagamento: (i) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) não realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos Cedidos"	Significam, quando mencionados em conjunto, os direitos cedidos pelas Devedoras, em benefício da Emissora, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, a saber: (i) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, sobre os contratos cedidos listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos direitos dos contratos cedidos na forma do item (i) acima, recebidos ou depositados na conta vinculada de titularidade do Consórcio Green V, de movimentação exclusiva da Emissora, aberta em benefício das Devedoras, onde serão arrecadados os valores referentes à locação das Usinas junto aos respectivos *offtakers*; (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos listados no Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os recursos creditados e retidos na conta vinculada indicada no item (ii) acima.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Direitos de Superfície"	Significam os direitos reais de superfície sobre os Imóveis detidos pelas Devedoras, nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", por meio das quais os respectivos proprietários dos Imóveis constituirão em favor de cada uma das Devedoras a concessão do direito real de superfície sobre os Imóveis.
"Disponibilizações"	Significam as disponibilizações do Valor do Fundo de Obras.
"Distribuição Parcial"	Significa que os CRI, nos termos da Cláusula 3.3.1, podem ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o Montante Mínimo.
"Documentos da Operação"	Significam, quando mencionados em conjunto, os documentos envolvidos na Operação, quais sejam: (i) os Termos de Emissão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Contratos de Garantia; (vi) o Contrato de Conta Vinculada; e (vii) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.
"Emissão"	Significa a emissão dos CRI, de acordo com o presente Termo de Securitização.
"Empreendimentos" ou "Usinas"	Significa, quando mencionadas em conjunto, a Usina SPE Laranjal, a Usina SPE Matipó II, a Usina SPE São João Del Rey IV, a Usina SPE Muriae II, a Usina SPE Aimorés, a Usina SPE Rego III, a Usina SPE Curvelo II, a Usina SPE São João Nepomuceno I, a Usina SPE São João Nepomuceno II e a Usina SPE AIM II.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Encargos Moratórios"	Significa que, sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos encargos listados abaixo, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emissora na cobrança do crédito.
"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"	Significa cada "*Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrada pelas respectivas Devedoras e pela Emissora, para constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.
"Escritura de Emissão de CCI"	Significa o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emissora da CCI e pela Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante da CCI.
"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais"	Significam, quando mencionados em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais"	Significam os eventos que ensejarão o vencimento antecipado automático de todas as obrigações das Devedoras assumidas no âmbito dos Termos de Emissão, conforme previstos na Cláusula 8.1.1 dos Termos de Emissão.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais"	Significam os eventos cuja ocorrência acarreta a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Investidores onde será deliberado, a critério dos Titulares de CRI, sobre a possibilidade de proceder com o vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras assumidas no âmbito dos Termos de Emissão, conforme previstos na Cláusula 8.1.2 dos Termos de Emissão.
"Fiadores"	Significam, quando mencionados em conjunto, os fiadores das Notas Comerciais, conforme previsto nos respectivos Termos de Emissão, a saber: Felipe Vorcaro, Green Energy, Green Stone e o Fundo.
"Fiança"	Significa a fiança outorgada pelos Fiadores, nos Termos de Emissão, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Termos de Emissão.
"Felipe Vorcaro"	Significa o **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34006-065.
"Fundo"	Significa o **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei 8.668, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03, administrado pelo por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas, que conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação. Este fundo será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado, observadas as regras da Cláusula Oitava.
"Fundo de Juros"	Significa o fundo de juros, que conterá recursos necessários para fazer frente ao pagamento de Juros Remuneratórios durante o Período de Carência. Este fundo será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor do Fundo de Juros sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado.
"Fundo de Obras"	Significa o fundo de obras, que conterá recursos para fazer frente à conclusão das obras de construção e instalação das Usinas. Este fundo será formado por meio de retenção do Valor do Fundo de Obras sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado e, servirá para o pagamento de parte do preço de integralização das Notas Comerciais.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva, que será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor do Fundo de Reserva sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado, observadas as regras dos Termos de Emissão.
"Fundos"	Significam, quando mencionados em conjunto: (i) Fundo de Despesas; (ii) Fundo de Juros; (iii) Fundo de Obras; e (iv) Fundo de Reserva.
"Garantias"	Significam, quando mencionads em conjunto:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) a Cessão Fiduciária; (iv) a Alienação Fiduciária de Ações; (v) os Fundos; e (vi) qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Garantidores"	Significam, quando mencionados em conjunto: (i) os Fiadores; (ii) o Fundo, na qualidade de fiduciante das ações representativas do capital social das Devedoras; (iii) as Devedoras, na qualidade de fiduciantes dos Direitos Cedidos e dos Direitos de Superfície; e (iv) qualquer pessoa física ou jurídica que constitua alguma Garantia para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Green Energy"	Significa a **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1300, sala 2101B, bairro Savassi, CEP 30.112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04.
"Green Stone"	Significa a **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46.
"ICSD"	Significa o Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida, que deverá ser maior ou igual a 1,20x, calculado anualmente pela Emissora na forma dos Termos de Emissão.
"Imóveis"	Significam, quando mencionados em conjunto, o Imóvel Laranjal o Imóvel SPE Matipó II, o Imóvel SPE São João Del Rey

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	IV, o Imóvel SPE Muriae II, o Imóvel Aimorés, o Imóvel SPE Rego III, o Imóvel SPE Curvelo II, o Imóvel SPE São João Nepomuceno I, o Imóvel SPE São João Nepomuceno II e o Imóvel SPE AIM II.
"Imóvel SPE Laranjal"	Significa a fração ideal equivalente a 3,0976 do imóvel localizado no Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 15.808, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais, no Sitio Sapucaia, Estrada Cisneiros na Sapucaia, S/N, Zona Rural de Laranjal/MG, CEP 36760-000, de propriedade de Francisco Pinto de Souza (CPF nº 197.696.106-82).
"Imóvel SPE Matipó II"	Significa a fração ideal equivalente a 34,7ha do imóvel localizado no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 6.374, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/Minas Gerais, na Fazenda Revolta, Rodovia Matipo Padre Fialho, S/N, Zona Rural de Matipó/MG, CEP 35367-000, de propriedade de Heron Aloisio Martins Chaves (CPF nº 738.335.416-87) e Helia Paula Martins Chaves Rayol (CPF nº 029.347.996-89).
"Imóvel SPE São João Del Rey IV"	Significa a fração ideal equivalente a 21,14 ha do imóvel localizado no Município de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 94.478, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rey/Minas Gerais, no Sítio Sutil, as margens da Ferrovia, S/N. Zona Rural de São João Del Rei/MG. CEP 36314-899, de propriedade de Luciano Marcos Coutinho (CPF nº 033.277.046-00).
"Imóvel SPE Muriae II"	Significa a fração ideal equivalente a 32,48ha do imóvel localizado no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 49.169, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais, na Fazenda São Bento e Rochedo, BR356 CASEMG, S/N, Zona Rural de Muriaé/MG, CEP 36880-000, de propriedade de Oswaldo Vasconcelos de Carvalho (CPF nº 038.331.896-30).
"Imóvel SPE Aimorés"	Significa a fração ideal equivalente a 167,24ha do imóvel localizado no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000, de propriedade de José

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	Jaime Gianetti (CPF nº 817.953.867-20) e Carlos César Gianetti (CPF nº 561.697.736-15).
"Imóvel SPE Rego III"	Significa a fração ideal equivalente a 5,0ha do imóvel localizado no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 47.671, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/Minas Gerais, no Sitio dos Gorduras, Rodovia Pará de Minas/Pitangui, S/N. Zona Rural de Pará de Minas/MG, CEP 35660-630, de propriedade Edwaldo de Almeida Peixoto (CPF nº 442.107.796-87).
"Imóvel SPE Curvelo II"	Significa a fração ideal equivalente a 20,78ha do imóvel localizado no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 45.958, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, na Fazenda Poço Azul, BR 259 Rodovia Curvelo/Inimutaba, S/N, Zona Rural de Curvelo/MG, CEP 35790-001, de propriedade de Alberto Francisco Gonçalves de Freitas (CPF nº 241.033.656-68).
"Imóvel SPE São João Nepomuceno I"	Significa a fração ideal equivalente a 46,46ha do imóvel localizado no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000, de propriedade de Luiz Adauto Barbosa (CPF nº 022.215.196-04), Frederico Ferreira Campos (CPF nº 278.923.606-20), José Maria Ferreira Campos (CPF nº 253.460.326-49), Neuza Maria Ferreira Campos (CPF nº 145.348.006-49), Hormino Almeida Neto (CPF nº 039.050.636-20) e Silvia Helena Henriques Barbosa (CPF nº 022.492.786-87).
"Imóvel SPE São João Nepomuceno II"	Significa a fração ideal equivalente a 46,46ha do imóvel localizado no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000, de propriedade de Luiz Adauto Barbosa (CPF nº 022.215.196-04), Frederico Ferreira Campos (CPF nº 278.923.606-20), José Maria Ferreira Campos (CPF nº

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	253.460.326-49), Neuza Maria Ferreira Campos (CPF nº 145.348.006-49), Hormino Almeida Neto (CPF nº 039.050.636-20) e Silvia Helena Henriques Barbosa (CPF nº 022.492.786-87).
"Imóvel SPE AIM II"	Significa a fração ideal equivalente a 167,24ha do imóvel localizado no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000, de propriedade de José Jaime Gianetti (CPF nº 817.953.867-20) e Carlos César Gianetti (CPF nº 561.697.736-15).
"Instituição Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, responsável pela custódia dos CRI.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, de acordo com a definição do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	Significam, quando mencionados em conjunto: os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Juros Remuneratórios"	Significa os juros remuneratórios dos CRI equivalentes à taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
"Legislação Anticorrupção e Antilavagem"	Significam, quando mencionados em conjunto: (i) a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; (ii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (iii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (iv) a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (v) a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; (vi) a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; (vii) a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; (viii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ix) o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; (x) o Código Penal; (xi) as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União; (xii) a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América, de 1977; (xiii) a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*), de 2010; e (xiv) a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE *(Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*), de 1997.
"Legislação Socioambiental"	Significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.
"Lei 6.404"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 8.668"	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.033":	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
"Lei 13.874"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor.
"Lei 14.183"	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2020, conforme em vigor.
"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Medida Provisória 2.200-2"	Significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
"Montante Mínimo"	Significa o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
"Multa Indenizatória"	Significa a multa indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, estabelecida nos Termos de Emissão.
"Nota Comercial SPE Laranjal"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Laranjal.
"Nota Comercial SPE Matipó II"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Matipó II.
"Nota Comercial SPE São João Del Rey IV"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE São João Del Rey IV.
"Nota Comercial SPE Muriae II"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Muriae II.
"Nota Comercial SPE Aimorés"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Aimorés.
"Nota Comercial SPE Rego III"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Rego III.
"Nota Comercial SPE Curvelo II"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Curvelo II.
"Nota Comercial SPE São Nepomuceno I"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE São João Nepomuceno I.
"Nota Comercial SPE São João Nepomuceno II"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE São João Nepomuceno II.
"Nota Comercial SPE AIM II"	Significam as Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II.
"Notas Comerciais"	Significam, quando mencionada em conjunto, as notas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	comerciais da Nota Comercial SPE Laranjal, a Nota Comercial SPE Matipó II, a Nota Comercial SPE São João Del Rey IV, a Nota Comercial SPE Muriae II, a Nota Comercial SPE Aimorés, a Nota Comercial SPE Rego III, a Nota Comercial SPE Curvelo II, a Nota Comercial SPE São João Nepomuceno I, a Nota Comercial SPE São João Nepomuceno II e a Nota Comercial SPE AIM II.
"Obrigações Garantidas"	Significam, quando mencionadas em conjunto, o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante a Emissora no âmbito da Emissão, nos termos dos Termos de Emissão; (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação.
"Oferta"	Significa a oferta pública sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 da qual os CRI serão objeto.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa, para os fins deste Termo de Securitização, qualquer: (i) garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) ônus, real ou não, gravame, arrolamento; ou (iii) ato, contrato ou instrumento acima, com o mesmo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação"	Significa a presente operação financeira estruturada, que envolve a Emissão e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.
"Ordem de Prioridade de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias; (2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva; (3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas; (4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário; (5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário (6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis; (8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M); (9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência; (10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência; (11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e (12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das Devedoras, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.
"Partes"	Significam, quando mencionados em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Emissora, por meio da instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, será composto: (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelas Garantias; (iii) pela Conta do Patrimônio Separado; (iv) pela Conta Vinculada; e (v) por quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os montantes dos Fundos.
"Período de Carência"	Significa o período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data de Emissão, dentro do qual não será realizado o

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Programada aos Titulares de CRI.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRI estipulado na Cláusula 3.8.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Vinculada; e quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e demais direitos e recursos mencionados neste Termo de Securitização. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
"Relatório de Medição"	Significa o relatório de medição de obras realizado em cada Projeto elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo VII.
"Remuneração"	Significa a remuneração dos CRI, que tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Securitizadora" ou "Emissora"	Significa a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Seguradora"	Significa a seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, contratada no âmbito desta Emissão, para os Seguros Operacionais, nos termos da Cláusula 8.11 deste Termo de Securitização.
"Seguros Operacionais"	Significam os seguros a serem contratados pelas Devedoras, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme definido nos Termos de Emissão), incluindo as seguintes modalidades: **(1) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos** - Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das Usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente. **(2) Seguro de Responsabilidade Civil** - Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das Usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das Usinas no respectivo Imóvel. **(3) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais**: (i) Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AV- - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas. As apólices dos seguros aqui tratados deverão estar vigentes em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da conclusão da construção/conexão de cada Usina dos Empreendimentos, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das Usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a serem contratadas pelas Devedoras em benefício da Securitizadora.
"Seguros Pré-Operacionais"	Significam os seguros contratados pelas Devedoras, que deverão ser apresentados à Securitizadora em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data do registro nas matrículas dos Imóveis de cada Usina, das respectivas escrituras relativas à constituição definitiva do direito de superfície em favor das Devedoras, incluindo as seguintes modalidades: **(1) Seguro de Riscos de Engenharia** – Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das Usinas ("Bens Segurados"), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção das Usinas, instalação e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos bens segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	Segurados; e **(2) Seguro de Responsabilidade Civil** - Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados, quando estiverem executando a construção das Usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das Usinas no respectivo Imóvel. As apólices dos seguros aqui tratados devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das Usinas até data de entrega final destas, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das Usinas (na hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas em benefício das Devedoras ou de terceiro indicado por estas, mediante prévia aprovação destas, em conformidade com as condições ajustadas.
"Seguros"	Significam, quando mencionados em conjunto, os Seguros Operacionais e os Seguros Pré-Operacionais.
"SPE Laranjal"	Significa a **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90.
"SPE Matipó II"	Significa a **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16.
"SPE São João Del Rey IV"	Significa a **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42
"SPE Muriae II"	Significa a **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, sociedade por

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36**.**
"SPE Aimorés"	Significa a **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20
"SPE Rego III"	Significa a **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30**.**
"SPE Curvelo II"	Significa a **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01.
"SPE São João Nepomuceno"	Significa a **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09.
"SPE São João Nepomuceno II"	Significa a **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02.
"SPE AIM II"	Significa a **SPE AIM II S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86
"Termo" ou "Termo de Securitização"	Significa o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.”
“Termo de Emissão Laranjal”	Significa o “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*”, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Laranjal;
“Termo de Emissão SPE Matipó II”	Significa o “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*”, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Matipó II;
“Termo de Emissão São João Del Rey IV”	Significa o “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*”, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE São João Del Rey IV;
“Termo de Emissão Muriae II”	Significa o “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*”, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Muriae II;
“Termo de Emissão SPE Aimorés”	Significa o “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*”, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Aimorés;
“Termo de Emissão SPE Rego III”	Significa o “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*”, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Rego III;
“Termo de Emissão SPE Curvelo II”	Significa o “*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*” , celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE Curvelo II;
“Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno I”	Significa o *“Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.”, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE São João Nepomuceno I;
“Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno II”	Significa o *“Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória da SPE São João Nepomuceno II S.A”*, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE São João Nepomuceno II;
“Termo de Emissão SPE AIM II”	Significa o *“Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória da SPE AIM II S.A.”*, celebrado, dentre outros, pela Emissora e pela SPE AIM II;
“Termos de Emissão”	Significa, quando mencionados em conjunto, o Termo de Emissão SPE Laranjal, Termo de Emissão SPE Matipo, Termo de Emissão SPE São João Del Rey IV, Termo de Emissão SPE Muriae II, Termo de Emissão SPE Aimores, Termo de Emissão SPE Rego III, Termo de Emissão SPE Curvelo e Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno I, o Termo de Emissão SPE São João Nepomuceno II e o Termo de Emissão SPE AIM II.
“Titulares de CRI”	Significam, a qualquer tempo, os titulares de CRI.
“Usina SPE Laranjal”	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Laranjal, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Laranjal.
“Usina SPE Matipó II”	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Matipó II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Matipó II.
“Usina São João Del Rey IV”	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Del Rey IV, a ser desenvolvida no Imóvel São João Del Rey IV.
“Usina Muriae II”	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Muriae II, a ser desenvolvida no Imóvel Muriae II.
“Usina Aimorés”	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Aimorés, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Aimorés.
“Usina SPE Rego III”	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Rego III, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Rego III.
“Usina SPE Curvelo II”	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE Curvelo II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE Curvelo II.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

"Usina SPE São João Nepomuceno I"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Nepomuceno I, a ser desenvolvida no Imóvel SPE São João Nepomuceno I.
"Usina SPE São João Nepomuceno II"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE São João Nepomuceno II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE São João Nepomuceno II.
"Usina SPE AIM II"	Significa a usina solar fotovoltaica de titularidade da SPE AIM II, a ser desenvolvida no Imóvel SPE AIM II.
"Valor do Fundo de Juros"	Significa o valor equivalente ao montante suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, durante o Período de Carência.
"Valor do Fundo de Reserva"	Significa o valor equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e amortização das Notas Comerciais.
"Valor do Fundo de Obras"	Significa o montante correspondente ao valor do preço de integralização das Notas Comerciais, descontados os valores necessários para pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e do Fundo de Reserva, sendo que o referido saldo será integralmente utilizado para constituição do Fundo de Obras.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada um dos CRI, estipulado na Cláusula 3.1.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão dos CRI, correspondente a R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), na Data de Emissão.

2. Regras de Interpretação. O presente Termo de Securitização deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

(i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(ii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iii) o preâmbulo e os Anexos integram este Termo de Securitização e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Termo de Securitização, sendo certo que qualquer referência a este Termo de Securitização deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;

(iv) referências a este Termo de Securitização ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(v) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(vi) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

(vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;

(viii) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;

(ix) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

(x) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

(xi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(xii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(xiii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;

(xiv) as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro;

(xv) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras dos Termos de Emissão;

SEÇÃO III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – APROVAÇÃO

1.1. Aprovação Societária. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, mediante reunião de diretoria da Emissora tomada na data do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários. A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI, conforme as características descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Origem dos Créditos Imobiliários. A CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, foi emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.

2.3. Aquisição dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários foram adquiridos e o pagamento do Preço da Integralização correspondente aos Créditos Imobiliários serão realizados pela Emissora após verificação e atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes de Liberação Inicial, conforme definido e previsto nos Termos de Emissão.

2.4. Lastro dos CRI. A Emissora declara que foram vinculados aos CRI, pelo presente Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, com valor nominal total, na Data de Emissão, de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

2.4.1. Os CRI serão utilizados para subscrição e integralização, nos termos deste Termo de Securitização e nos respectivos Termos de Emissão.

2.5. Pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Emissora, em conformidade com o presente

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, a CCI, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado e a Conta Vinculada, bem como quaisquer valores existentes na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, incluindo os Fundos e o valor recebido em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração do Patrimônio Separado, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos CRI;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, sem prejuízo do disposto no Anexo X constante deste Termo de Securitização;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

2.5.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.

2.6. Titularidade. A titularidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI foi adquirida pela Emissora por meio da celebração dos Termos de Emissão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão pagos diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos dos Termos de Emissão, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

2.7. Custódia. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.7.1. Os documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários deverão ser mantidos pela Instituição Custodiante, que será fiel depositária com as funções de:

(i) Receber os documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(ii) Fazer a custódia e guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e

(iii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios da existência dos Créditos Imobiliários.

2.7.2. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 18 da Lei 10.931.

2.8. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas nos Termos de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação das Devedoras caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicável e nos Termos de Emissão. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

2.9. Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente nas Devedoras.

2.10. Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as características descritas no Anexo II.

2.11. Preço de Integralização das Notas Comerciais. O Preço de Integralização das Notas Comerciais será pago pela Emissora às Devedoras com parte dos recursos oriundos da integralização dos CRI depositados na Conta do Patrimônio Separado, após o cumprimento integral das Condições Precedentes de Liberação Inicial e das Condições Precedentes das Disponibilizações previstas nos Termos de Emissão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA E DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

Série	Única
Quantidade de CRI	Serão emitidos 106.000 (cento e seis mil) CRI, na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
Data de Emissão	Para todos os fins legais, a data de emissão será 08 de outubro de 2024.
Data de Vencimento	A data de vencimento dos CRI será em 10 de outubro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais e de resgate antecipado da totalidade dos CRI.
Prazo da Emissão	Os CRI terão prazo de vencimento de 4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento.
Local de Emissão	Para todos os fins legais, a data de emissão será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Juros Remuneratórios	Conforme Anexo II do Termo de Emissão.
Atualização Monetária	Os CRI serão atualizados mensalmente, com base na variação positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.2 e do Anexo VIII.
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	Os CRI serão amortizados mensalmente nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I a este instrumento, observado o Período de Carência.
Primeiro pagamento de Amortização Programada	O primeiro pagamento de Amortização Programada será realizado em 11 de novembro de 2025, observado o Período de Carência, conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I a este Termo de Securitização.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	A periodicidade de pagamento da Remuneração será realizada conforme o Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I a este Termo de Securitização.
Primeiro pagamento de Remuneração	O primeiro pagamento de Remuneração será realizado em 11 de novembro de 2025, conforme Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I a este Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Regime Fiduciário	Sim, nos termos da Lei 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes deste Termo.
Garantia Flutuante	Não há.
Garantias dos Créditos Imobiliários	Os Créditos Imobiliários gozarão das seguintes garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações e Fundos.
Subordinação	Não há.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora, em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras, serão devidos os Encargos Moratórios.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	O não comparecimento de Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Fatores de Riscos	Conforme Anexo V deste Termo de Securitização.
Classificação ANBIMA	Categoria: Híbrido; Concentração: Pulverizado; Segmento: Outros; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	Tipo de contrato com lastro: Financiamento Imobiliário.

3.2. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRI serão depositados para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

3.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.2 acima, a revenda dos CRI integralizados somente poderá ser destinada a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais e não poderá ocorrer para o público em geral, tendo em vista que Oferta não atende o requisito previsto nos § 10º e 11º do artigo 33 da Resolução CVM 60.

3.3. Forma de Distribuição dos CRI: A Oferta será realizada por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM.

3.3.1. Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão, conforme o caso, haja colocação do Montante Mínimo, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá, de comum acordo com as Devedoras, decidir por reduzir o valor total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRI que não forem colocados.

3.3.2. Os interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI originalmente objeto da Oferta dos CRI, nos termos do disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160.

3.3.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 3.3.2 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores dos CRI que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta terão seus CRI resgatados.

3.3.4. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, as Devedoras declaram, no âmbito dos respectivos Termos de Emissão, que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da distribuição parcial.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

3.4. Início da Oferta. O respectivo início da Oferta dos CRI está condicionado à apresentação, pela Emissora à CVM, conforme aplicável, dos documentos indicados no artigo 27 da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitar, o formulário eletrônico de requerimento de registro da respectiva Oferta sob o rito de registro automático.

3.5. Encerramento da Oferta. O respectivo encerramento da Oferta dos CRI deverá ser informado pela Emissora à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, quando a) do encerramento do prazo estipulado para a respectiva Oferta; ou b) da distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da respectiva Oferta, o que acontecer primeiro

3.6. Declaração. Para fins de atender o que prevê o item VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, segue como anexo ao presente Termo de Securitização a declaração emitida pela Emissora.

3.7. Forma e Titularidade. Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares de CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares de CRI emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

3.8. Preço de Integralização. A integralização dos CRI será realizada pelos Investidores Qualificados em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário; e após a primeira integralização dos CRI, as demais integralizações corresponderão ao Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso.

3.9. Ágio ou Deságio. Os CRI poderão ser integralizados pelo Investidor Qualificado com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Investidor Qualificado ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Emissora.

3.10. Prazo Máximo de Colocação. O prazo de colocação dos CRI será de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.11. Integralização. Os CRI serão integralizados na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, observando-se os procedimentos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização.

3.12. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão parcialmente utilizados pela Emissora, por conta e ordem das Devedoras, para pagamento das Despesas Iniciais e constituição dos Fundos, bem como para pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais.

3.13. Os recursos líquidos captados pelas Devedoras por meio da Emissão das Notas Comerciais serão destinados, integral e exclusivamente, pelas Devedoras ou por suas controladas, para arcar com os gastos, custos e despesas futuras, de natureza imobiliária, diretamente relacionados a construção e/ou reforma dos Empreendimentos, conforme cronogramas indicativos previstos nos Anexos V aos Termos de Emissão ("Cronograma Indicativo"), conforme replicado no **Anexo XII** deste Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos").

3.13.1. Será vedada a utilização dos recursos captados pelas Devedoras com a Emissão das Notas Comerciais para qualquer finalidade diversa daquela expressa na cláusula 3.13 acima, sob pena de configuração de Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

3.13.2. Os recursos líquidos decorrentes da Emissão das Notas Comerciais a serem objeto da Destinação de Recursos deverão ser aplicados pelas Devedoras até a Data de Vencimento dos CRI, de acordo com o Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, as Devedoras poderão destinar os recursos provenientes dos respectivos Termos de Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação das Devedoras de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que as Devedoras comprovem a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco será necessário aditar os Termos de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado dos Termos de Emissão e nem dos CRI, desde que as Devedoras comprovem a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI.

3.13.3. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos nos Termos de Emissão, as Devedoras permanecerão obrigadas a: **(i)** aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Notas Comerciais, até a data de vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos dos Termos de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

3.13.4. As Devedoras enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, semestralmente, no último dia dos meses de junho e dezembro, relatório com descrição detalhada e exaustiva da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV dos Termos de Emissão, descrevendo os

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

valores e percentuais destinados para o desenvolvimento dos Empreendimentos aplicados no respectivo período ("Relatório Semestral"), acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre ("Documentos Comprobatórios"), sendo o primeiro relatório enviado em 31 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, as Devedoras deverão enviar cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão das Notas Comerciais.

3.13.5. O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta cláusula, comprometendo-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta cláusula e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.13.6. Qualquer eventual inserção, durante a vigência dos CRI, de novos empreendimentos imobiliários a serem objeto da Destinação dos Recursos, além daquele inicialmente previsto nos termos dos respectivos Anexos V dos Termos de Emissão, conforme replicado no **Anexo XI** deste Termo de Securitização, dependerá de prévia e expressa aprovação da Securitizadora por meio de Assembleia Especial de Investidores, conforme definido neste Termo de Securitização, sendo certo que deverá ser realizado aditamento ao respectivo Termo de Emissão, a este Termo de Securitização e a qualquer outro documento da Operação de Securitização, conforme aplicável.

3.13.7. As Devedoras se obrigaram, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta cláusula.

3.13.8. Adicionalmente ao disposto acima, sempre que razoavelmente solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, as Devedoras deverão entregar ao Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

dos CRI, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, conforme comprovadamente exigido pelos referidos órgãos, cópia dos Documentos de Destinação que julgar necessário para acompanhamento da Destinação dos Recursos.

3.13.9. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou a Emissora assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos que eventualmente sejam encaminhados pelas Devedoras ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a estes a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pelas Devedoras, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis das Devedoras, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações mencionadas no Relatório Semestral.

3.13.10. As Devedoras serão as responsáveis pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pelas Devedoras em razão do recebimento do preço de integralização das Notas Comerciais, nos termos dos Termos de Emissão.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1. Remuneração. A remuneração dos CRI será composta pelos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, desde a primeira Data de Integralização.

4.2. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, calculada *pro rata temporis* por dias corridos, a partir da primeira Data de Integralização, conforme as fórmulas constantes do Anexo VIII.

4.3. Cálculo dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão devidos mensalmente nas Datas de Pagamento estipuladas para tanto no Cronograma de Pagamentos, e serão calculados de acordo com a fórmula constante no Anexo VIII.

5. CLÁUSULA QUINTA – AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

5.1. Amortização dos CRI. Os CRI serão amortizados mensalmente nos montantes e na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamentos estipuladas no Cronograma de Pagamentos, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. De acordo com os Termos de Emissão, as Devedoras poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido nos Termos de Emissão) de suas respectivas Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado considerando sempre, no mínimo, a totalidade das Notas Comerciais emitidas por uma ou mais Devedoras. Caso quaisquer das Devedoras

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo de suas respectivas Notas Comerciais, a Emissora realizará a Amortização Extraordinária dos CRI proporcionalmente ao valor das Notas Comerciais resgatadas na forma desta Cláusula 5.2 (**"Amortização Extraordinária Facultativa"**).

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória: Adicionalmente, de acordo com os Termos de Emissão, caso o índice de cobertura do serviço da dívida (**"ICSD"**) seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido nos Termos de Emissão) das respectivas Notas Comerciais; ou (ii) os Garantidores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das respectivas Notas Comerciais, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x. Nesta hipótese, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI proporcionalmente aos recursos recebidos pela respectiva Devedora em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória das respectivas Notas Comerciais (**"Amortização Extraordinária Obrigatória"** e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa, **"Amortização Extraordinária dos CRI"**).

5.3.1. A Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a Amortização Extraordinária dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.2. As Partes reconhecem que a Amortização Extraordinária dos CRI estará limitada, a qualquer tempo, a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI.

5.4. Resgate Antecipado Total dos CRI. A Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade dos CRI em decorrência da antecipação total dos Créditos Imobiliários, na ocorrência de (i) vencimento antecipado das Notas Comerciais ou (ii) resgate antecipado facultativo de todas as Notas Comerciais, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

5.4.1. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência do resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais serão creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento do resgate antecipado total dos CRI, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

5.4.2. A Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para o resgate antecipado total dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.4.3. A comunicação prevista acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do resgate antecipado total dos CRI, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor do resgate antecipado total dos CRI; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado total dos CRI.

5.5. Cálculo do Resgate Antecipado Total dos CRI. O cálculo do resgate antecipado total dos CRI será realizado de acordo com a fórmula constante no Anexo VIII.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

6. CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A Emissora poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações das Devedoras decorrentes dos Termos de Emissão quando identificada a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais"), desde que decorrido eventual e respectivo prazo de cura. As partes signatárias dos Termos de Emissão estabeleceram as hipóteses de vencimento antecipado de forma automática, ou seja, sem a necessidade de deliberação pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, na cláusula 8.1.1 dos Termos de Emissão, conforme replicada na cláusula 6.1.1 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais") e as hipóteses de vencimento antecipado de forma não automática na cláusula 8.1.2 dos Termos de Emissão, conforme replicada na cláusula 6.1.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais").

6.1.1. As seguintes situações configuram Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais:

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade dos Termos de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial dos Termos de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições dos Termos de Emissão ou demais Documentos da Operação;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos nos Termos de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

6.1.2. As seguintes situações configuram Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais:

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade dos Termos de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Termos de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado pelos Termos de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista nos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos nos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Termos de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial dos Termos de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nos Termos de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos dos Termos de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, nos Termos de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(8) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos dos Termos de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

6.2. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Emissora deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual a Emissora deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer de tais eventos, da Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão da Emissora sobre a **não** decretação do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

6.3. Caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 6.2 acima (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada, mas não seja aprovada a renúncia à decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente o resgate antecipado dos CRI. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras constantes dos Termos de Emissão e deste Termo de Securitização.

6.4. Os valores mencionados para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado, serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização.

6.5. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais pela Assembleia Especial de Investidores em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Emissora exigirá das Devedoras o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.6. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, as Devedoras deverão resgatar a totalidade das Notas Comerciais vencidas antecipadamente, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelas Devedoras no âmbito dos Termos de Emissão, cujas obrigações venceram-se

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, às Devedoras, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

6.7. Caso a Emissora, tendo recebido os devidos pagamentos pelas Devedoras em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos CRI no prazo e forma estipulados previstos neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização.

6.8. Fica certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(vi) dos Termos de Emissão acima que acarrete na substituição ou extinção dos Garantidores, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pelas Devedoras, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

7.1. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Observado o disposto nos Termos de Emissão a esse respeito, os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado como consequência do pagamento dos: (i) Créditos Imobiliários; e (ii) de valores oriundos da excussão/execução de quaisquer das Garantias, devem ser aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

7.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, os CRI não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com o Cronograma de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva remuneração.

7.2. Ordem de Prioridade de Pagamentos das Devedoras. No âmbito dos Termos de Emissão, as Devedoras obrigaram-se a utilizar a totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas, em ordem idêntica ao indicado no item "xxviii" da Cláusula 6.1.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1. Garantias. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, foram constituídas, em favor da Emissora, as Garantias, conforme dispostas nesta Cláusula Oitava.

8.2. Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 8.2 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

8.2.1. Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

8.2.2. Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre as ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, cotas, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Garantidores, ou ainda, insolvência, liquidação ou dissolução das Devedoras, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Emissora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Emissora poderá, na forma prevista na Lei 11.101, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

8.2.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a indicação e em benefício dos Titulares de CRI, ficando estabelecido, ainda, que, desde que observados os procedimentos previstos neste instrumento e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.2.4. Caberá unicamente à Emissora definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Emissora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

8.2.5. A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes.

8.2.6. Correrão por conta das Devedoras todas as despesas direta ou indiretamente, e comprovadamente, incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, para:

(i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;

(ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;

(iii) formalização das Garantias; e

(iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

8.2.7. No caso de necessidade de contratação de escritório de advocacia para que a Emissora possa fazer valer seus direitos, fica desde já autorizado que deverá ser contratado um dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

seguintes escritórios: PMK Advogados; Madrona Fialho; ou Franco Leutewiler Henriques Advogados - FLH Advogados.

8.2.8. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, as Devedoras e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 19 da Lei 9.514.

8.2.9. Os recursos que sobejarem na Conta do Patrimônio Separado, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares de CRI e da totalidade das Obrigações Garantidas, deverão ser liberados em favor das Devedoras, líquidos de tributos, nas contas das Devedoras, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

8.3. Fiança. Nos termos dos Termos de Emissão, os Fiadores prestaram a garantia fidejussória e solidária, na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores das Obrigações Garantidas. Os Fiadores se comprometeram, solidariamente, entre si e com as Devedoras, como principais pagadores, a honrar a Fiança prestada nos termos dos Termos de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4. Cessão Fiduciária. Os Termos de Emissão contarão com a garantia real representada pela cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto abaixo.

8.4.1. Em caso de descumprimento de obrigação pelas Devedoras e/ou pelos Garantidores, não sanada no prazo estipulado para tanto (se aplicável), a Emissora poderá excutir a Cessão Fiduciária, de acordo com os procedimentos estipulados para tanto no respectivo Contrato de Garantia.

8.5. Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície. Os Termos de Emissão contarão com a garantia real representada pela Alienação Fiduciária dos Direitos de Superfície detidos pelas Devedoras, nos termos das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

8.6. Alienação Fiduciária de Ações. Os Termos de Emissão contarão com a garantia real representada pela Alienação Fiduciária de Ações, a qual será constituída no prazo, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

8.7. Fundo de Despesas. Nos termos dos Termos de Emissão, será constituído, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, o que será feito por meio de retenção de valor correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

8.7.1. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas Recorrentes, o que será feito diretamente pela Emissora, nos termos dos Termos de Emissão.

8.7.2. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será apurado no dia 5 (cinco) ou no Dia Útil subsequente de cada mês pela Emissora ("Data de Apuração"). Se, por qualquer motivo, em uma Data de Apuração, o montante depositado no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto pelas Devedoras em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receber notificação da Emissora neste sentido.

8.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e as Devedoras ou os Fiadores não efetuem diretamente tais pagamentos ou não realizem a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas da Operação deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas da Operação que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pelas Devedoras no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais correspondentes.

8.7.4. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá encerrar o Fundo de Despesas. Após o encerramento, se ainda existirem recursos no referido Fundo de Despesas, estes serão devolvidos às Devedoras, líquidos de tributos, por meio de depósito nas contas das Devedoras, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido encerramento.

8.8. Fundo de Juros. Nos termos dos Termos de Emissão, será constituído, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Juros, o que será feito por meio de desconto de valor correspondente ao Valor do Fundo de Juros sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

8.8.1. Os recursos do Fundo de Juros serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências das Devedoras referentes ao pagamento de Juros Remuneratórios durante o Período de Carência da Amortização Programada dos CRI.

8.9. Fundo de Reserva. Nos termos dos Termos de Emissão, será constituído, na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos retidos, pela Emissora, por conta e ordem das Devedoras, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

8.9.1. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Emissora para cobrir eventuais inadimplências das Devedoras e/ou dos Garantidores, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.9.2. Sem prejuízo de eventual recomposição do Fundo de Reserva de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, as Devedoras e os Fiadores, solidariamente, estarão obrigados a depositar recursos na Conta do Patrimônio Separado em montantes suficientes para a recomposição até o limite do Valor do Fundo de Reserva, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido. Caso as Devedoras e os Fiadores não depositem o montante necessário para o cumprimento da obrigação estipulada nos Termos de Emissão, no prazo previsto para tanto, tal evento será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária pelas Devedoras e pelos Fiadores, e os sujeitará às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário, conforme previstas nos Termos de Emissão, inclusive Encargos Moratórios e vencimento antecipado das Notas Comerciais.

8.9.3. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá encerrar o Fundo de Reserva. Após o encerramento, se ainda existirem recursos no referido Fundo, estes serão devolvidos às Devedoras, líquidos de tributos, por meio de depósito nas Contas das Devedoras, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido encerramento.

8.10. Fundo de Obras. Nos termos dos Termos de Emissão, será constituído um Fundo de Obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do valor total de emissão das Notas Comerciais após a Liberação Inicial (conforme definido nos Termos de Emissão), para fazer frente à conclusão das obras de construção e instalação dos Empreendimentos. A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

8.10.1. As Disponibilizações serão realizadas conforme cronograma constante no Anexo VI dos Termos de Emissão, condicionadas, ainda, ao cumprimento: i) da apresentação pelas Devedoras à Emissora de comprovante de registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície nas matrículas correspondentes; e ii) da contratação dos Seguros Pré-Operacionais em benefício das Devedoras ou terceiro indicado por estas, nos termos dos Termos de Emissão (“**Condições Precedentes das Disponibilizações**”), sendo que tais Disponibilizações serão feitas às Devedoras, conforme solicitações de recursos pelas Devedoras e validação dos cronogramas de obras pelo Agente de Medição. Para fins de operacionalização dos pagamentos, as Devedoras deverão apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes e/ou fornecedores, conforme aplicável, dos bens necessários para a consecução dos Empreendimentos. Embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e dos Relatórios de Medição, emitido para cada um dos Empreendimentos de titularidade das Devedoras.

8.10.2. As Disponibilizações serão realizadas às Devedoras a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa dos Empreendimentos, e serão feitas conforme solicitações de recursos pelas Devedoras e conforme validação dos cronogramas de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

realizado em cada Projeto elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo VII (**"Relatórios de Medição"**) dos Termos de Emissão, desde que todas as obrigações assumidas pelas Devedoras e pelos Garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

8.10.3. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras dos Empreendimentos, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue à Emissora até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

8.10.4. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Emissora, por meio de transferência dos respectivos recursos, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pela Emissora.

8.10.5. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados às Devedoras estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de Disponibilizações anteriores no desenvolvimento dos Empreendimentos, conforme o cronograma de obras aplicável.

8.10.6. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Liberação foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Liberação, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

8.10.7. A Emissora e o Agente Fiduciário considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras dos Empreendimentos no Relatório de Medição.

8.10.8. A qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

8.10.9. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

8.11. Seguros. As Usinas contarão com os Seguros Operacionais e Seguros Pré-Operacionais, contratados junto a uma das seguintes seguradoras de primeira linha e idônea, regularmente estabelecidas no Brasil: Zurich Brasil Seguros S.A., HDI Seguros S.A., Liberty Seguros S/A, Berkley International do Brasil Seguros S.A., Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Tokio Marine Seguradora S.A., Bradesco Seguros S.A. ou Mapfre Seguros Gerais S.A. (**"Seguradoras"**).

8.11.1. As Devedoras se obrigaram a comprovar, à Emissora, que todos os Seguros foram devidamente contratados junto à seguradora, nos termos aqui previstos, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados: (i) do registro nas matrículas dos Imóveis de cada Usina, das respectivas Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direito de Superfície relativas à constituição definitiva do direito de superfície em favor das Devedoras, para os Seguros Pré-Operacionais, os quais permanecerão vigentes durante todo o prazo de construção das Usinas, e (ii) da data da conclusão da construção/conexão de cada uma das Usinas, para os Seguros Operacionais, que deverão ser renovados anualmente até o final da Operação dos CRI, observado que o prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, ora mencionado, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação expressa e justificada: (a) das Devedoras à Securitizadora (para o Seguros Pré-Operacionais), ou ainda, (b) das Devedoras à Securitizadora (para os Seguros Operacionais), ficando ao exclusivo critério do respectivo beneficiário a aceitação do pedido de prorrogação, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

8.11.2. Uma vez contratados os Seguros, as Devedoras se obrigam a solicitar os endossos à Emissora, bem como assegurar que estes se mantenham endossados, válidos e vigentes durante os seus respectivos prazos de duração, indicando esta como única beneficiária, de forma que, se aplicável, a seguradora realize, em caráter irrevogável e irretratável, quaisquer pagamentos a título de indenização referentes aos Seguros, única e exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado. Evidências do endosso das apólices devem ser encaminhados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da contratação dos referidos Seguros.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRI;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares de CRI;

(iii) cumprir fielmente as obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;

(vi) no caso de títulos de securitização admitidos à negociação em mercados organizados, estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;

(vii) cooperar com o Agente Fiduciário com o envio de documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante este Termo de Securitização;

(viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e os Documentos da Operação que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(ix) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(x) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito no menor prazo possível a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xi) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, de documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Devedoras ou pelos Garantidores, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 60;

(xiii) informar ao Agente Fiduciário, no menor prazo possível, qualquer descumprimento de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xiv) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos, com recursos do Patrimônio Separado. Se não houver recursos no Patrimônio Separado essas despesas devem ser aprovadas pelos Titulares de CRI;

(xv) manter sempre atualizado seu registro de securitizadora S1 perante a CVM;

(xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;

(xvii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xix) comunicar, no menor prazo possível, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xx) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(xxi) manter em ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso aos livros e demais registros contábeis da Emissora, mediante prévia e justificada solicitação, observados os limites impostos pela CVM;

(xxii) manter:

(a) válidos e regulares: alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei 6.404, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, com exceção dos que estiverem em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa.

(xxiii) indenizar os Titulares de CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado ou administrativa que não caiba recurso;

(xxiv) fornecer aos Titulares de CRI informações relativas aos Créditos Imobiliários;

(xxv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRI por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pelos Titulares de CRI;

(xxvi) informar e enviar os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme orientado por este;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(xxviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Investidores;

b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados;

c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e

d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxix) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(xxx) manter os Créditos Imobiliários e demais ativos vinculados à Emissão:

a) registrados em entidade registradora; ou

b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxxi) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;

(xxxii) convocar e realizar a Assembleia Especial de Investidores, assim como cumprir suas deliberações;

(xxxiii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Termo de Securitização;

(xxxv) adotar os procedimentos necessários para a execução das Garantias;

(xxxvi) elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado à CVM em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47, III da Resolução CVM 60; e

(xxxvii) acompanhar o resultado da apuração do ICSD das Devedoras, mediante o recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas das Devedoras referentes ao exercício social anterior juntamente com a memória de cálculo do ICSD, sob pena de impossibilidade do acompanhamento mencionado acima, sendo a primeira apuração será realizada pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas do exercício social posterior à Energização do Projeto, assim compreendida como a obtenção, pelas Devedoras,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

conforme o caso, das respectivas autorizações para despacho de energia dos respectivos Empreendimentos.

9.2. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório contendo a descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

9.3. Declarações. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI.

9.3.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora S1 de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve as autorizações necessárias à celebração deste Termo e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, das Garantias e da Conta do Patrimônio Separado;

(v) conforme os Termos de Emissão, as Devedoras são responsáveis pela existência dos Créditos Imobiliários;

(vi) com base na auditoria legal realizada pelo assessor legal da Operação, os Créditos Imobiliários representados pela CCI e as Garantias encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Vinculada, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(ix) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

(xi) cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xii) cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a Legislação Socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Operação;

(xiv) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(xvi) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreie a Emissão, ainda que custodiadas por terceiro contratado para esta finalidade;

(xvii) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xviii) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

9.3.2. A Emissora compromete-se a notificar, no menor prazo possível, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRI e o Coordenador Líder (durante o prazo de colocação no mercado primário dos CRI) caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10. CLÁUSULA DEZ – PATRIMÔNIO SEPARADO E SUA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto por:

(i) créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI;

(ii) valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada;

(iii) Garantias; e

(iv) respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.2. Separação Patrimonial. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora constituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.3. Isenção do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado:

(i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e

(iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Responsabilidade da Emissora. Nos termos do artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora não será responsável perante os Titulares de CRI, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora.

10.4.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.5. Responsabilidade das Devedoras e da Emissora. A Emissora se obriga a arcar, por conta e ordem das Devedoras, com as Despesas Iniciais, cujo valor será retido do preço de integralização das Notas Comerciais, bem como as demais Despesas da Operação, com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao depósito dos CRI perante a B3, emissão e custódia. Demais eventuais despesas serão de responsabilidade das Devedoras, conforme listadas nos Termos de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos custos de registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e despesas com a avalição das Garantias, caso aplicável.

10.6. Responsabilidade dos Titulares de CRI. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou pelo Fundo de Reserva, integrantes do Patrimônio Separado, ou pelas Devedoras e, na falta de recursos dos Fundos, caso as Devedoras não arquem com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas Despesas da Operação e serão arcadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pelas Devedoras ou pelos Garantidores, quando o caso. Ainda que tais despesas sejam pagas pelos Titulares de CRI, as mesmas deverão ser acrescidas ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pelas Devedoras e pelos Garantidores na hipótese de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas e consequente execução das Garantias.

10.7. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições dos Termos de Emissão e deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Vinculada, bem como das parcelas de amortização dos CRI, Remuneração e demais encargos acessórios.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

10.7.1. Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos.

10.7.2. Os recursos retidos na Conta do Patrimônio Separado somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das Obrigações Garantidas.

10.7.3. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente e enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) meses contados do término do exercício social do Patrimônio Separado.

10.8. Insuficiência de Bens. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.8.1. A Assembleia Especial de Investidores de que trata esta Cláusula deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

10.8.2. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses (a) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.9. Requisitos Normativos. Para fins do disposto nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia de 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de CCI, 1 (uma) via assinada digitalmente deste Termo de Securitização, cabendo à Emissora a guarda e conservação de 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de CCI, 1 (uma) via assinada digitalmente deste Termo de Securitização e 1 (uma) via assinada digitalmente de cada um dos Termos de Emissão e seus eventuais futuros aditamentos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora; e

(iii) a Emissora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas e mediante anuência do Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias.

10.10. Taxa de Administração. A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.10.1. Todos os tributos e/ou contribuições que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 10.10 acima, serão suportados pelas Devedoras, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pelas Devedoras sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre que quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

10.10.2. A Taxa de Administração deverá ser paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRI e, a partir de então, mensalmente, na mesma data, até o resgate total dos CRI.

10.10.3. Em caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração, incidirão sobre o valor do débito correção monetária pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

10.11. Destituição e Substituição da Securitizadora. Não obstante as demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

(i) nos casos expressamente previstos no instrumento de emissão original, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização; ou

(ii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Investidores, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

11. CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei, dos Termos de Emissão e deste Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

11.2. Declarações. Atuando como representante dos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias, tendo em vista que, na data da assinatura deste Termo de Securitização, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação das Garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, (i) com base no valor nominal das Ações alienadas fiduciariamente, as Ações são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, (ii) com base no Valor de Avaliação, conforme definido nas Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, os imóveis são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (iii) a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRI;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei 6.404;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida no Anexo VI;

(x) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VII;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Devedoras que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. Prazo. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de eventual aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Investidores.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) manter atualizada a relação de Titulares de CRI e seus endereços;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI;

(x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar as Devedoras a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, das Devedoras, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xiv) calcular, em conjunto com a Emissora, diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares de CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xv) fornecer à Emissora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista neste Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei 6.404, da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, conforme aplicável;

(xvii) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Titulares de CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão.

11.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários a título do exercício das funções de agente fiduciário dos CRI, (i) uma parcela de implantação no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais a serem pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais; e (iii) por cada data de verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente (independentemente da comprovação enviada) até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais, nos termos dos Termos de Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "iii" deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

11.5.1. Caso a Operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora e/ou Devedoras a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

11.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

11.5.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação positiva acumulada do IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.5. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

1.5.6. Despesas. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento das Devedoras, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, à Securitizadora e às Devedoras e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pelas Devedoras, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pelas Devedoras, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

legal de documentação ou informação prestadas pelas Devedoras ou pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Devedoras e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelas Devedoras dos Créditos Imobiliários ou da Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.6.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Titulares de CRI que não tenha sido saldado na forma prevista na cláusula 11.5.6 acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.5.6.2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, quando houver recursos no Patrimônio Separado, ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6. Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada Assembleia Especial de Investidores, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.

11.6.1. A Assembleia Especial de Investidores destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI.

11.6.2. Se a convocação da Assembleia Especial de Investidores não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 11.6, cabe à Emissora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

11.6.3. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

11.6.5. Juntamente com a comunicação da Cláusula 11.6.4, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

11.6.6. Os Titulares de CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

12. CLÁUSULA DOZE – ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, ou seja, observada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 12.3, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

12.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. A insolvência da Emissora, bem como a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 12.2.3 para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(iv) descumprimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública.

12.2.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

12.2.2. Ajustam as Partes, desde logo, que (i) não estão inseridos no conceito de insolvência da Emissora de que trata a Cláusula 12.2 o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora dos Garantidores; e (ii) a liquidação do Patrimônio Separado não implica e/ou configura qualquer evento de resgate antecipado dos CRI.

12.2.3. A Assembleia prevista acima deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Investidores será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que for publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.2.4. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, quando será contratada instituição liquidante, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última.

12.2.5. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual os respectivos Titulares de CRI presentes em referida Assembleia Especial de Investidores deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

12.2.6. O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora poderão promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 12.2.3 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.3. Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos decorrentes do Patrimônio Separado em dação em pagamento aos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os créditos decorrentes do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização, ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos Imobiliários, os Termos de Emissão, as Garantias e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos, operando-se, no momento da referida dação em pagamento, a quitação dos CRI, desde que os Titulares de CRI possuam todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações e deveres inerentes aos Direitos Creditórios e demais bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado.

12.3.1. Os Titulares de CRI têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e (ii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12.3.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que está submetida a CCI, relatório de encerramento do CRI e extinção do Regime Fiduciário, que servirá para baixa na B3 e junto à Instituição Custodiante da CCI. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado, na reintegração dos eventuais créditos que sobejarem após o pagamento integral dos CRI. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI receberão os créditos oriundos da CCI e do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se o Agente Fiduciário ou terceiro, conforme o caso, a restituir prontamente às Devedoras eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRI, cujo montante já deverá estar deduzido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro com relação à cobrança dos referidos créditos derivados da CCI e dos demais Documentos da Operação.

13. CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

13.1. Assembleia Especial de Investidores. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.

13.1.1. A Assembleia Especial de Investidores, poderá ser realizada de modo exclusivamente digital ou parcialmente digital, na forma do artigo 29 da Resolução CVM 60, desde que previamente informada quando da convocação da Assembleia Especial de Investidores.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

13.2. Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre:

(i) a substituição do Agente Fiduciário;

(ii) ocorrência de inadimplência das Obrigações Garantidas;

(iii) a liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização; e

(v) a modificação das características atribuídas aos CRI.

13.3. Convocação. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

(i) pela Emissora;

(ii) pelo Agente Fiduciário; e

(iii) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI.

13.4. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores será convocada e instalada na forma prevista nos referidos dispositivos, a convocação da Assembleia far-se-á mediante edital publicado na forma da Cláusula 13.5 abaixo. Sendo assim a convocação deverá ser publicada com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, sendo que ambas as convocações serão instaladas com a presença de qualquer número Titulares de CRI.

13.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleias Especiais de Investidores, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://canalsecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

13.6. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum, deverá ser realizada uma nova e única publicação.

13.6.1. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Investidores serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

13.7. Observado o disposto na Cláusula 13.13 acima, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos nos Termos de Emissão.

13.8. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.9. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado frente às Devedoras, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.

13.10. À presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

a) os diretores da Emissora;

b) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes;

c) ao Agente Fiduciário; ou

d) à pessoa designada pela CVM.

13.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.12 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleia Especial de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

13.13. Exceto de outra forma prevista neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Investidores serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes, observado o disposto na Cláusula 13.14 abaixo.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

13.14. Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404.

13.15. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Investidores, deverão ser considerados apenas os CRI detidos pelos Titulares de CRI presentes à Assembleia Especial de Investidores. Ainda, os votos em branco não deverão ser considerados para cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

13.16. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

13.17. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.18. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

13.19. Voto. Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei 6.404.

13.19.1. Os Titulares de CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

13.19.2. Caso os Titulares de CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores for realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

13.19.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRI.

13.20. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) o aditamento dos Documentos da Operação para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

13.21. As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) Dias Corridos após o término do exercício social do Patrimônio Separado, findo em 30 de junho de cada ano, serão convocadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

13.22. A Assembleia Especial de Investidores que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Especial de Investidores não haja quórum para deliberação ou para instalação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial de Investidores serão arcados pelo Fundos ou, em caso de insuficiência destes, pelas Devedoras e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

13.23. Os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada nos termos da Cláusula 13.4, poderão deliberar acerca do cancelamento da emissão dos CRI, que poderá ocorrer mediante a formalização dos respectivos aditamentos aplicáveis aos Documentos da Operação.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado (“**Despesas do Patrimônio Separado**”):

(i) todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e cartórios

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

competentes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(ii) remuneração da Securitizadora no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRI, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI;

(iii) taxa de administração no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

(iv) remuneração da Securitizadora, enquanto Coordenador Líder, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRI, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI;

(v) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e cartórios de registro de títulos e documentos, quando for o caso, será devida pelas Devedoras à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especial de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(vi) remuneração da Instituição Custodiante: (i) registro e implantação da CCI: será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro da CCI na B3 a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI. Em caso de aditamento às CCI que alterem as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da referida alteração no sistema de negociação; e (ii) custódia da CCI: será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Serão devidas parcelas anuais referentes à custódia da CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referida CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;

(vii) remuneração do Escriturador e Agente de Liquidação: a título de escrituração e liquidação dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

(viii) remuneração do Agente Fiduciário: nos termos da Cláusula 11.5 acima;

(ix) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(x) averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento e/ou notas fiscais;

(xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

(xiii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(xiv) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado e da Conta Vinculada;

(xv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

(xvi) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleia Especial de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

(xviii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de Assembleia Especial de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(xix) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xx) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xxi) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

(xxiii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

(xxiv) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

(xxv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto os prejuízos que a Securitizadora causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, os quais serão arcados pelo patrimônio próprio da Securitizadora;

(xxvi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(xxvii) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

(xxviii) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;

(xxix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

(xxx) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

(xxxi) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRI;

(xxxii) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

(xxxiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

14.2. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.

14.3. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRI:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI, não compreendidas na descrição acima; e

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas.

14.3.1 No caso de destituição da Emissora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Especial de Investidores e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

14.4. Em razão do disposto na alínea "b" da Cláusula 14.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI à Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares de CRI, incluem (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos da CCI; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência; e (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

15. CLÁUSULA QUINZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DE CRI

15.1. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo e/ou no Prospecto para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações contidas aqui e no Prospecto levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

15.2. <u>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</u>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

15.2.1. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

15.2.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

15.2.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

15.2.4. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

15.2.5. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL. A Lei 14.183 (conversão da Medida Provisória 1.034/21) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

qualquer espécie.

15.2.6. Vale ressaltar que, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446, de 02 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. Atualmente, as alíquotas foram reestabelecidas para 15% (outras instituições financeiras) e 20% (bancos), nos termos da Lei 14.183. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

15.2.7. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

15.2.8. Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1995, conforme em vigor.

15.2.9. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

15.2.10. No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estarão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários.

15.2.11. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

15.2.12. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

15.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

15.3.1. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

15.3.2. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

15.3.3. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037. Além disso, a recente Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, determina que são considerados "JTF" os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%.

15.4. Imposto sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio

15.4.1. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

15.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos

15.5.1. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICIDADE

16.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.canalsecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

16.2. Uma vez recebido o comunicado acima, o Agente Fiduciário, por sua vez, deverá cientificar, por meio do seu endereço eletrônico, os Titulares de CRI.

16.3. Os editais de convocação de Assembleias Especiais de Investidores serão divulgados na forma acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez em primeira convocação, sendo certo que não havendo quórum, deverá ser realizada uma nova e única publicação em segunda convocação. Adicionalmente, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme §1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

16.4. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

16.5. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. O presente Termo de Securitização será registrado na B3, conforme parágrafo 1° do Artigo 26 da Lei 14.430.

18. CLÁUSULA DEZOITO – NOTIFICAÇÕES

18.1. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito serão considerados válidos mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores – internet – ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

Para a Securitizadora
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: 11-3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Tel.: (21) 3514-0000

18.2. As Partes se obrigam a manter a outra informada, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas por uma Parte, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

19.2. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.2.1. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

19.2.2. As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

19.3. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

19.4. Indenização. Em nenhuma circunstância, a Emissora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar os Titulares de CRI, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Emissora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Emissora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Emissora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Emissora até 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

19.5. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

19.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

19.7. Relatório de Gestão. Sempre que solicitada pelos Titulares de CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de posição financeira referente ao Patrimônio Separado e aos Relatórios de Medição.

19.8. Operação Estruturada. As Partes concordam que este instrumento é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

19.9. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

19.9.1. Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas neste Termo de Securitização.

19.9.2. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes concordam que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que:

(i) Quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e/ou juntas comerciais pertinentes aos Documentos da Operação;

(ii) Quando necessário aditar os instrumentos próprios de constituição das Garantias, em razão de substituição e/ou reforço de Garantias (se aplicável);

(iii) Quando verificado erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;

(iv) Quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação;

(v) Em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, contas bancárias, inclusive a Conta Vinculada, entre outros, desde que não haja qualquer prejuízo, custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(vi) Se envolver alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares de CRI e/ou Patrimônio Separado;

(vii) For necessário para refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação; e/ou

(viii) Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscritos e integralizados.

19.9.3. As alterações referidas na Cláusula 19.9.2, acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRI, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

19.10. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

19.11. Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

19.12. Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora se compromete a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

19.13. Mora. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial aos Encargos Moratórios.

19.14. Emissora Indene. Em nenhuma circunstância, a Emissora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar as Devedoras, os Garantidores, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Emissora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Emissora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Emissora e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Emissora até 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

19.15. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.

19.16. Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.17. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Securitização por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Termo de Securitização será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Securitização, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e Docusign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Securitização e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

19.18. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Securitização, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

19.19. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Securitização e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

19.20. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

19.21. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(seguem páginas de assinaturas e anexos)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(Página de assinaturas do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Testemunhas:

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	11/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	11/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	09/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	11/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	11/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	09/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	09/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	09/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	11/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	10/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	09/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	11/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	10/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	09/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	11/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	11/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	09/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	11/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	10/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	09/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	11/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	10/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	09/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	11/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	09/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	11/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	12/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	10/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	09/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	11/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	09/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	09/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	11/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	10/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	11/10/2027	Sim	Sim	0,6800%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

37	10/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	09/12/2027	Sim	Sim	0,7007%
39	11/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	09/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	09/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	11/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	10/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	09/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	11/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	09/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	12/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	11/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	09/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	11/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	10/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	09/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	09/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	11/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	09/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	11/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	11/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	09/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	12/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	10/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	09/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	11/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	09/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	11/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	11/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	10/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	09/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	11/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	10/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	09/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	11/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	09/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	11/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	11/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	09/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	11/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	11/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	09/04/2031	Sim	Sim	1,4477%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

79	09/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	11/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	09/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	11/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	10/09/2031	Sim	Sim	1,6275%
84	09/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	11/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	10/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	09/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	13/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	10/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	09/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	11/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	09/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	09/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	11/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	10/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	11/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	10/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	09/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	11/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	09/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	09/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	11/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	11/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	09/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	11/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	10/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	12/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	11/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	09/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	09/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	11/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	09/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	09/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	12/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	10/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	12/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	11/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	09/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	12/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	11/10/2034	Sim	Sim	7,3226%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

121	09/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	11/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	10/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	09/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	09/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	11/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	09/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	11/06/2035	Sim	Sim	19,6761%
129	11/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	09/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	12/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	10/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO II
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE LARANJAL

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	1	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green Laranjal S.A.					
CNPJ: 55.987.750/0001-90					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO
"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green Laranjal S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 7.741.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green Laranjal S.A. localizado no Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 15.808, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais, no Sitio Sapucaia, Estrada Cisneiros na Sapucaia, S/N, Zona Rural de Laranjal/MG, CEP 36760-000.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA

A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE MATIPÓ II

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	2	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green Matipó II S.A.					
CNPJ: 55.987.716/0001-16					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO

"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green Matipo II S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 13.888.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green Matipó II S.A. localizado no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 6.374, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/Minas Gerais, na Fazenda Revolta, Rodovia Matipo Padre Fialho, S/N, Zona Rural de Matipó/MG, CEP 35367-000.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA
A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE SÃO JOÃO DEL REY IV

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	3	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.					
CNPJ: 55.986.964/0001-42					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO
"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 5.761.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A. localizado no Município de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 94.478, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rey/Minas Gerais, no Sítio Sutil, as margens da Ferrovia, S/N. Zona Rural de São João Del Rei/MG. CEP 36314-899.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA
A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE USFV GREEN MURIAE II

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	4	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, 13º andar					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04534-004

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green Muriae II S.A.					
CNPJ: 56.020.541/0001-36					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	04.578-910

4. TÍTULO

"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green Muriae II S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 14.354.000,00 (quatorze milhões, trezentos cinquenta e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green Muriae II S.A. localizado no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 49.169, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais, na Fazenda São Bento e Rochedo, BR356 CASEMG, S/N, Zona Rural de Muriaé/MG, CEP 36880-000.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA
A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE USFV GREEN AIMORÉS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	5	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green Aimorés S.A.					
CNPJ: 55.986.904/0001-20					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO

"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green Aimorés S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 20.223.000,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e três mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green Aimorés S.A. localizado no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA

A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE USFV GREEN REGO III

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	6	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green Rego III S.A.					
CNPJ: 55.987.783/0001-30					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO
"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green Rego III S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 8.105.000,00 (oito milhões, cento e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green Rego III S.A. localizado no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 47.671, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/Minas Gerais, no Sitio dos Gorduras, Rodovia Pará de Minas/Pitangui, S/N. Zona Rural de Pará de Minas/MG, CEP 35660-630.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA

A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE USFV GREEN CURVELO II

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	7	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green Curvelo II S.A.					
CNPJ: 55.987.766/0001-01					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO

"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green Curvelo II S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 13.167.000,00 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green Curvelo II S.A. localizado no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 45.958, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, na Fazenda Poço Azul, BR 259 Rodovia Curvelo/Inimutaba, S/N, Zona Rural de Curvelo/MG, CEP 35790-001.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA

A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	8	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.					
CNPJ: 55.986.880/0001-09					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO
"*Termo da Primeira Emissão de Notas* Comerciais, *em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 5.861.000,00(cinco milhões, oitocentos e sessenta e um ml reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A. localizado no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja, 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA

A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	9	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.					
CNPJ: 56.018.693/0001-02					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO
"*Termo da Primeira Emissão de Notas* Comerciais, *em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 11.845.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. localizado no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	(iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA

A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SPE USFV GREEN AIM II

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	**DATA DE EMISSÃO**: 04 de outubro de 2024
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	10	**TIPO DE CCI**	Integral

1.EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Canal Companhia de Securitização					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04538-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin.					
CIDADE	São Paulo	**UF**	SP	**CEP**	04.578-910

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE USFV Green AIM II S.A.					
CNPJ: 57.200.492/0001-86					
ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar					
CIDADE	Nova Lima	**UF**	MG	**CEP**	34.006-049

4. TÍTULO
"*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*", firmado, dentre outros, pela SPE USFV Green AIM II S.A. e pela Canal Companhia de Securitização, em 04 de outubro de 2024. ("Termo de Emissão").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 5.055.000,00 (cinco milhões e cinquenta e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
A usina de geração fotovoltaica a ser desenvolvida e construída pela SPE USFV Green AIM II S.A. localizado no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO E DATA DE	4.019 (quatro mil e dezenove) dias contados da data de emissão dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

VENCIMENTO	CRI, qual seja 08 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento").
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário dos Créditos Imobiliários, será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").
REMUNERAÇÃO	Os juros remuneratórios dos CRI serão equivalentes a taxa de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, acrescida da correção mensal do IPCA.
PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS	Mensalmente, nos montantes e nas respectivas datas de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I do Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a amortização dos CRI:
LOCAL DE PAGAMENTO	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
ENCARGOS MORATÓRIOS:	São os encargos devidos pela Devedora, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação. Esses encargos serão aplicáveis pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da obrigação, e serão calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

	comprovadamente incorridas pela Emitente na cobrança do crédito.

8. GARANTIAS REAIS IMOBILIÁRIAS E FIDEJUSSÓRIA
A CCI não contará com garantia real ou fidejussória. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contam com as seguintes garantias: nos termos do Termo de Emissão, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do ermo de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, será garantido **(i)** pela fiança seguintes pessoas jurídicas e físicas ***(i.a)*** **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, ***(i.b)*** **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, ***(i.c)*** **FELIPE CANCADO VORCARO**, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10; (i.d) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 ("Fundo"); **(ii)** pelo Fundo de Juros, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Emissão); **(iii)** pela alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das Devedoras (conforme definido no Termo de Securitização), a ser outorgada pelo Fundo, titular das cotas representativas do capital social das Devedoras, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Fundo, as Devedoras e a Emitente; **(iv)** pela cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), a ser outorgada pelas Devedoras à Emitente, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"*; e **(v)** após a averbação das Escrituras de Direito de Superfície nas respectivas matrículas (conforme definida no Termo de Emissão), será constituída a alienação fiduciária de direitos de superfície a ser outorgada pelas Devedoras sobre a totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície*", a ser celebrado entre as Devedoras e a Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emissora"**) na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão (**"CRI"** e **"Emissão"**, respectivamente), que serão objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (**"Resolução CVM 60"**), na qualidade de Emissora dos CRI, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

(i) Nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º,VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura a constituição e instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, sobre as Garantias, que contempla a Fiança, a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras e o Fundo de Juros, bem como sobre a Conta do Patrimônio Separado e os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos;

(ii) Nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A."*, celebrado nesta data entre a Emissora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário (**"Termo de Securitização"**);

(iii) As informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) É responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Coordenador Líder"**), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão (**"Operação"** e **"CRI"**, respectivamente), em que também atua na qualidade de emissora dos CRI da Oferta, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.*" (**"Termo de Securitização"**). Em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2022-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

(i) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública sob o rito automático de valores mobiliários; e

(ii) avaliou: (a) a consistência de documentos da Operação; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da Operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.
A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("**Instituição Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19 ("**Emissora**") e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI**"), por meio do qual foi emitida pela Emissora a Cédula de Crédito Imobiliário Integral ("**CCI**"), **DECLARA** à Emissora, que lhe foi entregue para custódia a Escritura de Emissão de CCI e que sua respectiva vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão ("**CRI**" e "**Emissão**", respectivamente) da Emissora, foi realizada por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A.*", firmado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário da Emissão ("**Termo de Securitização**"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa. A Instituição Custodiante declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual a CCI foi emitida, lhe foi entregue para custódia em uma versão digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, e encontram-se custodiados, nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
Cargo: Procurador

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI Número da Emissão: 121ª (centésima vigésima primeira) Número da Série: única Emissor: Canal Companhia de Securitização Quantidade: 106.000 (cento e seis mil) unidades Espécie: Nominativa e Escritural Classe: N/A Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar à CVM e, sempre que possível, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO VII
OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, o Agente Fiduciário identificou que presta (ou prestou) serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Canal Companhia de Securitização:

Emissora: CANAL CIA SEC 110E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 17.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 17000
Data de Vencimento: 14/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,7% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 20/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,89% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152,53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100
Data de Vencimento: 20/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152,53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARAÍ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 19/02/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 17/09/2031	
Taxa de Juros:	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 92.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 92000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 17
Volume na Data de Emissão: R$ 16.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 16200
Data de Vencimento: 20/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Devedora, representativas do capital social da Devedora. (ii) Aval: em conjunto e/ou indistintamente, Eduardo Grinberg, Noêmia Busnello Fernandes e Luiz Antônio Busnello Fernandes. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre (a) a Conta Vinculada; e (b) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes da compra e venda dos Ativos Alvo. (iv) Fundo de Obras: (v) Fundo de Despesas: em montante equivalente a R$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais) (Valor do Fundo de Despesas), correspondente a 100% (cem por cento) dos valores necessários para o pagamento das despesas que forem recorrentes, no período de 6 (seis) meses, no caso das despesas mensais, e no período de 1 (um) ano, no caso das despesas anuais, relacionadas à Operação de Securitização. (vi) Fundo de Juros:	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 30.438.000,00	**Quantidade de ativos:** 30438
Data de Vencimento: 11/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: As Fiadoras se comprometeram a ceder fiduciariamente à Emissora, sob condição	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

suspensiva: (i) a totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, encargos contratuais, de titularidade das Fiadoras decorrentes (a) dos Contratos do Projeto (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das Fiadoras, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos nas respectivas contas vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Contratos do Projeto e dos Contratos SGD; e (iii) quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos dos Empreendimentos Alvo de titularidade das Fiadoras. (ii) Alienação Fiduciária das Ações: totalidade das ações, existentes e/ou futuras (?Ações?), representativas respectivamente do capital social das SPE de titularidade da Devedora, do capital social da Devedora, de titularidade da LC Energia, e do capital social da LC Energia, de titularidade das Acionistas da LC Energia. (iii) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão garantidas pela alienação fiduciária sobre a propriedade plena do Imóvel, a ser constituída pela proprietária do Imóvel sob condição suspensiva

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 53.124.000,00	**Quantidade de ativos:** 53124
Data de Vencimento: 30/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança de: (i) ROBERTO LUIZ JUSTUS, (ii) HEVERTON CORNÉLIO, (iii) FÁBIO ROSÁRIO DIN, (iv) CARDOSO HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, (v) DRYWALL RIO SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vi) CARDOSO E DIN PARTICIPAÇÕES LTDA, PLACLUX INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vii) DRYLOG TRANSPORTES LTDA, (viii) STEEL BANK SECURITIZADORA S.A e (ix) DRY SERVICE LTDA. (II) Cessão Fiduciária sobre: (i) o direito ao recebimento dos recursos oriundos do pagamento dos recebíveis principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Dry Home e da Dry Construction, decorrentes das Operações de Compra e Venda realizadas com Clientes e cobrados por meio de boletos bancários emitidos pelo banco depositário; (ii) a totalidade dos recebíveis, detidos pelas Fiduciantes, oriundos de Operações de Compra e Venda contratadas pelos seus Clientes junto às Fiduciantes, ou em quaisquer de suas filiais, decorrentes de vendas de serviços de construção, equipamentos e materiais para construção a seco, e que são ou venham a ser realizadas por meio de cartões de crédito, (iii) direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, emergentes das Contas Vinculadas independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os recursos a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 25/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em conjunto os imóveis da ARCOS POWER ENGENHARIA SPE LTDA e da ITA POWER ENGENHARIA SPE LTDA, cedidos fiduciariamente para pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, listados nos anexos dos contratos de AFI; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas as fiduciantes alienam os equipamentos listados nos anexos dos contratos de AFE; (III) Cessão Fiduciária de Créditos imobiliário: Pela celebração do contrato de Cessão Fiduciária o cedente cede a securitizadora os Créditos Imobiliários; (IV) Fiança prestada pelos Fiadores Susten, Ita e Arcos; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Juros; (VII) Fundo de Liquidez; (VIII) Fundo de Obra;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 33

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,86% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: (i) Diego Schumacker Rosa Cequinel, (ii) Tatiana Schumacker Rosa Cequinel, (iii) Embraed Edificações (II) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de AFI (III) Cessão Fiduciária: Nos termos do contrato de CF	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 43
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Recebíveis presente e futuros, oriundos das comercialização das unidades autônomas descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Objeto das matrículas nº 47.672, 127.275, 127.274, 96.147, 15.666, 10.638, 10.637 e 10.363; (III) Fiança: Prestadas pelos Fiadores na Escritura de Emissão; (IV) Fundo de Reserva; (V) Fundo de Despesa;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 103.634.000,00	**Quantidade de ativos:** 103634
Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 13.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 13700
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 22/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por MANOEL LUIZ ALVES NUNES, ROBERTA COSTA ALVES NUNES MANSANO, MGR PARTICIPAÇÕES LTDA. e VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Benefícios Econômicos; celebrado entre a Devedora e a MGR Participações, na qualidade de fiduciantes; e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; (iii) Promessa de Alienação de Imóveis a ser constituída.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 22.361.000,00	**Quantidade de ativos:** 22361
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 68
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) A Fiança; (ii) a Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) a Alienação	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Fiduciária de Quotas; (v) o Fundo de Juros, (vi) o Fundo de Despesas; (vii) o Fundo de Reserva; e (viii) o Fundo de Obras

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 170.748.000,00	**Quantidade de ativos:** 170748
Data de Vencimento: 10/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 10/12/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 28.850.000,00	**Quantidade de ativos:** 28850
Data de Vencimento: 27/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas; (v) Fundos; e (vi) Qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ n° 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciantes identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciantes, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interveniente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita noCNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARAÍ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 94
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 25/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30, (b) PAULO SERGIO GIUGNI, (c) ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, (d) EPSON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.038.405/0001-01; (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula 21.548 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (b) o imóvel objeto da matrícula 21.549 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (c) o imóvel objeto da matrícula 274.054 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Butantã e Parque Jockey - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que que foram atribuídos dos Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas do capital social das Sociedades (EPSON INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 22.209.168/0001-44 e VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30), bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ n° 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ n° 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443,45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ n° 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 108.038.000,00	**Quantidade de ativos:** 108038
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n° º 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 32.716.000,00	**Quantidade de ativos:** 32716
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias,	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciantes, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciantes tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 18/06/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.761/0001-47, (b) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (c) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (d) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas do Garantidor Cessão Fiduciária, conforme definidas no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre 100% das ações da FGR URBANISMO CENTRO-SUL S.A., inscrita no CNPJ n° 06.067.082/0001-78; (iv) Fundo de Reserva/; (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ n° 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 115
Volume na Data de Emissão: R$ 252.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 252000
Data de Vencimento: 19/09/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (b) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (c) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (d) FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 07.719.761/0001-47, (f) FGR INCORPORAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n° 02.171.304/0001-47, (g) MARKET EMPREENDEDORA S.A., inscrita no CNPJ n° 03.780.699/0001-48; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas emitidas da FGR INCORPORAÇÕES JARDINS BERLIM SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.355.911/0001-25; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obra; (v) Fundo de Obras Materiais; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, à Fiduciária, os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda e serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 18/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 11,05% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 24.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 24934
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Série: 2	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 27.639.000,00	**Quantidade de ativos:** 27639
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 10.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: 109,57% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ n° 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciantes identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciantes, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interveniente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita noCNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ n° 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443,45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ n° 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 90.562.000,00	**Quantidade de ativos:** 90562
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n° º 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 7.284.000,00	**Quantidade de ativos:** 7284
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b)	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciantes, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciantes tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 11.372.000,00	**Quantidade de ativos:** 11372
Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 18/10/2034	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 20.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 20400
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 11,3848% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 66
Volume na Data de Emissão: R$ 22.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 22200
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3908% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 23.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 23000
Data de Vencimento: 26/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, de maneira irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, a propriedade plena dos Imóveis, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, excluídos os frutos, superfície, máquinas, equipamentos, colheitas e animais vinculados aos Imóveis, os quais estão descritos e caracterizados nas matrículas relacionadas no Anexo I do presente Contrato.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 52000
Data de Vencimento: 26/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,22% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: MARCO TULLIO BATISTA PIRES; (II) Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido na CPR-F); (ii) os Direitos Creditórios Sobejo (conforme definido na CPR-F); e (iii) dos Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido na CPR-F); (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Fazenda Vista Alegre, sob matriculas 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.672.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 41
Volume na Data de Emissão: R$ 125.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 125000
Data de Vencimento: 24/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feito por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de n° 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóve constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 42

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 23/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pela BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 47.210, registrado no cartório de Formosa/GO de propriedade da alienante. As parte acordam que o valor de liquidação do imóvel é de 19.673.070,00 milhões de reais. (III) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da (i) totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Relações Mercantis vigentes; (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos que venham a ser recebido pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feito pelos clientes que serão depositados na conta corrente n° 51.511-2, agência 3179 mantida no Banco Sicoob; (iii) da conta vinculada, bem como todo e qualquer recurso depositada nela e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da aplicação Financeira Permitida realizados com valores da Conta Vinculante. A Fiduciante compromete-se ainda a constituir: (i) a totalidade do direitos creditórios decorrentes de toda e qualquer relação decorrente de toda Relação Mercantil, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recurso financeiro recebidos feitos pelo Cliente, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Posteriores e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações Financeiras Permitidas Futuras, realizados com valores da Conta Vinculante (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Equipamentos	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 77.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 77000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula n° 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 12/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Joel Antonio Capeletti,. (b) Ernani Thober; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada);	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária).

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 37.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 37000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 41
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 24/01/2029	
Taxa de Juros: 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feito por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de n° 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóve constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula n° 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO VIII

(i) Remuneração dos CRI

Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco centésimos).

"dup" = conforme definido abaixo.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRI, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI.

(ii) Atualização Monetária dos CRI

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"** e **"Atualização Monetária"**, respectivamente):

$$VNa = VNe * C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRI, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após pagamento de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

"NIk" = valor do número-índice do IPCA referente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 23 (vinte e três).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste no Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento da Remuneração consecutivas.

Considera-se como "Datas de Aniversário" todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" da tabela do Anexo I ao Termo de Securitização.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1+projeção)$$

Onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NIk-1" = conforme definido acima; e

"projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e o titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário.

Considera-se como "Datas de Aniversário" todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" da tabela do Anexo I ao Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

(iii) Cálculo do Resgate Antecipado Total dos CRI

O valor do pagamento a ser feito à Emissora nas hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais referente à totalidade do saldo dos Créditos Imobiliários representados pelas Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado total dos CRI, deve ser equivalente à soma:

- Do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRI calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data do efetivo resgate antecipado;

- Ao prêmio de resgate correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI, se houver.

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO IX

Fatores de Risco

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto às Devedoras, aos Garantidores, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão.

O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão.

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

a) Política econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

b) Efeitos da política anti-inflacionária.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores.

c) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez das Devedoras e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente e a qualidade da presente Emissão.

d) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.

A alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.

e) Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive das Devedoras e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

f) Efeitos de Pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Sars-Cov-2/Covid-19 (COVID-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019, o qual foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas tanto pela Emissora quanto pelas Devedoras, bem como pelos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente tanto a viabilidade de realização da Oferta quanto o horizonte de investimento dos Titulares de CRI, caso a Oferta se efetive. Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020, para a preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (*Internacional Health Regulation* emitido por *World Health Organization*).

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

g) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

h) <u>O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil</u>

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento das Devedoras e, consequentemente, podem impactar negativamente os CRI.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Adicionalmente, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar os preços de combustíveis fósseis, encarecendo, assim, a produção e os custos logísticos da construção civil.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia e o conflito em Israel que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais das Devedoras e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

i) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

FATORES RELATIVOS À EMISSORA

j) <u>Manutenção do registro de companhia securitizadora</u>

A Emissora possui registro de securitizadora S1 perante a CVM. A sua atuação como Emissora CRI depende da manutenção de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de CRI e causando prejuízos aos Titulares de CRI.

k) <u>Risco da não realização da carteira de ativos</u>.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI. Adicionalmente, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

dos CRI.

l) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

m) Ações Judiciais.

A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

n) Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

o) A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

p) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

Os CRI são lastreados pela CCI, que representa os Créditos Imobiliários. A CCI foi vinculada aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Devedoras, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras, como aqueles descritos nesta Cláusula, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

q) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pelas Devedoras.

Os CRI são lastreados pela CCI, as quais representa a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelas Devedoras, de suas obrigações assumidas nos Termos de Emissão e nos demais Documentos da Operação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.

r) Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

s) Riscos Financeiros.

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

t) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos.

A ocorrência de resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da Operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

u) Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

v) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

w) Risco em Função da Dispensa de Registro.

A Oferta, distribuída sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

x) Baixa liquidez no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

y) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Investidores.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

z) Restrição à negociação.

A Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Deste modo, os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

aa) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430 (ou da Lei 9.514, conforme aplicável), são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme cabível, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

bb) Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários.

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos das Notas Comerciais. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

cc) Incorreção ou Ausência na Prestação de Informações aos Titulares de CRI.

Considerando que a Emissora não será responsável pela administração, cobrança e coleta dos Recebíveis objetos da Cessão Fiduciária, a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas pelo Agente de Medição.

dd) Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito neste Termo de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Securitização. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto nos Termos de Emissão, tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

ee) Risco de destituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência na forma das Cláusulas 12.2 e seguintes deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos ativos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

ff) Inexistência de classificação de risco dos CRI.

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Devedoras de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

gg) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.

A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas às Devedoras e aos Fiadores, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas aos Empreendimentos, a análise de formulários de referências, análises contábeis ou aos antigos proprietários das matrículas de registro de imóvel correspondentes aos Empreendimentos. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários, os Empreendimentos, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

hh) Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia de Titulares de CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização e os termos da Resolução CVM 60, conforme vigente. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares de CRI.

ii) Risco de não transferência dos recursos para a Conta Vinculada.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária restará definida a forma de administração dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Emissão, sendo certo que as Devedoras abrirão a Conta Vinculada para recebimento, via boleto, transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX) ou cartão de crédito, dos fluxos decorrentes dos contratos originários de referidos direitos creditórios. A não transferência dos recursos aqui referidos para a Conta Vinculada poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme disposto nos Termos de Emissão, sendo certo que tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

jj) Risco de inconsistência na projeção de fluxo de caixa calculado pelo Agente de Medição.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

O risco de projeção de fluxo de caixa calculado pelo Agente de Medição refere-se à possibilidade de que as estimativas de fluxo de caixa projetadas para o Empreendimento não se concretizem conforme o esperado. Isso pode ocorrer devido a uma série de fatores, como variações nas receitas esperadas, alterações nas despesas operacionais, ou mudanças no mercado imobiliário. Os impactos no CRI podem envolver:

(i) Desvio das Projeções de Receita: Se as receitas projetadas não forem alcançadas, seja por vendas abaixo do esperado ou pela ocorrência de distratos, pode haver uma insuficiência de caixa para cumprir os compromissos financeiros relacionados aos CRI.

(ii) Despesas Operacionais Acima do Esperado: Aumento nas despesas operacionais ou custos imprevistos podem comprometer o fluxo de caixa disponível. Isso pode ocorrer devido a variações nos custos de manutenção, gestão, ou outros encargos associados ao Empreendimento.

(iii) Impacto na Solvência e Rentabilidade: A incapacidade de cumprir as projeções pode afetar a solvência da entidade securitizadora e diminuir a rentabilidade do projeto, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI e o retorno esperado para os investidores.

kk) Risco de distribuição parcial dos CRI

Os CRI serão objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, de forma que o montante total dos CRI inicialmente ofertado poderá ser reduzido, na medida em que é admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que os CRI objeto de melhores esforços de colocação não sejam integralmente colocadas perante os investidores da Oferta, o que resultará na redução do montante total da Emissão e da Oferta, podendo resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário. Da mesma forma, caso haja distribuição parcial, as Devedoras não poderão garantir que terão disponíveis recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou de caixa próprio suficiente.

ll) Risco relativo ao uso de derivativos

Eventual contratação de operações de derivativos por qualquer uma das partes envolvidas na Emissão poderá acarretar perdas patrimoniais à respectiva parte, tendo em vista o risco da operação de derivativo em si, bem como o risco de crédito da contraparte de tal operação, podendo impactar adversamente os Titulares de CRI.

FATORES RELATIVOS ÀS DEVEDORAS E AOS GARANTIDORES

mm) Execução dos planos de negócio das Devedoras.

As Devedoras têm por objeto social a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

O resultado futuro decorrente da condução das operações das Devedoras impactará de maneira relevante o desempenho financeiro destas, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme aplicáveis.

nn) Autorizações e licenças.

As Devedoras são obrigadas a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelas Devedoras, o que poderá impactar a capacidade das Devedoras em honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

oo) Penalidades ambientais.

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando as Devedoras contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, as Devedoras não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, conforme aplicável. Em adição, as Devedoras podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só às Devedoras, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de as Devedoras cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, os Termos de Emissão, com prejuízos para os Titulares de CRI.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Devedoras, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos Imobiliários e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRI.

pp) A capacidade das Devedoras e dos Garantidores de honrar suas obrigações

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade dos Garantidores e das Devedoras de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente Emissão de CRI realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelos Garantidores e pelas Devedoras poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

de pagamentos dos Créditos Imobiliários e de toda e qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que fazem parte da Emissão.

qq) Perda de pessoal importante

As Devedoras e os Fiadores pessoas jurídicas dependem dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes.

rr) A honra da Fiança pelos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre os Fiadores outorgada pelos Fiadores nos Termos de Emissão pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Termos de Emissão.

ss) Risco relacionado ao Fiador pessoa física

Na hipótese de eventual falecimento do fiador pessoa física, a execução da garantia fidejussória ora prestada, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, estará limitada ao quinhão hereditário de seus herdeiros. Assim, não há como assegurar que a Fiança prestada, quando executada, será suficiente para recuperar o valor necessário para quitar as Obrigações Garantidas.

tt) Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pelas Devedoras, sendo as Notas Comerciais que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado nas Devedoras, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelas Devedoras, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que as Devedoras estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento das Devedoras na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

uu) O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios das Devedoras, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.

As atividades das Devedoras e suas controladas estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, as

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Devedoras e/ou suas controladas devem obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar as Devedoras e/ou suas controladas a sanções administrativas e penais (tanto as Devedoras e/ou suas controladas quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação das Devedoras e de suas controladas, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Além disso, caso a legislação ambiental e/ou de proteção aos direitos humanos se torne mais rigorosa no Brasil, as Devedoras e suas controladas poderão despender gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, consequentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro das Devedoras e suas controladas.

Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

vv) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Na presente data, a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que os Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície não foram registrados nos cartórios competentes. Existe o risco de atraso na obtenção dos referidos registros dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

ww) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Ações.

Na presente data, a Alienação Fiduciária de Ações não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não foi registrado no cartório competente, bem como não foram realizadas as averbações nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Devedoras. Existe o risco de atrasos na obtenção dos referidos registros dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

xx) Risco relacionado à garantia fidejussória outorgada em garantia dos Créditos Imobiliários.

yy) A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros, pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrarem suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Termos de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

zz) Risco de não constituição da Cessão Fiduciária.

Na presente data, a Cessão Fiduciária não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Cessão Fiduciária não foi registrado no cartório competente. Existe o risco de atrasos na obtenção do referido registro dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

aaa) Reforço ou substituição das Garantias.

Nos termos dos Contratos de Garantia, na hipótese de a garantia fiduciária deteriorar-se ou diminuir por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial que recaia sobre qualquer parte dos bens e direitos dados em garantia, bem como tornar-se inábil ou imprópria para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Devedoras e demais garantidores, conforme aplicável, deverão substituir, ou reforçar a garantia, de forma satisfatória à Securitizadora, no prazo acordado nos Contratos de Garantia.

bbb) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os Titulares de CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.

ccc) Riscos Relacionados aos Seguros

Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pelas Seguradoras em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

dos recursos remanescentes. A transferência de valor inferiores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores, poderá afetar negativamente os CRI.

ddd) Demais Riscos.

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Devedoras, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

ANEXO X

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A [•], sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

abaixo: **Denominação do** Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

[•]

_____

Nome: [•]
Cargo: [•]

_____

Nome: [•]
Cargo: [•]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO XI

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN AIMORES S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$10.111.503,02	R$10.111.503,02
50%	50%

SPE AIM II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$2.527.875,75	R$2.527.875,75
50%	50%

SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$6.583.340,00	R$6.583.340,00
50%	50%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$3.870.531,34	R$3.870.531,34
50%	50%

SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$6.943.887,50	R$6.943.887,50
50%	50%

SPE USFV GREEN SÃO JOAO DEL REI IV S.A..	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$2.880.554,66	R$2.880.554,66
50%	50%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

SPE GREEN USFV MURIAE II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$7.176.870,00	R$7.176.870,00
50%	50%

SPE USFV GREEN REGO III S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$4.052.633,09	R$4.052.633,09
50%	50%

SPE USFV GREEN SAO JOAO NEPOMUCENO I S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$2.930.554,66	R$2.930.554,66
50%	50%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

SPE GREEN USFV SAO JOAO NEPOMUCENO II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$5.922.250,00	R$5.922.250,00
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, as Devedoras poderão destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente aos Empreendimentos Imobiliários até a Data de Vencimento dos CRI ou até que as Devedoras comprovem a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Empreendimento Imobiliário, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pelas Devedoras é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO XII
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA PARA CADA UM DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE AIMORÉS Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N. Zona Rural de Aimorés/MG. CEP 35.200-000	José Jaime Gianetti	Não	20.223.006,03	19%	0	Não
SPE AIM II Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N. Zona Rural de Aimorés/MG. CEP 35.200-000	José Jaime Gianetti	Não	5.055.751,51	5%	0	Não
SPE CURVELO II Fazenda Poço Azul, BR 259 RODOVIA CURVELO/INIMUTABA, S/N. Zona Rural de Curvelo/MG. CEP 35790-001	Alberto Francisco Gonçalves de Freitas	Não	13.166.680,00	12%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE LARANJAL Sitio Sapucaia, Estrada Cisneiros na Sapucaia, S/N. Zona Rural de Laranjal/MG. CEP 36760-000	Francisco Pinto de Souza	Não	7.741.062,67	7%	0	Não
SPE MATIPO II Fazenda Revolta, Rodovia Matipo Padre Fialho, S/N. Zona Rural de Matipó/MG. CEP 35367-000	Heron Aloisio Martins Chaves	Não	13.887.775,00	13%	0	Não
SPE SÃO JOAO DEL REI IV Sitio Sutil, as margens da Ferrovia, S/N. Zona Rural de São João Del Rei/MG. CEP 36314-899	Carlos Alberto da Trindade	Não	5.761.109,31	5%	0	Não
SPE MURIAE II Fazenda São Bento e Rochedo, BR356 CASEMG, S/N, Zona Rural de Muriaé/MG. CEP 36880-000	Oswaldo Vasconcelos de Carvalho	Não	14.353.740,00	14%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE REGO III Sitio dos Gorduras, Rodovia Pará de Minas/Pitangui, S/N. Zona Rural de Pará de Minas/MG. CEP 35660-630	Edwaldo de Almeida Peixoto	Não	8.105.266,17	8%	0	Não
SPE SÃO JOAO NEPOMUCENO I Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000	Luiz Adalto Barbosa	Não	5.861.109,31	6%	0	Não
SPE SÃO JOAO NEPOMUCENO II Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000	Luiz Adalto Barbosa	Não	11.844.500,00	11%	0	Não
	TOTAL		**R$**	**100,0%**		

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ADV8Q-Y4C9E-L7BR8-WHF58.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMOS DE EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.

entre

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.

(1) **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 55.987.750/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE Laranjal”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de Laranjal, no Estado de Minas Gerais, no Sitio Sapucaia, Estrada Cisneiros na Sapucaia, S/N, Zona Rural de Laranjal/MG, CEP 36760-000, objeto da matrícula nº 15.808 do Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) (**"Contratos de Locação"**) e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" (**"Recebíveis"** e **"Contrato de Conta Vinculada"**, respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(c)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42; *(d)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36, *(e)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(f)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(g)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(h)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as **"SPEs"**), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as **"Garantias"**, e **"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os **"Contratos de Garantia"**, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Despesas"** e **"Valor do Fundo de Despesas"**, respectivamente).

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 7.741.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 7.741 (sete mil, setecentos e quarenta e um) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 3.053.095,28 (três milhões, cinquenta e três mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(“**Período de Carência**”), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (“**Amortização Programada das Notas Comerciais**”).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (“**Conta do Patrimônio Separado**”).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 7.741.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	7.741 (sete mil, setecentos e quarenta e um)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo:									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

Denominação do Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$3.870.531,34	R$3.870.531,34
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE LARANJAL Sitio Sapucaia, Estrada Cisneiros na Sapucaia, S/N. Zona Rural de Laranjal/MG. CEP 36760-000	Francisco Pinto de Souza	Não	7.741.062,67	7%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BFFK8-P9VV6-N62QF-7855R.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.

entre

SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.

(1) **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 55.987.716/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167691, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal “Diário do Comércio”, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**“Lei das Sociedades por Ações”**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal “Diário do Comércio”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal “Diário do Comércio”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE Matipó II”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 6.374, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/Minas Gerais, na Fazenda Revolta, Rodovia Matipo Padre Fialho, S/N, Zona Rural de Matipó/MG, CEP 35367-000 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) ("**Contratos de Locação**") e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" ("**Recebíveis**" e "**Contrato de Conta Vinculada**", respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42; *(d)* 55.986.964/0001-42, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36, *(e)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(f)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(g)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(h)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as "**SPEs**"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" ("**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as "**Garantias**", e "**Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**", respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Despesas"** e **"Valor do Fundo de Despesas"**, respectivamente).

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 13.888.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 13.888 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 6.106.338,93 (seis milhões, cento e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(**"Período de Carência"**), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (**"Amortização Programada das Notas Comerciais"**).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (**"Conta do Patrimônio Separado"**).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (**"Encargos Moratórios"**).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 13.888.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	13.888 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHHJJHGTG-FNRL7-NRUCE.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHHJJHGTG-FNRL7-NRUCE.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Vila do Sereno,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo: **Denominação do**									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$6.943.887,50	R$6.943.887,50
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE MATIPO II Fazenda Revolta, Rodovia Matipo Padre Fialho, S/N. Zona Rural de Matipó/MG. CEP 35367-000	Heron Aloisio Martins Chaves	Não	13.887.775,00	13%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JULHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJLHH-JHGTG-FNRL7-NRUCE.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.

entre

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.

(1) **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 55.986.964/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167178, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE São João Del Rey IV”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 94.478, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rey/Minas Gerais, no Sítio Sutil, as margens da Ferrovia, S/N, Zona Rural de São João Del Rei/MG, CEP 36314-899 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) ("**Contratos de Locação**") e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" ("**Recebíveis**" e "**Contrato de Conta Vinculada**", respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36, *(e)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(f)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(g)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(h)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as "**SPEs**"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" ("**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as "**Garantias**", e "**Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**", respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 5.761.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 5.761 (cinco mil, setecentos e sessenta e um) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 2.435.953,78 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(**"Período de Carência"**), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (**"Amortização Programada das Notas Comerciais"**).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (**"Conta do Patrimônio Separado"**).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (**"Encargos Moratórios"**).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., celebrado em *04 de outubro de 2024)*

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 5.761.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	5.761 (cinco mil, setecentos e sessenta e um)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo:									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

Denominação do Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN SÃO JOAO DEL REI IV S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$2.880.554,66	R$2.880.554,66
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE SÃO JOAO DEL REI IV Sitio Sutil, as margens da Ferrovia, S/N. Zona Rural de São João Del Rei/MG. CEP 36314-899	Carlos Alberto da Trindade	Não	5.761.109,31	5%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PRAU4-S2KHF-ZVVUL-G5BF9.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.

entre

SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.

(1) **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 56.020.541/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167119, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE Muriae II”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 49.169, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/Minas Gerais, na Fazenda São Bento e Rochedo, BR356 CASEMG, S/N, Zona Rural de Muriaé/MG, CEP 36880-000 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) (**"Contratos de Locação"**) e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" (**"Recebíveis"** e **"Contrato de Conta Vinculada"**, respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, *(e)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(f)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(g)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(h)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as **"SPEs"**), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as **"Garantias"**, e **"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os **"Contratos de Garantia"**, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 14.354.000,00 (quatorze milhões, trezentos cinquenta e quatro mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 14.354 (quatorze mil, trezentos cinquenta e quatro) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 6.106.350,61 (seis milhões, cento e seis mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(“**Período de Carência**”), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (“**Amortização Programada das Notas Comerciais**”).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (“**Conta do Patrimônio Separado**”).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 14.354.000,00 (quatorze milhões, trezentos cinquenta e quatro mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	14.354 (quatorze mil, trezentos cinquenta e quatro)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMJK-REC55.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMJK-REC55.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMJK-REC55.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMJK-REC55.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Vila do Sereno,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo: **Denominação do**									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMJK-REC55.

Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE GREEN USFV MURIAE II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$7.176.870,00	R$7.176.870,00
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE MURIAE II Fazenda São Bento e Rochedo, BR356 CASEMG, S/N, Zona Rural de Muriaé/MG. CEP 36880-000	Oswaldo Vasconcelos de Carvalho	Não	14.353.740,00	14%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMJK-REC55.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TYKVN-X7HTA-RBMUK-REC55.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN AIMORES S.A.

entre

SPE USFV GREEN AIMORES S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN AIMORES S.A.

(1) **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 55.986.904/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31300167151, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Titular**”);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“**CPF**”) sob o nº 075.983.426-10 (“**Felipe**”);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Green Energy**”);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Green Stone**”);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (“**Fundo**” e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os “**Fiadores**”), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE Aimorés”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) (**"Contratos de Locação"**) e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" (**"Recebíveis"** e **"Contrato de Conta Vinculada"**, respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, *(e)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36; *(f)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(g)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(h)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as **"SPEs"**), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as **"Garantias"**, e **"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os **"Contratos de Garantia"**, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 20.223.000,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e três mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 20.223 (vinte mil, duzentos e vinte e três) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 8.535.741,45 (oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(**"Período de Carência"**), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (**"Amortização Programada das Notas Comerciais"**).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (**"Conta do Patrimônio Separado"**).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (**"Encargos Moratórios"**).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN AIMORES S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN AIMORES S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 20.223.000,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e três mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	20.223 (vinte mil, duzentos e vinte e três)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Vila do Sereno,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo: **Denominação do**									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN AIMORES S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN AIMORES S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$10.111.503,02	R$10.111.503,02
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE AIMORÉS Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N. Zona Rural de Aimorés/MG. CEP 35.200-000	José Jaime Gianetti	Não	20.223.006,03	19%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/93F6W-3VBPY-MASLN-R7YHB.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN REGO III S.A.

entre

SPE USFV GREEN REGO III S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN REGO III S.A.

(1) **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 55.987.783/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167143, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE Rego III”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 47.671, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/Minas Gerais, no Sitio dos Gorduras, Rodovia Pará de Minas/Pitangui, S/N. Zona Rural de Pará de Minas/MG, CEP 35660-630 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) (**"Contratos de Locação"**) e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" (**"Recebíveis"** e **"Contrato de Conta Vinculada"**, respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, *(e)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36; *(f)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(g)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(h)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as **"SPEs"**), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as **"Garantias"**, e **"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os **"Contratos de Garantia"**, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os **"Seguros"**):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de 8.105 (oito mil, cento e cinco) (**"Valor Total da Emissão"**), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 8.105 (oito mil, cento e cinco) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 3.345.330,14 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(**"Período de Carência"**), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (**"Amortização Programada das Notas Comerciais"**).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (**"Conta do Patrimônio Separado"**).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (**"Encargos Moratórios"**).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN REGO III S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A, celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN REGO III S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A, celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 8.105.000,00 (oito milhões, cento e cinco mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	8.105 (oito mil, cento e cinco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Vila do Sereno,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo: **Denominação do**									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN REGO III S.A

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN REGO III S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$4.052.633,09	R$4.052.633,09
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE REGO III Sitio dos Gorduras, Rodovia Pará de Minas/Pitangui, S/N. Zona Rural de Pará de Minas/MG. CEP 35660-630	Edwaldo de Almeida Peixoto	Não	8.105.266,17	8%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/88RRP-LLF4T-GN5VU-ZZFKF.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.

entre

SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.

(1) **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 55.987.766/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167232, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE Curvelo II”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 45.958, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, na Fazenda Poço Azul, BR 259 Rodovia Curvelo/Inimutaba, S/N, Zona Rural de Curvelo/MG, CEP 35790-001 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) (**"Contratos de Locação"**) e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" (**"Recebíveis"** e **"Contrato de Conta Vinculada"**, respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, *(e)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36; *(f)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(g)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(h)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as **"SPEs"**), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as **"Garantias"**, e **"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os **"Contratos de Garantia"**, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 13.167.000,00 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 13.167 (treze mil, cento e sessenta e sete) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 5.278.128,28 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(**"Período de Carência"**), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (**"Amortização Programada das Notas Comerciais"**).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (**"Conta do Patrimônio Separado"**).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (**"Encargos Moratórios"**).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A, celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A, celebrado em *04 de outubro de 2024)*

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 13.167.000,00 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	13.167 (treze mil, cento e sessenta e sete)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Vila do Sereno,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo: **Denominação do**									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$6.583.340,00	R$6.583.340,00
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE CURVELO II Fazenda Poço Azul, BR 259 RODOVIA CURVELO/INIMUTABA, S/N. Zona Rural de Curvelo/MG. CEP 35790-001	Alberto Francisco Gonçalves de Freitas	Não	13.166.680,00	12%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RWXM4-BRGUP-CLBK4-Y7HTX.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.

entre

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.

(1) **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 55.986.880/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167453, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE São João Nepomuceno II”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N, CEP 36680-000 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento (**"Relatórios de Destinação dos Recursos"**) atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa (**"Documentos Comprobatórios"**). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) (**"Contratos de Locação"**) e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" (**"Recebíveis"** e **"Contrato de Conta Vinculada"**, respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, *(e)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36; *(f)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(g)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(h)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as **"SPEs"**), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as **"Garantias"**, e **"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os **"Contratos de Garantia"**, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Despesas"** e **"Valor do Fundo de Despesas"**, respectivamente).

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 5.861.000,00(cinco milhões, oitocentos e sessenta e um ml reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 5.861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 2.435.954,57 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(**"Período de Carência"**), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (**"Amortização Programada das Notas Comerciais"**).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (**"Conta do Patrimônio Separado"**).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (**"Encargos Moratórios"**).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 5.861.000,00(cinco milhões, oitocentos e sessenta e um ml reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	5.861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

288, 3º andar, Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão,									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

conforme abaixo: **Denominação do** Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE USFV GREEN SAO JOAO NEPOMUCENO I S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$2.930.554,66	R$2.930.554,66
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE SÃO JOAO NEPOMUCENO I Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000	Luiz Adalto Barbosa	Não	5.861.109,31	6%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NY888-Q2TWL-3HQFK-SLRU9.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.

entre

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.

(1) **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 56.018.693/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300167551, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE São João Nepomuceno II”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 4.600, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/Minas Gerais, na Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N, CEP 36680-000 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento (**"Relatórios de Destinação dos Recursos"**) atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa (**"Documentos Comprobatórios"**). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) (**"Contratos de Locação"**) e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" (**"Recebíveis"** e **"Contrato de Conta Vinculada"**, respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" (**"Cessão Fiduciária"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, *(e)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36; *(f)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(g)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(h)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; e *(j)* **SPE AIM II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86 (em conjunto, as **"SPEs"**), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" (**"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as **"Garantias"**, e **"Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os **"Contratos de Garantia"**, respectivamente).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Despesas"** e **"Valor do Fundo de Despesas"**, respectivamente).

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Reserva"** e **"Valor do Fundo de Reserva"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) (**"Fundo de Juros"** e **"Valor do Fundo de Juros"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por **"Investimentos Permitidos"** os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário (**"Fundo de Obras"** e **"Valor do Fundo de Obras"**, respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente (**"Disponibilizações"**) serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento (**"Condições Precedentes das Disponibilizações"**):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Operacionais"**):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os "**Seguros**"):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora, quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 11.845.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 11.845 (onze mil, oitocentos e quarenta e cinco) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 4.872.205,67 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação Inicial" e "Liberação Inicial", respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea "e" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**).

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(**"Período de Carência"**), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (**"Amortização Programada das Notas Comerciais"**).

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (**"Conta do Patrimônio Separado"**).

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. (**"Encargos Moratórios"**).

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo total**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver ("**Prêmio de Resgate**").

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (**"Leis Anticorrupção"**) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (**"Legislação Socioambiental"**);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto ("**Energização do Projeto**"); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia**”) enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 11.845.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	11.845 (onze mil, oitocentos e quarenta e cinco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NBSFM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

288, 3º andar, Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão,									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

conforme abaixo: **Denominação do** Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NBSFM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE GREEN USFV SAO JOAO NEPOMUCENO II S.A.	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$5.922.250,00	R$5.922.250,00
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NBSFM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE SÃO JOAO NEPOMUCENO II Fazenda Cachoeira Alta, Estrada São João Nepomuceno Descoberto, S/N. CEP 36680-000	Luiz Adalto Barbosa	Não	11.844.500,00	11%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NB5FM-KFBYF-W69WL-SVNHT.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE AIM II S.A.

entre

SPE AIM II S.A.
como Emitente

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular

FELIPE CANÇADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Fiadores

_____

Datado de
04 de outubro de 2024.

_____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

TERMO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPE AIM II S.A.

(1) **SPE AIM II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob o nº 57.200.492/0001-86, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31300168263, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emitente"**); e

(2) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Titular"**);

E ainda, na qualidade de Fiadores,

(3) **FELIPE CANÇADO VORCARO**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13.049.559 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1.100, apto. 102 A, bairro Vila da Serra, CEP 34006-065, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (**"CPF"**) sob o nº 075.983.426-10 (**"Felipe"**);

(4) **GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1.300, sala 2101 B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Energy"**);

(5) **GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Apto Loft 01, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 38.424.056/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (**"Green Stone"**);

(6) **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, em funcionamento de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03 (**"Fundo"** e, quando em conjunto com Felipe, Green Energy e Green Stone, os **"Fiadores"**), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, por sua vez, representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na página de assinaturas deste instrumento.

Sendo a Emitente, o Titular e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 04 de outubro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme descrito na Cláusula 1.2 abaixo, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Lei nº 14.195**", respectivamente); e (ii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("**Ata de Aprovação da Emitente**").

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) e a celebração deste Termo de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Energy, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Energy ("**AGE da Green Energy**"); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Green Stone, e em conformidade com o disposto no estatuto social da Green Stone ("**AGE da Green Stone**"), e (iii) na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e em conformidade com o regulamento do Fundo ("**AGC do Fundo**" e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, a AGE da Green Energy, e a AGE da Green Stone, as "**Aprovações**").

1.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização da oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão do Titular ("**CRI**" e "**Oferta**", respectivamente) previstos na Cláusula 3.3 e seguintes abaixo, dependerá de prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI ("**Titulares de CRI**"), reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido). Todavia o presente Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de assembleia especial de Titulares de CRI ("**Assembleia Especial de Investidores**"), desde que observada a Cláusula 13.11.2 abaixo e que tal alteração decorra exclusivamente de modificações que não venham a alterar as características deste Termo de Emissão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

dos CRI e, ainda, que não representem prejuízo aos Titulares de CRI e que não gerem novos custos e despesas aos Titulares de CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro - Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

2.1.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Notas Comerciais não serão registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

2.2. Arquivamento das Aprovações.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emitente será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A Ata de Aprovação da Emitente deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido), contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Aprovação, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) e à Instituição Custodiante.

2.2.2. A AGE da Green Energy será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Energy deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida AGE da Green Energy, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.2.3. A AGE da Green Stone será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A AGE da Green Stone deverá ser protocolizada na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da referida Ata de Green Stone, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato registrado para o Titular com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

2.2.4. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2.5. A AGC do Fundo será devidamente disponibilizada ao público nos sistemas da CVM e Fundos.Net.

2.3. Registro do presente Termo de Emissão

2.3.1. Em razão da prestação da Fiança, este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados (e averbados à margem do registro principal, no caso dos aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3.2. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o registro deste Termo de Emissão (e averbações à margem dos registros principais, no caso de eventuais aditamentos) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de protocolo, podendo o referido prazo de registro ser prorrogado automaticamente pelo prazo concedido pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, caso a Emitente comprove que está em processo de cumprimento de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

2.4. Registro da Garantia Real

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.1.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI. Ainda, deverá ser devidamente averbada a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente.

2.4.2.1. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

2.4.3. As Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.4.3.1. Os eventuais aditamentos às Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e 1 (uma) via original – digital ou física, conforme o caso - devidamente registrada deverá ser enviada à Securitizadora e uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI.

2.5. Escrituração e Custódia.

2.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, será contratada pelo Titular para realizar os serviços de escrituração das Notas Comerciais e custódia dos CRI (**"Escriturador"** ou **"Instituição Custodiante"**).

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI.

2.6. Agente Fiduciário das Notas Comerciais:

2.6.1. Não haverá agente fiduciário das Notas Comerciais. Por se tratar de oferta estruturada, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

nomeada, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), como agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como propósito específico a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão por meio das Notas Comerciais serão destinados integralmente pela Emitente para a (i) construção e/ou reforma do empreendimento de natureza imobiliária denominado “Usina SPE AIM II”, desenvolvido pela Emitente no imóvel localizado na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 3.656, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés/Minas Gerais, na Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N, Zona Rural de Aimorés/MG, CEP 35.200-000 (“**Empreendimento Imobiliário**”, “**Imóvel**” e “**Projeto**”, respectivamente) e (ii) pagamento de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária ainda não incorridos pela Emitente, diretamente atinentes à construção de obra do Empreendimento Imobiliário, sendo que ambas despesas acima incluem, mas não se limitam, ao pagamento mensal do contrato de arrendamento do Imóvel, à aquisição de materiais e equipamentos necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, tais como placas, conectores, módulos, estacas, preparação dos terrenos do Imóvel (terraplanagens e retirada de árvores), transporte dos materiais necessários para construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel, locação de equipamentos necessários e diretos para a construção do Empreendimento Imobiliário sob o Imóvel tais como caçamba, cravador de estacas e/ou máquinas de estacas em geral e, ainda, à contratação de prestadores de serviços de engenharia e outros (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. O Agente Fiduciário dos CRI deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos referente ao Empreendimento Imobiliário aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRI, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRI e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.2. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Imobiliário os recursos líquidos captados por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo previsto no **Anexo V** deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar o montante dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Imobiliário, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que se comprove a aplicação do montante previsto no Cronograma Indicativo, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da Destinação de Recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

3.2.2.1. A Emitente se obriga a informar ao Agente Fiduciário dos CRI com cópia para a Securitizadora, a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário acima prevista através de relatórios semestrais, devidos até o último dia dos meses subsequente aos semestres findos em junho e dezembro na forma do **Anexo IV** a este instrumento ("**Relatórios de Destinação dos Recursos**") atestando a relação entre os valores indicados no Relatório de Destinação dos Recursos e os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definidos), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado, em 31 de janeiro de 2025.

3.2.2.2. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, conforme aplicável, notas de débito, faturas, comprovantes de pagamento, do relatório de medição de obras emitido pelo responsável técnico, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Imobiliário, do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa ("**Documentos Comprobatórios**"). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.

3.2.2.3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento dos recursos obtidos por meio da presente Emissão relativa ao Empreendimento Imobiliário, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos destas Notas Comerciais. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

3.2.2.4. O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.2.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos destinada ao Empreendimento Imobiliário, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2.6. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento Imobiliário, nos termos deste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

3.2.2.7. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.8. A Emitente declara e certifica por meio da aposição das assinaturas de seus representantes legais neste Termo de Emissão que o Empreendimento Imobiliário não foi, até a presente data, objeto de destinação de recursos no âmbito de outras operações de securitização de créditos imobiliários.

3.2.2.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais serão vinculadas à série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRI da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Operação"**).

3.3.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.3, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.3.2. Por se tratar de Operação estruturada, o exercício de qualquer direito do Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

3.3.3. No âmbito da Operação, serão entendidos como **"Documentos da Operação"**, quando mencionados em conjunto: (i) os Termos de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranjal S.A., pela SPE USFV Green Matipo II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Aimores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A." ("**Termo de Securitização**"); (v) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o prospecto da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Contrato de Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e (xi) eventuais comunicados ao mercado, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Real.

4.1.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento de todas e quaisquer das obrigações, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, mesmo que decorrentes de eventual aditamento, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão e do (a) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Laranjal S.A.*"; (b) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Matipo II S.A.*"; (c) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A.*";(d) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Muriae II S.A.*";(e) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Aimores S.A.*";(f) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Rego III S.A.*";(g) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green Curvelo II S.A.*";(h) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A.*"; e (i) "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A.*" (em conjunto, os "**Termos de Emissão**"); (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo os CRI, a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Termos de Emissão; e (iii) dos custos em geral e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 47, inciso VII, da Lei nº 14.195, serão constituídas as garantias reais em caráter irrevogável e irretratável, por meio de:

(i) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento Imobiliário, de titularidade da Emitente e das SPEs (conforme abaixo definido) ("**Contratos de Locação**") e da totalidade dos direitos e prerrogativas sobre a conta vinculada nº 374031-2, mantida na agência nº 0001, do Banco Arbi S.A. (cód. 213), de titularidade do **Consórcio Solar Greenpay V**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, onde serão arrecadadas a totalidade dos recebíveis dos Contratos de Locação, de movimentação exclusiva do Titular, nos termos do "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*" ("**Recebíveis**" e "**Contrato de Conta Vinculada**", respectivamente), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente);

(ii) alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de titularidade do Fundo, no capital social da *(a)* Emitente; *(b)* **SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.750/0001-90; *(c)* **SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.716/0001-16; *(d)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.964/0001-42, *(e)* **SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.020.541/0001-36; *(f)* **SPE USFV GREEN AIMORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.904/0001-20; *(g)* **SPE USFV GREEN REGO III S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.783/0001-30; *(h)* **SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.987.766/0001-01; *(i)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.986.880/0001-09; e *(j)* **SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.018.693/0001-02 (em conjunto, as "**SPEs**"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente);

(iii) alienação fiduciária da totalidade do direito de superfície sobre (a) os imóveis objetos das matrículas nºs 49.169, 15.808 e 3.656,todas do Ofício de Registro de Imóveis de Aimorés – MG; (b) o imóvel objeto da matrícula nº 47.671 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 45.958 do Ofício de Registro de Imóveis de Curvelo – MG; (c) o imóvel objeto da matrícula nº 6.374 do Ofício de Registro de Imóveis de Abre Campo – MG; (d) o imóvel objeto da matrícula nº 4.600 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno – MG, e (e) o imóvel objeto da matrícula nº 94.478 do Ofício de Registro de Imóveis de São João Del Rey -MG, por meio da lavratura das respectivas "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e Outras Avenças*" ("**Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança, as "**Garantias**", e "**Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

Superfície" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**", respectivamente).

4.2. Garantia Fidejussória.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor do Titular, as Notas Comerciais contam com a fiança dos Fiadores, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento, individual, por cada Fiador, de até 20% (vinte por cento) de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação ("**Fiança**").

4.2.2. No momento de assinaturas deste instrumento, cada Fiador será individualmente responsável por até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3. A partir do momento que o Fundo, a Green Energy e a Green Stone tiverem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, todos os Fiadores passarão a ser responsáveis, individualmente, por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.

4.2.3.1. Para os fins de comprovação do item 4.2.3. acima, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, versão eletrônica das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, da Green Energy e da Green Stone.

4.2.4. A Emitente e os Fiadores nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro ("**Comunicação**"), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações.

4.2.5. A Emitente e os Fiadores desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Fiadores quando realizadas na forma da Cláusula 12.3 abaixo.

4.2.6. A cláusula 4.2.4 acima é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores perante o Titular.

4.2.7. Os Fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 - parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829 - parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

4.2.8. Observada a limitação individual de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, o valor será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

formulada pelo Titular, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Titular após a ocorrência da falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.2.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Titular.

4.2.10. Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar o pagamento da Emitente de qualquer valor, em especial dos valores por eles pagos ao Titular em decorrência da Fiança do presente Termo de Emissão, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Titular não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente e ainda haja importâncias devidas ao Titular, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Titular, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.2.11. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Emissão.

4.2.12. Respeitado o limite individual de cada Fiador pelo cumprimento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.2.14. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.3. Fundo de Despesas. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de despesas comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total e combinado equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer frente ao pagamento das

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente e das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas (**"Fundo de Despesas"** e **"Valor do Fundo de Despesas"**, respectivamente).

4.3.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas indicadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação que sejam de responsabilidade da Emitente, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

4.3.3. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente.

4.3.4. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e de quaisquer despesas devidas no âmbito da Operação, existir qualquer valor remanescente do Fundo de Despesas, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos deverão ser restituídos pelo Titular à Emitente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pelo Titular em conta corrente de titularidade da Emitente ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

4.3.5. O Patrimônio Separado, caso a Emitente não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

4.4. Fundo de Reserva. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de reserva comum entre a Emitente e as demais SPEs na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em montante total equivalente a duas parcelas imediatamente vincendas de Remuneração e Amortização Programada das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), também sendo consideradas as remunerações e amortizações das demais notas comerciais, para fazer frente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, das demais notas comerciais e pagamento da amortização, conforme necessário, bem como para cobrir eventuais insuficiências pecuniárias da Emitente ou das SPEs durante a Operação até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("**Fundo de Reserva**" e "**Valor do Fundo de Reserva**", respectivamente). A constituição do Fundo de Reserva será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

4.4.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva poderão ser aplicados pelo Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva, mediante envio dos documentos comprobatórios pela Securitizadora à Emitente, às SPEs e aos Fiadores neste sentido, e caso os recursos a serem aplicados na Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) não sejam suficientes para recomposição, a Emitente, as SPEs ou os Fiadores deverão recompor o Valor do Fundo de Reserva no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido de recomposição pela Securitizadora, nos termos acima, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.5. Fundo de Juros. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de juros comum entre a Emitente e as demais SPEs, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados das Notas Comerciais e das demais notas comerciais, de acordo com os Termos de Emissão, em valor suficiente para fazer frente ao pagamento da Remuneração, assim como a remuneração das demais notas comerciais, durante o Período de Carência (conforme definido abaixo) ("**Fundo de Juros**" e "**Valor do Fundo de Juros**", respectivamente). A constituição do Fundo de Juros será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até o atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

4.6. Para fins desta Nota Comercial, entende-se por "**Investimentos Permitidos**" os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização, observado que a Securitizadora não se responsabilizará por eventuais perdas e trâmites operacionais de outros prestadores de serviço.

4.7. Os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Juros estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Juros. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Juros, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda que o Titular constitua, no âmbito da Operação, um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção do saldo do Valor Total de Emissão, após a Liberação Inicial (conforme abaixo definido), as retenções para constituição do Fundo de Despesas, Fundo de Juros e Fundo de Reserva e o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), para fazer frente à conclusão das obras de construção do Empreendimento Imobiliário ("**Fundo de Obras**" e "**Valor do Fundo de Obras**", respectivamente). A constituição do Fundo de Obras será feita por meio de desconto proporcional sobre os recursos oriundos da integralização gradativa dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e das demais notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão, observado o cumprimento das Condições Precedentes, conforme aplicáveis, até atingir o montante equivalente ao Valor do Fundo de Obras.

4.8.1. O desembolso do Valor do Fundo de Obras será realizado pelo Titular em conta de titularidade da Emitente, a ser oportunamente indicada.

4.8.2. As partes concordam que as disponibilizações do Valor do Fundo de Obra à Emitente ("**Disponibilizações**") serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme abaixo definido), condicionadas, ainda, ao cumprimento ("**Condições Precedentes das Disponibilizações**"):

(i) das Condições Precedentes Liberação Inicial;

(ii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície perante os cartórios competentes;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(iii) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade, na data de integralização das Notas Comerciais, atestando que as respostas às declarações previstas na Cláusula 5.9.1 "p" abaixo permanecem inalteradas; e

(iv) da contratação e endosso, ao Titular, dos Seguros Pré-Operacionais em benefício da Emitente e ou terceiro indicado por esta, nos termos deste Termo de Emissão.

4.8.3. As Disponibilizações serão feitas à Emitente conforme solicitações de recursos pela Emitente e validação do cronograma de obras pela **Galva Energia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.369.786/0001-09 (**"Agente de Medição"**). Para fins de operacionalização dos pagamentos, a Emitente deverá apresentar os pedidos de compra e/ou as notas fiscais dos fabricantes/fornecedores dos bens necessários para a consecução do Empreendimento Imobiliário. As Partes também concordam que, embora o Fundo de Obras seja comum aos Empreendimentos Imobiliários das SPEs, as liberações serão realizadas com base no cumprimento das Condições Precedentes das Disponibilizações e do Relatório de Medição (conforme abaixo definido), emitido para cada um dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade da Emitente e das demais SPEs.

4.8.4. As liberações serão realizadas à Emitente a título de adiantamento das despesas necessárias para o desenvolvimento da próxima etapa do Empreendimento Imobiliário, e serão feitas conforme solicitações de recursos pela Emitente e conforme validação do cronograma de obras pelo Agente de Medição, de acordo com o relatório de medição de obras realizado no Empreendimento Imobiliário elaborado, no mínimo, mensalmente pelo Agente de Medição, conforme o conteúdo mínimo previsto no **Anexo VI** (**"Relatório de Medição"**), desde que todas as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, pecuniárias ou não, estejam sendo adimplidas.

4.8.5. O Agente de Medição será responsável pela medição da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como pela validação do cronograma físico-financeiro e das despesas realizadas no período imediatamente anterior à emissão do Relatório de Medição. Para isso, o Agente de Medição deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal, ou extraordinariamente em periodicidade menor, emitindo o respectivo Relatório de Medição, o qual deverá ser entregue ao Titular até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 10 (dez) do referido mês não seja considerado Dia Útil.

4.8.6. A liberação dos recursos do Fundo de Obras ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, análise e aprovação do Relatório de Medição pela Securitizadora, por meio de transferência dos respectivos recursos à Emitente, em conta por ela indicada, devendo nesse caso ser sempre respeitado o procedimento de liberação de recursos mediante análise e aprovação do Relatório de Medição pelo Titular.

4.8.7. Os valores dos recursos do Fundo de Obras a serem liberados à Emitente estarão indicados no Relatório de Medição e estarão sujeitos à comprovação de aplicação de liberações anteriores no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme o cronograma de obras aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

4.8.8. Se em qualquer momento o Agente de Medição constatar que os recursos de determinada Disponibilização foram insuficientes ou excedentes, com base no Relatório de Medição, a diferença deverá ser compensada na próxima Disponibilização, seja por acréscimo ou desconto de recursos a liberar.

4.8.9. O Titular e o Agente Fiduciário dos CRI considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Imobiliário no Relatório de Medição.

4.8.10. Fica ainda certo e ajustado que, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras pessoas físicas ou jurídicas especializadas na matéria, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.

4.8.10.1. O Agente de Medição poderá ser substituído, independentemente de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores, pela **Novo Serviços de Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.234.347/0001-95, desde que por condições similares à contratação inicial.

4.9. Seguros. A Emitente deverá contratar os Seguros Pré-Operacionais e os Seguros Operacionais, conforme descritos nas cláusulas 4.9.1.1. e 4.9.1.3, para o Empreendimento Imobiliário. Em até 30 (trinta) dias da contratação dos referidos Seguros, a Emitente deverá encaminhar à Securitizadora evidências do endosso das apólices em benefício da Securitizadora, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais.

4.9.1. Os seguros a serem contratados para o Empreendimento Imobiliário são:

4.9.1.1. Seguros a serem contratados pela Emitente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Energização do Projeto (conforme abaixo definido), incluindo as seguintes modalidades (“**Seguros Operacionais**”):

(a) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos): Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente.

(a.i) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/maquinários segurados e/ou à operação das usinas; e (ii)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das usinas no respectivo Imóvel; e

(a.ii) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC - derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

4.9.1.2. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.1 deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da Energização do Projeto, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas pelas Seguradoras, a ser contratada pela Emitente em benefício do Titular (**"Seguradora"**).

4.9.1.3. Os seguros descritos abaixo, contratados pela Emitente, deverão ser apresentados à Titular em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro, na matrícula do Imóvel do Empreendimento Imobiliário, da respectiva escritura relativa à constituição definitiva do direito de superfície em favor da Emitente, incluindo as seguintes modalidades (**"Seguros Pré-Operacionais"** e, em conjunto com os Seguros Operacionais, os **"Seguros"**):

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das usinas (**"Bens Segurados"**), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e (ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e

(b) Seguro de Responsabilidade Civil: Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados por construtora,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

quando estiverem executando a construção das usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das usinas no respectivo Imóvel.

4.9.1.4. As apólices dos seguros tratadas na Cláusula 4.9.1.3. devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das usinas (na hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas por construtora em benefício da Emitente ou de terceiro indicado por esta, mediante prévia aprovação desta, em conformidade com as condições ajustadas em contrato de construção e nos Contratos de Locação.

4.9.2. Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela Seguradora em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes.

4.9.3. O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade do Projeto, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme abaixo definido), devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pela Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 8.1.1 (ix) abaixo. Sem prejuízo, a Emitente permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao Imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em 1 (uma) série).

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R$ 5.055.000,00 (cinco milhões e cinquenta e cinco mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.5. Outras Características. As Notas Comerciais serão idênticas em todas as suas características com idênticos termos, direitos e demais prerrogativas.

5.6. Local de Emissão. Para todos os fins, o local de Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado na Cláusula 2.6.1. deste Termo de Emissão.

5.8. Distribuição Privada. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.9. Distribuição Parcial. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, os CRI poderão ser distribuídos de forma parcial, conforme previsto no artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos CRI (“**Montante Mínimo**”), sendo que os CRI que não forem distribuídos devem ser cancelados e, consequentemente, as Notas Comerciais.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emitente declara neste ato que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a oferta dos CRI seja encerrada com a colocação da Distribuição Parcial.

5.10. Condições Precedentes para Integralização e Liberação das Notas Comerciais.

5.10.1. O Titular seguirá com a primeira liberação das Notas Comerciais, no valor de até R$ 2.133.618,80 (dois milhões, cento e treze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), após a verificação do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir (“Condições Precedentes Liberação Inicial” e “Liberação Inicial”, respectivamente):

(i) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação;

(ii) observado o disposto na alínea “e” abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente e dos Fiadores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(iii) o registro do presente Termo de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) fornecimento pela Emitente e pelos Fiadores, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente e dos Fiadores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;

(vi) o recebimento, em termos satisfatórios ao Titular, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada ao Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta com base na auditoria jurídica realizada;

(vii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de a Alienação Fiduciária de Ações perante os cartórios competentes, nos termos dos respectivos instrumentos;

(x) apresentação dos documentos que evidenciem a averbação do gravame referente à Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente e das SPEs (**"Livros de Registro"**), nos termos da Lei de Sociedades por Ações;

(xi) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características da emissão de CRI;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

formulado por terceiros em face da Emitente e/ou de suas afiliadas, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou por suas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xiii) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Emitente de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Emitente ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xv) não indicação da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente; e

(xvi) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais atestando o disposto nos itens (vii), (xii), (xiii) e (xiv) acima.

5.10.2. O não atendimento, por parte das SPEs no âmbito dos demais Termos de Emissão de Notas Comerciais, das Condições Precedentes Liberação Inicial previstas em seus respectivos Termos de Emissão de Notas Comerciais, não prejudicará a integralização das Notas Comerciais de emissão da Emitente, desde que atendidas integralmente as condições previstas na Cláusula 5.10.1.

5.10.3. Os recursos a serem liberados para a Emitente mediante a realização da Oferta dos CRI serão liberados com a Liberação Inicial e de acordo com a(s) Cláusula(s) 4.8.2, sendo certo que os valores efetivamente integralizados no âmbito dos CRI e não liberados poderão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados nos Investimentos Permitidos. Na respectiva Data da Integralização, deverão ser retidos e/ou descontados do Preço de Integralização das Notas Comerciais os seguintes valores:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(i) o valor de parte das despesas *flat* indicadas no **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, a ser retido pela Securitizadora, para pagamento aos respectivos prestadores de serviços, por conta e ordem da Emitente;

(ii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para composição do Fundo de Despesas;

(iii) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Reserva; e

(iv) o montante equivalente ao Valor do Fundo de Juros, a ser proporcionalmente retido conforme as quantidades da presente Nota Comercial efetivamente integralizadas, para composição do Fundo de Juros; e

(v) constituição do Fundo de Obra com o valor remanescente após as retenções indicadas os itens (i) a (iv) e o desconto da Liberação Inicial.

5.10.4. Observado o acima previsto, caso a Emitente verifique, após a concretização do Projeto, eventuais recursos excedentes em decorrência da integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva série dos CRI (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.4. Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória.

6.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4.017 (quatro mil e dezessete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro 2035 (“**Data de Vencimento**”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

6.6. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.8. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização dos Termos de Emissão, e integralizadas à vista, em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; (ii) após a referida data, as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, até a data de integralização em questão (**"Preço de Integralização"**).

6.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais.

6.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso e da respectiva série, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (**"Data de Integralização dos CRI"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**):

$$Vna = Vne*C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"Nik" = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo 'dup' um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, inclusive, sendo 'dut' um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, "dut" será igual a 22 (vinte e dois) dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido um prêmio equivalente a 02 (dois) Dias Úteis de atualização monetária e Remuneração, que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Considera-se como "Datas de Pagamento" as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

Onde:

"Nikp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"Nik-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pelo Focus referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente emissora e o Titular quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento.

6.9.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.10. Remuneração das Notas Comerciais.

6.10.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

6.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vna" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{\text{dup}}{252}}\right]^{\square^{\square}}$$

onde:

"Taxa": 10,2500 (dez inteiros e vinte e cinco décimos)

"dup": conforme definido acima.

O Período de Capitalização (**"Período de Capitalização"**) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.3. Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no **Anexo II**.

6.10.4. Todos os pagamentos devidos pela Emitente ao Titular deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

6.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido),

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.12. Amortização das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, após o período de carência de 12 (doze) meses contado a partir da Data de Emissão ("**Período de Carência**"), na forma descrita no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão ("**Amortização Programada das Notas Comerciais**").

6.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 97937-0, na agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora ("**Conta do Patrimônio Separado**").

6.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia não Útil.

6.15.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada. ("**Encargos Moratórios**").

6.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, e independentemente de aprovação do Titular, realizar o resgate antecipado

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

facultativo total das Notas Comerciais (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**). A Emitente reconhece que o prazo das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão foi estabelecido no interesse da Emitente e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente.

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total (**"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"**), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (**"Data do Resgate Antecipado Facultativo total"**); (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emitente entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.2.1. Prêmio de Resgate das Notas Comerciais. Caso a Emitente decida pelo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, será devido ao Titular prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais correspondente aos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Encargos Moratórios e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, se houver (**"Prêmio de Resgate"**).

Período	Percentual
Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive), ou seja, até 08 de outubro de 2025	1,00% (um inteiro por cento)
Do 13º (décimo terceiro) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), ou seja, de 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026	0,75% (setenta e cinco décimos por cento)
A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o final da Operação, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026	0,50% (cinquenta décimos por cento)

7.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, a Emitente ou os Fiadores deverão realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o aporte de recursos, caso seja verificado, durante a vigência dos CRI, que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

o *covenant* previsto no item (ii) da cláusula 9.1. abaixo foi descumprido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

7.4.1. Caso o índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICSD**") seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii) a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x.

8 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Titular poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em sua integralidade, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) questionamento judicial deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) qualquer controladora direta da Emitente ("**Controladora**"); e/ou (c) qualquer controlada da Emitente; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente; e (f) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emitente; (ii) qualquer Controlada; (iii) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente e/ou do Fiador; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emitente ("**Partes Relacionadas**");

(iii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (iii), alínea "z", da Cláusula 9.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições deste Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(iv) em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado das Notas Comerciais caso os Titulares de CRI lastreados nas Notas Comerciais deliberem a aprovem o vencimento antecipado das Notas Comerciais;

(vi) o vencimento antecipado de quaisquer das notas comerciais das demais SPEs, observados os termos e condições dos demais Termos de Emissão;

(vii) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras, não previstos neste Termo de Emissão, que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emitente, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 3.2; (b) do previsto no inciso (ii), da Cláusula 8.1.2; (c) de pagamentos, a título de (i) contraprestação por serviços já prestados e/ou (ii) adiantamento de serviços a realizar, que envolvam planejamento, execução e acompanhamento das obras de construção do Projeto, desde que em valores em conformidade com práticas de mercado, e desde já fica definido um limite máximo, para esse fim, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por MWp (mega-watt pico) construído ou a construir; (d) de aquisição e/ou importação de ativos destinados ao Empreendimento Imobiliário e/ou pela Controladora; e

(viii) declaração de vencimento antecipado automático ou não automático de quaisquer dos Termos de Emissão de Notas Comerciais.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(i) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia, em qualquer de suas disposições, incluindo seus eventuais aditamentos;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação do Titular;

(iii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, assumida pela Emitente e/ou Fiadores e/ou pela Controladora e demais empresas do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

seu grupo econômico, que possuam valores individuais ou agregados superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(iv) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Emitente tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Emitente não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares de CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Especial de Investidores não tenha sido instalada por qualquer motivo.

(v) com exceção ao endividamento representado por este Termo de Emissão, a contratação, pela Emitente, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento do Titular;

(vi) inadimplemento, pela Emitente e pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(vii) descumprimento, pela Emitente, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses do Titular e dos Titulares de CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;

(viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, nos termos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(ix) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Termos de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Titular ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(x) questionamento judicial dos Contratos de Locação que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, no Empreendimento Imobiliário e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação (**"Efeito Adverso Relevante"**), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emitente; (b) Fiador; (c) qualquer controlada da Emitente e/ou da Controladora; (d) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emitente; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emitente e/ou da Controladora; e (f) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;

(xi) qualquer dos eventos a seguir em relação à Emitente: (a) cisão, fusão, incorporação; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer controladora direta ou indireta da Emitente; e (b) tenham como sócios apenas sociedades pertencentes a controladora direta ou indireta da Emitente; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, do Fiador; ou (3) se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xii) questionamento judicial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Locação, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima e na Cláusula 8.1.1. (ii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pela Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou Fiadores e/ou Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(xvi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emitente, e/ou os Fiadores e/ou a Controladora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

(xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emitente, e/ou aos Fiadores e/ou à Controladora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;

(xviii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emitente, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme permitido nos termos do presente Termo de Emissão; (b) pelos Fiadores a Emitente, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados ao Empreendimento Imobiliário que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores;

(xx) atuação, pela Emitente e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (“**Leis Anticorrupção**”) ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal (“**Legislação Socioambiental**”);

(xxi) se as Garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelo Titular no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emitente de notificação por escrito nesse sentido, enviada pelo Titular;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(xxii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente relacionados ao Empreendimento Imobiliário;

(xxiii) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução do Empreendimento Imobiliário ou a operação da Emitente, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emitente acerca da referida decisão;

(xxiv) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.3.1.;

(xxv) caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Reserva e a Emitente ou os Fiadores não recomponham, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor do Fundo de Reserva, por meio da utilização de recursos próprios e na forma prevista na Cláusula 4.4.2.;

(xxvi) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente da Conta Vinculada sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores;

(xxvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;

(xxviii) não utilização, pela Emitente, da totalidade da receita bruta dos Contratos de Locação para pagamento das despesas listadas neste item, conforme ordem a seguir:

(1) pagamento da demanda contratada do Projeto junto às concessionárias;

(2) pagamento dos Encargo Moratórios, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando (i) às parcelas de Remuneração vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI; e (ii) eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos até a respectiva data de pagamento, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Reserva;

(3) pagamento das Despesas, caso aplicável, em complemento ao valor a ser utilizado do Fundo de Despesas;

(4) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(5) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário

(6) pagamento das parcelas da Remuneração imediatamente vincendas;

(7) pagamento do arrendamento dos Imóveis;

(8) pagamento das despesas de operação e manutenção do Projeto (O&M);

(9) pagamento da amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, observado o Período de Carência;

(10) pagamento da Amortização Programada das Notas Comerciais, observado o Período de Carência;

(11) resgate antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; e

(12) devolução, mediante transferência de recursos para a conta de cada uma das SPEs, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta do Patrimônio Separado.

(xxix) caso a Emitente não apresente ao Titular, em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(xxx) exceto se previamente autorizado pelo Titular, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emitente, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle da sociedade em questão pela Controladora;

(xxxi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão, conforme verificado por meio do Relatório de Medição; e

(xxxii) com relação aos Contratos de Locação: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado, exceto se, no caso de extinção de algum dos Contratos de Locação, houver a apresentação de um novo contrato de locação equivalente, mediante aprovação dos Titulares de CRI; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos Contratos de Locação; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial do Empreendimento Imobiliário que torne inviável sua implementação ou sua continuidade.

8.1.3. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Especial de Investidores, motivo pelo qual o Titular deverá realizar a respectiva convocação, no prazo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência do Titular da ocorrência de qualquer de tais eventos, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores que determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não do vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, determinará a decisão do Titular sobre a decretação, ou não, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

8.1.4. Caso a Assembleia Especial de Investidores convocada em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 8.1.3 acima **(i)** não seja instalada em segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado dos CRI, e consequentemente, o resgate antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI e, consequentemente, das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Especial de Investidores consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

8.1.5. Os valores mencionados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.

8.1.6. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Titular exigirá da Emitente o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.1.7. Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Notas Comerciais, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

pelo Titular ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.

8.1.8. Caso o Titular, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emitente em razão de vencimento antecipado das Notas Comerciais, não realize o resgate antecipado total dos CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI adotará os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.

8.1.9. Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 8.1.2(xi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciantes, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emitente, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização da Assembleia Especial de Investidores.

9 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

9.1 Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores estão adicionalmente obrigados, conforme aplicável, a:

(i) aportar na Emitente, até a Energização do Projeto, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente necessários para a consecução e conclusão do Projeto, valor a ser verificado a partir da análise das demonstrações financeiras da Emitente;

(ii) manter, após o Período de Carência ou a Energização do Projeto, o que ocorrer primeiro, o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida (**ICSD**) >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: EBITDA - NCG – IRPJ – CSLL] / Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI

Onde:

"EBITDA" significa (i) o lucro operacional da Emitente, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP, mais (ii) as despesas de organização e manutenção do Projeto (O&M).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

"NCG" significa Variação do Ativo Circulante – Variação do Passivo Circulante, onde:

"Ativo Circulante" Inclui todos os ativos que podem ser convertidos em dinheiro em um curto período, geralmente dentro de um ano, como contas a receber e estoques, sem levar em consideração o caixa da Emitente.

"Passivo Circulante" Inclui todas as obrigações de curto prazo que a Emitente deve pagar dentro do mesmo período, como contas a pagar, salários, e outras despesas operacionais, sem levar em consideração o endividamento da Emitente.

"IRPJ" significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

"CSLL" significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

"Custos de Manutenção do CRI" significa as despesas recorrentes da operação no mês em referência.

O ICSD será verificado trimestralmente pela Securitizadora.

(iii) fornecer à Securitizadora:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Green Energy, da Green Stone e do Fundo, acompanhadas (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Green Energy, da Green Stone e do Fundo (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente, auditadas por auditor independente registrado na CVM, acompanhadas (1) das respectivas autorizações para (i) despacho de energia do Projeto (**"Energização do Projeto"**); e (ii) a entrada em operação comercial do Projeto e início da cobrança dos Contratos de Locação, tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização do Projeto); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emitente (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o término do mês antecedente, e a partir da Energização do Projeto, relatório gerencial contendo (i) geração média efetiva (MWm) do Projeto; (b) faturamento da Emitente; (c) inadimplemento por parte do contratante dos Contratos de Locação; e (d) relatórios gerenciais consolidados enviados ao contratante dos Contratos de Locação;

d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos deste Termo de Emissão;

h) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

i) no prazo de até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, apresentar ao Titular Contratos de Locação que correspondam ao total de, ao menos, 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Projeto;

(iv) cumprir as determinações da CVM e da B3;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu contrato/estatuto social ou com os Documentos da Operação;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas, conforme aplicável;

(x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;

(xiii) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Empreendimento Imobiliário, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Empreendimento Imobiliário, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emitente ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;

(xiv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;

(xv) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável ao Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

(xvi) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

estadual e/ou municipal;

(xvii) somente utilizar os recursos oriundos deste Termo de Emissão em atividades relativas ao Empreendimento Imobiliário;

(xviii) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse do Empreendimento Imobiliário e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciário de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

(xix) providenciar o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos de Locação e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Titular; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas do Projeto, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emitente informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais do Projeto ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída do Projeto, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto, observados os termos dos Contratos de Locação; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;

(xxi) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa ao Projeto, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;

(xxii) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros do Empreendimento Imobiliário, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

Contratos de Locação e pela legislação aplicável, cabendo à Emitente tão somente comprovar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

(xxiii) ensejar os melhores esforços para concluir o Empreendimento Imobiliário dentro (ou antes) do cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial;

(xxiv) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Empreendimento Imobiliário e seus objetivos sociais;

(xxv) manter em vigor a estrutura dos Contratos de Locação, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emitente;

(xxvi) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à Seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora;

(xxviii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;

(xxix) constituir, junto ao Banco Depositário (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Energização do Projeto, a Conta Vinculada;

(xxx) obter, tempestivamente, a anuência das Seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros;

(xxxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Investidores, sempre que solicitados; e

(xxxii) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Energização do Projeto em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

9.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emitente e os Fiadores: (a)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emitente, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas neste Termo de Emissão; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação do Titular qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Titular, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação.

10 DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA

10.1 A Emitente e os Fiadores, por meio deste Termo de Emissão, declaram e garantem ao Titular, de forma individual, que:

(i) a Emitente é uma sociedade por ações, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Green Energy e a Green Stone são sociedades por ações, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(iii) o Fundo é um fundo de investimento, validamente constituído e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) este Termo de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as informações prestadas pela Emitente e pelos Fiadores por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;

(viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Securitizadora e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente e do Fiador;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme em vigor; (b) as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Fiadores na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao Empreendimento Imobiliário, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emitente e pelos Fiadores que constam neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e os Fiadores, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emitente e/ou os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Titular, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos ou indiretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

oriundas deste Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

10.3.1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

10.3.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível exclusivamente à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

10.3.3. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão do Termo a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

10.3.4. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.

10.3.5. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Emissão.

10.4. A Emitente e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Titular e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou insuficiente em qualquer das datas em que foi prestada.

10.5. A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Notas Comerciais destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.6. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

11 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

11.1 Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais ("**Assembleia**") enquanto o Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais e estas se mantiverem vinculadas aos CRI, conforme disposto neste Termo de Emissão. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização.

12 LEI E FORO

12.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 COMUNICAÇÕES

12.3.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais:

Para a Emitente:
SPE AIM II S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vila do Sereno
Nova Lima, Estado de Minas Gerais – CEP 34.006-049
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Para os Fiadores:
FELIPE CANCADO VORCARO
GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Av. Barão Homem de Melo, nº 4.500, 14º andar, conjunto 1.401/1.410, Estoril
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – CEP 30.494270
At.: Antonio Terra de Oliveira Neto
Tel: (31) 2516-3903 / (31) 99294-0702
E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
para a Gestora do Fundo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: +55 (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br / fip@eqiasset.com.br

Para o Titular:
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição
São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04538-001
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

12.3.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.3.3 Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.2 Disponibilização Investidor: A Emitente e os Fiadores autorizam o Titular e o Agente Fiduciário dos CRI, a divulgar todos os dados e informações da Nota Comercial, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e pelos Fiadores nos termos da Cláusula 9.1 acima.

13.3 Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4 Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

13.4.1 Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.4.2 As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

13.5 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6 Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

13.7 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.8 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.9 Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (vi) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

13.10 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.11 Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

13.11.1 Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Titular das Notas Comerciais dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.11.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; (iv) necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI, em conformidade

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

com o artigo 23 da Resolução CVM 60, que determina a separação das atividades de securitização frente às atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas com as quais haja potencial conflito de interesse.

13.12 Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

13.14 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.15 Guarda de Documentos: O Titular das Notas Comerciais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

13.15.1 O Titular das Notas Comerciais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

13.15.2 A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses do Titular das Notas Comerciais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

13.16 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**"ICP Brasil"**), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (**"MP 2.200-2"**). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *Docusign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

13.16.1 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.16.2 As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*
As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(Página de assinaturas 1/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

SPE AIM II S.A.

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

_____

FELIPE CANÇADO VORCARO
CPF: 075.983.426-10
E-mail: felipevorcaro@gmail.com

GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Tavares Faria CPF: 090.356.116-67 E-mail: marcelo.faria@forgreen.com.br	Nome: Daiane Aline de Andrade Silveira CPF: 092.093.666-03 E-mail: dandrade@assetholding.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

(Página de assinaturas 2/2 do Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE AIM II S.A., celebrado em 04 de outubro de 2024)

BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA *por sua gestora EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

_____

Nome: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Davi Moura
CPF: 104.226.184-97
E-mail: davi.moura@eqiasset.com.br

_____

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira
CPF: 314.805.818-60
E-mail: vjueli@canalsecuritizadora.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO I

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Valor Total da Emissão:	R$ 5.055.000,00 (cinco milhões e cinquenta e cinco mil reais)
Data de Emissão:	08 de outubro de 2024
Data de Vencimento:	08 de outubro de 2035
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:	5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	07/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	09/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	07/01/2025	Sim	Não	0,0000%
4	07/02/2025	Sim	Não	0,0000%
5	07/03/2025	Sim	Não	0,0000%
6	07/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	07/05/2025	Sim	Não	0,0000%
8	09/06/2025	Sim	Não	0,0000%
9	07/07/2025	Sim	Não	0,0000%
10	07/08/2025	Sim	Não	0,0000%
11	08/09/2025	Sim	Não	0,0000%
12	07/10/2025	Sim	Não	0,0000%
13	07/11/2025	Sim	Sim	0,4939%
14	08/12/2025	Sim	Sim	0,5004%
15	07/01/2026	Sim	Sim	0,5070%
16	09/02/2026	Sim	Sim	0,5137%
17	09/03/2026	Sim	Sim	0,5206%
18	07/04/2026	Sim	Sim	0,5276%
19	07/05/2026	Sim	Sim	0,5347%
20	08/06/2026	Sim	Sim	0,5420%
21	07/07/2026	Sim	Sim	0,5494%
22	07/08/2026	Sim	Sim	0,5569%
23	08/09/2026	Sim	Sim	0,5646%
24	07/10/2026	Sim	Sim	0,5725%
25	09/11/2026	Sim	Sim	0,5805%
26	07/12/2026	Sim	Sim	0,5886%
27	07/01/2027	Sim	Sim	0,5969%
28	10/02/2027	Sim	Sim	0,6054%
29	08/03/2027	Sim	Sim	0,6141%
30	07/04/2027	Sim	Sim	0,6229%
31	07/05/2027	Sim	Sim	0,6319%
32	07/06/2027	Sim	Sim	0,6412%
33	07/07/2027	Sim	Sim	0,6506%
34	09/08/2027	Sim	Sim	0,6602%
35	08/09/2027	Sim	Sim	0,6700%
36	07/10/2027	Sim	Sim	0,6800%
37	08/11/2027	Sim	Sim	0,6903%
38	07/12/2027	Sim	Sim	0,7007%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

39	07/01/2028	Sim	Sim	0,7114%
40	07/02/2028	Sim	Sim	0,7224%
41	07/03/2028	Sim	Sim	0,7336%
42	07/04/2028	Sim	Sim	0,7450%
43	08/05/2028	Sim	Sim	0,7568%
44	07/06/2028	Sim	Sim	0,7688%
45	07/07/2028	Sim	Sim	0,7810%
46	07/08/2028	Sim	Sim	0,7936%
47	08/09/2028	Sim	Sim	0,8065%
48	09/10/2028	Sim	Sim	0,8197%
49	07/11/2028	Sim	Sim	0,8332%
50	07/12/2028	Sim	Sim	0,8471%
51	08/01/2029	Sim	Sim	0,8613%
52	07/02/2029	Sim	Sim	0,8759%
53	07/03/2029	Sim	Sim	0,8908%
54	09/04/2029	Sim	Sim	0,9062%
55	07/05/2029	Sim	Sim	0,9219%
56	07/06/2029	Sim	Sim	0,9381%
57	09/07/2029	Sim	Sim	0,9547%
58	07/08/2029	Sim	Sim	0,9718%
59	10/09/2029	Sim	Sim	0,9893%
60	08/10/2029	Sim	Sim	1,0074%
61	07/11/2029	Sim	Sim	1,0259%
62	07/12/2029	Sim	Sim	1,0450%
63	07/01/2030	Sim	Sim	1,0647%
64	07/02/2030	Sim	Sim	1,0849%
65	07/03/2030	Sim	Sim	1,1058%
66	08/04/2030	Sim	Sim	1,1273%
67	07/05/2030	Sim	Sim	1,1494%
68	07/06/2030	Sim	Sim	1,1723%
69	08/07/2030	Sim	Sim	1,1959%
70	07/08/2030	Sim	Sim	1,2202%
71	09/09/2030	Sim	Sim	1,2454%
72	07/10/2030	Sim	Sim	1,2714%
73	07/11/2030	Sim	Sim	1,2983%
74	09/12/2030	Sim	Sim	1,3261%
75	07/01/2031	Sim	Sim	1,3549%
76	07/02/2031	Sim	Sim	1,3847%
77	07/03/2031	Sim	Sim	1,4156%
78	07/04/2031	Sim	Sim	1,4477%
79	07/05/2031	Sim	Sim	1,4809%
80	09/06/2031	Sim	Sim	1,5155%
81	07/07/2031	Sim	Sim	1,5514%
82	07/08/2031	Sim	Sim	1,5887%
83	08/09/2031	Sim	Sim	1,6275%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

84	07/10/2031	Sim	Sim	1,6679%
85	07/11/2031	Sim	Sim	1,7101%
86	08/12/2031	Sim	Sim	1,7540%
87	07/01/2032	Sim	Sim	1,7999%
88	11/02/2032	Sim	Sim	1,8479%
89	08/03/2032	Sim	Sim	1,8980%
90	07/04/2032	Sim	Sim	1,9506%
91	07/05/2032	Sim	Sim	2,0056%
92	07/06/2032	Sim	Sim	2,0634%
93	07/07/2032	Sim	Sim	2,1240%
94	09/08/2032	Sim	Sim	2,1879%
95	08/09/2032	Sim	Sim	2,2551%
96	07/10/2032	Sim	Sim	2,3259%
97	08/11/2032	Sim	Sim	2,4008%
98	07/12/2032	Sim	Sim	2,4799%
99	07/01/2033	Sim	Sim	2,5637%
100	07/02/2033	Sim	Sim	2,6527%
101	07/03/2033	Sim	Sim	2,7472%
102	07/04/2033	Sim	Sim	2,8478%
103	09/05/2033	Sim	Sim	2,9553%
104	07/06/2033	Sim	Sim	3,0701%
105	07/07/2033	Sim	Sim	3,1932%
106	08/08/2033	Sim	Sim	3,3255%
107	08/09/2033	Sim	Sim	3,4680%
108	07/10/2033	Sim	Sim	3,6219%
109	07/11/2033	Sim	Sim	3,7887%
110	07/12/2033	Sim	Sim	3,9700%
111	09/01/2034	Sim	Sim	4,1679%
112	07/02/2034	Sim	Sim	4,3847%
113	07/03/2034	Sim	Sim	4,6232%
114	10/04/2034	Sim	Sim	4,8869%
115	08/05/2034	Sim	Sim	5,1799%
116	07/06/2034	Sim	Sim	5,5075%
117	07/07/2034	Sim	Sim	5,8761%
118	07/08/2034	Sim	Sim	6,2939%
119	08/09/2034	Sim	Sim	6,7715%
120	09/10/2034	Sim	Sim	7,3226%
121	07/11/2034	Sim	Sim	7,9657%
122	07/12/2034	Sim	Sim	8,7258%
123	08/01/2035	Sim	Sim	9,6381%
124	07/02/2035	Sim	Sim	10,7531%
125	07/03/2035	Sim	Sim	12,1471%
126	09/04/2035	Sim	Sim	13,9396%
127	07/05/2035	Sim	Sim	16,3297%
128	07/06/2035	Sim	Sim	19,6761%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

129	09/07/2035	Sim	Sim	24,6959%
130	07/08/2035	Sim	Sim	33,0627%
131	10/09/2035	Sim	Sim	49,7967%
132	08/10/2035	Sim	Sim	100,0000%

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO III

DAS DESPESAS INICIAIS

DESPESAS INICIAIS (*FLAT*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas - Qualificado	A vista		R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00
B3 | CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R$ 30.740,00	0,00%	R$ 30.740,00
B3 | CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R$ 93,01	0,00%	R$ 93,01
PMK	Assessor Legal	A vista		R$ 120.000,00	17,00%	R$ 144.578,31
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	A vista		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Registro	A vista		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Escriturador das NC (2)	A vista		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R$ 5.000,00	12,15%	R$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R$ 60.000,00	16,33%	R$ 71.710,29
Canal	Distribuição	A vista		R$ 25.000,00	16,33%	R$ 29.879,29
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R$ 31.800,00	0,00%	R$ 31.800,00
Luz	Printer	A Vista		R$ 10.000,00	0,00%	R$ 10.000,00
Galva	Medição de Obra	Em até 8 parcelas mensais		R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00
EQI	Sucesso	A vista		R$ 1.156.944,00	0,00%	R$ 1.156.944,00
EQI	Distribuição	A vista	2,500000%	R$ 2.650.000,00	0,00%	R$ 2.650.000,00
EQI	Estruturação dos CRI	A vista	2,300000%	R$ 2.438.000,00	0,00%	R$ 2.438.000,00
TOTAL				**R$ 6.745.392,01**		**R$ 6.802.795,47**

(1) + R$400 mensais por série adicional; (2) Valor considerando a emissão de 9 (nove) Notas Comerciais (3) Será devido o valor adicional de R$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

DAS DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor**	**Impostos**	**Valor Total**
B3 | CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R$ 318,00	0,00%	R$ 318,00
B3 | CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R$ 1.166,00	0,00%	R$ 1.166,00
B3 | CETIP	Taxa de utilização B3 | Cetip	Mensal		R$ 120,00	0,00%	R$ 120,00
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual		R$ 8.000,00	12,15%	R$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R$ 6.000,00	12,15%	R$ 6.829,82
OT	Escriturador das NC (2)	Anual		R$ 68.400,00	12,15%	R$ 77.859,99
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual		R$ 17.000,00	12,15%	R$ 19.351,17
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral		R$ 1.200,00	12,15%	R$ 1.365,96
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R$ 5.500,00	11,15%	R$ 6.190,21
Canal	Covenants	Por verificação		R$ 950,00	16,33%	R$ 1.135,41
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R$ 350,00	0,00%	R$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R$ 61,00	0,00%	R$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R$ 4.500,00	13,65%	R$ 5.211,35
TOTAL				**R$ 113.565,00**		**R$ 129.065,35**

Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas neste **Anexo III** deste Termo de Emissão e no Termo de Securitização ("Despesas"), serão arcadas, direta ou indiretamente, pela Emitente, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Emitente, com recursos próprios, ou pela Titular das Notas Comerciais (por conta e ordem da Emitente) com recursos do Fundo de Despesas. São consideradas Despesas:

1) todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor conforme acima, mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares de CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Investidores, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor supramencionado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcela anual conforme **acima**, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, a ser paga todo dia 30 (trinta) após o encerramento de cada semestre civil, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e assim sucessivamente, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos às CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRI;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRI;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão dos CRI e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRI;

29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A **SPE AIM II S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º andar, Vila do Sereno, CEP 34006-049,	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)**	**Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

inscrita no CNPJ sob o nº 57.200.492/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo: **Denominação do**									

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

Empreendimento Imobiliário									
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor total desembolsado à Emitente									R$ [•]
Saldo a destinar									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

Atenciosamente,

SPE AIM II S.A.

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

_____

Nome: [=]
Cargo: [=]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

SPE AIM II S.A	
1º semestre /25	**2º semestre/25**
R$2.527.875,75	R$2.527.875,75
50%	50%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos referente ao Projeto até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade da parte dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinada ao Projeto, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito do seu objeto social; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral e/ou locação de imóveis	
01 a 12 de 2021	N/A
01 a 12 de 2022	R$120.0000.000,00
01 a 12 de 2023	R$ 112.000.000,00
Total	**R$ 232.000.000,00**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

O Relatório de Medição deverá contemplar as seguintes informações acerca do Projeto:

(i) percentual total e detalhado por serviço/insumos de obra executada a cada período mensal e os correspondentes valores, em reais, utilizados para a execução, incluindo, mas não se limitando, ao gerenciamento, projetos executivos, construção civil e eletromecânica, compra de estrutura de montagem e equipamentos elétricos, importação de módulos e inversores e compra de demais insumos nacionais;

(ii) comparativo entre o percentual de obra executada e o previsto, constante do cronograma de obra do Projeto;

(iii) evolução de obra prevista e executada, com os correspondentes valores, em reais;

(iv) insumos estocados e seus correspondentes valores em reais;

(v) replanejamento do cronograma de obra do Projeto, se for o caso;

(vi) previsão de custos a incorrer nas obras, para os próximos períodos;

(vii) documentação fotográfica do Projeto; e

(viii) indicação do valor e data em que deverá ocorrer cada liberação de recursos.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PROPORÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO A SER DESTINADA AO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
SPE AIM II Fazenda Barra do Manhuaçu, Margem direita do Rio Capim, S/N. Zona Rural de Aimorés/MG. CEP 35.200-000	José Jaime Gianetti	Não	5.055.751,51	5%	0	Não

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Camila Sthefanie Fernandes (CPF 090.192.959-00)

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

FELIPE CANÇADO VORCARO (CPF 075.983.426-10)

Marcelo Tavares Faria (CPF 090.356.116-67)

Daiane Aline de Andrade Silveira (CPF 092.093.666-03)

Davi Roberto Dantas Moura (CPF 104.226.184-97)

Vanessa Furlan Jueli Ferreira (CPF 314.805.818-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RU5WC-XH7MV-VLH5F-P8QJM.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DA EMISSORA SE ENCONTRA ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissor de 106.000 (cento e seis mil) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") de sua 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, vem declarar, nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM n° 160 de 13 de julho de 2022, no âmbito da oferta pública de distribuição dos CRI, a ser realizada sob o rito de registro automático, que encontra-se com seu registro de emissor de valores mobiliários atualizado perante a CVM.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins

Cargo: Diretora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7FP5C-BLQZR-6WAJ3-6PUNZ.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7FP5C-BLQZR-6WAJ3-6PUNZ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7FP5C-BLQZR-6WAJ3-6PUNZ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7FP5C-BLQZR-6WAJ3-6PUNZ.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO,
ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(Artigo 24 da Resolução da CVM 160)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato, representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissor de 106.000 (cento e seis mil) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), de sua 121ª emissão, em série única ("Oferta"), vem declarar, no âmbito da oferta pública de distribuição primária dos CRI, a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Amanda Regina Martins

Cargo: Diretora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UB9NA-3FD7W-RUSFR-YW87S.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UB9NA-3FD7W-RUSFR-YW87S

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UB9NA-3FD7W-RUSFR-YW87S

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UB9NA-3FD7W-RUSFR-YW87S.

ANEXO IX

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EQI / investment banking

CRI Brasil GD Infra FIP

Certificado de Recebíveis Imobiliários no montante de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais)



Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas



Sumário

1. ***Term Sheet***
2. Visão da Companhia
3. Detalhamento do Offtaker
4. O Projeto
5. Cronograma da Oferta
6. Fatores de Risco
7. Documentos da Oferta

Termos e Condições da Oferta

Emissoras	1. SPE USFV GREEN LARANJAL LTDA. (UFV Laranjal) 2. SPE USFV GREEN MATIPO II LTDA. (UFV Matipó II) 3. SPE GREEN USFV MURIAE II LTDA. (UFV Muriaé II) 4. SPE USFV GREEN SAO JOAO NEPOMUCENO I LTDA. (UFV São João Nepomuceno I) 5. SPE USFV GREEN SAO JOAO NEPOMUCENO II LTDA. (UFV São João Nepomuceno II) 6. SPE USFV GREEN AIMORES LTDA. (UFV Aimorés) 7. SPE USFV GREEN REGO III LTDA. (UFV Rego III) 8. SPE GREEN USFV CURVELO II LTDA. (UFV Curvelo II) 9. SPE GREEN USFV São João Del Rey II LTDA. (UFV São João Del Rey II)
Destinação dos recursos	1. Pagamento das Despesas de Emissão, incluindo comissões devidas; 2. Constituição dos Fundos de Reserva; 3. Constituição do Fundo de Despesas; 4. Pagamento de dívidas atrelados as seguintes SPEs (“**Usinas**”): ▪ SPE USFV GREEN LARANJAL LTDA. (UFV Laranjal) ▪ SPE USFV GREEN MATIPO II LTDA. (UFV Matipó II) ▪ SPE GREEN USFV MURIAE II LTDA. (UFV Muriaé II) ▪ SPE USFV GREEN SAO JOAO NEPOMUCENO I LTDA. (UFV São João Nepomuceno I) ▪ SPE USFV GREEN SAO JOAO NEPOMUCENO II LTDA. (UFV São João Nepomuceno II) ▪ SPE USFV GREEN AIMORES LTDA. (UFV Aimorés) ▪ SPE USFV GREEN REGO III LTDA. (UFV Rego III) ▪ SPE GREEN USFV CURVELO II LTDA. (UFV Curvelo II) ▪ SPE GREEN USFV São João Del Rey II LTDA. (UFV São João Del Rey II) 5. Remanescente compondo fundo de amortização
Instrumento e Oferta	Certificado de Recebíveis Imobiliários, distribuído de acordo com a instrução CVM 160 destinada à investidores qualificados
Volume	Total da oferta: R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais)
Prazo da Oferta	132 meses (11 anos)

Termos e Condições da Oferta

Carência do Principal	12 meses
Amortização do Principal	Mensal, PRICE, após o Período de Carência de Principal;
Taxa de Juros	IPCA + 10,25%
Periodicidade do Juros	Mensal, a partir da liquidação financeira da oferta
Garantias	▪ Alienação Fiduciária dos imóveis (direito real de uso de superfície) de 100% das SPEs; ▪ Alienação Fiduciária das cotas de 100% das SPEs; ▪ Cessão fiduciária de 100% dos recebíveis dos consórcios/associações/condomínios (ou outra estrutura jurídica estabelecida para operar as usinas); ▪ Aval da PF; ▪ Aval da PJs; ▪ Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); ▪ Fundo de Despesa (conforme abaixo definido); ▪ Fundo de Juros (conforme abaixo definido);
Covenants	▪ Após o início do pagamento dos créditos oriundos do empreendimento, será aplicável o seguinte *covenant* em períodos de verificação a cada mês, observando uma janela móvel de 12 meses de informações, sendo a primeira apuração 3 meses após a data de emissão: ▪ Índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) >= 1,20x, onde: ICSD é calculado da seguinte forma: [EBITDA - Capex – NCG – IRPJ – CSLL – Despesas Caixa abaixo do EBITDA] / [Juros + Amortização do Principal + Custos de Manutenção do CRI] ▪ Caso o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) seja inferior a 1,20x, (i) o montante equivalente ao caixa disponível deverá ser utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória; ou (ii) a Emitente ou os Fiadores deverão realizar aporte de capital para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma que o índice seja reestabelecido a 1,20x

Termos e Condições da Oferta

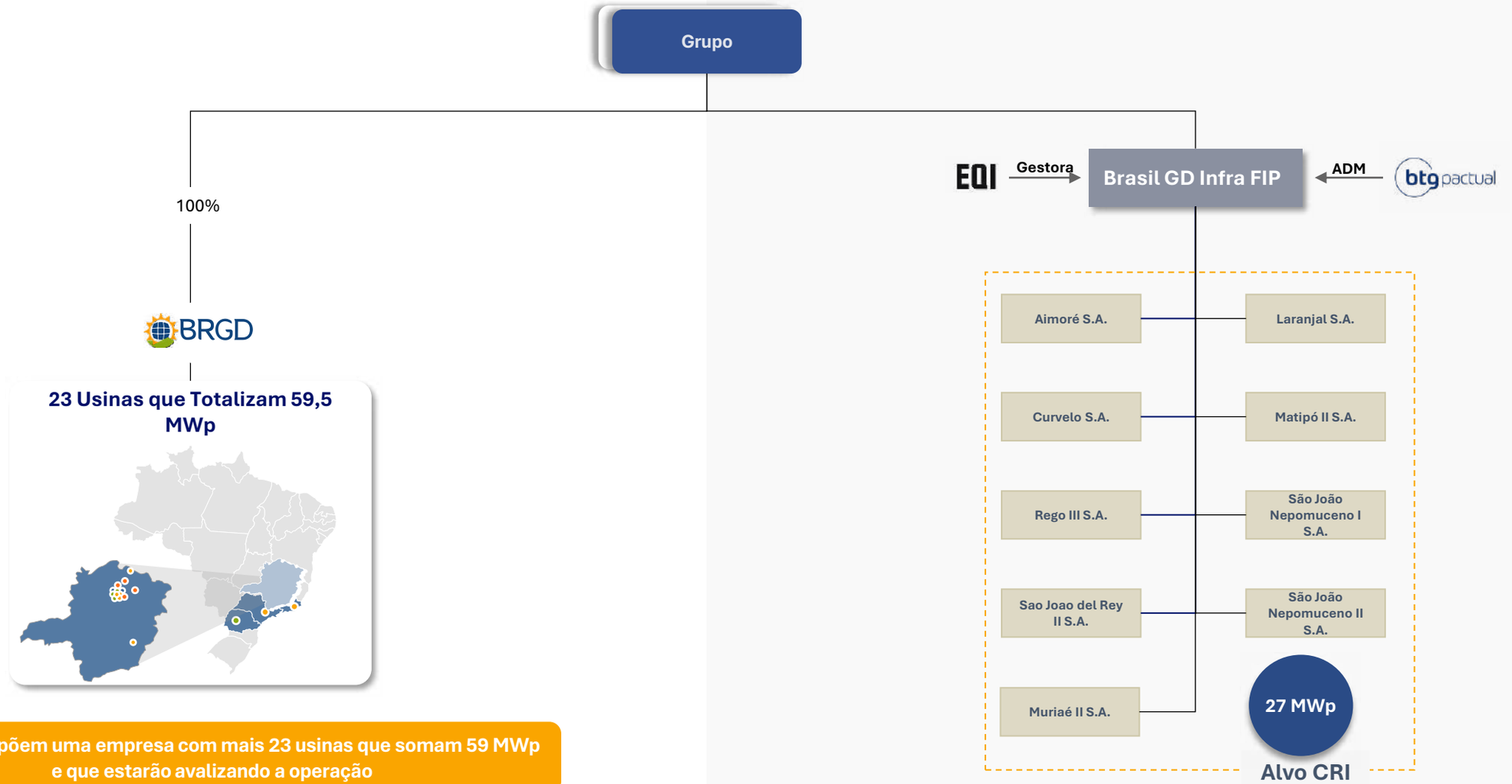
Multa de Pré-pagamento	▪ 1,00% do saldo devedor atualizado, até o 12º mês; ▪ 0,75% do saldo devedor atualizado, até o 24º mês; ▪ 0,50% do saldo devedor atualizado, a partir do 25º mês;
Outras Obrigações	▪ **Integralização de capital no FIP-IE, por parte dos cotistas, referente ao equity da operação;** ▪ Os custos e despesas com assessor legal, securitizadora e demais prestadores de serviços serão pagos pela companhia; ▪ Envio mensal da carteira de recebíveis; ▪ Realizar auditoria dos veículos Devedores da operação, assim como das companhias Green Energy Investimentos e Participações S.A, Green Stone Participações S/A;
Fundo de Reserva	▪ Será constituído um fundo de reserva para a operação que terá o propósito de funcionar como uma reserva durante toda a vida da operação, e será utilizado somente caso os pagamentos do lastro não suportem os pagamentos previstos na cascata de prioridade de Pagamento dos CRIs ▪ O fundo será composto por 2 PMTs.
Fundo de Despesas	▪ Será constituído um fundo de despesas para a operação que terá um valor reservado para cobrir as despesas de manutenção do CRI durante toda a vida da operação. ▪ Fundo de Despesas: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Fundo de Juros	▪ Será constituído um fundo de juros para a operação que terá valores reservados para cobrir o pagamento de juros durante o período de carência do principal
Assessor Legal da Companhia	Marcelo Tostes Advogados Associados
Assessor Legal da Oferta	Papi, Maximiano, Kawasaki e Advogados Associados
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.
Securitizadora	Canal Companhia de Securitizacao



Agenda

1. *Term Sheet*
2. **Visão da Companhia**
3. Detalhamento do Offtaker
4. O Projeto
5. Cronograma da Oferta
6. Fatores de Risco
7. Documentos da Oferta

Estrutura da Operação



O grupo compõem uma empresa com mais 23 usinas que somam 59 MWp e que estarão avalizando a operação

Portfólio de Usinas Alvo do CRI

Offtaker

COD dos Projetos

UFV São João Nepomuceno II

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

2,00MW
2,96 MWp
São João Nepomuceno - MG
CEMIG



UFV Aimoré

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

5,00 MW
6,57 MWp
Aimoré - MG
CEMIG



UFV Laranjal

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

1,25 MW
1,89 MWp
Laranjal - MG
CEMIG



UFV Curvelo

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

2,50 MW
3,25 MWp
Curvelo - MG
CEMIG



UFV Rego III

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

1,38 MW
2,06 MWp
Betim - PR
CEMIG



UFV Matipó

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

2,50 MW
3,76 MWp
Matipó - MG
CEMIG



UFV São João Nepomuceno I

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

1,00 MW
1,48 MWp
São João Nepomuceno - MG
CEMIG



UFV Muriaé II

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

2,50 MW
3,76 MWp
Muriaé - MG
CEMIG



SJRD IV

Tipo : Solo

Prontos para Obra

Jun/25

1,00 MW
1,46 MWp
São João Del Rei - MG
CEMIG



Destaque da Operação



1. ***Offtaker* com *rating AA+*** e Histórico Sólido de Atuação no Setor de Energia
2. **Equipe de EPC com histórico comprovado de sucesso**, o que reduz significativamente os riscos associados à construção das usinas
3. **Grupo da operação com um sólido histórico no setor de energia**, trazendo confiabilidade e segurança à estrutura do projeto
4. **Stakeholders que contribuem com elevados padrões de governança corporativa**, reforçando a solidez e a transparência da operação
5. **Engenharia do credor realizada pela Gálva Energia,** grupo renomado no mercado que atende mais de 15 estados nacionais

1 Cemig como Offtaker, uma Empresa com Rating AA+ e Histórico Sólido de Atuação no Setor de Energia

Raiting AA + do Offtaker da Operação

CEMIG

Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's
AA+	AA+	AA

1.Plano de Investimentos Agressivo
1.Fluxo de caixa livre (FCF) consistentemente negativo previsto para os próximos quatro anos.
2.Investimento de 25 bilhões de 2023 a 2026, focando principalmente na Cemig D.

2.Aumento da Alavancagem
1.Alavancagem líquida ajustada aumentando para cerca de 3,0 vezes até 2026.
2.Cobertura de juros pelo EBITDA diminuindo para 3,5 vezes em 2026.

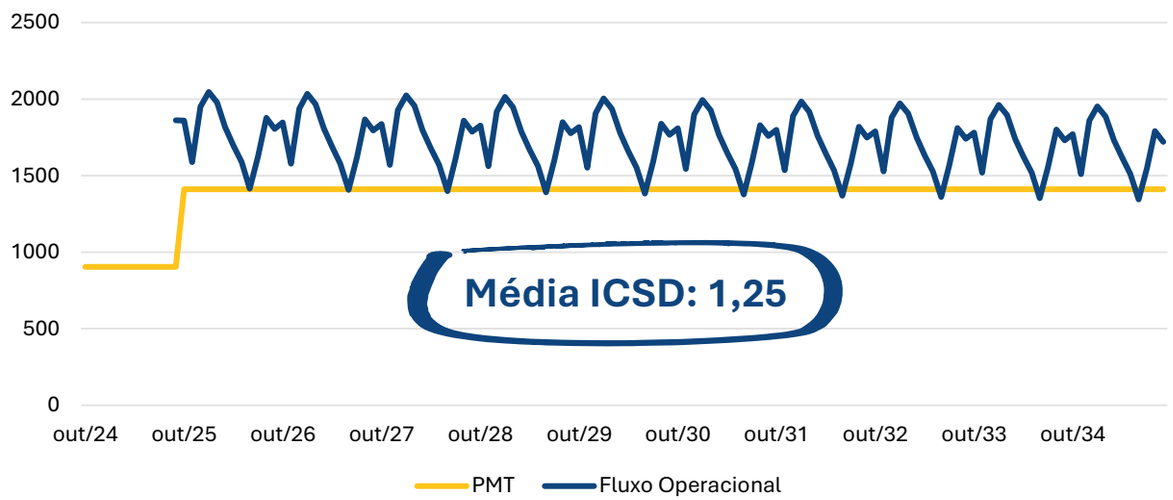
3.Segmento de Geração Favorável
1.Forte desempenho e diversificação de ativos no segmento de geração.
2.Energia totalmente contratada até 2026 pela Cemig Geração e Transmissão S.A.

4.Alta Previsibilidade no Segmento de Distribuição
1.Forte desempenho da Cemig D apesar da tendência desfavorável nos volumes de energia.
2.Aumento de 12% na revisão tarifária em 2023, elevando o EBITDA regulatório.

5.Principais Premissas
1.Crescimento modesto na distribuição de energia e gestão eficaz de custos.
2.Investimentos anuais planejados e política de dividendos consistente.

D	RD	C	CC	CCC	B	BB	BBB	A	AA	AAA

Perfil de Renda Fixa da Operação com um Player Triple A



- Todos os anos da operação o **Fluxo Líquido de Recebíveis permanece na média 1,25x acima do da PMT da dívida**.
- O perfil de renda fixa dessa operação torna-se altamente atrativo para **investidores que buscam ganhos elevados com menor risco**

2 Alguns dos EPCs Responsáveis Pelos Projetos

ELÉTRICA SOLUTIONS FOTOVOLTAICO



Solutions Engenharia

A SOLUTIONS Engenharia é uma empresa localizada em MG com mais de 10 anos de experiência no mercado de energia. Especializada em usinas solares fotovoltaicas, a empresa desenvolve soluções personalizadas para a geração de energia limpa e sustentável.

- Mais de 10 anos de atuação no setor.
- Atendimento a mais de 230 clientes.
- Projetos em andamento: Total de 25,64 MWp.
- Usinas em Gestão: Total de 27,26 MWp.

SUSTENTAR ENERGIA



Sustentar Energia

A Sustentar Energia é uma empresa localizada em São Joaquim de Bicas, MG, com mais de 4 anos de atuação no mercado de energia solar. A empresa oferece serviços de execução de projetos, instalação de equipamentos, assessoria técnica e monitoramento de sistemas fotovoltaicos para fins comerciais, industriais e agronegócios.

- + R$ 14mm em economia gerada para os clientes.
- + 52 MWp de potência total instalada.
- + 20 MWp de potência em processo de instalação.

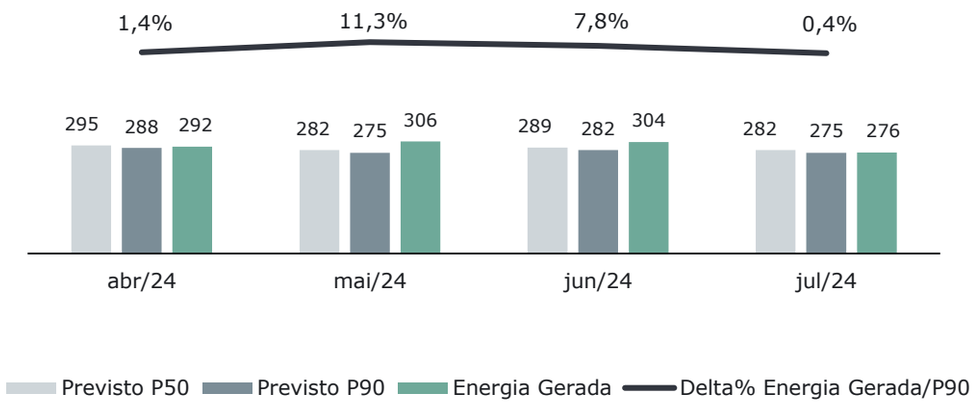
3 Alguns Projetos já Operacionais e Prontos para Obra do Grupo

UFV	Localização	Offtaker	Raiting do Offtaker	Potência de Conexão (kWac)	Potência Pico (kWp)	Capex	Concessionária	Prazo Estimado de COD
UFV I	MG	CEMIG SIM	AA +	2.500	3.162	13,76	CEMIG	Conectado
UFV II	MG	CEMIG SIM	AA +	2.280	3.108	13,05	Energisa	Conectado
UFV III	MG	CEMIG SIM	AA +	5.000	7.073	29,71	CEMIG	Conectado
UFV IV	MG	CEMIG SIM	AA +	2.500	3.196	17,33	CEMIG	Conectado
UFV V	MG	CEMIG SIM	AA +	1.000	1.402	5,90	CEMIG	Conectado
UFV I VI	MG	CEMIG SIM	AA +	1.000	1.402	5,90	CEMIG	Conectado
UFV I VII	MG	CEMIG SIM	AA +	500	701	3,00	CEMIG	Conectado
UFV I VIII	MG	CEMIG SIM	AA +	500	713	2,99	CEMIG	Conectado
UFV IX	MG	CEMIG SIM	AA +	500	713	2,99	CEMIG	Conectado
UFV X	MG	CEMIG SIM	AA +	1.000	1.478	6,20	CEMIG	Conectado
UFV XI	MG	CEMIG SIM	AA +	1.000	1.426	5,99	CEMIG	Conectado
UFV XII	MG	Pague Menos	AA-	960	1.203	5,05	EDP	Conectado
UFV XIII	MG	Pague Menos	AA-	360	375	1,58	EDP	Conectado

3 Geração Real de Algumas Usinas Operacionais do Grupo

UFV II de 3.108 MWp

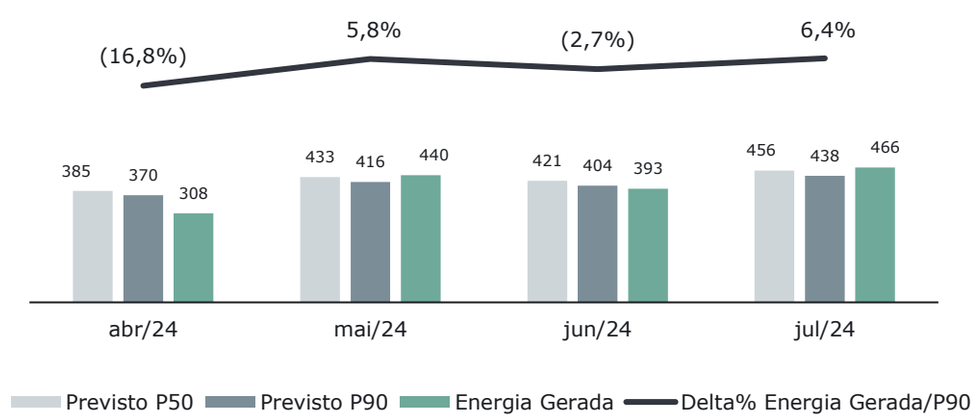




- **IGRP P50 Julho**: 97,9%
- **IGRP P90 Julho**: 100,4%
- **Geração medida**: 289.900kWh
- **Situação**: Excesso de nuvens no início do mês.

UFV I de 3.162 MWp

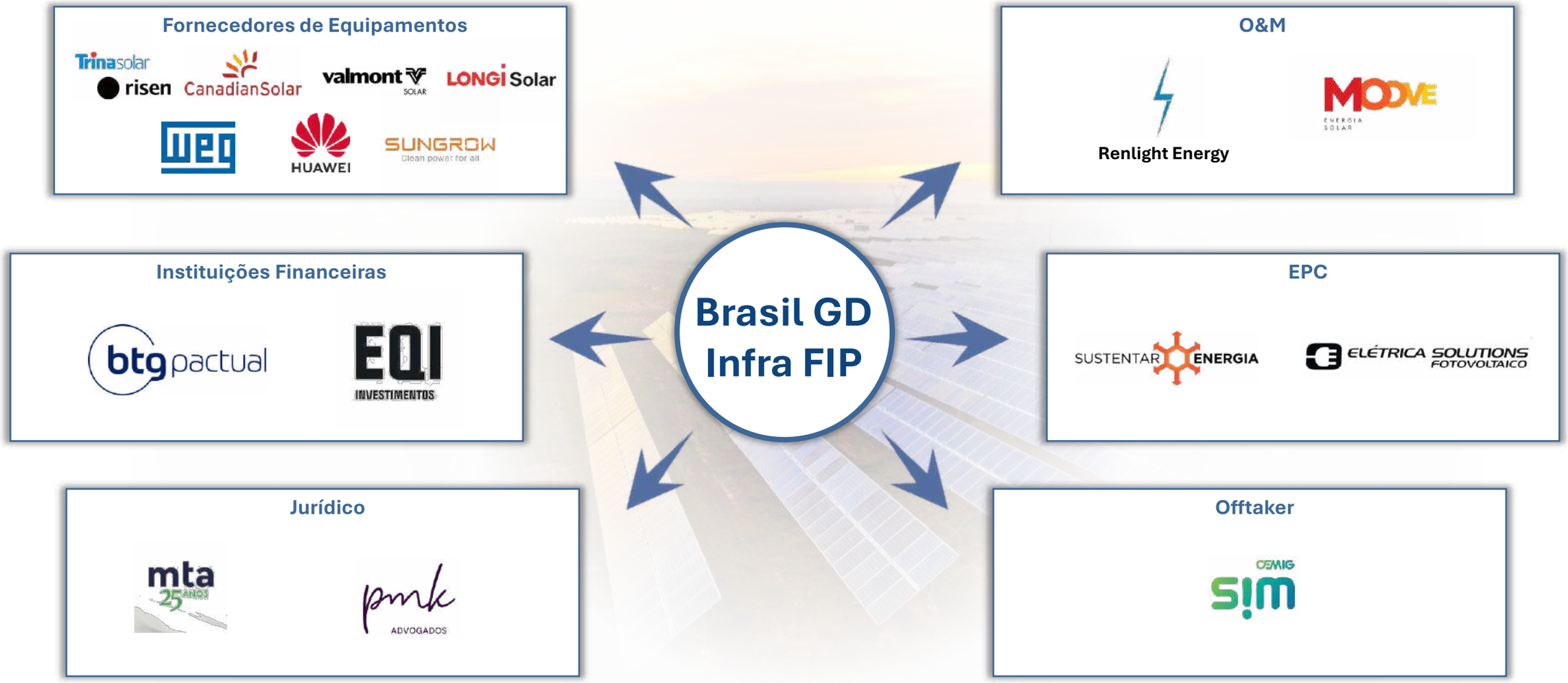




- **IGRP P50 Julho**: 102,2 %
- **IGRP P90 Julho**: 106,4%
- **Geração medida**: 473.000kWh
- **Situação**: Mês com boa irradiação solar.

(1) IGRP: Índice de Geração de Energia Programada

4 Stakeholders da Operação



5 Engenharia do Credor – Galva Energia

Responsável por fazer a diligência técnica dos projetos, visitas técnicas nas usinas e relatórios mensais da obra/operação das usinas

Overview da Galva

A Galva é uma empresa independente de engenharia consultiva, especializada em energia solar. Com uma equipe multidisciplinar, atua desde o desenvolvimento de projetos até a compra, instalação e monitoramento de sistemas fotovoltaicos para clientes residenciais, comerciais, industriais e rurais.



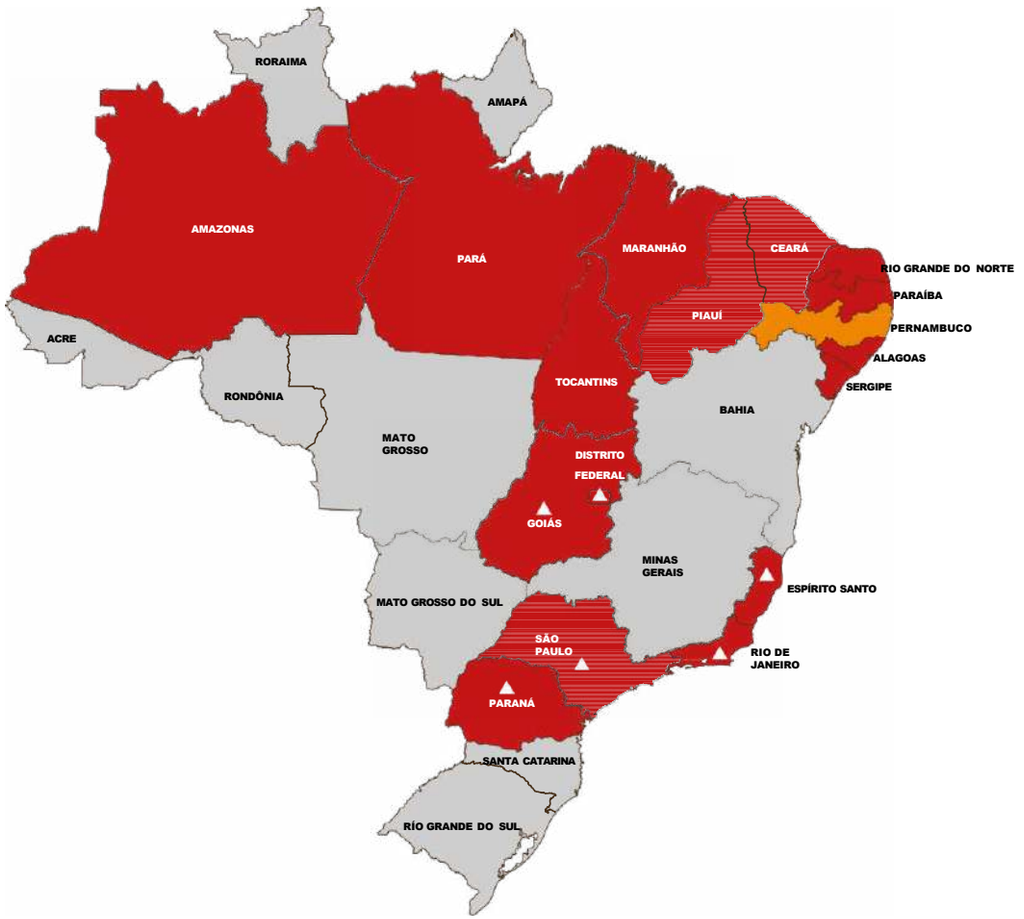
+de 18.000
Módulos Instalados

+de 12 GWh
Geração

+ de 25 Milhões
Economia

+ de 400 usinas
Instaladas

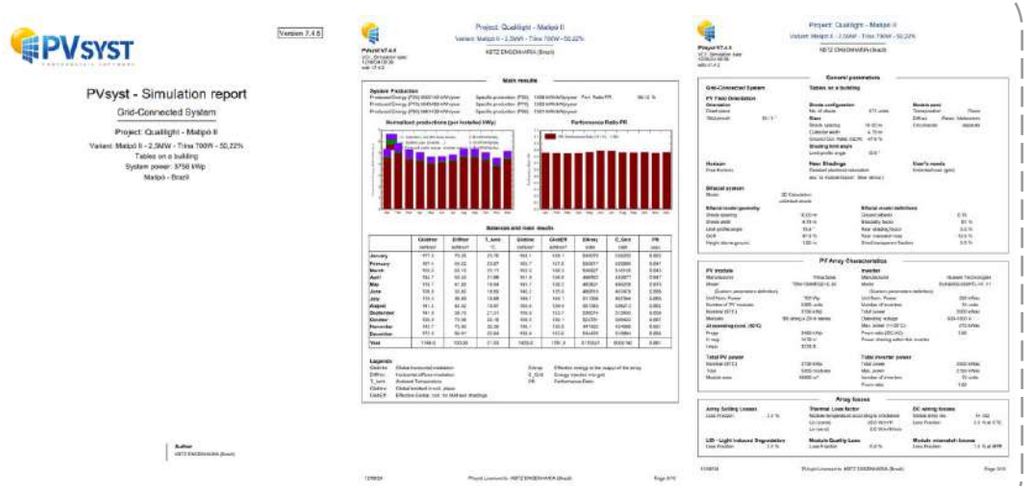
Estados de Atuação da Companhia



5 **Engenharia do Credor** – Galva Energia

Responsável por fazer a diligência técnica dos projetos, visitas técnicas nas usinas e relatórios mensais da obra/operação das usinas

Validação Técnica dos Projetos



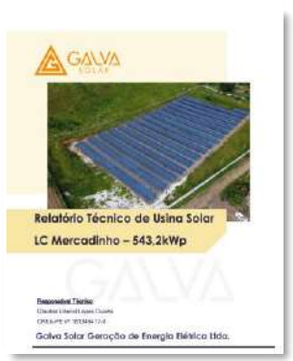
Presença Diária nas Obras



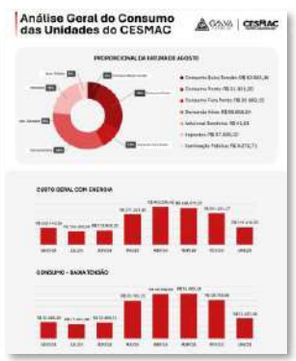


Relatórios Semanais de Orçamento e Acompanhamento de Obras

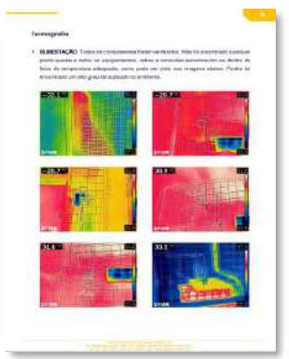














Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão da Companhia
3. **Detalhamento do Offtaker**
4. O Projeto
5. Cronograma da Oferta
6. Fatores de Risco
7. Documentos da Oferta

Visão Geral da CEMIG

#1 CEMIG – Maior empresa integrada de utilidade

Geração

- 5,3 GW
- 69 Usinas



60 7 2

Distribuição

- > 9.0 milhões de clientes
- Área do tamanho da Espanha
- 774 municípios

Transmissão

- 5.017 km
- 47 Subestações
- 21,68% de participação na RAP da TAESA

Trading

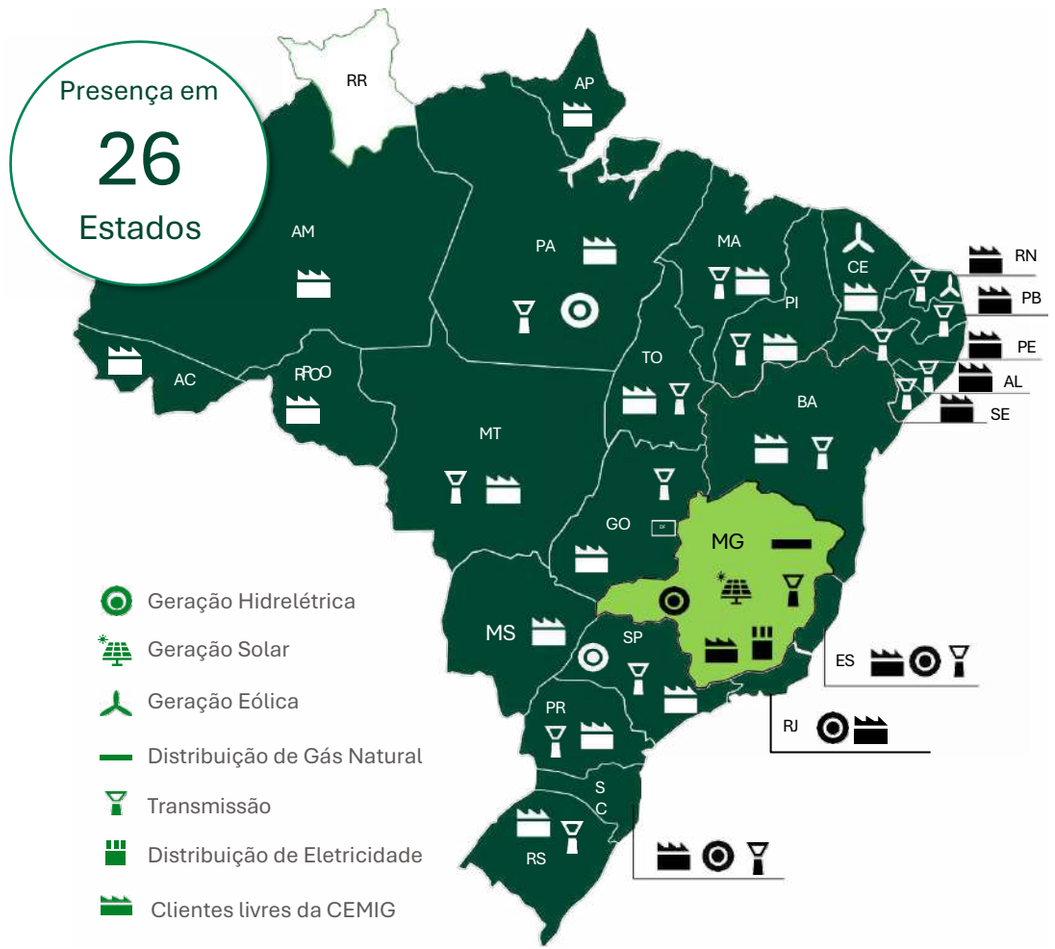
- Alto potencial de negociação de energia elétrica
- 15% de market share
- Mais de 4.500 clientes livres

Gás Natural

- > 82.000 Clientes
- 46 Municípios
- 2.8 milhões de m^3 de volume médio diário

#2 Líder em Energia Renovável

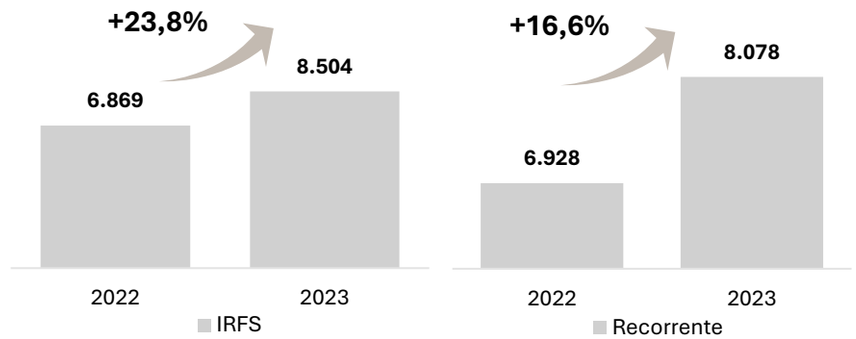
100% da geração é renovável



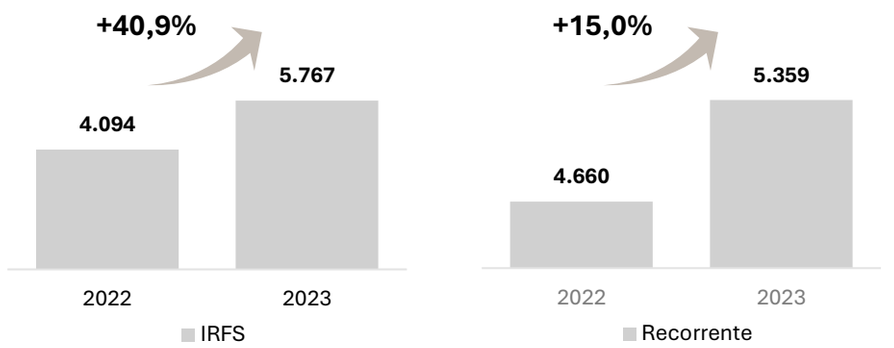
CEMIG em Números

Dados financeiros e resultado do IFRS e do Resultado Recorrente

EBITDA (Em R$ mm)



Lucro Líquido (Em R$ mm)



EBITDA (R$ MM)	2022	2023
IFRS	**6.869**	**8.504**
Ganho na alienação de investimento	(105)	(344)
Devolução de créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre ICMS	830	-
Mensuração do passivo de pós-emprego	-	(57)
MVE - Mecanismo de venda de energia	(204)	-
Demais Ajustes	(462)	(25)
Exposição cambial Bond Hedge	-	-
Recorrente	**6.928**	**8.078**

Resultado 1T2024

EBITDA (Em R$ mm)	Lucro Líquido (Em R$ mm)
R$2.011 (IFRS)	**R$1.153** (IFRS)
R$1.991 (Recorrente)	**R$1.154** (Recorrente)

Detalhamento do Programa de Investimento - CEMIG

Tomando como base o período de 2023, a CEMIG fez investimentos que totalizaram R$4.829 mm

Distribuição

R$3.338 milhões

Investimentos em modernização e manutenção do sistema elétrico

Transmissão

R$198 milhões

Reforços e melhorias com incremento na RAP

Geração

R$896 milhões

Ampliação e modernização do parque gerador

GÁS

R$302 milhões

Infraestrutura e Outros

Geração Distribuída

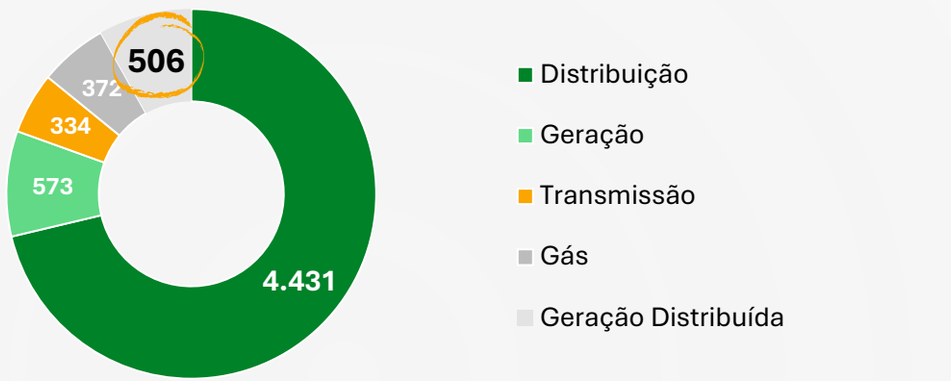
R$95 milhões

Infraestrutura e Outros

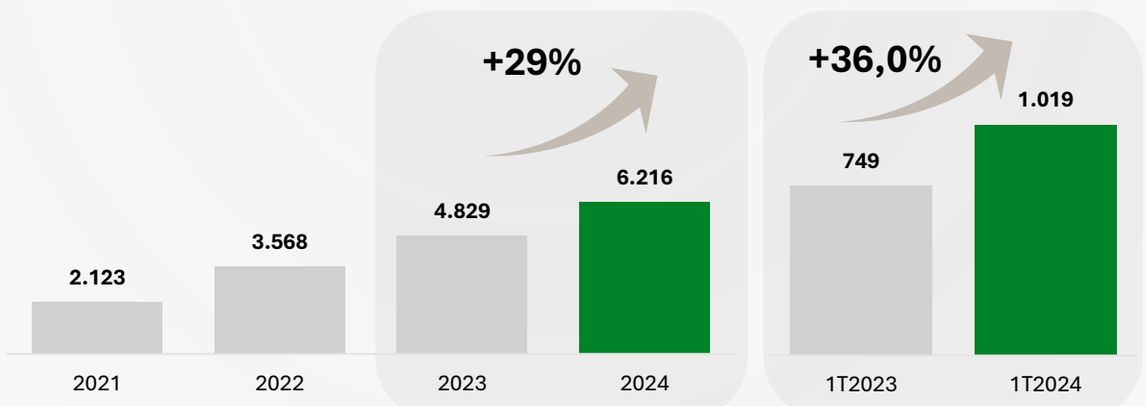
No **4º trimestre de 2023,** a companhia já investiu **R$1.495 milhões**

Planejamento 2024

Investimento de **R$6.216 milhões**



Histórico de Investimento (Em R$ mm)





Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão da Companhia
3. Detalhamento do Offtaker
4. **O Projeto**
5. Cronograma da Oferta
6. Fatores de Risco
7. Documentos da Oferta

Overview das UFVs do CRI

Nome Projeto	Potência a.C.	Potência Pico	CAPEX	Irrad. (kwh/kwp)	Geração Média Mensal	Distribuidora(1)	Offtaker	Fator de Capacidade	COD	Parecer	Prazo de Conexão
Laranjal	1,25	1,888	8.538.661	136.128	257.010	Energisa	SIM	28,2%	set-25	GD0	N.A
Matipó II	2,5	3,756	16.986.870	133.123	500.012	Energisa	SIM	27,4%	set-25	GD1	Jun-25
São João Del Rey II	1	1,462	6.612.035	136.651	199.783	Energisa	SIM	27,4%	set-25	GD1	Jun-25
Muriaé II	2,5	3,756	16.986.870	136.759	513.666	Energisa	SIM	28,1%	set-25	GD1	Jun-25
São João Nepomuceno I	1	1,502	6.792.939	133.735	200.870	Energisa	SIM	27,5%	set-25	GD1	Jun-25
São João Nepomuceno II	2	2,964	13.404.974	133.165	394.702	Energisa	SIM	27,0%	set-25	GD1	Jun-25
Aimoré	5	6,565	29.690.842	195.624	1.027.417	CEMIG	SIM	28,1%	set-25	GD0	N.A
Rego III	1,375	2,064	9.334.638	143.147	295.454	CEMIG	SIM	29,4%	set-25	GD1	Jun-25
Curvelo	2,5	3,251	14.702.959	172.758	561.636	CEMIG	SIM	30,8%	set-25	GD0	N.A

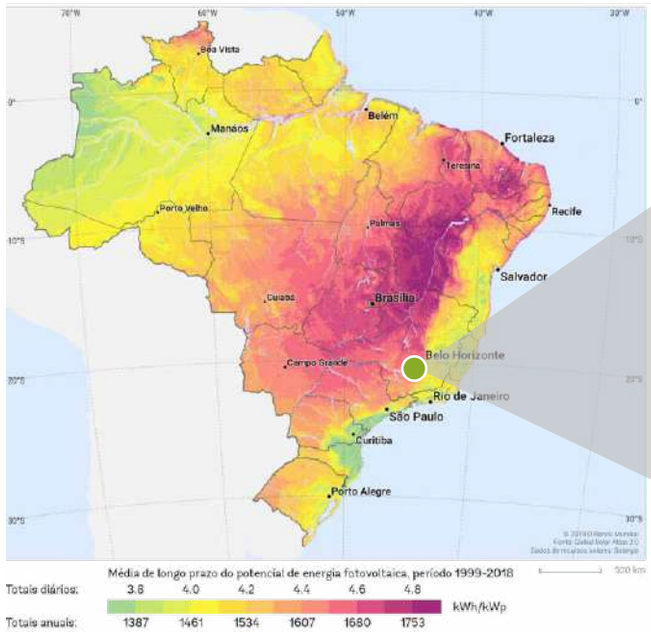
(1) Responsabilidade pela obra de rede

Detalhes do Projeto: Laranjal

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	energisa
Potência Nominal	1,25 MWa.c
Potência Pico	1.888 MWp
Fator de Capacidade	28,20%
Capex	R$ 8,6 mm

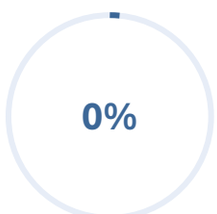
Localização



Laranjal – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

HUAWEI

Transformador

WEG

Módulos

Trinasolar

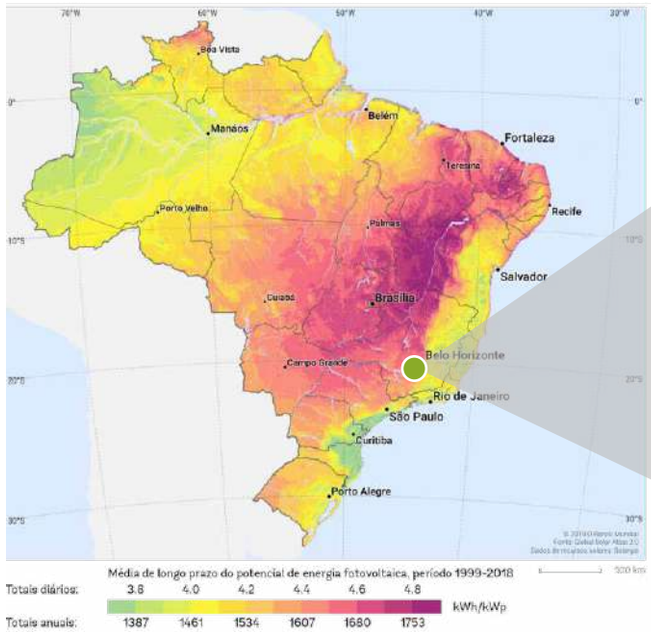
risen

Detalhes do Projeto: Matipó II

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	energisa
Potência Nominal	2,5 MWa.c
Potência Pico	3,756 MWp
Fator de Capacidade	27,40%
Capex	R$ 17,0 mm

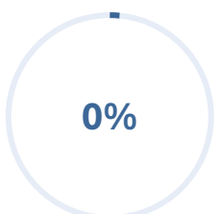
Localização



Matipó – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

HUAWEI

Transformador

WEG

Módulos

Trinasolar

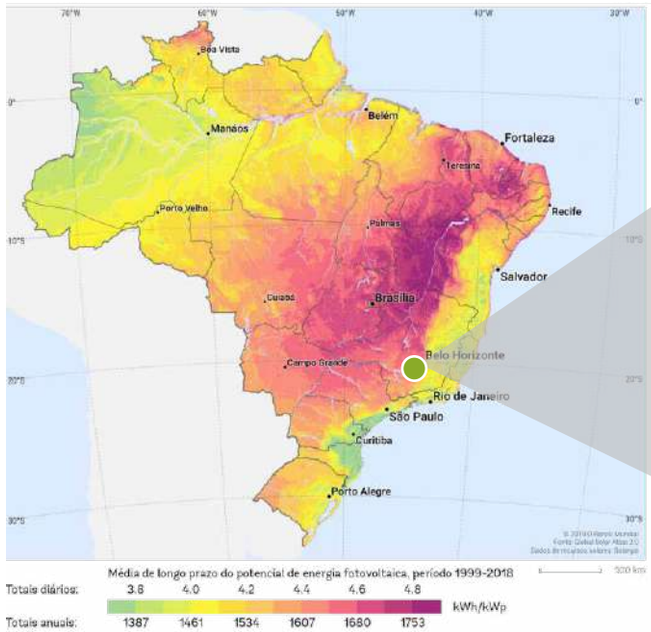
risen

Detalhes do Projeto: São João Del Rey II

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	energisa
Potência Nominal	1,0 MWa.c
Potência Pico	1,462 MWp
Fator de Capacidade	27,4%
Capex	R$ 6,6 mm

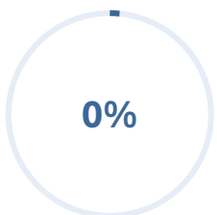
Localização



São João Del Rei – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

HUAWEI

Transformador

weg

Módulos

Trinasolar

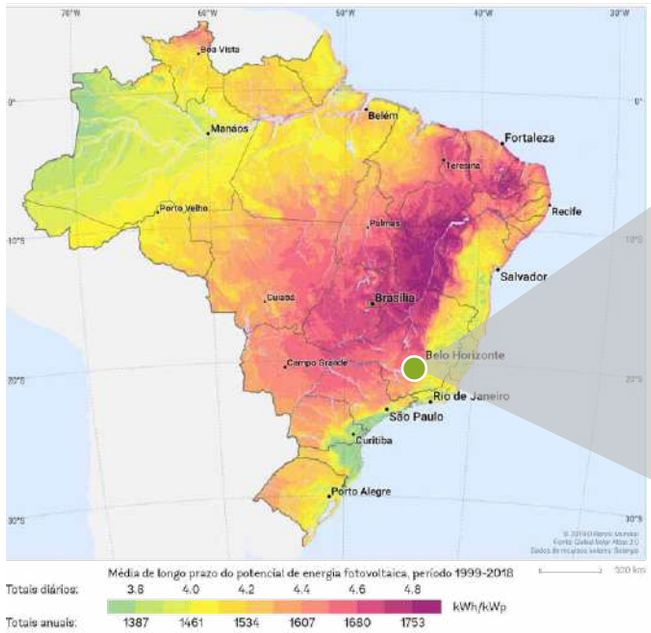
risen

Detalhes do Projeto: Muriaé II

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	energisa
Potência Nominal	2,5 MWa.c
Potência Pico	3,756 MWp
Fator de Capacidade	28,10%
Capex	R$ 17,0 mm

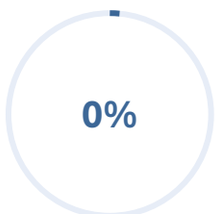
Localização



Muriaé – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

HUAWEI

Transformador

weg

Módulos

Trinasolar

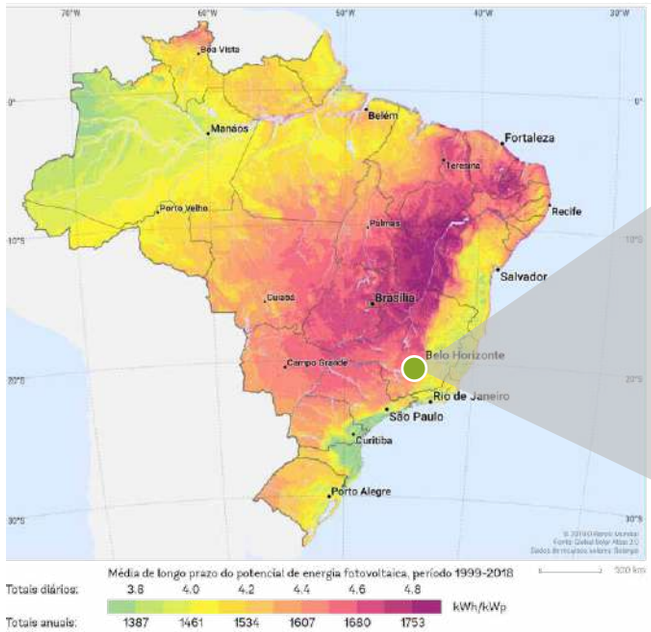
risen

Detalhes do Projeto: São João Nepomuceno I

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	energisa
Potência Nominal	1,0 MWa.c
Potência Pico	1.502 MWp
Fator de Capacidade	27,50%
Capex	R$ 6,8 mm

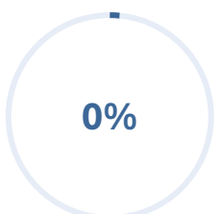
Localização



São João Nepomuceno – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

HUAWEI

Transformador

weg

Módulos

Trinasolar

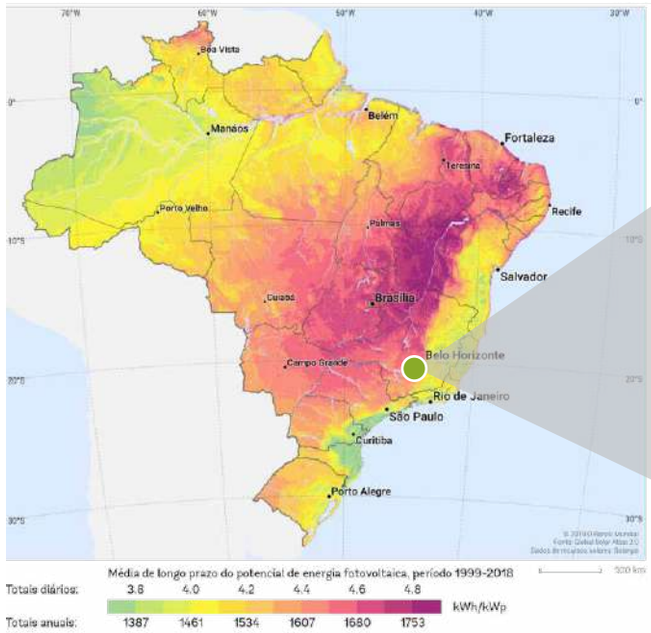
risen

Detalhes do Projeto: São João Nepomuceno II

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	energisa
Potência Nominal	2,0 MWa.c
Potência Pico	2,964 MWp
Fator de Capacidade	27,00%
Capex	R$ 13,4 mm

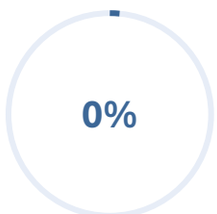
Localização



São João Nepomuceno – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

HUAWEI

Transformador

weg

Módulos

Trinasolar

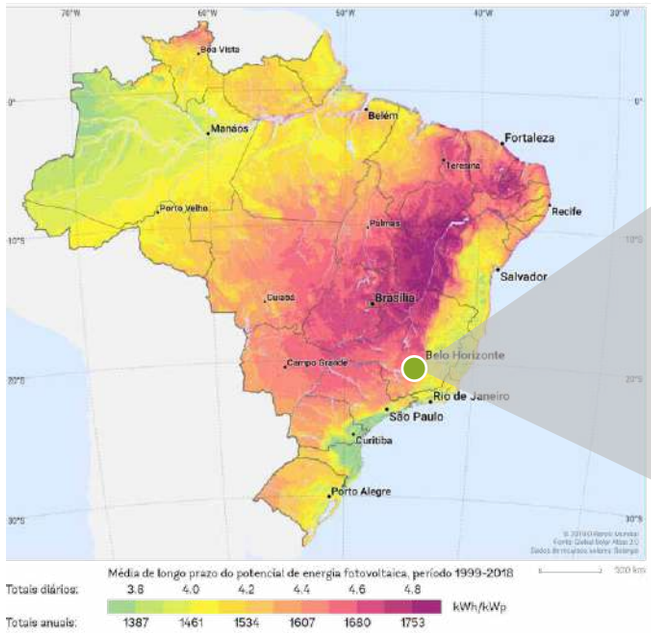
risen

Detalhes do Projeto: Aimoré

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	CEMIG
Potência Nominal	5,0 MWa.c
Potência Pico	6,565 MWp
Fator de Capacidade	28,10%
Capex	R$ 29,7 mm

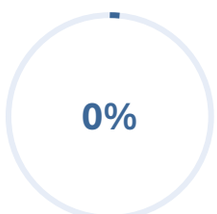
Localização



Aimoré – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

HUAWEI

Transformador

WEG

Módulos

Trinasolar

risen

Tracker

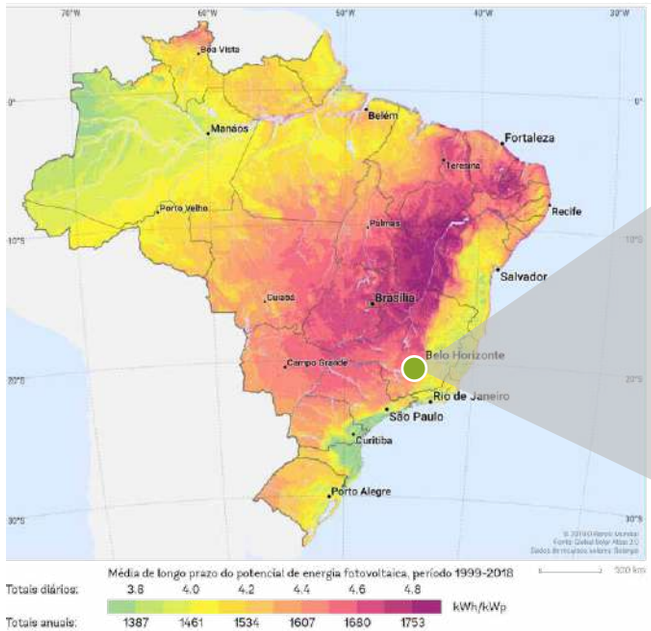
valmont SOLAR

Detalhes do Projeto: Rego III

Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	CEMIG
Potência Nominal	1,375 MWa.c
Potência Pico	2,064 MWp
Fator de Capacidade	29,40%
Capex	R$ 9,3 mm

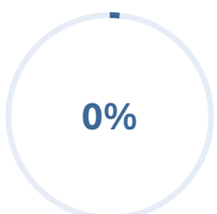
Localização



Belo Horizonte - MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

SUNGROW
Clean power for all

Transformador

WEG

Módulos

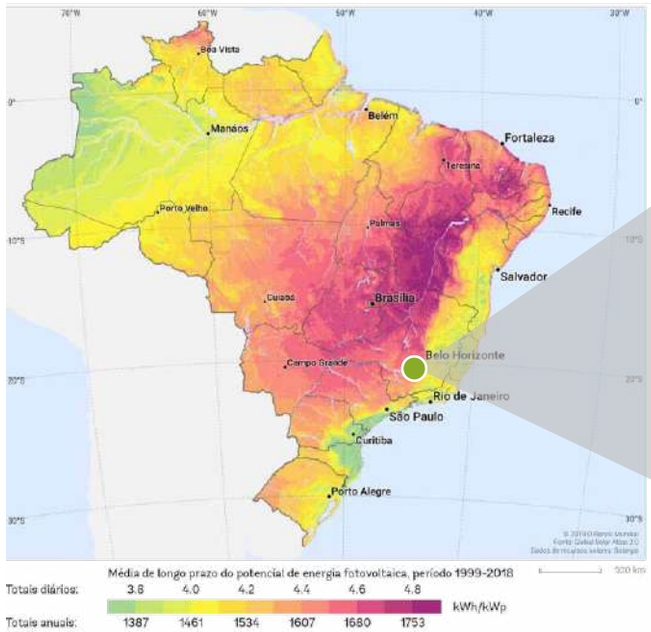
LONGi Solar

Detalhes do Projeto: Curvelo

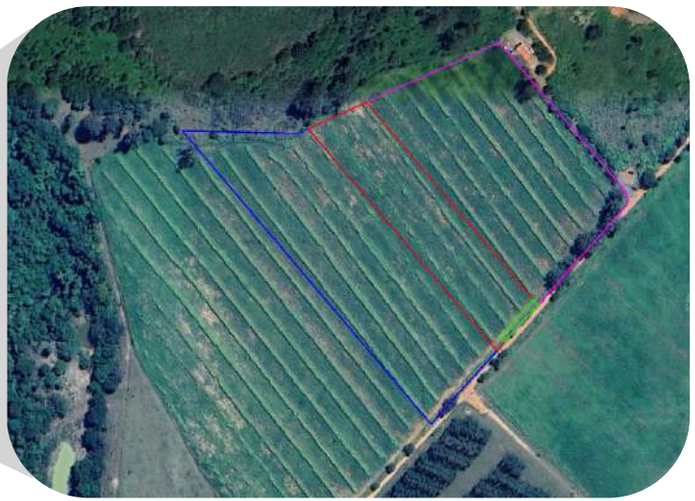
Detalhes Operacionais

CRI Brasil GD Infra FIP	Overview
Concessionária	CEMIG
Potência Nominal	2,5 MWa.c
Potência Pico	3,251 MWp
Fator de Capacidade	30,80%
Capex	R$ 14,7 mm

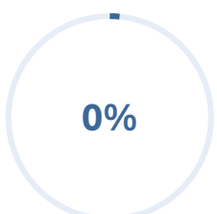
Localização



Curvelo – MG



Status do Projeto



- Projeto Green Field
- Data de início de operação: Set/25

Equipamentos

Inversor

SUNGROW
Clean power for all

Transformador

WEG

Módulos

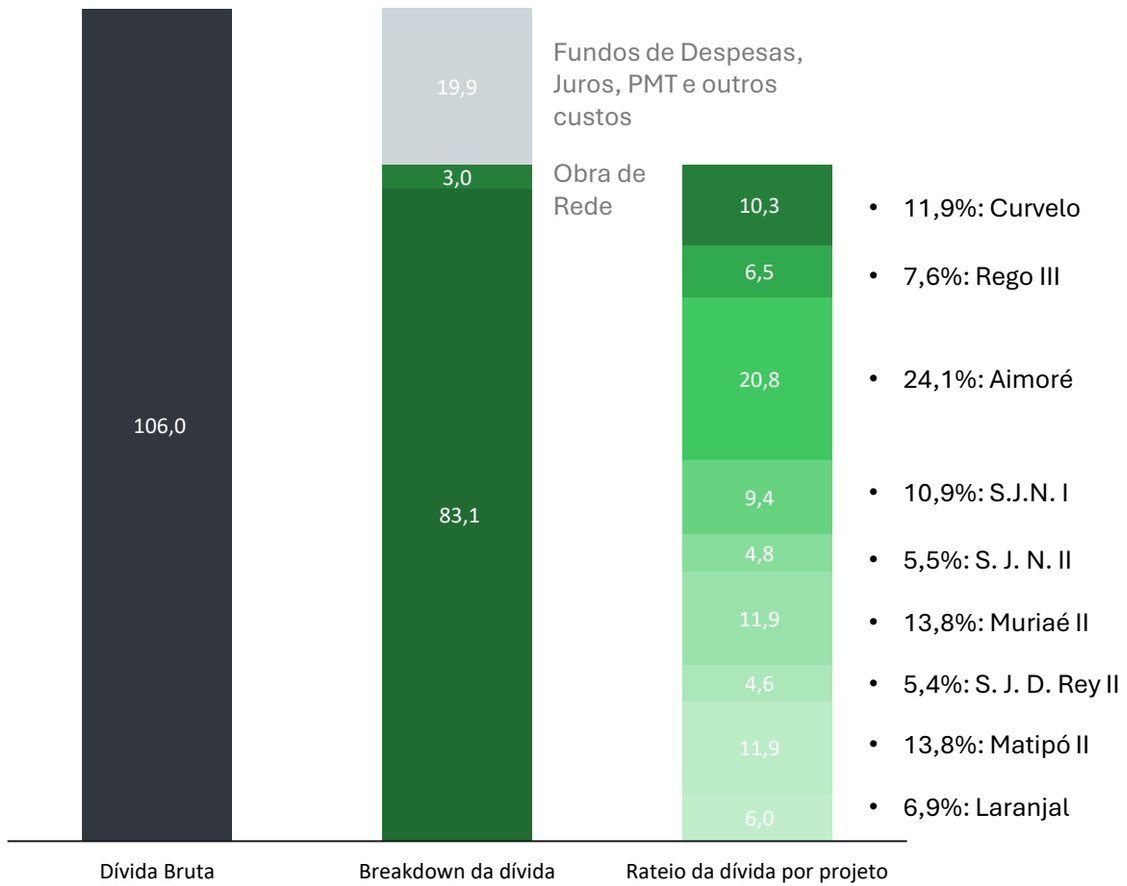
CanadianSolar

Tracker

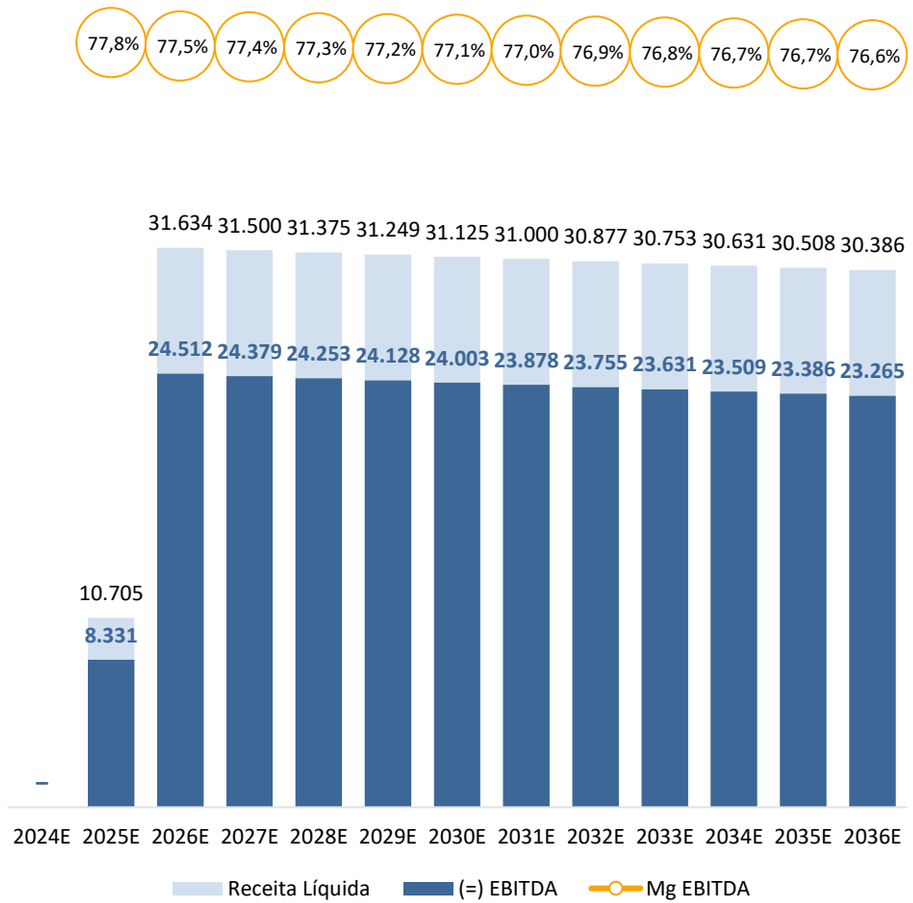
valmont SOLAR

Detalhamento da Dívida e Projeções Financeiras Consolidadas

Detalhamento da Destinação de Recurso da Dívida (R$ ‘000 000)



Receita Líquida, EBITDA e Margem EBITDA (R$ ‘000)

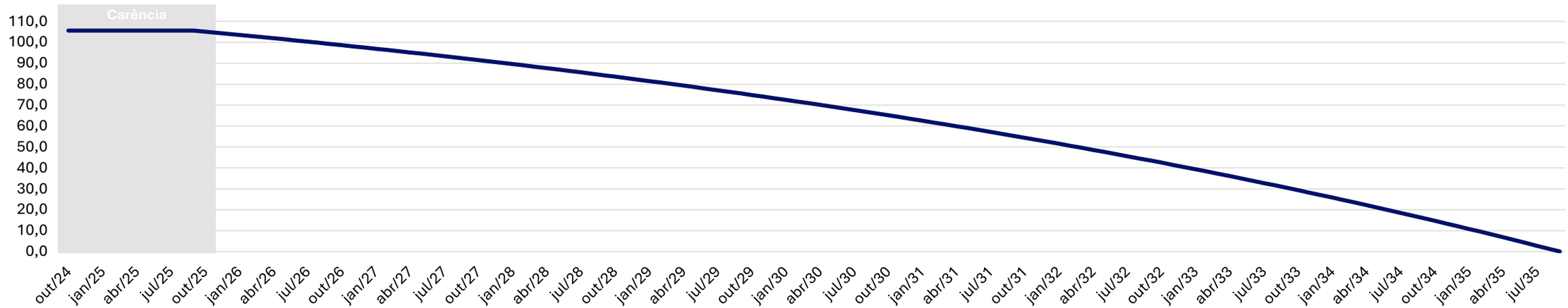


Fluxo de caixa consolidado

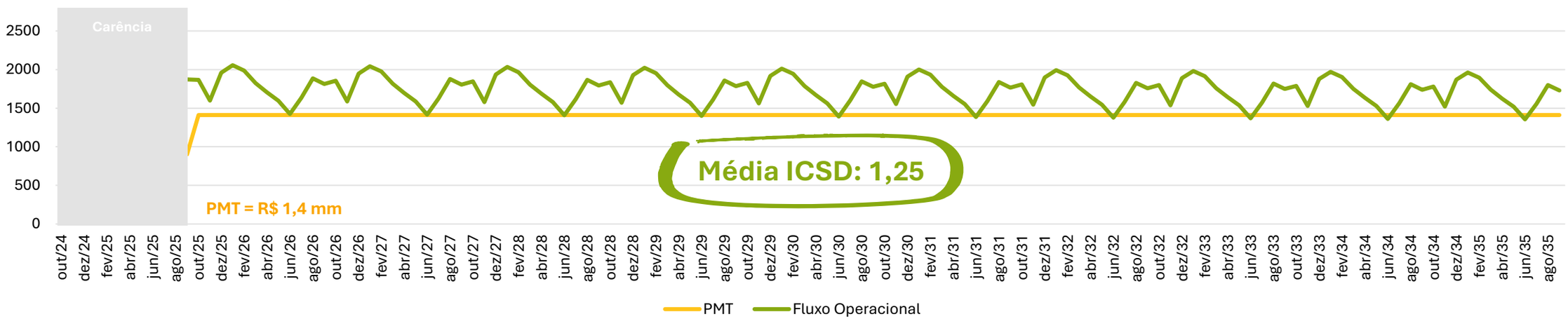
R$ '0009	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E
(+/-) EBITDA	–	8.331	24.512	24.379	24.253	24.128	24.003	23.878	23.755	23.631	23.509	23.386	23.265
(-) Depreciation	(103)	(3.726)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)	(4.102)
(-) Taxes	–	(1.137)	(3.356)	(3.341)	(3.327)	(3.313)	(3.299)	(3.285)	(3.271)	(3.257)	(3.243)	(3.229)	(3.215)
(=) NOPAT	**(103)**	**3.468**	**17.054**	**16.936**	**16.824**	**16.713**	**16.602**	**16.492**	**16.382**	**16.273**	**16.164**	**16.056**	**15.948**
(+) Depreciation	103	3.726	4.102	4.102	4.102	4.102	4.102	4.102	4.102	4.102	4.102	4.102	4.102
Operational Cash Flow	**–**	**7.194**	**21.156**	**21.037**	**20.926**	**20.815**	**20.704**	**20.594**	**20.484**	**20.375**	**20.266**	**20.157**	**20.049**
(-) CAPEX	(98.441)	(24.610)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Investments Cash Flow	**98.441**	**24.610**	**–**	**–**	**–**	**–**	**–**	**–**	**–**	**–**	**–**	**–**	**–**
(+) Equity	29.532	7.383	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
(-) Juros	(2.596)	(10.373)	(9.933)	(9.243)	(8.482)	(7.643)	(6.718)	(5.699)	(4.574)	(3.335)	(1.968)	(495)	–
(-) Amortização	–	(1.583)	(6.734)	(7.424)	(8.185)	(9.024)	(9.949)	(10.969)	(12.093)	(13.333)	(14.699)	(12.005)	–
(+) Integralização	106.000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
(-) Dividendos	–	–	–	(315)	(3.101)	(4.103)	(4.025)	(3.918)	(3.812)	(3.707)	(3.604)	(7.716)	(20.049)
(-) Custos estruturação CRI	(6.099)	(126)	(126)	(126)	(126)	(126)	(126)	(126)	(126)	(126)	(126)	(61)	–
Financing Cash Flow	**126.837**	**(4.699)**	**(16.794)**	**(17.109)**	**(19.895)**	**(20.897)**	**(20.819)**	**(20.712)**	**(20.605)**	**(20.501)**	**(20.398)**	**(20.278)**	**(20.049)**
Cash BoP	–	225.277	252.382	256.744	260.672	261.703	261.621	261.506	261.388	261.267	261.141	261.009	260.888
Cash EoP	225.277	252.382	256.744	260.672	261.703	261.621	261.506	261.388	261.267	261.141	261.009	260.888	260.888
ICSD			1,27x	1,26x	1,26x	1,25x	1,24x	1,24x	1,23x	1,22x	1,22x	1,61x	

Projeção da dívida

Saldo Devedor (R$ mm)



Fluxo recebíveis *vs* PMT (R$ '000)



As Usinas Solares são Garantia da operação

		Laranjal	Matipó II	Sao Joao del rey II	Muriaé II	São João Nepomuceno I	São João Nepomuceno II	Aimoré	Rego III	Curvelo	**Total**
Potência (MWp)		1,89	3,76	1,46	3,76	1,50	2,96	6,57	2,06	3,25	**27,21**
Rateio da Dívida (R$ mm)		7,4	14,6	5,7	14,6	5,9	11,5	25,6	8,0	12,7	**106,0**
EV (R$ mm)	@ Ke = 9%	13,6	27,9	10,6	29,1	10,4	21,8	50,2	13,5	27,4	204,4
	@ Ke = 11%	**12,2**	**25,0**	**9,5**	**26,0**	**9,4**	**19,5**	**44,8**	**12,1**	**24,4**	**182,7**
	@ Ke = 13%	11,1	22,8	8,7	23,7	8,6	17,8	41,0	11,1	22,2	166,9
EV/MWp (R$ mm/MWp)	@ Ke = 9%	7,2	7,4	7,2	7,7	6,9	7,3	7,6	6,5	8,4	7,5
	@ Ke = 11%	**6,4**	**6,6**	**6,5**	**6,9**	**6,2**	**6,6**	**6,8**	**5,9**	**7,5**	**6,7**
	@ Ke = 13%	5,9	6,1	5,9	6,3	5,7	6,0	6,2	5,4	6,8	6,1
Loan to Value	@ Ke = 9%	0,54x	0,52x	0,54x	0,50x	0,56x	0,53x	0,51x	0,60x	0,46x	0,52x
	@ Ke = 11%	**0,61x**	**0,59x**	**0,60x**	**0,56x**	**0,63x**	**0,59x**	**0,57x**	**0,66x**	**0,52x**	**0,58x**
	@ Ke = 13%	0,66x	0,64x	0,66x	0,62x	0,68x	0,65x	0,62x	0,72x	0,57x	0,64x

As usinas do CRI possuem um valuation de R$ 182,7 mm (utilizando um Ke real de 11%) e estão tomando uma dívida de R$ 106,0 mm.

Com isso, **o Loan to Value da operação fica em 0,58** (0,64 no cenário pessimista e 0,52 no cenário otimista)



Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão da Companhia
3. Detalhamento do Offtaker
4. O Projeto
5. **Cronograma da Oferta**
6. Fatores de Risco
7. Documentos da Oferta

Cronograma da Oferta

Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registo Oferta à CVM	09/10/2024
Registro da Oferta na CVM sob rito automático	09/10/2024
Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto (1) (2)	09/10/2024
Data de início da liquidação financeira dos CRI	31/10/2024
Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição (3)	06/04/2025

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.
(2) Data prevista de início do período de distribuição da Oferta.
(3) O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios e comunicados referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.



Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão da Companhia
3. Detalhamento do Offtaker
4. O Projeto
5. Cronograma da Oferta
6. **Fatores de Risco**
7. Documentos da Oferta

Fatores de Risco

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto às Devedoras, aos Garantidores, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão.

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

a) Política econômica do Governo Federal.
A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.
As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.
Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.
Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

b) Efeitos da política anti-inflacionária.
Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.
Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores.

c) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.
A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.
As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez das Devedoras e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente e a qualidade da presente Emissão.

d) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.
A alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.

e) Efeitos da retração no nível da atividade econômica.
As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da

Fatores de Risco

economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive das Devedoras e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente.
Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

f) Efeitos de Pandemia.
O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Sars-Cov-2/Covid-19 (COVID-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019, o qual foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas tanto pela Emissora quanto pelas Devedoras, bem como pelos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente tanto a viabilidade de realização da Oferta quanto o horizonte de investimento dos Titulares de CRI, caso a Oferta se efetive. Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020, para a preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (Internacional Health Regulation emitido por World Health Organization).

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

g) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.
Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.
Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

Fatores de Risco

h) O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento das Devedoras e, consequentemente, podem impactar negativamente os CRI.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Adicionalmente, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar os preços de combustíveis fósseis, encarecendo, assim, a produção e os custos logísticos da construção civil.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia e o conflito em Israel que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais das Devedoras e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

i) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

FATORES RELATIVOS À EMISSORA

j) Manutenção do registro de companhia securitizadora.

A Emissora possui registro de securitizadora S1 perante a CVM. A sua atuação como Emissora CRI depende da manutenção de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de CRI e causando prejuízos aos Titulares de CRI.

k) Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI. Adicionalmente, qualquer atraso ou falta

Fatores de Risco

de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

l) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.
Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

m) Ações Judiciais.
A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

n) Crescimento da Emissora e de seu Capital.
O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

o) A Importância de uma Equipe Qualificada.
A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

p) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.
Os CRI são lastreados pela CCI, que representa os Créditos Imobiliários. A CCI foi vinculada aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Devedoras, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.
O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras, como aqueles descritos nesta Cláusula, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

q) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pelas Devedoras.
Os CRI são lastreados pela CCI, as quais representa a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelas Devedoras, de suas obrigações assumidas nos Termos de Emissão e nos demais Documentos da Operação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.

Fatores de Risco

r) Pagamento Condicionado e Descontinuidade.
As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.
Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

s) Riscos Financeiros.
Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

t) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos.
A ocorrência de resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da Operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

u) Risco de Estrutura.
A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

v) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.
Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

w) Risco em Função da Dispensa de Registro.
A Oferta, distribuída sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

x) Baixa liquidez no mercado secundário.
Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

y) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Investidores.
As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar
decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

z) Restrição à negociação.
A Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Deste modo, os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados

Fatores de Risco

regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

aa) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.
A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430 (ou da Lei 9.514, conforme aplicável), são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme cabível, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

bb) Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários.
As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos das Notas Comerciais. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

cc) Incorreção ou Ausência na Prestação de Informações aos Titulares de CRI.
Considerando que a Emissora não será responsável pela administração, cobrança e coleta dos Recebíveis objetos da Cessão Fiduciária, a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas pelo Agente de Medição.

dd) Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.
A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito neste Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização.
Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.
Na ocorrência um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto nos Termos de Emissão, tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

ee) Risco de destituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado.
Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência na forma das Cláusulas 12.2 e seguintes deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos ativos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

ff) Inexistência de classificação de risco dos CRI.
A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Devedoras de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas

Fatores de Risco

públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

gg) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.
A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas às Devedoras e aos Fiadores, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas aos Empreendimentos, a análise de formulários de referências, análises contábeis ou aos antigos proprietários das matrículas de registro de imóvel correspondentes aos Empreendimentos. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários, os Empreendimentos, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares de CRI.

hh) Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.
A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia de Titulares de CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização e os termos da Resolução CVM 60, conforme vigente. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares de CRI.

ii) Risco de não transferência dos recursos para a Conta Vinculada.
Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária restará definida a forma de administração dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Emissão, sendo certo que as Devedoras abrirão a Conta Vinculada para recebimento, via boleto, transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX) ou cartão de crédito, dos fluxos decorrentes dos contratos originários de referidos direitos creditórios. A não transferência dos recursos aqui referidos para a Conta Vinculada poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme disposto nos Termos de Emissão, sendo certo que tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

jj) Risco de inconsistência na projeção de fluxo de caixa calculado pelo Agente de Medição.
O risco de projeção de fluxo de caixa calculado pelo Agente de Medição refere-se à possibilidade de que as estimativas de fluxo de caixa projetadas para o Empreendimento não se concretizem conforme o esperado. Isso pode ocorrer devido a uma série de fatores, como variações nas receitas esperadas, alterações nas despesas operacionais, ou mudanças no mercado imobiliário. Os impactos no CRI podem envolver:
(i) Desvio das Projeções de Receita: Se as receitas projetadas não forem alcançadas, seja por vendas abaixo do esperado ou pela ocorrência de distratos, pode haver uma insuficiência de caixa para cumprir os compromissos financeiros relacionados aos CRI.
(ii) Despesas Operacionais Acima do Esperado: Aumento nas despesas operacionais ou custos imprevistos podem comprometer o fluxo de caixa disponível. Isso pode ocorrer devido a variações nos custos de manutenção, gestão, ou outros encargos associados ao Empreendimento.
(iii) Impacto na Solvência e Rentabilidade: A incapacidade de cumprir as projeções pode afetar a solvência da entidade securitizadora e diminuir a rentabilidade do projeto, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI e o retorno esperado para os investidores.

(kk) Risco de distribuição parcial dos CRI.
Os CRI serão objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, de forma que o montante total dos CRI inicialmente ofertado poderá ser reduzido, na medida em que é admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que os CRI objeto de melhores esforços de colocação não sejam integralmente colocadas perante os investidores da Oferta, o que resultará na redução do montante total da Emissão e da Oferta, podendo resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário. Da mesma forma, caso haja distribuição parcial, as Devedoras não poderão garantir que terão disponíveis recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou de caixa próprio suficiente.

Fatores de Risco

ll) Risco relativo ao uso de derivativos.
Eventual contratação de operações de derivativos por qualquer uma das partes envolvidas na Emissão poderá acarretar perdas patrimoniais à respectiva parte, tendo em vista o risco da operação de derivativo em si, bem como o risco de crédito da contraparte de tal operação, podendo impactar adversamente os Titulares de CRI.

FATORES RELATIVOS ÀS DEVEDORAS E AOS GARANTIDORES

mm) Execução dos planos de negócio das Devedoras.
As Devedoras têm por objeto social a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica.
O resultado futuro decorrente da condução das operações das Devedoras impactará de maneira relevante o desempenho financeiro destas, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme aplicáveis.

nn) Autorizações e licenças.
As Devedoras são obrigadas a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelas Devedoras, o que poderá impactar a capacidade das Devedoras em honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

oo) Penalidades ambientais.
As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando as Devedoras contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, as Devedoras não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, conforme aplicável.
Em adição, as Devedoras podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só às Devedoras, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de as Devedoras cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, os Termos de Emissão, com prejuízos para os Titulares de CRI. Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Devedoras, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos Imobiliários e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRI.

pp) A capacidade das Devedoras e dos Garantidores de honrar suas obrigações.
A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade dos Garantidores e das Devedoras de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente Emissão de CRI realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelos Garantidores e pelas Devedoras poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e de toda e qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que fazem parte da Emissão.

qq) Perda de pessoal importante.
As Devedoras e os Fiadores pessoas jurídicas dependem dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes.

rr) A honra da Fiança pelos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.
A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre os Fiadores outorgada pelos Fiadores nos Termos de Emissão pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Termos de Emissão.

Fatores de Risco

ss) Risco relacionado ao Fiador pessoa física.
Na hipótese de eventual falecimento do fiador pessoa física, a execução da garantia fidejussória ora prestada, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, estará limitada ao quinhão hereditário de seus herdeiros. Assim, não há como assegurar que a Fiança prestada, quando executada, será suficiente para recuperar o valor necessário para quitar as Obrigações Garantidas.

tt) Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.
Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pelas Devedoras, sendo as Notas Comerciais que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado nas Devedoras, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelas Devedoras, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que as Devedoras estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento das Devedoras na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

uu) O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios das Devedoras, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.
As atividades das Devedoras e suas controladas estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, as Devedoras e/ou suas controladas devem obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades. O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar as Devedoras e/ou suas controladas a sanções administrativas e penais (tanto as Devedoras e/ou suas controladas quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação das Devedoras e de suas controladas, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais. Além disso, caso a legislação ambiental e/ou de proteção aos direitos humanos se torne mais rigorosa no Brasil, as Devedoras e suas controladas poderão despender gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, consequentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro das Devedoras e suas controladas. Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

vv) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.
Na presente data, a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que os Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície não foram registrados nos cartórios competentes. Existe o risco de atraso na obtenção dos referidos registros dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

ww) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Ações.
Na presente data, a Alienação Fiduciária de Ações não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não foi registrado no cartório competente, bem como não foram realizadas as averbações nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Devedoras. Existe o risco de atrasos na obtenção dos referidos registros dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

xx) Risco relacionado à garantia fidejussória outorgada em garantia dos Créditos Imobiliários.

yy) A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros, pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrarem suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Termos de Emissão.

Fatores de Risco

zz) Risco de não constituição da Cessão Fiduciária.
Na presente data, a Cessão Fiduciária não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Cessão Fiduciária não foi registrado no cartório competente. Existe o risco de atrasos na obtenção do referido registro dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

aaa) Reforço ou substituição das Garantias.
Nos termos dos Contratos de Garantia, na hipótese de a garantia fiduciária deteriorar-se ou diminuir por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial que recaia sobre qualquer parte dos bens e direitos dados em garantia, bem como tornar-se inábil ou imprópria para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Devedoras e demais garantidores, conforme aplicável, deverão substituir, ou reforçar a garantia, de forma satisfatória à Securitizadora, no prazo acordado nos Contratos de Garantia.

bbb) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.
O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os Titulares de CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.

ccc) Riscos Relacionados aos Seguros.
Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pelas Seguradoras em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Notas Comerciais. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emitente, a totalidade da indenização deverá ser paga pela Seguradora diretamente para a Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá transferir os valores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores. Caso a indenização a ser paga pela Seguradora seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Securitizadora deverá: (i) transferir 50% (cinquenta por cento) do valor para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre a destinação dos recursos remanescentes. A transferência de valor inferiores até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Conta de Livre Movimentação, sem necessidade de convocação da Assembleia Especial de Investidores, poderá afetar negativamente os CRI.

ddd) Demais Riscos.
Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Devedoras, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.



Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão da Companhia
3. Detalhamento do Offtaker
4. O Projeto
5. Cronograma da Oferta
6. Fatores de Risco
7. **Documentos da Oferta**

Documentos da Oferta

https://www.canalsecuritizadora.com.br

(neste website, selecionar o ícone correspondente à presente Emissão)

---

https://www.gov.br/cvm

(neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRI”, no campo “Securitizadora” selecionar “Canal Companhia de Securitização”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “Canal Companhia de Securitização CRI Emissão: 121ª Emissão”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”).

---

https://www.b3.com.br

(neste website, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa Pública e Privada”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis Imobiliários”; após, na aba “Sobre os CRI” e selecionar o ícone correspondente à presente Emissão).

CRI Brasil GD Infra FIP

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA
Ofertas Publicas

EQI / investment banking

Av. Brig. Faria Lima, 3.600 – 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP, Brasil
ib@eqipartnes.com.br



PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelas

SPE USFV GREEN LARANJAL S.A.
SPE USFV GREEN MATIPO II S.A.
SPE USFV GREEN SÃO JOÃO DEL REY IV S.A.
SPE USFV GREEN MURIAE II S.A.
SPE USFV GREEN AIMORES S.A.
SPE USFV GREEN REGO III S.A.
SPE USFV GREEN CURVELO II S.A.
SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO I S.A.
SPE USFV GREEN SÃO JOÃO NEPOMUCENO II S.A.
SPE AIM II S.A.